Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Elenita Helena Rufino

Danos ao patrimônio arqueológico rupestre pernambucano: perdas locais de bens nacionais

Rio de Janeiro

2014

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Elenita Helena Rufino

Danos ao patrimônio arqueológico rupestre pernambucano: perdas locais de bens nacionais

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.
Orientador: Adler Homero Fonseca de Castro

Rio de Janeiro

2014

O objeto de estudo dessa pesquisa foi definido a partir de uma questão identificada no cotidiano da prática profissional da Superintendência do IPHAN em Pernambuco.

R926d Rufino, Elenita Helena.
Danos ao patrimônio arqueológico rupestre pernambucano: perdas locais de bens nacionais / Elenita Helena Rufino – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2014.

272 f.; il.

Orientador: Adler Homero Fonseca de Castro

Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2014.

1. Arqueologia. 2. Preservação. 3. Sítios arqueológicos – Pernambuco. I. Castro, Adler Homero Fonseca de. II. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). III. Título.
CDD 363.690981

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Elenita Helena Rufino

Danos ao patrimônio arqueológico rupestre pernambucano:
perdas locais de bens nacionais

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.

Banca examinadora

_____

Professor Me. Adler Homero Fonseca de Castro (orientador)

_____

Professora Me. Lygia Maria Guimarães – PEP/MP/IPHAN

_____

Professor Dr. Guilherme Cruz de Mendonça – IFRJ/RJ

Dedico esta dissertação à minha família.

Agradecimentos

Esta dissertação é fruto das pesquisas desenvolvias junto ao Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural vinculado ao Programa de Especialização em Patrimônio do Instituo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – PEP/MP/IPHAN, enquanto servidora efetiva.

A elaboração desta dissertação de mestrado foi um processo solitário, angustiante e assombroso, mas o resultado foi saboroso e lenitivo. Chegou a hora de agradecer aos companheiros desta intensa jornada.

A Adler Homero Fonseca de Castro, pela orientação, dedicação e preciosas recomendações.

À Fernanda Gusmão, pelas primeiras observações pertinentes na condução da dissertação.

À Fabiana Dantas pela disponibilidade de tempo, paciência e sugestões.

À Maria José Fernandes e Rafaela Souza, pelo companheirismo e torcida permanente.

Aos professores do PEP/MP/IPHAN: Antônio Souza, Adriana Nakamuta, Alejandra Saladino, Ana Carmen Jara Casco, Analucia Tompson, Carla Belas, Claudia Baeta Leal, Evandro Domingues, Helena, Juliana Santilli, Joseane, Lia Motta, Luciano Teixeira, Mário Pragmácio, Márcia Chuva, Márcia Santanna, Maria Tarcila, Marcos Tadeu Ribeiro, Patrícia Peralta, Rafael Winter, Renata Santos, Rivia Bandeira, Sônia Rabello e Tamara Quirico pelo estímulo.

A Alejandra Saladino e Regina Coeli Pinheiro da Silva, professoras da Banca de Qualificação, pelas considerações, interlocução e referências que ampliaram as possibilidades de análise.

À Maria Moura, mãe de amor incondicional, à Elisangela Duarte, irmã de ternura perene, à Vilmar Duarte, irmão forjado pela afeição e a Sérgio Costa, consorte de uma vida.

Ora, muitos séculos atrás, milênios até, homens como nós viveram naqueles lugares vidas semelhantes às nossas e disso deixaram testemunhos que chegaram até nós e que ainda têm a capacidade de nos emocionar e, sobretudo, de nos fazer refletir sobre nossa condição humana. (JORGE, 2007. p. 18)

Sumário

Resumo

Abstract

Introdução 01

Capítulo 01. A invenção da arqueologia 07

01.01. Arqueologia ocidental 07

01.02. Arqueologia faz do sítio documento 17

01.03. Gestão arqueológica latino-americana 22

01.04. Patrimônio como herança e projeto 25

Capítulo 02. Arqueologia nacional 28

02.01. Arqueologia nativa 28

02.02. Lei 3.924/61: proteção e perda 37

02.03. Portaria SPHAN nº 07/1988: disciplina da burocracia 45

02.04. Portaria 230/2002: arqueologia no mercado 51

02.05. Arqueologia no licenciamento ambiental 60

Capítulo 03. Arqueologia local 68

03.01. Arqueologia pernambucana 68

03.02. Anúncio na rocha 75

03.03. Durabilidade e fragilidade do suporte rupestre 85

Capitulo 04. Danos 91

04.01. Ação predadora 91

04.02. Conceitos de dano 97

04.03. Danos naturais 106

04.04. Danos antrópicos de pessoa física 115

04.05. Danos antrópicos de pessoa jurídica 129

Capítulo 05. Diretrizes para salvaguarda 138

05.01. Isolamento e preservação 141
05.02. Efeitos e defeitos 144
05.03. Mitigação e reparação 147
Considerações 152
Referências Bibliográficas 159
Anexo A: Lei Federal 3.924 de 26 de Julho de 1961 170
Anexo B: Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986 176
Anexo C: Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1988. 181
Anexo D: Portaria SPHAN nº 07 de 01/12/1988 201
Anexo E: Portaria IPHAN nº 241, de 19 de novembro de 1998 204
Anexo F: Ficha CNSA 211
Anexo G: Portaria IPHAN nº 230/2002 de 17 de Dezembro de 2002 214
Anexo H: Minuta de Arqueologia Histórica de 2007 216
Anexo I: Portaria Interministerial nº 419, de 26 de Outubro de 2011 218
Anexo J: Minuta de Instrução Normativa nº 001, versão de julho de 2014 223
Apêndice A: Sítios Arqueológicos cadastrados no CNSA listados por categoria 239
Apêndice B: Danos reportados ao IPHAN/PE 252
Apêndice C: Folder educativo do Iphan/PE 256
Apêndice D: Imagens 258

Resumo

Os riscos que afetam os sítios arqueológicos rupestres pernambucanos são reais, intensos e permanentes. Este estudo investiga as causas naturais e antrópicas dos danos que atingem os sítios pré-históricos - gravados e pintados- que diminuem as possibilidades de fruição coletiva, além de prejudicar as perspectivas de pesquisas científicas nestes bens lavrados na pedra, repositórios de elementos constituintes de memória, identidade e componentes do patrimônio cultural brasileiro.

Palavras-chave: Arqueologia, Rupestre, Pernambuco.

Abstract

The risks affecting the rock art archaeological sites are real, intense and permanent. This study investigates the natural and anthropic causes of the damages on sites pre historical - with engravings or paintings - that lessen the possibilities of their collective enjoyment. This in addition to hindering the prospects of scientific research of those monuments, which are repositories of constituent elements of the memory and identity of the Brazilian cultural heritage.

Keywors: Archaeology, rock, Pernambuco.

Introdução

A presente dissertação de mestrado trata da configuração de danos ao patrimônio arqueológico pré-histórico rupestre pernambucano. O tema foi identificado a partir da privilegiada condição de servidora do quadro permanente do IPHAN, primeiro em Curitiba/PR (2006-2010) e depois em Recife/PE (2010 até os dias atuais)

A rotina como servidora permitiu conhecer a situação recorrente na lida com o patrimônio arqueológico e na dificuldade operacional por parte dos gestores do patrimônio cultural em conformar os danos ao bem arqueológico, enquanto a indagação sobre os critérios claros para qualificar o extravio de fragmento local de pré-história com repercussão no patrimônio cultural nacional de forma coerente iam intensificando-se.

O assunto já vem sendo discutido de maneira mais avançada no que diz respeito ao patrimônio natural - e a percepção que se tem é que a implementação de sanções administrativas aplicadas ao meio ambiente, Termos de Ajuste de Conduta – TACs, e suas multas astronômicas, se não impedem completamente, ao menos intimidam a reincidência no que toca à devastação, destruição e contaminação de águas, ar, fauna, flora e terras no Brasil.

Os impactos ambientais[1] estão vinculados à apropriação do espaço pelo ser humano e não são necessariamente maléficos para a sociedade. Para avaliar os impactos nos meios físico, biológico e socioeconômico a legislação nacional instituiu a avaliação de impacto ambiental sob a forma de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, o EIA e o RIMA que vão tratar de empreendimentos de significativo porte, especialmente os estruturais estaduais e nacionais.

O ponto de vista legal, o cenário favorável para a proteção do patrimônio natural parece ter sido compreendido e apropriado pela sociedade, ao passo que não se pode dizer ainda o mesmo sobre o patrimônio cultural arqueológico: “E não é inusual que até o leigo comece a encarar biodiversidade como fator de riqueza regional, nacional, quando não planetária,

[1] A definição de impacto ambiental está associada a alteração ou efeito ambiental considerado significativo por meio de avaliação do projeto de um determinado empreendimento, podendo ser negativo ou positivo (BITAR & ORTEGA, 1998)

defendendo-a com unhas e dentes... Lamentavelmente, o mesmo não vem ocorrendo no que concerne à sociodiversidade[2].” (NEVES, 2000, p. 07).

A biodiversidade de fauna e flora do patrimônio natural enfrenta pressões econômicas, culturais e conveniências da Sociedade de Consumo[3], faminta por resultados do desenvolvimento econômico rápido, todavia com pouco diálogo com a base ecológica. Neste sentido, também os sítios arqueológicos, testemunhos da diversidade cultural (sociodiversidade) de grupos sociais em momentos recuados da nossa formação como povo estão submetidos ao mesmo dilema ambiental, com a diferença de terem menor visibilidade midiática.

Os testemunhos culturais jazem em base finita, sejam eles do tipo sambaqui, *cerritos*, *mounds*, casas subterrâneas, sinalizações rupestres pintadas, gravadas, geoglifos, megalitos, abrigos sob a rocha[4], cerâmicos, acampamentos, sítios históricos (BASTOS, 2008, p. 42) terrestres ou submersos. Os materiais que compõem os sítios arqueológicos podem durar por vários milênios em repouso, mas não resistem aos impactos cada vez mais severos impostos ao meio ambiente.

Os sítios arqueológicos tem uma ligação intrínseca com o meio, pois se encontram estabelecidos na biosfera[5] - o conjunto de todas as regiões da Terra habitadas por seres vivos - em locais que propiciaram condições de pouso, coleta, caça, pesca, agricultura e trocas culturais.

A integridade dos sítios arqueológicos, independente de sua categoria[6] (Histórico, Pré-Colonial ou Contato) vem sendo afetada ao longo do tempo por fatores danosos. Nesta dissertação a abordagem concentra-se nos sítios rupestres pintados e gravados, da categoria

[2] PAIVA, Newton. Sociodiversidade é a posse de recursos sociais próprios, de modelos diferentes de autoridade política, de acesso a terra ou de padrão habitacional, de hierarquias próprias de valores ou prestígio. Além de ser um princípio disciplinar da Antropologia. Disponível em <www.newtonpaiva.br/NP_conteudo_definindo_sociodiversidade.doc> Acesso em 29/09/2014.

[3] A expressão Sociedade de Consumo refere-se a uma sociedade característica do mundo capitalista em que a oferta normalmente excede a procura, os produtos são normalizados e os padrões de consumo estão massificados.

[4] CHMYZ, Igor. Cavidade na rocha, onde a abertura é maior que a profundidade. Terminologia Arqueológica Brasileira Para a Cerâmica. Cadernos de Arqueologia. UFPR. Ano 01, nº 01, 1976 , p. 121.

[5] FERREIRA, Aurélio. Dicionário Eletrônico Mini. Aurélio. Editora Positivo Ltda. 8ª edição. Versão eletrônica 7.0.2, CD-ROM. Curitiba, 2010.

[6] IPHAN. Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico - SGPA. Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos CNSA. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/236> Consulta 29/09/2014.

Pré-Colonial, que são sítios que apresentam sinais de ocupação assinalados sob a forma de inscrições desenhadas sobre rocha ou produzidas por desgaste mecânico no suporte rochoso.

Optou-se por dividir os fatores danosos identificados a partir de seu vetor, considerando o poder de impacto derivado do porte do agente causador. Foram detectados dois tipos principais de vetores de danos aos sítios rupestres pintados e gravados: a) os impactos de origem natural – produzidos ao longo do tempo pela natureza, e b) os impactos de origem antrópico – causados pelo ser humano, ou ao período de sua existência na Terra[7] – acusando intervenções importantes ao meio ambiente.

Os danos naturais estão associados ao intemperismo e suas consequências, a exemplo de desplacamento de partes do suporte rochoso, esfoliação, acúmulo de sais, crescimento de raízes que se agarram ao suporte (grimpantes); implantação de ninho de insetos etc.

Os danos antrópicos compreendem uma série de iniciativas humanas de portes, finalidades e impactos ambientais e arqueológicos variados, por isso, optou-se por subdividi-los em: antrópico causado por pessoa física (espontâneo) e antrópico causado por pessoa jurídica (planejado).

Os danos antrópicos causados por pessoa física (espontâneos) ocorrem quando o agente individual ou coletivo provoca intervenções como pichações, retirada de fragmentos ou artefatos inteiros do sítio como lembrança, abandono de resíduo urbano sob a forma de lixo, desenterramento de bolsões de terra baseados em lenda que falam de tesouros etc.

Os danos antrópicos planejados que podem ser de inciativa empresarial ou estatal, ocorrendo em meio urbano ou rural e estão associados tanto à implantação de projetos de ampliação e consolidação da cidade e seus equipamentos urbanos[8], ocupações de amplas áreas pelo agronegócio, quanto por projetos desenvolvimentistas necessários para o bem estar da população e/ou para atender demandas estratégicas nacionais.

---

[7] FERREIRA, Aurélio. Dicionário Eletrônico Mini. Aurélio. Editora Positivo Ltda. 8ª edição. Versão eletrônica 7.0.2, CD-ROM. Curitiba, 2010.

[8] A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conceitua através da Norma Brasileira Registrada – NBR nº 9.284/86, de março de 1986, os equipamentos urbanos como: "todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados". Os equipamentos públicos estão divididos em 10 categorias: 01. Circulação e transporte; 02 Cultura e religião; 03. Esporte e lazer; 04. Infraestrutura; 05. Segurança pública e proteção; 06. Abastecimento; 07. Administração pública; 08. Assistência social; 09. Educação e 10. Saúde.

Notadamente, a partir da década de 1980, com a regulamentação da legislação ambiental no Brasil, a recorrência, magnitude e velocidade de alterações ambientais vinculadas a empreendimentos de porte vêm afetando uma extensão cada vez maior de áreas remotas do Brasil, evidenciando e suprimindo bens arqueológicos antes até desconhecidos.

A velocidade, intensidade e recorrência de danos verificados contra o patrimônio arqueológico justificam esta proposta de estudo. O cenário de alterações ambientais que se visualiza desperta a questão que move esta investigação: são as antropizações de grande porte, próprias do licenciamento ambiental, que mais suprimem sítios arqueológicos rupestres em Pernambuco?

Com a pergunta principal formulada o próximo, o passo seguinte foi dividir a pergunta em pequenas indagações para abarcar ao objeto proposto assim, ao longo do texto são abordadas as seguintes perguntas secundárias: O que é dano ao patrimônio arqueológico? Quem o provoca? De que forma ele ocorre? Quais são os instrumentos utilizados? Qual a finalidade? E principalmente, as consequências deste ato para o causador, para o bem cultural e para a sociedade.

Como recorte espacial, levando em conta que a gestão ambiental contempla agentes da União, Estados e Municípios, cuja atuação abarca todas as unidades da federação, como já dito, optou-se pela delimitação do estudo o Estado de Pernambuco, onde incentivos como: disponibilidade de mão-de-obra, distância de concorrência, renúncia fiscal e cessão de grandes lotes associados aos interesses de investimentos de larga escala vêm atraindo empreendimentos de porte cujos impactos positivos e negativos podem ser irreversíveis.

Além dos três fatores de degradação já apontados: atividade natural, iniciativa individual e obras impactantes, concorrem para ampliar a gama de violações aos bens arqueológicos nacionais a restrição de investimentos públicos tanto municipais, estaduais quanto federais, em preservação e a preocupante e comum parca informação acerca da natureza do patrimônio arqueológico junto ao público de proximidade dos sítios.

Para o alcance desta proposta vislumbram-se o auxilio da literatura para balizar os conceitos sobre dano comum e dano patrimonial e suas analogias possíveis no contexto pernambucano. Esta investigação do dano ao patrimônio arqueológico rupestre pernambucano compreende que os danos expressam-se através de do resultado de processos naturais através dos *depósitos de alteração* (DELPHIM, 1999; LAGE, 2002, p. 261), ou como resultado de processos

antrópicos de pequeno ou ainda de grande porte, fechando assim a apuração em 02 causas principais e uma terceira que de destaca pela amplitude ambiental que pode abarcar.

O recorte temporal selecionado entre os anos 2002 e 2012 atende ao fato de ser esta a data da publicação da portaria IPHAN nº 230/2002, o marco legal para a proteção do patrimônio arqueológico em âmbito federal e ainda, o período compreendido de 10 (dez) anos ser tomado como um intervalo de tempo razoável para a consolidação da referida norma legal.

Quanto antes e mais se problematizar o assunto, melhores e maiores serão as chances de lidar assertivamente com os fatos. Não existe a ingenuidade deste trabalho em evitar o dano, e sim identifica-los, compreendê-los, buscando as suas causas e refletindo sobre suas consequências junto ao patrimônio cultural nacional.

O primeiro capítulo explora a invenção da arqueologia[9] na sociedade ocidental, elencando questões históricas e cognitivas da área do saber, desde a prática colecionista de objetos exóticos até sua constituição como disciplina científica consolidada, passando ligeiramente pela gestão do patrimônio cultural latino americano.

O capítulo seguinte trata da arqueologia nacional, as primeiras abordagens amadoras, seguidas de expedições científicas, percorrendo a legislação nacional vigente desde 1961, finalizando com a complexa questão da arqueologia de contrato[10] (CALDARELLI, 1999, p. 52).

O terceiro capítulo contempla-se a arqueologia pernambucana, com seus mais de 500 (quinhentos) sítios arqueológicos históricos, pré-coloniais e de contato oficialmente cadastrados distribuídos pelos 185 municípios.

O capítulo ulterior aborda a questão de dano ao patrimônio arqueológico propriamente dito, com os conceitos do termo, os danos mais comuns reconhecidos em Pernambuco e os agentes causadores prováveis, abordando inclusive motivações.

No quinto capítulo a dissertação volta-se para as diretrizes preservacionistas, estratégias de mitigação de danos, baseados nas teorias de conservação aplicadas ao patrimônio cultural,

[9] Ciência Humana. Tabela de áreas do conhecimento, 2012. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. - CAPES. Disponível em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao> acesso 23.03.2014.

[10] CALDARELLI, Solange. "O termo arqueologia de contrato foi introduzido como decorrência do surgimento de um mercado de trabalho que pressupunha para o arqueólogo, como já ocorria com outras profissões, a existência de patrões ou de clientes". Veja também A Arqueologia no meio empresarial (LIMA, 2000) e Arqueologia e Sciedade (ZANETTINI, 2007).

bem como aventa a possibilidade de reparação de danos baseados em conceitos consolidados pelo Direito Ambiental e encerra com as considerações finais.

Capítulo 01. A invenção da arqueologia

01.01. Arqueologia ocidental

A curiosidade sobre a existência e o passado é um atributo da condição humana. As crianças perguntam aos pais de onde vieram ao mundo, filósofos questionaram-se sobre o porquê de sermos como somos e até nações, num gesto de autoafirmação elegeram mitos fundadores como forma de explicar como são justificando como chegaram onde estão, e também projetando de forma preditiva seu lugar no futuro.

> É da natureza humana refletir sobre si e sobre o mundo ao seu redor. A consciência deu ao ser humano o domínio do tempo presente – penso, logo existo – mas também o desejo de saber do seu passado e da origem do seu mundo para poder entender seu lugar na natureza e enfrentar o futuro. Todo povo, desde os tempos pré-históricos, guarda seus mitos e histórias sobre sua origem e a criação da Terra (FAIRCHILD, 2009, p. 306).

Para diagnosticar a gênese, os fluxos e o lugar que ocupa a arqueologia dentro do diálogo da humanidade com seu passado, recorreu-se inicialmente a dois enfoques: o linguístico e o histórico. Iniciando-se com a Etimologia - parte da Gramática que trata da história ou origem e da explicação dos seus significados através do estudo dos vocábulos constituintes da língua bem como as regras de evolução dos morfemas - que são a menor partícula significativa da palavra. A Etimologia informa que palavra arqueologia tem origem grega (*archaios* = antigo + *logos* = ciência, estudo, tratado).

> Originalmente, o termo [arqueologia] foi cunhado por Platão no diálogo Hipias Maior, com o significado específico de história da origem das cidades gregas e se seus antigos heróis. Sempre com o significado de história dos tempos antigos foi empregado, também por Tucidides, Diododro Siculo, Estrabão e Dionisio de Halicarnaso, todos historiadores gregos, e por Flávio José, historiador judeu, caindo então, em desuso, somente reaparecendo no século XVII, já com o sentido de síntese histórica do mundo antigo (SOUZA, 1991, p. 15)

A arqueologia ou estudo do antigo, não surge pronta e acabada, aliás, como outras áreas do saber, encontra-se em permanente construção, seja conceitual ou metodológica, sendo mais uma forma dentre outras das Ciências Sociais e seus diversos campos (Antropologia, Comunicação, Administração, Contabilidade, História, Política, Economia, Psicologia, Sociologia etc.) que debruçam-se sobre o desenvolvimento, a organização e o funcionamento

das sociedades e culturas humanas. A especificidade da arqueologia está em vincular a humanidade à sua cultura material.

Os grupos humanos inventaram formas de compreender sua origem e trajetória reproduzindo ao longo das gerações suas interpretações sobre seu passado. Para os povos em condição ágrafa, as narrativas mitológicas foram as maneiras para dar sentido à comportamentos e tradições:

> Mitos de origem e teoria arqueológica representam linhas diferentes de pensamento, mas respondem ambas, ao impulso humano para conhecer o seu passado, constituindo-se, a história da arqueologia, praticamente, no relato dos seus confrontos coma tradição oral. (SOUZA, 1991, p. 15)

Narrativas apoiadas nos mitos, na literatura e ou na arqueologia não raro serviram como crônica de passados gloriosos de povos que se autodenominam predestinados ao domínio econômico e cultural de outros, como por exemplo, quando o inglês Colin Renfrew utilizou datações de carbono para afirmar a precocidade da metalurgia na Europa independente do surgimento contemporâneo da técnica no Oriente Próximo. Interpretação bem conveniente para um momento de período delicado da economia inglesa e que inclusive, contrariavam as concepções que explicavam a dispersão cultural via migrações da pré-história europeia que foram formuladas por Montelius-Childe.

Na história da humanidade a arqueologia é filha recente do Iluminismo[11] e embora estabelecida e aceita socialmente, longe de ser estática ou isolada, encara desafios que modificam seus conceitos, métodos e práticas.

> O interesse pelos artefatos do passado histórico foi assim objeto de uma recolha e de um colecionismo que começa na Antiguidade Clássica... Este tipo de interesse, não só pelos artefatos do passado, mas também pela origem do desenvolvimento da humanidade e da sua cultura, fez despertar a cultura, fez despertar a curiosidade, a que Daniel chama "natural"(1976:14) sobre a Pré-História. Este fenômeno deu-se principalmente nos casos em que houve contemporaneidade e contato direto entre grupos com estados de complexidade tecnológica diferente, sendo exemplo disso o Mundo Clássico, em que Gregos e Romanos entraram em contato com a "barbárie" que os circundava... ou no caso dos EUA do século XVIII e XIX, em que a civilização ocidental encontrava objetos arcaicos claramente do passado local nas mãos dos "primitivos indígenas" (BICHO, 2006, p. 25)

A origem da arqueologia está associada a desenterramentos para obtenção de objetos com apelo estético ou exótico que poderiam compor coleções, sem o rigor científico que observa a

[11] Movimento intelectual dos sécs. XVII e XVIII, em países e em suas colônias, que tem como base a crença na razão e nas ciências como motores do progresso da humanidade.

estratigrafia, distribuição espacial de artefatos e outros sítios, além das análises físico-químicas tão caras na atualidade:

> Durante o ressurgimento de Saber na Europa, conhecido como o Renascimento (XIV ao século XVII), os príncipes e as pessoas refinadas começaram a criar "gabinetes de curiosidades" em que os artefatos singulares e antigos se dispunham de forma um tanto desordenada junto a minerais exóticos e toda classe espécimes ilustrativos do que se denominava "história natural" (BAHN & RENFREW, 1993, p. 20)[12]

No seio do colecionismo a arqueologia começa a se desenhar:

> Ciríaco de Ancona (Ciriaco de Pizzicolli, 1391-1452 d.C.), merecedor, por suas pesquisas, do título de primeiro arqueólogo. Era ele um mercador italiano que, por 25 anos, fez longas viagens pela Grécia e pelo Mediterrâneo oriental, muitas vezes com o objetivo específico de coletar dados a respeito de monumentos antigos. No curso de suas viagens, ele copiou centenas de inscrições, fez desenhos de monumentos e colecionou livros, moedas e obras de arte. (TRIGGER, 2004, p. 36)

O movimento de distanciamento entre a arqueologia e o colecionismo teria se iniciado no século XIX superando o antiquarismo em duas frentes, na Escandinávia, baseado na técnica para datação relativa de material pré-histórico descolada da abordagem baseada em textos escritos, e na França e Inglaterra em função dos debates entre adeptos do evolucionismo[13] e os criacionistas[14] após a publicação da *A Origem das Espécies* de Charles Darwin em 1859. O método de datação absoluta só viria a surgir em 1949 (SUGUIO, 1999, p. 76).

O evolucionismo conquistou muitos adeptos na Europa e Estados Unidos nas décadas seguintes, seus reflexos na arqueologia são sentidos por arqueólogos franceses e ingleses que, apropriando-se do evolucionismo e da etnologia acreditavam ser estas abordagens suficientes para a compreensão de culturas inteiras, ao passo que os escandinavos utilizavam etnografia para a interpretação das informações sobre comportamento humano.

Bruce Trigguer explica que, passado o impacto inicial do darwinismo, a expansão industrial associada ao nacionalismo avança refletindo na área do saber sob a forma de arqueologias nacionais de povos específicos cujos acervos são enriquecidos com material recuperados em

[12] Tradução livre de: Durante el resurgimiento del saber en Europa, conocido como Renacimiento (siglos XIV al XVII), los príncipes y las gentes refinadas comenzaron a crear “gabinetes de curiosidades”, em los que artefatos singulares y antigos se disponían de forma um tanto desordenada junto a minerales exóticos y toda classe de espécimenes ilustrativos de lo que se denominaba “história natural” (BAHN & RENFREW, 1993, p. 20).

[13] Doutrina filosófica ou teoria científica fundada na ideia de evolução das espécies.

[14] Doutrina segundo a qual a origem dos seres é um ato de vontade, de criação, e não o resultado de um processo contínuo de evolução biológica.

toda a Europa. Como resultado da onda industrial com construção de estradas, canais e fábricas e a fundação de museus e institutos de pesquisa, deslocando o interesse dos arqueólogos dos megálitos para os artefatos com a finalidade de determinar a origem étnica e justificar, através da ancestralidade, a anexação de territórios.

Bruce Trigger dedica um capítulo inteiro de História do Pensamento Arqueológico à arqueológica soviética. Naquele país a arqueologia estaria a serviço da educação pública para a compreensão das origens e da história dos muitos grupos étnicos formadores da União Soviética. O volume de pesquisas, mais de 500 por ano, permitiu o desenvolvimento de uma arqueologia marxista baseada na visão materialista e econômica, cujos reflexos são percebidos até hoje.

Os materiais coletados deixam a categoria de obras de arte para tornarem-se artefatos de interesse cultural a partir das primeiras investigações de natureza arqueológica ocorridas a partir do século XIX como a de Thomas Jefferson (1743-1826) que explorou túmulos até então, atribuídos a uma raça mítica desaparecida em sua propriedade na Virgínia, nos Estados Unidos e das escavações das cidades italianas de Herculano e Pompéia, cobertas pelas cinzas, do vulcão Vesúvio, na Itália, Aliás, ironicamente o acúmulo de cinzas que cobriu e sufocou as cidades permitiu o estudo arqueológico posterior em 1870, sendo as cinzas um paradoxal um fator de destruição biológica e preservação de artefatos.

A arqueologia como disciplina começa a se estruturar nos idos do século XIX e, associada ao reconhecimento da antiguidade da humanidade como demonstrado pelo darwinismo, ambas, cada uma à sua maneira, avançam em direção ao passado da humanidade:

> A história da arqueologia é, antes de mais nada, uma história de ideias e descobertas, de discussões teóricas, de formas de olhar o passado. É, em seguida, a história do desenvolvimento de métodos de pesquisa, capazes de desenvolver aquelas ideias e teorias e, assim, obter informações que nos auxiliem a conhecer e a melhor compreender a mais antiga história da humanidade. (ROBRAHN-GONZALEZ, 2000, p. 11)

O arqueólogo Bruce Trigger, além de escrever sobre a trajetória histórica e cognitiva arqueologia, opina, examina relações e demonstra como correntes teóricas podem sobrepor-se no tempo e no espaço numa perspectiva histórica, revelando a natureza da área do saber arqueológico como um produto social.

O autor busca na Antiguidade Clássica, os elementos embrionários da arqueologia, considerando que fatores subjetivos influenciam a interpretação dos dados, Trigger alia-se a Gordon Childe quando acredita que a arqueologia tem contribuição objetiva para a sociedade.

Bruce Trigger acredita que o desenvolvimento contemporâneo tem ampliado a visão sobre a arqueologia, resultando em interpretações mais holísticas, complexas e frutíferas dos contextos arqueológicos, assim avalia que o *determinismo ecológico*, a teoria *neo-evolucionista* – que afirma a inventividade de todos os grupos humanos, ou o *materialismo cultural* – concepção marxista da arqueologia - como abordagens insuficientemente satisfatórias para atender todo o espectro de variações da conduta humana.

O determinismo ecológico do antropólogo Julius Stewart, traduzido para a arqueologia, é um tipo de enfoque *funcionalista*[15] da arqueologia que teve terreno fértil aplicado a estudos de assentamentos, onde o comportamento humano seria moldado forçosamente por agentes externos, nesta concepção: "que situam os principais fatores responsáveis por promover mudanças fora do sistema cultural e tratam os seres humanos como vítimas passivas de forças quase sempre além de sua compreensão e controle" (RENFREW, 2004, p. 318).

No Brasil, a aplicação de determinismo ecológico conduziu a conclusões de que na Amazônia, lugar de floresta tropical com formação geológica ácida, seria impossível o desenvolvimento de uma cultura capaz de avançar além da horticultura baseada na coivara[16], assim a presença de cerâmica na região seria resultado de difusão cultural[17] sentido norte-sul. Contrariando esta abordagem de Ana Roosevelt, apontando a mentalidade imperialista e neocolonialista do modelo, diz sobre a existência de cacicados, chefias, alta densidade populacional e uma cerâmica originária da Amazônia teria se disseminado para os Andes e Mesoamerica, ou seja sul-norte.

O neo-evolucionimo surgiu nos Estados Unidos, na década de 1960, sendo identificado como uma forma de "naturalizar" sob o viés antropológico a hegemonia econômica e social: "... os homens sempre tentavam preservar um estilo de vida familiar, a menos que uma mudança lhe fosse imposta por fatores fora de seu controle" (RENFREW, 2004, p. 282). Esta tendência

[15] Ramo da antropologia que explica a sociedade através do funcionamento de suas instituições (por. ex.: poder coercitivo da polícia).

[16] Pilha de ramagens não atingidas por queimada proposital de roça, que se incineram para adubar o terreno e aduba-lo com as cinzas.

[17] Teoria segunda a qual as transformações da humanidade decorrem do contato entre grupos e difusão de seus elementos culturais.

queria demonstrar que o cenário de dominação cultural era inevitável dentro do processo evolutivo da humanidade, com reflexos aceitáveis nos estudos interpretativos.

O Materialismo cultural atribui um papel privilegiado na configuração de sistemas culturais a um conjunto de condições como a demografia, tecnologia, a economia, e "... busca explicar todos os fenômenos socioculturais com base em avaliações de custo benefício das estratégias alternativas, calculados conforme esses critérios." (RENFREW & BAHN, 1993, p. 284). Esta abordagem usa essencialmente a economia para explicar a cultura material, desconsiderando questões espirituais potencialmente expressas na cultura material.

No início do século XX os pesquisadores estavam preocupados em estabelecer questões como difusão cultural, datações relativas, definições de estilos, sobretudo nas cerâmicas, o objeto da arqueologia era literalmente o objeto.

> Para a arqueologia tradicional era, de fato, a tarefa mais importante. Parecia suficiente classificar os diversos achados em conjuntos diferentes, que por sua vez se podiam agrupar para constituir culturas arqueológicas... Para Gordon Childe, e para a maioria de seus seguidores parecia verossímil que essas culturas fossem os vestígios materiais de grupos de pessoas distintas, o que hoje chamamos grupos étnicos – não no sentido racial, sim em grupos humanos com seu próprio estilo de vida e identidade característica[18] (RENFREW & BAHN, 1993, p. 157).

A partir de 1950, a arqueologia mergulha em novo paradigma com a Nova Arqueologia, onde os pesquisadores passam a duvidar da objetividade de suas investigações, baseado em interlocuções com historiadores e sociólogos, passando a considerar que fatores sociais determinavam as perguntas, os estudos e as conclusões da fase histórico-cultural em voga.

> No entanto, desde os anos 60 se tem vindo a perceber que esta forma convencional de tratamento do passado é limitador... O que os arqueólogos reconheceram finalmente é que a progresso resulta de planejar um tipo distinto de perguntas... Sem dúvida, a explicação tornou-se para muitos a meta mais importante da pesquisa arqueológica[19] (RENFREW & BAHN, 1993, p. 157).

[18] Tradução livre de: Para la arqueologia tradicional era, de hecho, la tarea más importante. Parecía suficiente classificar los diversos hallazgos em conjuntos diferentes, que a su vez se podían agrupar para constituir culturas arqueológicas... Para Gordon Childe, y para la mayoría de sus seguidores, parecia verosímil que estas culturas fuesen los vestígios materiales de grupos de personas distintos, de lo que hoy llamamos grupos étnicos – no em el sentido racial, sino em el de grupos humanos com su próprio estilo de vida e identidade caracteristica (BAHN & RENFREW, 1993, p. 157).

[19] Tradução livre de: Sin embargo, desde los años 60 se há caído en la cuenta de que este modo convencional de tratar el pasad es limitador... Lo que los arqueólogos reconocieron finalmente es que el progresso resulta de plantear um tipo distinto de preguntas... Sin duda, la explicación se há convertido para muchos em la meta más importante de la investigación arqueológica (RENFREW & BAHN, 1993, p. 157).

Enquanto cada pesquisador tinha parâmetros para a prática arqueológica conforme suas conveniências e interesses do financiamento, um corpo teórico começa a desenhar-se. Sobre este fato, costuma-se dizer que a arqueologia reconhecível através dos métodos científicos passa a existir a partir de 1950 em diante.

O enfoque histórico-cultural começa a entrar em crise, sendo substituído por um enfoque sistêmico do comportamento humano para o estudo da pré-história, rejeitando o *difusionismo* – modelo que explica a dispersão cultural de artefatos e as transformações nas sociedades vinculado a migrações.

Com Lewis Binford, porta voz da Nova arqueologia, nascida após a segunda guerra mundial, o objeto da arqueologia passa a ser o mesmo que o da antropologia, ou seja, explicar o espectro de semelhanças e diferenças no comportamento cultural, só que através dos dados arqueológicos.

As sociedades deixam de serem vistas como unidades fechadas, limitadas e independentes, prestando-se maior atenção aos estímulos externos promotores de mudança cultural e que os impactos advindos desta interação são profundos e duradouros na organização social.

Depois de apropriar-se de elementos da biologia, geologia, da etnografia etc. com o propósito de abarcar mais sobre as relações entre cultura material e comportamento humano, a arqueologia tornou-se indiscutivelmente uma ciência social. "Na verdade, não existe um modo aceito e unanime de partida para compreender passado humano" (RENFREW, 1993, p. 429)[20]. A discussão contemporânea que move a área do saber hoje reside na finalidade da pesquisa arqueológica para a sociedade.

A despeito da evolução do quadro teórico, técnicas de pesquisas e ampliação de abordagens, Bruce Trigger alerta para interferências que certamente afetam nossas leituras das marcas do passado no presente:

> O objetivo da arqueologia pode, assim, ser a recuperação do conhecimento do que foi esquecido. Porém, as questões cruciais continuam sendo: até onde podemos ir para compreender objetivamente o passado – e como podemos ter certeza da exatidão daquilo que julgamos saber sobre o passado, visto com juízos de valor que podem perturbar nossas interpretações." (TRIGGER, 2004, p. 371)

---

[20] Tradução livre de: De hecho, no existe um modo aceptado y unanime de partida para compreender el passado humano. (RENFREW, 1993, p. 429).

Notadamente, Bruce Trigger concentra seu texto em conceitos, experiências e tradições originadas na região setentrional do globo, a despeito disto, sua contribuição para a compreensão da arqueologia segue consistente, demonstrando fases de curta e longa duração e suas consequências na experiência arqueológica para várias partes do mundo. Bruce Trigger demonstra como o interesse da arqueologia, inicialmente orientada para o objeto, abraçou correntes de pensamento, passando a considerar adaptação, difusão, estágios, evolução, interação, flutuação até abarcar chegar a uma visão holística da cultura, sendo um dos principais autores pós-processualistas:

> A escola pós-processual apresenta um antagonismo à ideia de que os eventos humanos do passado possam ser plenamente compreendidos com o uso de procedimentos científicos e objetivos, Não existiria uma forma de acessar o passado, ao contrário, o passado seria algo construído subjetivamente pelo arqueólogo. Os pós-processualismo se caracteriza por uma visão relativista do passado, bem como pela convicção de que algo é socialmente construído. (OLIVEIRA, 2002, p. 13)

A arqueóloga Erika Robran-Gonzalez propõe uma forma de divisão metodológica-cronológica para a arqueologia ocidental: Período especulativo (1492-1840), período descritivo-classificatório (1840-1914), período histórico-classificatório (1914-1960) e período moderno (1960-2000).

O período especulativo recebe este nome devido à escassez material de dados arqueológicos que inviabilizava comparações a formação de coleções comparativas. Outra característica deste momento é a ausência de bibliografia o que facilitava interpretações teológicas e mesmo as iniciativas de escavação não tinham metodologias consolidadas, ficando mais próximas a desenterramentos.

O período seguinte compunha-se, sobretudo por descrição associada a agrupamentos de artefatos e dados por categoria, já acenando para uma definição de arqueologia no ensino formal. Ao lado dos agrupamentos, o levantamento geográfico, o reconhecimento de tipologias[21] – a classificação, segundo certos tipos - culmina com a ascensão da arqueologia a disciplina universitária.

Na fase histórico-classificatória a arqueologia aproxima-se da antropologia de forma clara, abordagens difusionistas e evolucionistas brigam por terreno, reconhecendo a importância e

[21] Na arqueologia, a tipologia é um método científico que estuda os objetos que são encontrados nas escavações (cerâmicas, metal, lítico, ósseo, malacológico e etc.) e faz a sua classificação quantitativa (por tamanho, quantidade) e qualitativa (morfologia, matéria-prima, técnicas de manufatura e etc.).

utilidade das classificações todavia considerando que estas referências já não eram o bastante na tentativa de compreensão dos grupos humanos estudados.

A fase atual, segundo Erika Robran-Gonzalez é o período moderno, vem se aproximando das necessidades da sociedade, a exemplo da arqueologia de contrato, amada por uns, execrada por outros. A arqueologia moderna caracteriza-se pela diversidade de abordagens, o que realmente importa é o sentido da arqueologia que continua sendo a busca da compreensão do passado humano.

Claristella Santos lembra que nos últimos trinta anos ouve uma mudança na perspectiva teórica da concepção de sítio arqueológico[22], através de um deslocamento da ótica funcionalista – comportamento orientado por sistemas reconhecidos; economicista – comportamento orientado pelo menor esforço; e ecologista – comportamento orientado pelo meio ambiente, no âmbito da arqueologia processualista com a denominação de Arqueologia da Paisagem.

O termo *Arqueologia da Paisagem* ascendeu na década de 1990 através dos estudos do Grupo de Investigação em Arqueologia da Paisagem da Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha. Segundo Kurt Anschuetz as característica da Arqueologia da Paisagem são quatro: a) a paisagem como elemento sintetizador das relações entre a cultura e a natureza; b) a paisagem como produtora de cultura; c) a paisagem como palco de todas as ações sociais e d) paisagem como construção dinâmica fruto do processo cognitivo de gerações.

Para Fernanda Simões o conceito não é novo: "a arqueologia da paisagem é tão antiga quanto a própria arqueologia" (SIMÕES, 2012) considerando que os sítios, isto é os lugares, que são o objeto de trabalho dos arqueólogos estão irremediavelmente atrelados à paisagem. A novidade está na ampliação na abordagem dada ao espaço, o lugar enquanto construção social cabendo numa das categorias analíticas da arqueologia.

O conceito de *arqueologia da paisagem* está alinhado com o conceito patrimonial contemporâneo de *paisagem cultural*, categoria revisitada recentemente dentro do IPHAN:

> Ao completar 70 anos, parte das atenções do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN volta-se hoje para a categoria de paisagem cultural. Sua característica fundamental é a ocorrência, em uma fração territorial, do convívio singular entre a natureza, os espaços construídos e ocupados, os modos de produção e as atividades culturais e

[22] Lei Federal nº 3.924 de 26/07/1961, Artigo 2º: Jazida de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil.

> sociais, numa relação complementar entre si, capaz de estabelecer uma identidade que não possa ser conferida por qualquer um deles isoladamente. (ALMEIDA apud RIBEIRO, 2007, p. 07).

Rossano Bastos recorre a *Arqueologia da Paisagem* quando escreve sobre paisagem cultural e suas categorias de análise (historicidade, paisagem, e urbano): "Para isso, invocaremos a 'arqueologia da paisagem', pois assim trabalharemos sobre um viés espaço-temporal, que faria olhar em diversas direções propondo a formação da paisagem através de processo" (BASTOS, 2008, p. 49) na expectativa de não privilegiar apenas uma visão única, abordando várias categorias de análise cultural abrangente.

Embora o termo *Paisagem Cultural* esteja subentendido já em 1937, quando da ocasião da institucionalização do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, a ideia de *Paisagem Cultural* está sendo revisitada agora aglutinando cultura, o ser humano e paisagem e vem ganhando adeptos e estabelecendo novas noções de identidade e preservação patrimonial e encontra total amparo nas discussões sobre patrimônio natural e cultural legitimadas pelos Artigos 215 e 216 da pela Constituição Federal de 1988.

Da origem vinculada à curiosidade pelo exótico e ao colecionismo expressa pelos gabinetes de curiosidades no século XV, até alcançar a estrutura reconhecida hoje, a arqueologia atravessou 500 (quinhentos) anos em processo de formatação, passando por descobertas fortuitas, pesquisas planejadas e incorporação à academia ganhando mais substância a cada movimento.

A prática da Arqueologia ainda não é tarefa barata, fácil ou rápida, sua execução e difusão sempre foi ligada a financiamento de grupos de interesse abonados, erudito e prestigiado ou em ascensão política e econômica.

Ao passo que as técnicas evoluíram como, a exemplo da datação relativa à datação absoluta, da apreciação morfológica para análise da forma atrelada a composição dos materiais, o pensamento arqueológico também superou fases, abandonando o histórico-cultural e desabrochando em arqueologia pós-processual.

A expectativa é que a área do saber permaneça se aperfeiçoando e reconhecendo que para cumprir sua função social é necessário acolher e promover a multidisciplinaridade.

01.02. Arqueologia faz do sítio documento

Alimentando-se do passado, a arqueologia não é uma área do saber autônoma, antes, acolhe tendências teóricas, métodos e abordagens exógenas outras áreas do conhecimento e que junto com arqueólogos alinhavam conceitos.

Ulpiano Meneses, pesquisa e publica no Brasil e no exterior nas áreas de História Antiga, cultura material, cultura visual, patrimônio cultural, museus e museologia, percebe que a contribuição da arqueologia está na compreensão das alternâncias: "O objeto da Arqueologia, porém é o conhecimento e compreensão dos grupos humanos já aparecidos *(sic)*... As atividades desses grupos, sua natureza e suas mudanças ao longo do tempo são estudadas através de restos materiais" (MENESES, 1976, p. 01).

Pedro Ribeiro faz uma leitura mais conservadora da área do saber: "Definiríamos a arqueologia como uma ciência que busca a reconstituição das tradições culturais extintas e tenta descobrir sua evolução ou decadência, expansão no tempo e no espaço e adaptações ao meio ambiente." (RIBEIRO, 1977, p. 14).

André Prous, arqueólogo experiente, com ênfase em arqueologia pré-histórica, considera que arqueologia e história são equivalentes em importância para a compreensão do ser humano enquanto ser cultural: "A meta do arqueólogo consiste em propor um quadro da vida quotidiana das populações dentro do seu relacionamento com o meio, interpretando as múltiplas observações e análises realizadas dentro dos quadros teóricos que o momento histórico coloca à sua disposição" (PROUS, 1992, p. 27).

Colin Renfrew afirma que "A arqueologia está interessada no conhecimento global da experiência humana no passado: como as pessoas em grupos sociais se organizam e como exploravam o meio ambiente, o que comiam, faziam e acreditavam, como eles se comunicavam e por que eles mudaram suas sociedades." (RENFREW, 1993, p. 18)

Vitor Jorge, arqueólogo português, coloca a arqueologia claramente como ciência: "A Arqueologia é a Ciência Humana que estuda os vestígios materiais, caracteristicamente em dispersão espacial total ou parcialmente ocultos." (JORGE, 2000, p. 11 *apud* DANTAS, 2010, p. 140).

Pedro Funari, experimentado historiador e arqueólogo, com ênfase em história Antiga e Arqueologia Histórica, além de Latim, Grego, Cultura Judaica, Cristianismo, Religiosidade, Ambiente e sociedade, estudos estratégicos, turismo, patrimônio, relações de gênero, defende que a arqueologia não elege períodos para concentrar seus estudos e chega a ampliar os estudos para além da materialidade: "A arqueologia estuda, diretamente, a totalidade material apropriada pelas sociedades humanas, como parte de uma cultura total, material ou imaterial, sem limitações de caráter cronológico" (FUNARI, 2003, p. 15).

Bruce Trigger aponta que comparações fazem parte da lida da área do saber: "A arqueologia é uma ciência social no sentido de que ela procura explicar o que aconteceu a um grupo específico de seres humanos no passado e fazer generalizações a respeito do processo de mudança cultural" (TRIGGER, 2004, p. 18).

Com larga experiência em arqueologia, Rosana Najjar, concentra seu trabalho na preservação do patrimônio arqueológico, atuando em restauração, arqueologia histórica e educação patrimonial. Ela corrobora a importância da materialidade para a arqueologia: "A arqueologia é, portanto, o estudo das sociedades passadas em seus diversos aspectos, com base nos restos materiais por elas deixados, ou seja, estuda o ser humano partindo da sua cultura material" (NAJJAR, 2005, p. 13).

Tânia Andrade Lima, membro do conselho editorial de diversas revistas científicas no Brasil e América do Sul, consultora de agências nacionais e internacionais, membro de comissões e conselhos em universidade e órgãos governamentais, entende a arqueologia como uma área do saber preocupada com permanências e mudanças: "... a Arqueologia como área do saber que investiga a emergência, a manutenção e a transformação dos sistemas socioculturais através dos tempos, por meio da cultura material por eles produzida" (LIMA, 2011, p. 12).

Roberto DaMatta, pioneiro nos estudos de rituais e festivais em sociedades industriais, tendo investigado o Brasil como sociedade e sistema cultural por meio do carnaval, do futebol, da música, da comida, da cidadania, da mulher, da morte, do jogo do bicho e das categorias de tempo e espaço, compreende a arqueologia pelo viés antropológico: Arqueologia é o esforço de deduzir o vivo no morto. Antônio Gramsci[23] inverte a lógica: ser humano-cultura-objeto: O arqueólogo estuda a sociedade das coisas e finalmente Lewis Binford decreta: "Arqueologia não é sessão espírita".

[23] Anotações de aula ministrada por Alessandra Saladino em 16/05/2013 no âmbito do PEPMP/IPHAN.

Conclui-se que o conceito de arqueologia, a despeito da corrente pós-processualista de Lewis Binford, Colin Renfrew e Bruce Trigger, não traiu sua origem fortemente ligada à materialidade artefactual de grupos sociais recuados no tempo, porém associados ao espaço hoje ocupado por nós.

> Ao contrário dos etnólogos, dos geógrafos, dos sociólogos, dos cientistas políticos e dos economistas, os arqueólogos não podem observar o comportamento da população que eles estudam; ao contrário dos historiadores, também não tem, na maioria dos casos, acesso direto ao pensamento dessa gente registrado em textos escritos. (TRIGGER, 2004. P. 19)

Dos teóricos cuja relevância das discussões tributárias para a compreensão da problemática a ser desenvolvida na construção de nossa discussão, optou-se pelo arqueólogo inglês Ian Hodder e pelo canadense Bruce Trigger.

Ian Hodder é representante da corrente pós-processualista, que argumenta que os arqueólogos devem considerar uma variedade ampla de perspectivas na tarefa complexa e incerta de buscar a tradução do significado dos contextos arqueológicos para expressá-los em sua própria linguagem contemporânea.

Partir da interpretação da cultura material é fundamental para qualquer preocupação com a teoria e metodologia arqueológica, e para o entendimento da relação entre a cultura material e do comportamento humano:

> Podemos concordar que existem inúmeras formas de analisar e compreender uma dada realidade. Se a verdade não é única, é preciso fazer escolhas na hora de explicar o mundo. A elaboração do conhecimento passa pelas escolhas que fazemos e, até mesmo, pelo que deixamos de eleger como prioridade na pesquisa. (MONTICELLI, 2005, p. 21)

A presunção da reconstrução arqueológica está repleta de subjetividade. Os dados encontrados e estudados podem ser diferentemente compreendidos:

> A arqueologia nada mais é que uma leitura, ainda que um tipo particular de leitura, na medida em que o "texto" sobre o qual se debruça não é composto de palavras, mas de objetos concretos, em geral mutilados e deslocados do seu local de utilização original. É impossível ignorar a subjetividade do trabalho arqueológico. FUNARI, 2003, p. 32)

Bruce Trigger, autor de: *Historia do Pensamento Arqueológico*, investigando o desenvolvimento das trajetórias da teoria e da arqueologia como uma ciência, examinando as relações entre a arqueologia e o meio social desde a Idade Média até nossos dias, inclusive citando seus protagonistas observa que o aumento da objetividade da pesquisa arqueológica é

decorrente da acumulação gradual de dados arqueológicos aumentando o entendimento da história da humanidade e da condição humana em geral.

Os sítios arqueológicos pré-históricos, herança cultural pré-colonial, são entendidos como elaborações culturais oportunamente estabelecidas para atender questões de sobrevivência e apropriação espacial (sinalização, ritual, delimitação territorial, coito etc.). Os vestígios culturais pré-históricos sobreviventes de atividades interativas entre o ser humano e o meio em tempos recuados chegaram até nós, por motivos vários como, por exemplo:

a) Abandono intencional;

b) Inacessibilidade geográfica ou

c) Desconhecimento de sua existência

Jacques Le Goff explicita como os vestígios culturais podem resistir até nos alcançar no presente:

> De fato, o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa, os historiadores. (LE GOFF, 2003, pg. 525)

Flagrantemente a fala de Jacques Le Goff dirige-se para a historiografia e na confiança dos historiadores na fidelidade dos documentos, mas não só, ecoa também junto aos demais interessados no passado, e que enxergam sinais de comportamentos nos vestígios de pedra, de cerâmica, no registro rupestre. Interessa-nos antes, quando o autor aponta sobre as forças que atuam sobre os registros, sejam elas de qualquer natureza, a permanência dos registros no tempo e espaço ou ao esquecimento os trouxeram para nossa realidade. Aliás, resistir parece ser uma missão intrínseca, quando tratamos de sítios arqueológicos rupestres.

Os sítios arqueológicos são prospectados, escavados, fotografados, delimitados, descritos e até desmontados pela arqueologia para estudo, entretanto Colin Renfrew alerta que a tarefa arqueológica é árdua:

> Devido à má conservação de muitos tipos de indícios e a alteração das amostras recuperadas, nunca podemos conhecer a realidade do entorno no passado. Só se aspira atingir a maior aproximação possível. Nenhum método concreto nos proporcionará uma perspectiva adequada (todos estão distorcidos em uma ou outra forma) e é necessário aplicar todos os métodos,

> tempo e dinheiro disponíveis para firmar uma imagem completa[24] (RENFREW, 1993, p. 203).

Os arqueólogos precisam recorrer a modelos derivados do estudo das sociedades etnográficas porque está na cultura material, como já foi dito, a base dos dados primários a partir do qual os arqueólogos têm de inferir as economias, tecnologias, organização social e práticas rituais das sociedades extintas, ou como afirma Colin Frenfrew: "Como acontece muitas vezes em arqueologia, os dados não falam por si: temos de levantar as questões corretas e conceber os meios para responde-las". (RENFREW, 1993, p. 161). [25]

Vários autores debruçam-se sobre o tema da arqueologia e suas obras estão permeadas com indagações mais ou menos engajadas acerca do papel social da arqueologia. Em comum, todos eles admitem o artefato como ponto de partida para extrapolações subjetivas ou conservadoras. Como um campo em construção os enfoques podem variar, mas o objeto sempre é o ser humano enquanto produtor cultural.

O produto material da cultura, situado no espaço e no tempo estudado pela arqueologia é o sítio arqueológico, porque é através do trabalho investigativo e interpretativo da pesquisa dos artefatos é que o sítio é reconhecido, estudado e sua informações podem ser compartilhadas. Não é gratuito afirmar que os sítios arqueológicos são documentos, pois estes constituem materiais da memória coletiva:

> Por exemplo, "documento" em sentido amplo é vestígio material da existência ou da ocorrência de um evento, caracterizando-se por um suporte físico que contém uma informação: cidades, florestas, uma música, dança ou mesmo um cadáver podem ser um documento, dependendo da finalidade para o qual é utilizado. (DODEBEI, 1992, p. 59 *apud* DANTAS, 2010, p. 130).

Afirmar que o sítio arqueológico é um documento equivale e considera-lo um repositório cultural capaz de dar pistas importantes sobre a ancestralidade humana o que não é pouco, considerando que os registros rupestres foram produzidos por sociedades ágrafas e são por vezes, o vestígio o único indício da passagem humana por um território.

---

[24] Tradução livre de: Debido a la mala conservación de muchos tipos de indícios y a la alteración de las muestras que recuperamos, nunca podremos conocer la realidade del entorno em el passado. Sólo se aspira a lograr la mayor aproximación posible. Ningúm método concreto nos proporcionará uma perspectiva adecuada (todos están distorsionados em una u outra forma) y es necessário aplicar todos los métodos, tempo y dinero disponibles para perfilar uma imagem completa (RENFREW, 1993, p. 203).

[25] Tradução livre de: Como sucede a menudo en la arqueología, los dados no hablan por si solos: tenemos que plantear la preguntas corectas e idear los medios de contestar-las. (RENFREW, 1993, p. 161).

São documentos na medida em que se pode verificar no sítio a apropriação espacial, as relações com o entorno, seleção de matérias-primas, utilização de gorduras, a escolha e combinação de corantes, ausência e repetição de ícones gravados e pintados, possíveis relações de troca, enterramentos: "os mortos falam sobre os vivos"[26] (RIBEIRO, 2007, p. 65), *cadeias operatórias*[27] de manufatura cerâmica ou lítica, as crenças e rituais etc., dizem muito a respeito de um modo de vida cujos estudos ainda não se esgotaram completamente e é arqueologia que pode constatar, avaliar e comparar e sistematizar tais informações oferecendo à sociedade suas conclusões.

São os sítios arqueológicos monumentos também, pois, transmitem intencionalmente ou não às sociedades com escrita, informações sobre origem, deslocamentos, primeiras escolhas e formas de viver que fizeram parte da perpetuação e adaptação da espécie. É na dialética interpretativa da sociedade com escrita que o sitio assume seu papel de testemunho da passagem do tempo na paisagem:

> O monumento é um sinal do passado. Atendendo à suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação... O monumento tem como característica o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas - é um legado à memória coletiva. (LE GOFF, 2003, p. 526)

Os sítios arqueológicos são repositórios culturais que a ciência trata como documento e a lei eleva a monumento e que a sociedade deve proteger de danos de qualquer natureza, pois a conspurcação de bens arqueológicos suprime elementos importantes do trinômio: "ser humano-meio ambiente-cultura", de modo que não é possível realizar o estudo arqueológico abrangente sem considerar o agente cultural, seu meio ambiente e as interações entre ambos.

01.03. Gestão arqueológica latino-americana

Antes de adentrarmos na legislação nacional, em vigor desde a década de 1960, visitamos o comportamento legislativo de outros países latino-americanos em relação ao seu patrimônio

[26] RIBEIRO, Marily. Arqueologia das práticas mortuárias.

[27] É um encadeamento de atos, gestos e escolhas que explicam o artefato desde a sua origem até o descarte envolvendo matéria-prima, transporte, produção, usos e abandono.

cultural arqueológico. As informações estão disponíveis no site do IPHAN[28] e propiciam uma ideia panorâmica da dinâmica da gestão do patrimônio arqueológico na América Latina. Os dados foram compilados por Maria Lúcia Pardi no documento "Gestão e Política Internacional: Temas e questões discutidas em Cartagena das Índias" de 2005.

Na Argentina, a proteção e preservação do património arqueológico oficial existem desde a promulgação da Lei 25.743/2003, que também é conhecida como a *Lei de Proteção do património arqueológico e paleontológico.*

No Brasil, o IPHAN faz a gestão do patrimônio histórico e artístico nacional, abarcando sob sua tutela os bens edilícios, arqueológicos e imateriais, entretanto a gestão paleontológica está legalmente sob a égide do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que licencia pesquisas e exploração de jazidas minerais no país. A separação institucional leva a uma gestão fragmentada da questão ambiental nacional e por vezes, descompassada entre bens arqueológicos e fósseis.

A Bolívia não possui lei de proteção de patrimônio arqueológico e resolve suas questões através de plano diretor; catálogos e inventários. O Chile tem na Lei N° 17.288/1970 seu marco legal definido e descentralizado, no qual cada região define seus próprios conceitos. Costa Rica tem lei específica há mais de 20 anos, que proíbe o comércio e a exportação de bens arqueológicos.

Na Colômbia, o cidadão tem a responsabilidade de proteger e o Estado, de regulamentar todas as atividades com relação à arqueologia. O Equador, que possui legislação específica, tem dificuldade com questões políticas e busca a preservação de forma autossustentável. El Salvador tem legislação específica inclusive para arqueologia histórica e arqueologia industrial.

Na Guatemala, as leis e a própria conceituação são nacionais, sendo, entretanto, descentralizado o manejo estatal. Honduras há gestão e centralização e o inventário nacional possui 4.500 sítios arqueológicos. No Panamá a questão também é centralizada, com apoio do conselho nacional, do instituto nacional e de comissão assessora.

Na República Dominicana, o sistema é descentralizado, há possuem legislação específica e preocupação com o patrimônio subaquático. No Peru a situação é semelhante à brasileira,

[28] Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1045> acesso em 26/09/2013.

onde o Estado é o proprietário dos bens arqueológicos e se proíbe o comércio e a saída destes bens do país. No México existem leis desde 1917, o país está dividido em 200 zonas arqueológicas e o inventário possui mais de 200 mil sítios. Nesse contexto, o próprio município autoriza as pesquisas.

O caso do México singular na arqueologia latino-americana no que toca a planejamento estratégico, a divisão do país em áreas já demonstra a preocupação salutar de um zoneamento patrimonial e a descentralização por participação dos municípios agiliza a burocracia estatal. A preocupação mexicana pode ser atribuída à monumentalidade cênica dos bens mexicanos, mas também ao tratamento e importância turística que o patrimônio cultural recebe no país. Numa rasa comparação, o México tem 1.958.201 km² e 200 mil sítios inventariados, enquanto que o Brasil tem um território de 8.515.767 km² com 20 mil sítios registrados.

Dos exemplos citados, podemos observar que a legislação do patrimônio arqueológico na América Latina não segue um modelo único, mas a maioria dos países tem legislação própria e centralizada a partir do século XX. O registro formal quantitativo de sítios não significa necessariamente proteção efetiva devido a questões administrativas e geográficas e o próprio entendimento das imbricações da arqueologia é flagrante quando nos deparamos com nações que contemplam a paleontologia e arqueológica histórica em sua gestão patrimonial, questões nas quais o Brasil ainda tateia, especialmente no caso dos fósseis, que sob a legislação brasileira estão vinculadas a jazidas de extração mineral sob a jurisdição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, fato que confunde gestores, setoriza estudos, colaborando para a pulverização dos dados e permanência de lacunas nos estudos culturais.

Sobretudo nos países latino-americanos onde a questão indígena é protagonista na composição da identidade, memória e patrimônio cultural e políticas públicas, a arqueologia pode subverter a ordem estabelecida: “A arqueologia incomoda porque cria patrimônio coletivo onde interesses de curto prazo apenas querem ver espaços para ‘projetos de desenvolvimento” (JORGE, 2000, p. 136).

A área do saber arqueológico pode afetar narrativas consolidadas, fortalecendo ou desmontando mitos, dar voz e vez a quilombolas, indígenas, operários, *gays* etc. atuando junto às minorias onde a história tradicional teve outras prioridades, transcendendo a condição de herança para alcançar a condição de projeto nacional.

01.04. Patrimônio como herança e projeto

Além dos consagrados Ian Hodder e Bruce Trigger, reconhecemos em Vitor Jorge um discurso de patrimônio muito próximo das aspirações teóricas que devem reger a gestão aplicada da arqueologia.

Vitor Jorge em *Arqueologia, Patrimônio e Cultura* (2000) questiona o significado da arqueologia para a sociedade bem como a maneira como a arqueologia é apropriada pela coletividade. De Vitor Jorge nos interessa a perspectiva de que arqueologia, a despeito de sua condição como ciência social, é uma atividade profissional constantemente pressionada por questões econômicas comuns de tempos de liberalismo econômico. O autor aborda o patrimônio cultural em vários sentidos (familiar, econômico, jurídico), de construção teórica recente (a partir da Revolução Francesa) - e de formato multifacetado. Assim, Jorge não entende um patrimônio e sim vários patrimônios e ainda sintetiza a causa da *inflação patrimonial* presente em Choay. "Quanto mais perdemos, quanto mais fugimos em frente, quanto menos tempo temos, mais estendemos o conceito de patrimônio" (JORGE, 2000, p. 21).

Refletir e responder à emergência de nossa sociedade, nossas perdas culturais cotidianas, sendo a patrimonialização ou tombamento das coisas como um tipo de possibilidade em que os gestores patrimoniais se agarram para evitar o eminente extravio de nossos bens culturais, ampliando o conceito de abrindo novas frentes não é novidade no IPHAN. Neste sentido, citamos como exemplo o tombamento processo nº 441-T-50 da Fortaleza da Barra Grande, em Guarujá/SP, que começa com a informação de que o bem seria convertido em iate clube pelo Círculo Militar de Santos cuja execução poderia significar a descaracterização da fortificação. O assunto foi resolvido com o tombamento do bem. Temos aqui uma mobilização através do tombamento utilizado como instrumento de salvação diante de potencial perda edilícia.

Pensando a arqueologia como uma ciência social analítica que já teria abandonado sua origem colecionista e empírica, é inconteste que seu campo de atuação ampliou-se para muitas partes do globo, cuja metodologia pode ter aplicação na economia, espaço, gênero, história, pré-história, meio rural, simbólica, social, subaquática, urbana etc. Também é um serviço profissional atrelado a uma área do patrimônio ameaçada diariamente através de modificações ambientais.

O patrimônio cultural cujo conceito ampliou-se e se tornou-se mais complexo: "já foi chamado, em períodos anteriores de patrimônio histórico e artístico" (ATAÍDES, 1997, p. 11) é uma categoria recente de bem, quando a sociedade se dá conta que consegue varrer de seu território os traços de sua ancestralidade, teve com a Revolução Francesa um impulso importante. Assim como Jorge tipifica algumas arqueologias possíveis, o autor menciona vários patrimônios: ambiental, cultural, genético, local, nacional e que sobre estes pode-se capitalizar sentidos: "Patrimônio é um capital simbólico" (JORGE, 2000, p. 22).

Quem, como e porque ocorre a gestão da permanência das culturas erudita/de massa/popular, por onde perpassam os valores de identidade, cidadania, de solidariedade, de direitos e obrigações. A gestão, termo ligado à Administração, só passou a ser utilizado junto à cultura recentemente e mesmo quando ocorre a gestão cultura é geralmente compreendida ainda como espetacularização e raramente como forma de valorizar identidades locais.

Vitor Jorge ainda afirma que "aquele que só souber do seu domínio, hoje em dia, nem já dele sabe", portanto o dialogo entre as ciências através de suas áreas do saber é fundamental para ser acreditado e consequentemente atuar sobre a realidade. Assim como a arqueologia, a antropologia já se deslocou de sua matriz inicial, que era o estudo do outro através de noções de desenvolvimento e de progresso com os conceitos evolucionistas de selvagem/bárbaro/civilizado numa linha contínua definida sob o olhar científico educado, europeu e ocidental.

A arqueologia tornou-se uma prática relevante, com implicações sociais, turísticas e até científicas no mundo, como é possível perceber nos países como o México por exemplo, onde existem normas institucionais protetoras para o patrimônio arqueológico desde a 1ª Guerra Mundial, em contrapartida , em outros países não chega a ser necessariamente uma "cultura", de modo que a falta de conhecimento sobre o potencial informativo de sítios ainda é flagrante, conforme é possível verificar nos tipos de agressões proporcionadas aos bens arqueológicos.

Vitor Jorge percebe no patrimônio uma forma transcendental de lidar com a realidade: "Patrimônio é herança, sim, mas é, *(sic)* sobretudo um projeto." (JORGE, 2000, p. 126). O uso e o abuso aplicado sobre o patrimônio é que vai fazer dele um bem de fruição de elite ou de apropriação comunitária considerando que os conceitos como pluralidade, cidadania e gestão patrimonial são discursos atrelados da pós-modernidade, portanto ainda em construção.

As impressões de Vitor Jorge são caras à arqueologia e deveriam ser levadas a cabo nas oportunidades próprias para sua aplicação. Entretanto, embaraços de toda sorte (econômica, política, social etc.) podem descolar a prática da teoria, especialmente na maneira institucional de lidar com as demandas arqueológicas.

Só é possível projetar e internalizar noções de cultura, herança, identidade, memória ou patrimônio cultural pela população enquanto o objeto que materializa as noções de atributos culturais, no caso os sítios arqueológicos gravados e pintados, encontram-se preservados na paisagem.

Embora o autor mencione expressamente, "questões econômicas comuns de tempos de liberalismo econômico", considerando a dinâmica e a emergência do capital, não se pode deixar de relativizar outras demandas (naturais e antrópicas de pequeno porte) que igualmente agem sobre os sítios arqueológicos prejudicando sua conservação e usufruto.

Todas as discussões, seja de Bruce Trigger, Ian Hodder ou Vitor Jorge perdem o sentido, se os sítios arqueológicos estiverem submetidos na condição de espólio descuidado, sujeitos à agressões e danos que vão, junto com o sítio, fragilizando as concepções ainda recentes de patrimônio cultural.

Capítulo 02. Arqueologia nacional

02.01. Arqueologia nativa

À semelhança do que ocorreu com a arqueologia fora do Brasil, a arqueologia brasileira não nasce fruto de reflexão científica e sim do colecionismo. O Brasil entra como adjuvante no circuito da arqueologia após a invasão europeia do século XVI:

> Quanto ao Brasil, as primeiras descrições referentes à cultura material indígena são encontradas nas crônicas do descobrimento, constituindo de cartas, diários de navegação, anotações particulares, relatos de jesuítas... Por outro lado, algumas peças arqueológicas brasileiras foram coletadas e levadas à Europa, onde integraram os gabinetes de curiosidade. Assim, durante o período especulativo, o Brasil representou juntamente com outros países do continente americano, uma fonte de dados para as discussões realizadas na Europa, não apresentando, ainda, uma produção própria de conhecimento. (ROBRAN-GONZALEZ, 2000, p. 13)

Era um momento impactante para a Europa, que até então não concebia sequer a existência outras terras e outros seres humanos além dos territórios conhecidos. A expansão ultramarina revelou sociedades extremamente exóticas que não encontravam lastro da bíblia católica como o Império Inca, abrangendo áreas hoje equivalentes ao Equador, Peru, Bolívia e partes do Chile e Argentina. A nova realidade que se descortinava era desconcertante para o europeu:

> Havia também a necessidade de situar os indígenas americanos dentro dos tradicionais episódios bíblicos da Arca de Noé e das tribos perdidas de Israel. Em consequência, fenícios, gregos ou mesmo israelitas deveriam ser os antigos ascendentes dos indígenas achados, séculos depois, desgraçadamente já em fase de regressão cultural. (MARTIN, 2005, p. 26)

Os naturalistas europeus foram os grandes responsáveis pelos primeiros registros sobre a *terra brasilis*, e a despeito de sua visão colonialista acerca das pessoas, costumes e natureza, eles "forneceram as primeiras descrições sistemáticas específicas sobre as ocupações indígenas, por vezes incluindo sítios arqueológicos" (ROBRAN-GONZALEZ, 2000, p. 16). Entretanto "Muito raramente sítios arqueológicos eram reconhecidos, como os sambaquis (descritos por

Fernão Cardim)[29] e inscrições rupestres vistas pelos soldados do capitão-mor Feliciano Coelho, em 1598 (PROUS, 1991, p. 05)

Considerando que na própria Europa a arqueologia só ganha fôlego no século XVIII, devido às circunstâncias de ocupação europeia do território brasileiro, visto como colônia de exploração e que os vestígios de cultura material indígena das colônias não eram dignos de atenção da administração do Novo Mundo, podemos destacar a importância dos indícios etnográficos coloniais e imperiais quando estes foram incorporados pela arqueologia no intuito de dar sentido à achados de grupos extintos séculos mais tarde.

A mudança da coroa portuguesa para a colônia em 1808 tornou imperativa a necessidade em conhecer melhor os domínios, papel que já vinha sendo executado desde o período colonial com as entradas e bandeiras, que reconheciam áreas, ampliavam a rede de escambo e, sobretudo diagnosticavam novas formas de exploração do território. Entretanto tanto o período colonial quanto no momento imperial, o estudo do território era feito por viajantes, cujo interesse era difuso e a perspectiva era colecionista:

> A pesquisa arqueológica no Brasil nasceu à sombra de viajantes, naturalistas, botânicos, geólogos e paleontólogos estrangeiros, enviados por seus países para o enriquecimento de coleções de museus europeus, e também de etnólogos, estudiosos de sociedades primitivas remanescentes. (MARTIN, 2005, p. 23)

Em 1834, Peter Wilhem Lund, naturalista dinamarquês fixa-se em Minas Gerais com interesse voltado para grutas com ossos de animais fossilizados até deparar-se com ossos humanos misturados a vestígios de megafauna extinta. O achado em Lagoa Santa alterou definitivamente a visão de Lund sobre a paleontologia.

> Acontece que, nessa época, a existência de uma humanidade tão antiga a ponto de ter coexistido com uma fauna extinta não era ainda aceita pelo público e nem pela maioria dos cientistas (imaginava-se que a Bíblia tinha valor não apenas religioso, mas também científico). Pensava-se que o homem era um ser muito tardio na criação. (PROUS, 1991, p. 06)

Desacreditado cientificamente Peter Lund isolou-se da academia em 1844. Suas pesquisas apontavam para uma ideia de evolutiva da fauna, correspondente ao que Darwin adotou para a espécie humana em 1848. A evolução faunística pensada por Peter Lund confrontava a teoria

[29] Fernão Cardim foi padre jesuíta da Companhia de Jesus, visitou no século XVI regiões correspondentes a Bahia, Pernambuco, Espirito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Suas observações resultaram em dois tratados e duas cartas sobre clima, terra e índios brasileiros.

de seu mestre intelectual, o naturalista Barão Georges Cuvier, que havia estabelecido que as espécies extintas haviam desaparecido por catástrofes ambientais.

> Para explicar a curiosa sucessão de fósseis no registro geológico, surgiram dois conceitos radicalmente opostos: o catastrofismo de Cuvier, que interpretava o registro fóssil como resultado de sucessivas extinções cataclísmicas globais, cada qual seguida pela recriação, logo depois de uma nova fauna e flora, e a evolução biológica de Charles Darwin, que explicava a diversidade do registro fossilífero como resultado da interação entre seres e o meio ambiente com a sobrevivência e sucesso das formas mais adaptadas (seleção natural). Para Darwin, as extinções representavam eventos naturais, ao contrário de Cuvier, que advogava o sobrenatural para explicá-las. (FAIRCHILD, 2009, p. 316)

As primeiras escavações arqueológicas nacionais ocorrem principalmente no norte do país, na região Amazônia entre 1880 e 1900 e nos sambaquis do sudeste. Os estudos amazônicos feitos por norte-americanos indicaram uma densa e longa ocupação de povos ceramistas que guardam relação morfológica e estilística com artefatos peruanos e equatorianos. Graças às contribuições de Betty Meggers e Clifford Evans as datações na região chegaram a 4.000 a.C. Os complexos e imbricados grupos amazônicos pré-históricos teriam sido absorvidos ou aniquilados por grupos Tupi, estes agricultores.

O mesmo fim teria tido os construtores dos sambaquis do sul e sudeste. Sua cultura material caracterizada por material lítico polido e os monumentais sambaquis, compostos por montes artificiais de conchas, ossos de peixes, restos de fogueiras e enterramentos cerimoniais. O estudo deste grupo foi importante na medida em que revelou que tais amontoados de vestígios marinhos eram resultado de trabalho humano planejado e não acumulações naturais, como chegou-se a pensar por um tempo.

A arqueologia nacional é dividida pelo arqueólogo André Prous da seguinte forma: 1870-1910 o início da arqueologia brasileira; 1910-1950 o período intermediário; 1950-1965 o período formativo da pesquisa moderna e 1965-1982 a pesquisa recente no Brasil.

Segundo André Prous, no "período de início da arqueologia brasileira" o interesse do imperador Dom Pedro II pela antropologia foi um impulso importante para o início da arqueologia nacional. A criação dos museus Nacional (1818) no Rio de Janeiro/RJ, Paraense (1871) em Belém/PA e Paulista (1895), em São Paulo/SP, são as marcas da época, estas instituições senso responsáveis por várias missões nacionais científicas nas décadas seguintes.

Na fase seguinte, o "período intermediário" segundo André Prous, Lagoa Santa foi revisitada novamente sem sucesso no estabelecimento de contemporaneidade entre os vestígios da

megafauna e a ancestralidade humana, até 1940 a ausência do método de datação Carbono 14 impedia datações confiáveis de artefatos. Amadores das mais diversas formações publicaram notas sobre achados e coletas e o autor atribui uma estagnação da arqueologia à inclinação da antropologia em estudar o índio vivo, diante da iminência de desaparecimento de várias etnias.

No "período formativo da pesquisa moderna", inicialmente os amadores passam a contribuir de forma mais intensa, como o artesão Guilherme Tiburtius de Curitiba/PR, que registrou sítios arqueológicos hoje arrasados. O acervo de Tiburtius constitui hoje o Museu do Sambaqui, em Joinville/SC.

O casal Clifford Evans e Betty Meggers escava a foz do Rio Amazonas onde estabelecem uma cronologia que recua significativamente a introdução da cerâmica na ilha de Marajó/PA.

Provocado por intelectuais a proteção estatal materializa-se através da Lei 3.924/61 vigente ainda no país sendo até hoje o principal baluarte da proteção arqueológica. Logo no primeiro artigo, a referida lei determina que o direito comum sobre a propriedade da superfície não se aplica às jazidas arqueológicas, o que significa um ganho expressivo para a pesquisa científica brasileira.

A "fase pesquisa recente" de André Prous caracteriza-se pela multiplicação de centros de pesquisa e pela urgente necessidade de unificação de vocabulário. O Projeto Nacional de Pesquisas Arqueológicas – PRONAPA (1965) fruto de colaboração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a norte-americana *Smithsonian Institution* varre o Brasil com pesquisas extensivas. Apesar de ser objeto de críticas quanto à metodologia empregada, não houve depois do PRONAPA nova tentativa de compreensão tão abrangente da ocupação recuada do território. Em 1980 a Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB é criada com reuniões bianuais. Posteriormente são criados núcleos regionais: SAB Sul (2006), SAB Sudeste (2008) Centro-Oeste (2009), SAB Norte (2009) e SAB Nordeste (2012).

Após PRONAPA houve o PRONAPABA[30], concentrado pesquisas sistemáticas na região amazônica. No que toca aos registros rupestres:

> O desconhecimento arqueológico de grandes áreas do Brasil, a falta de monografias dedicadas ao estudo de enclaves arqueológicos e um acentuado

[30] Programa Nacional de pesquisas Arqueológicas na Bacia Amazônica.

> individualismo na horadas definições, fez com que o rico acervo dos registros rupestres brasileiros não se apresente com divisões nem definições claramente estabelecidas e também que não haja acordo entre os pesquisadores sobre a definição de 'tradições' (MARTIN, 1993, p. 50)

A queixa de Gabriela Martin de 1993 ainda ecoa em 2014 e não se concentra apenas em registros rupestres, estendendo-se para cultura material de outras tipologias. Uma mesma cena parietal mostrada a vários arqueólogos diferentes pode receber denominações distintas dependendo desde a formação acadêmica até da prática profissional do pesquisador: "O que para uns é 'tradição geométrica', para outros é 'esquemática', ou até 'astronômica' pelo fato de certos grafismos lembrarem o sol ou as estrelas" (MARTIN, 1993, p. 50). O mesmo fenômeno ocorre em relação à artefatos arqueológicos móveis.

Os estudos dos sítios arqueológicos rupestres brasileiros dispersos em grandes distâncias e larga temporaridade seguem trajetórias pulverizadas, independentes e desconhecidas entre si, "Estamos apenas começando a conhecer a profundidade cronológica da arte rupestre brasileira." (JORGE, 2007, p. 114), é como se os grupos étnicos dos sítios fossem sedentários e isolados, a despeito do contrário exposto no registro arqueológico.

> As fantásticas pinturas e gravuras das populações indígenas que povoaram o Brasil desde 12 (doze) mil anos atrás foram pouco divulgadas, se excluindo as primorosas obras de Anne-Marie Pessis (2003) sobre o Parque Nacional da Serra da Capivara, em Raimundo Nonato, no Piauí, e de Edithe Pereira (2003) sobre as pintura e gravuras do Estado do Pará (SCHMITZ in JORGE, 2007, p. 106)

A carência de estudos sistemáticos extensivos e a falta de divulgação de publicação de sínteses locais e regionais geram problemas, pois causa fragmentação no conhecimento arqueológico e consequentemente afetam o pensamento teórico da arqueologia. Segundo Reis (2007), todo dado[31] gerado através de um projeto de pesquisa deve resultar em um conhecimento.

Os motivos para falta de divulgação, que produz vazios de conhecimento científico sobre determinadas áreas geralmente ocorrem porque o pesquisador:

a) Não teve acesso ao local, logo não tem os dados;

b) Acessou o local, porém os dados coletados não foram suficientes ou inconclusivos.

[31] Elemento ou quantidade conhecida, que serve de base para a resolução dum problema. Elemento para formação dum juízo. Caracterização de uma pessoa ou coisa , ou informação sobre uma destas, que contribui para sua identificação.

c) Acessou o local, entretanto guarda os dados para um momento oportuno.

d) Impossibilidade financeira, menosprezando a formas eletrônicas de divulgação.

e) Limitações de tempo para organizar os dados

f) Receio de ouvir críticas desfavoráveis.

O dado guardado não provoca discussão, não aceita críticas, não faz confrontações, não obtém acréscimos, não passa de um elemento passivo que não reverbera sob a forma de informação. Informação é poder e poder é a capacidade de causar consequências: "Informação é tudo aquilo capaz de transformar estruturas" (LEMOS, 2007, p. 26 citando BELKIN; ROBERTSON, 1976).

A Associação Brasileira de Divulgação Científica – ABRADIC, divulgou a Carta de São Paulo[32] em Defesa da Divulgação Científica, assinada em 29/08/2002 durante o 1º Congresso Internacional de Divulgação Científica, expondo os procedimentos a serem preservados pela divulgação científica:

a) Propiciar ao maior número de pessoas o livre exercício da crítica e da formação da opinião a partir do acesso ao conhecimento;

b) Permitir com isso, que a população possa opinar sobre os avanços da ciência e tecnologia, dividindo com os políticos, os técnicos e demais especialistas a capacidade e o direito de participar das decisões nas importantes questões que nos coloca o desenvolvimento científico e tecnológico;

c) Considerar que no trabalho de divulgação dos avanços da ciência e tecnologia, o pesquisador deve levar em conta também os avanços da pobreza no país, questionando se há interesses ou compromissos vinculados com a divulgação desses fatos, para evitar que o enriquecimento cultural se dê em benefício prático apenas de algumas nações, de certas sociedades ou de grupos privilegiados.

A divulgação de trabalhos científicos envolve questões éticas ao qual o pesquisador não pode escapar. O profissional, ao se omitir, pode estar contribuindo para a perpetuação da ignorância acerca de tema que trata, a mitificação do assunto ou pior, a manutenção de inverdades sobre seu campo de investigação.

[32] Disponível em: <http://abradic.com/njr>, acesso em 13/06/2013.

A divulgação das pesquisas em meios científicos ocorre através de publicações em periódicos acadêmicos, além de encontros, congressos, seminários, onde a discussão entre os pesquisadores e seus pares acerca das relações potenciais estabelecidas entre correntes teóricas, discussões acerca de deslocamentos espaciais, padrões de assentamento, metodologias em campo e laboratórios, técnicas de conservação e restauro são elaboradas etc. a propiciam novas reflexões e práticas: “Pesquiso para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade.” (FREIRE, 2002, p. 32).

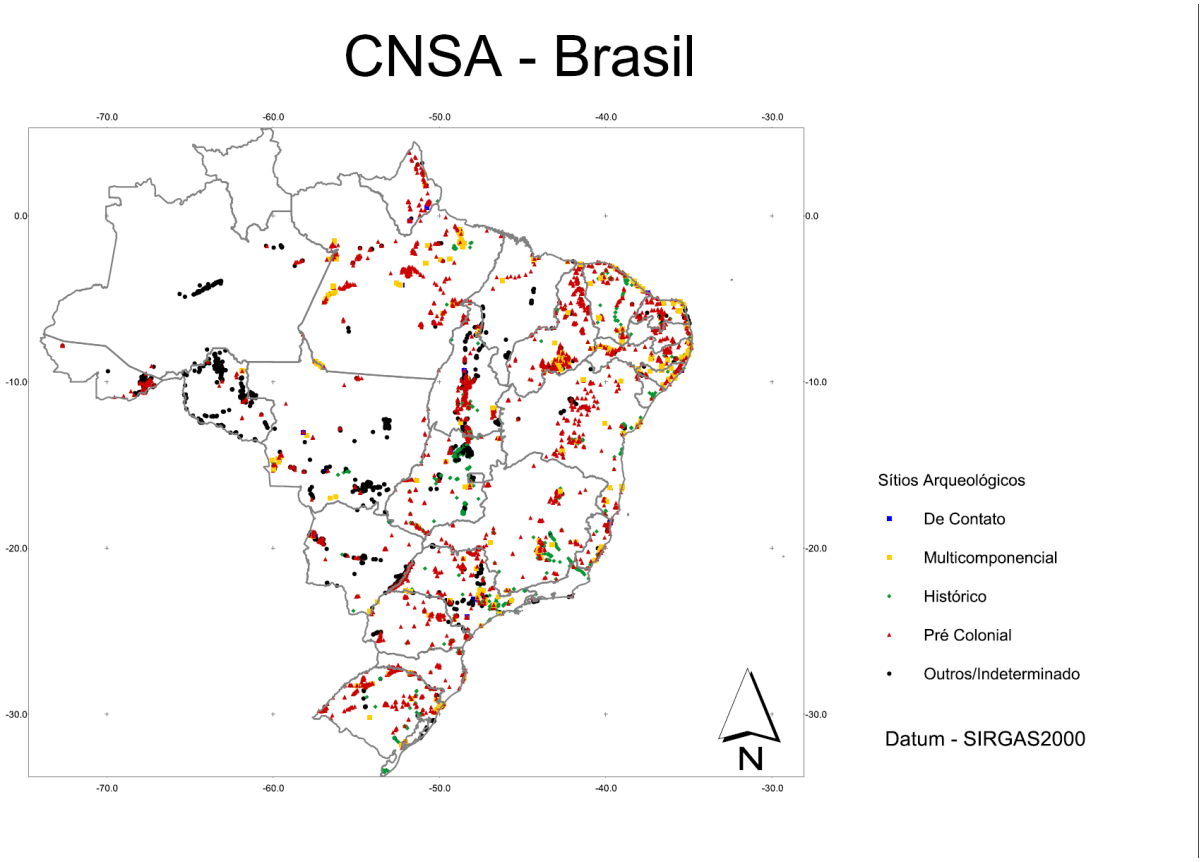
O conhecimento científico proveniente destas investigações arqueológicas e seu necessário compartilhamento entre gestores, estudiosos e população, a quem pertence de fato o patrimônio cultural deveria ser preocupação intrínseca à produção científica.

> Os arqueólogos coletam informações, das quais os artefatos constituem apenas uma parte, e desde que o sítio deixou de existir, a informação proveniente do sítio será perdida irremediavelmente, caso registros preciosos e cuidadosos não sejam conservados. Em segundo lugar, os arqueólogos tem uma grande responsabilidade de comunicar suas descobertas tanto para outros arqueólogos como para público em geral. (ORSER, 1992, p. 14).

Divulgar o trabalho da arqueologia é um importante instrumento de desmitificação da área do saber, a arqueologia deve avançar além da academia, deixar de servir somente ao trabalho de conclusão de cursos, monografias e dissertações, que por mais cheia de boas intenções estejam seus proponentes, o material escrito não alcança sozinho o grande público e se não alcança não pode se queixar de seu encastelamento e elitização.

O Centro Nacional de Arqueologia – CNA produziu um mapeamento do patrimônio arqueológico brasileiro, iniciativas deste tipo são importantíssimas para o monitoramento dos sítios arqueológicos. A divulgação do material deveria ser ampla e irrestrita considerando a pertinência o tema para estudantes, empreendedores, autoridades e gestores do patrimônio cultural.

Figura 02: Distribuição tipológica dos sítios arqueológicos brasileiros segundo o CNA.



Fonte: CNA, 2012.

Além de toda a questão ética envolvida na divulgação de informações científicas, há outra operacional do ponto de vista de fiscalização: acessar pela primeira vez um sítio do qual não se tem informação bibliográfica, não há identificação mínima anterior, portanto se desconhece seus *status* até então, e que a despeito de tudo isso, ainda apresente sinais de danos prejudica e muito as chances de mitigação que por ventura possam ser executadas, porque os sítios não estão totalmente mapeados:

> A bem da verdade, é preciso dizer que talvez seja necessária mais uma geração de arqueólogos até que tenhamos feito a localização dos sítios em todos o território nacional, mais a documentação necessária antes que desapareçam e, ainda, a divulgação dessa riqueza impar de nossa história indígena, que é patrimônio da nação brasileira. (SCHIMTZ in JORGE, 2007, p. 108).

Providências como informações abundantes, estudos extensivos, divulgação ampla e mapeamento sistemático, ao lado de dados precisos sobre a localização e o estado de conservação destes bens são fundamentais para a gestão do patrimônio arqueológico e importantes coadjuvantes na contenção de danos naturais e antrópicos, pois qualquer

perturbação ou perda prejudica o estudo global do sítio, devido sua base finita, sua principal característica.

02.02. Lei 3.924/61 proteção e perda

As leis são generalistas, não prevendo todos os casos, sendo assim, seguindo o Princípio Constitucional da Legalidade o Poder Executivo ordena, circunscreve e detalha as leis específicas. A formalização do poder regulamentar se processa principalmente por meio de decretos. Há também os atos normativos, é o caso das instruções normativas, resoluções, portarias e etc.

A regra legal que autoriza o Poder Executivo a disciplinar lei baseia-se no *poder regulamentar*[33]:

> Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei; não pode, pois, a Administração Pública, alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo. (MOREIRA, 2011)

A Lei federal nº 3.924/1961 (Anexo A) dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos determinando a guarda e proteção do poder público dos sítios, versa sobre as escavações arqueológicas realizadas por particulares, ainda sobre as escavações arqueológicas realizadas por instituições científicas especializadas da União, dos Estados e Municípios, das descobertas fortuitas e finaliza com as remessas para o exterior de objetos de interesse arqueológico ou pré-históricos, histórico, numismático ou artístico.

> A edição de lei federal específica, no início dos anos sessenta, para tratar dos bens arqueológicos (reflexos das normas internacionais produzidas), e a criação de estrutura administrativa e normativa apta para a proteção desses bens também não cumpriram a finalidade de tutela eletiva (SOARES, 2007, p. 07).

A despeito de sua antiguidade e questionamento de eficácia, sua solidez se mantem, ela ainda é proteção institucional mais lembrada para a proteção dos bens arqueológicos. Mas para chegar a ela foram quarenta anos de um processo iniciado em 1920 com a Sociedade Brasileira de Belas Artes e sua proposta de nacionalização arqueológica, passando pelo Decreto nº 4146, de 04 de março de 1942, até a "lei de arqueologia".

---

[33] MOREIRA, Alexandre. Poder Regulamentar. Disponível em: http://wwww.ifg.com.br/public_html/article.php?story=20110118231013562 Acesso em 07/10/2014

Em 1920 o professor do Museu Nacional, arqueólogo Alberto Childe elaborou um anteprojeto de lei de proteção aos bens culturais com proposta de geral desapropriação, acusada de dar ênfase aos arqueológicos em detrimentos dos históricos, a proposta não logrou êxito. Enquanto no Rio de Janeiro a tentativa do MN não sai do papel, em São Paulo, Paulo Duarte articula:

> Em 1929 escrevíamos, como simples jornalista, o primeiro artigo sobre os sambaquis. E nunca interrompemos a campanha. Depois disso seguiu-se a noite ditatorial e, quando pudemos regressar ao Brasil, quase dez anos depois, viemos já com uma missão do Museu do Homem, de Paris, a de formar uma equipe que, com alguns investigadores daquele museu, pudesse dar início a uma pesquisa científica sistemática num sambaqui. (DUARTE, 1968, p.69).

Em 1977, Pedro Ribeiro, autor de *Manual de Introdução à Arqueologia* observa:

> A grande maioria dos brasileiros, mesmo aqueles a quem caberia o conhecimento, desconhecem a Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Na presidência do sr. Jânio Quadros e do então Ministro da Educação, Brígido Tinoco, foi sancionada esta Lei que dispõe sobre "Sambaquis e outros monumentos arqueológico em todo território nacional". O Brasil dava mostras pioneirismo, nem os Estados Unidos possuíam (nem possuem até o presente) uma legislação concernente ao assunto. Mas lá, mais do que aqui, existem compreensão e consequente proteção. A destruição dos sambaquis do litoral brasileiro é um testemunho disto. (RIBEIRO, 1977, p. 11)

O Decreto-Lei nº 1985/1940, primeiro código de minas nacional, classificou terraços e sambaquis como "jazida mineral natural", cuja exploração estava diretamente atrelada o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, órgão alinhado com as políticas desenvolvimentistas durante o Estado Novo.

Dois anos mais tarde, o Decreto-Lei Nº 4146/1942 determina que os depósitos fossilíferos são propriedades da Nação sujeitos a duas esferas de fiscalização: DNPM e os museus nacionais e estaduais. Interessante notar que esta saída foi a alternativa a outra proposta, nas palavras de Castro Faria:

> Tive, na época, um trabalho enorme para convencer Rodrigo Melo Franco de que ele não podia tombar os sambaquis, como ele queria, influenciado por Paulo Duarte, porque isso acabaria com qualquer pesquisa arqueológica no Brasil. Da mesma forma, se entrasse em vigor uma lei que fora aprovada por Getúlio Vargas, proibindo a exploração das jazidas fossilíferas, toda a indústria de cimento ficaria paralisada (DIAS, 2011, p. 200).

Foi graças a este decreto-lei que os museus puderam aprofundar os estudos em terraços e sambaquis, por onde ainda pairava a dúvida se estas estruturas eram de formação natural ou artificial.

Uma comissão formada por arqueólogos - pesquisadores da Pré-História, teve importante participação na elaboração da lei nº. 3924, aprovada pelo congresso em 1961. A legislação arqueológica vigente há mais de cinquenta anos tem capítulos específicos para tipificação de sítios, escavações particulares, escavações feitas por instituições culturais, descobertas fortuitas, remessa de material arqueológico e disposições para multa, cadastro de sítios e sansões penais em caso de descumprimento.

O amparo institucional que protege os sítios arqueológicos brasileiros não carece necessariamente de instrumento administrativo específico: "No caso específico das jazidas arqueológicas, a proteção se dá *ex vi legis*, isto é, imediatamente, por força da própria lei e, por tal motivo prescinde de processo e ato administrativo, pois seus efeitos decorrem da vigência da lei" (RABELLO, 2009, p.20), em oposição ao que ocorre com os bens edificados, que demandam tombamento através de necessária valoração.

Por força da Lei 3.924/1961, os sítios arqueológicos nacionais estão virtualmente e resguardados por ponto de vista administrativo, e afetá-los diz respeito à nossas noções de memória, patrimônio e cultura, ou seja, deixam de serem apenas documentos, passando a ser automaticamente monumentos suportes da memória coletiva protegidos na Lei

Para evitar o anacronismo devemos observar que a Lei 3924/1961 é fruto de um movimento a favor de sambaquis, extensiva a outros sítios arqueológicos ameaçados após o momento de sua edição. A Lei de 1961 surge num momento em que os sítios de tipo sambaqui eram vistos como jazidas minerais fornecedoras de cal e os conflitos de interesses econômicos e políticos associados à mineração constituía-se o grande problema para a pesquisa científica.

Na atualidade o licenciamento ambiental praticado no Brasil vislumbra um espectro bem mais amplo de impactos modificadores de propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante da atividade humanas definidas pela Resolução nº 01/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Entretanto efetivação da lei de 1961 não é uma unanimidade:

> A Lei nº 3.924 sobre a proteção do patrimônio histórico e pré-histórico no Brasil foi divulgada em 26 de julho de 1961 e vem se mantendo até hoje. Ela reflete toda a influência das cartas patrimoniais europeias durante a evolução cronológica do século XX e está enxertada de cláusulas punitivas que não resolveram o problema da preservação no Brasil (JUNIOR, 2005, p. 321).

A maior parte das críticas às normas brasileiras de proteção do patrimônio arqueológico parte dos setores que se consideram afetados economicamente por conta dos recursos financeiros ou cronologicamente devido às ações que deveriam estar previstas em seus projetos:

> É notório o fato de que o patrimônio cultural é predominantemente visto pelos empreendedores como um obstáculo ao desenvolvimento econômico, sobretudo, o patrimônio arqueológico, consequentemente, os pesquisadores são considerados entraves que ciam demandas e dificultam o andamento das obras[34]. (VICROSKI, 2013)

É de admirar que uma lei federal sancionada e publicada em 1961 causa tanto mal estar no meio empresarial. Mas, o desconforto é ainda maior quando certas falas partem das fileiras da Administração Pública, como é o caso da posição da atual Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira, durante o Encontro Nacional dos Conselhos Temáticos de Meio Ambiente das Federações de Indústrias, realizado em Minas Gerais em 14/06/2013, onde a ministra fez comentários desfavoráveis ao atual modelo de licenciamento:

> Em sua fala, a ministra fez duras críticas ao licenciamento cultural, denominando-o de "ditadura da burocracia" e "reserva de mercado" em benefício de "um pequeno grupo de profissionais", sugerindo ainda que tal procedimento não estaria previsto na legislação. Seu posicionamento foi extremamente infeliz e incompatível com o cargo que ocupa, de mostrando não apenas seu descaso com o patrimônio cultural, mas também seu desconhecimento acerca da legislação, em especial a Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/1986. (VICROSKI, 2013)

Justamente o ministério cuja missão[35] é proteger o meio ambiente, expressa através de seu gestor maior, uma bióloga de formação, o discurso de que o patrimônio cultural é empecilho para o desenvolvimento da nação "posicionando-se na contramão da legislação, desestabilizando as iniciativas dedicadas à valorização do patrimônio cultural" (VICROSKI, 2013), em clara consonância com o que os empresários querem ouvir.

Com efeito, as principais características da norma são: proteção compulsória de bens declarados como sítios arqueológicos junto ao poder público; é nitidamente voltada para bens pré-históricos não abordando objetivamente bens históricos de período pós-contato, e que tem

---

[34] VICROSKI, Fabricio. Licenciamento cultural é alvo de críticas. NUPHA. UPF. Disponível em: <http://arqueologiaupf.wordpress.com/2013/06/28/licenciamento-cultural-e-alvo-de-criticas>. Acesso em 06/10/2014.

[35] MMA. Apresentação. O Ministério do Meio Ambiente, criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade. Disponível em www.mma.gov.br/o-ministerio/apresentação. Acesso em 06/10/2014

sido protegidos por aplicação extensiva da Lei e, obriga pesquisa antes de qualquer atividade interventiva civil, admitindo a perda física do bem após a investigação científica, pois este fica disponível para outros fins a ele destinado.

A norma não fala de preservação integral do bem *in situ* e sim em blocos testemunhos por valor atribuído, para que as próximas gerações, dotadas de mecanismos menos invasivos de prospecção possam conhecer, interpretar e quiçá proteger o bloco testemunho.

Esta é uma discussão interessante, considerando que muitos arqueólogos optam por esgotar o sítio por motivo de falta de segurança para a conservação de artefatos ou estruturas no local, ao passo que outros alertam para a perda de contexto:

> Destruir o sítio, o lugar, a paisagem, o ambiente, para resgatar peças não legitima os beneméritos do contrato, porque ele parte de uma premissa falsa, a de que a peça resgatada compensa, ainda que minimamente, a destruição cientificamente questionável de um contexto. (ROCHA, 2013).

Para compreender melhor a complexidade da questão, vale a pena ler Tânia Andrade Lima em *Um passado para o presente: preservação arqueológica em questão*, onde a autora discute questões muito pertinentes que perseguem a arqueologia aplicada: preservar o quê, como para quem e por quem:

> A decisão sobre o que deve ser destruído ou preservado, esquecido ou lembrado – e como deve ser lembrado – na construção de memórias coletivas não pode ser unilateral, nem tomada por segmentos dominantes à revelia dos grupos historicamente à margem, com os quais lida predominantemente a arqueologia, e particular a não-europeia. (LIMA, 2007, p. 06).

A questão da memória e da identidade é fortemente defendida por Lima, revelando uma responsabilidade ética por parte do pesquisador que deixará a cargo de museus e instituições culturais a cultura material e uma história a ser contada. Há quem argumente que a arqueologia destrói seu objeto de estudo através da escavação:

> Em suma, é preciso que já se tenham elementos suficientes para montar problemas e levantar hipóteses antes de proceder à escavação – que, diga-se de passagem, embora indispensável e insubstituível, é técnica que, destruindo o contexto em que encontra a documentação destrói parte do conteúdo informativo dessa documentação. (MENESES, 1976, p. 07)

Isso, a despeito da possibilidade de se deixar uma parte como bloco testemunho apontada na Lei 3.924/1961, ou seja, uma porção de sedimento não escavado, para uma nova geração mais instrumentalizada de arqueólogos:

> O sítio que escavamos está sendo irremediavelmente destruído por nós mesmos... Afinal, o arqueólogo é o maior destruidor de sítios que se conhece, e sabemos que o que deixamos escapar hoje, por falta de tecnologia adequada, estará perdido amanha. (PROUS, 1992, p. 34).

E há autores que afirmam que a arqueologia preventiva[36] é a oportunidade de pesquisa que seria impraticável de outra forma, sendo a supressão parcial ou total do sítio um efeito colateral aceitável dentro das circunstâncias apresentadas:

> A escavação de um sítio é em si um efeito adverso, pois a própria natureza da escavação é transformativa, e em se considerando o sítio arqueológico como um bem não renovável, a determinação do resgate ou preservação dos sítios arqueológicos deve ser feita segundo alguns critérios bem definidos. A este respeito acreditamos que a noção de impacto deve ser encarada como um processo de transformação do sítio e não de destruição (TELLES, 2013, p. 133).

E há ainda os que não se limitam a defender posições prós e contrárias à de preservação de bloco testemunho ou de esgotamento de sítio através de escavação. Antevendo críticas à posição política do profissional:

> Podemos argumentar pela não-destruição de um patrimônio, quando nossas intervenções são consideradas também 'destrutivas'? Será que a tônica deve ser destruir em definitivo, com nossas intervenções invasivas e devido à execução das obras, com o argumento paliativo de que o patrimônio foi estudado e preservado em museus? (MONTICELLI, 2005, p. 56).

Não há consenso e não vai haver, até porque estamos retratando discurso de arqueólogos da academia e arqueologia de contrato. Enquanto não há uma única opinião entre os profissionais sobre o desmonte de sítios e sobre a forma de preservação de bens para gerações futuras, recorremos a Honoré de Balzac, quando este se refere à transmutação física do espaço urbano em analogia ao que ocorre com nossos sítios arqueológicos: “Mais alguns anos e estas cidades originais serão transformadas e não mais se verão a não ser nessa iconografia literária.” (BALZAC, 2012). A previsão balzaquiana aplica-se bem ao patrimônio arqueológico, sobretudo quando confrontamos a questão frente ao licenciamento ambiental.

De modo geral, o Estado brasileiro entende que das intervenções de profissionais nos sítios, arqueológicos, independente de sua qualidade técnica, não se configuram danosas, seria antes

[36] BASTOS, Rossano. Dicionário de Direitos Humanos. Arqueologia Preventiva. Sua atuação mais conhecida está no campo das avaliações de impacto ambiental (AIA), que ao exigir os Estados de Impacto Ambiental (EIA) ou instrumentos assemelhados, por força de lei e norma necessitam de contratação de pesquisadores em arqueologia para obtenção de licenças ambientais para a execução de empreendimentos e obras potencialmente causadores de impactos sobre a base finita do patrimônio cultural. Disponível em <www.escola.mpu.mp.br/dicionário/tiki-index.php?page=Arqueologia+preventiva> Acesso em 06/10/2014

uma forma de mitigação ante o impacto implacável ao meio ambiente: "Assim, a perda física dos sítios arqueológicos poderá ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à memória nacional[37]". Mas é importante ter em mente que escavar é um gesto político com consequências técnicas e responsabilidade científica:

> A escavação implica sempre uma escolha de dados que serão registrados e conservados à custa da perda de outras informações e, eventualmente, da destruição total do monumento ou do sítio. A decisão de escavar deve ser tomada mediante após madura reflexão (LAUSANNE, 1990. Art. 5º).

Atividade de escavação no sítio arqueológico só se justifica ante finalidade científica ou mediante ameaça de antropização iminente, especialmente porque a Lei Federal nº 3.924/1961[38] é silente no que toca ao entorno dos sítios: "nós vemos muitas vezes um sítio protegido por uma legislação extremamente rigorosa, enquanto em torno dele existem informações paisagísticas, que inclusive justificariam o surgimento da produção cultural daquele grupo e que não tem nenhuma proteção" (DELPHIM in LIMA, 2002, p. 17), o que é um complicador para o gestor e para o arqueólogo, quando lida com gestão de patrimônio arqueológico e caracterizando danos:

> Artigo 3° - São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, berbigueiros ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.

Pode-se crer que tal brecha no texto legal tenha sido proposital, deixando que o gestor ou o arqueólogo arbitrassem sobre o tema, mas o que dizer então do Capítulo VI - nas D*isposições Gerais* sobre o discreto termo bloco testemunho: "Parágrafo único — De todas as jazidas, será preservada sempre que possível ou conveniente, uma parte significativa, a ser protegida pelos meios convenientes como blocos testemunhos."

Nos casos de empreendimentos do ramo da geração de energia, que demandam a formação de lagos, ou nos casos de barragens para contenção[39] de enchentes, outro tipo de empreendimento que está vinculado à formação de lago, o procedimento para com a proteção

[37] Portaria IPHAN nº 230/2002. Art. 6º. §2º.

[38] Lei Federal nº 3.924/1961. Capítulo I. Artigo 3º.

[39] As barragens de contenção de enchentes são projetas para represar cheias e não são projetadas para a geração de energia, pois estas ficariam ociosas a maior parte do tempo.

de bens arqueológicos que foram deixados sob a forma de blocos testemunhos conforme sugere a lei federal e que seria um dilema, hoje já alguns dá sinais de conciliação entre patrimônio cultural e licenciamento ambiental, conforme o exemplo abaixo.

No caso de Pernambuco, o Governo do Estado, após enchentes de arrasaram o sul do Estado, montou um projeto contemplando várias barragens para contenção de cheias. Durante os estudos ambientais, a equipe de campo deparou-se com o Engenho Verde[40], uma propriedade rural, atualmente utilizada como hospedagem no município de Palmares/PE: Vários aspectos documentais foram levantados:

> Segundo Aramis, o primeiro registro das terras do Engenho Verde data de 1792, uma carta de sesmaria que nomeia Miguel Francisco Guimarães como proprietário das terras. No século XIX, entre 1848 e 1850, o Engenho Verde serviu como uma das bases dos revolucionários praieiros do Recife, que montaram, em 1849, uma frente de batalha no local contra as forças do então imperador Dom Pedro II. Décadas mais tarde, em 1917, nasceu no engenho o dramaturgo Hermilo Borba Filho, que viria a se tornar um dos principais diretores de teatro de Pernambuco (ITEP, 2014).

O bem está associado a lutas por liberdade de imprensa e voto universal e extinção do poder moderador, entretanto não é tombado nem instancia federal ou estadual e vai ser inundada para a formação de lago:

> A ocupação da área a ser alagada pelo açude de Serro Azul é com posta por povoados e sítios distantes entre si, ao longo da PE 103, casas que serão inundadas na margem esquerda do rio Una e moradores que habitam a região há cerca de 40 anos, os quais cultivam principalmente banana, praticam agricultura de subsistência e criam animais no quintal de suas casa, como o cultivo de aves (sic) para o próprio com sumo e cavalos utilizados como meios de transporte. (ITEP, 2011, p. 09)

A equipe de avaliação ambiental Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP optou por salvar a informação edilícia em associação com as pesquisas arqueológica, de praxe, promovendo o escaneamento[41] do casarão do Engenho Verde:

> O aparelho que estamos utilizando gera uma nuvem de pontos colorida, registrando toda a área definida pelas coordenadas que programamos no scanner. Essa nuvem de pontos depois é transferida para um software que monta todas as imagens das fachadas, produzindo uma maquete tridimensional da edificação. (ITEP, 2014)

---

[40] ITEP. Relatório de Impacto Ambiental. Barragem Serro Azul. Sistema de Controle de Cheias da Bacia do Rio Uma, 2011. Disponível em <www.itep.br?ProjetoBarragens/rimas/projeto_barragens-resumo-rima_serro_azul.html >. Acesso em 06/10/2014

[41] ITEP. Escaneamento do Casarão do Engenho Verde foi realizado pelo Itep. Disponível em <www.itep.br/index.php/sala-de-imprensa/notícias-sala-de-imprena/1776-escaneamento-do-casarao-do-engenho-verde-foi-acompanhado-pelo-itep>. Acesso em 06/10/2014.

A proposta pernambucana assemelha ao projeto francês[42]: "Lascaux: Visite de la grotte" elaborado pelo *Departement d'Art pariétal du Centre National de la Préhistória*, onde o internauta pode conhecer virtualmente o interior de uma das cavernas mais célebres da arqueologia europeia, a partir de qualquer computador com internet, enquanto o sítio permanece fechado para visitação.

Ao lado da prospecção arqueológica, a equipe do ITEP não desmonta ou remonta fisicamente a edificação, não muda o bem de lugar nem o descontextualiza, escolhe antes salvar a informação com o apoio da tecnologia. O que seria um dilema, graças a ferramentas modernas surge como alternativa de gestão cultural.

E nas ocasiões de estiagem brutal, conhecidas na região por sua sazonalidade, o casarão permanece de pé para monitoramento de danos, o que é sem dúvida um ganho para memória pernambucana.

02.03. Portaria SPHAN nº 07/1988: disciplina da burocracia

Portaria é um documento de procedimento administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, e determinação da sua competência. Antes da portaria de 1988 a Administração dispunha da Lei Federal nº 3.924/1961 exigindo os condicionantes para a concessão de direito de escavar nos capítulos *II: Das escavações arqueológicas realizadas por particulares* e no capítulo *III: Das escavações arqueológicas realizadas por instituições científicas especializadas na União, dos Estados e Municípios*.

A Portaria SPHAN nº 07/1988 (Anexo D) estabelece procedimentos para intervenções arqueológicas e nasce da falta de homogeneidade das pesquisas brasileiras após a promulgação da Lei 3.924/1961, e chega tarde, considerando o período de 27 anos de pesquisas sem regulamentação jurídico-administrativa da Lei Federal. Sua formulação disciplinou projetos, diminuindo as disparidades presentes nos pedidos de pesquisas arqueológicas nacionais.

---

[42] AUJOULAT, Norbert. Lascaux: Visite de la grotte to cave. Ministère de la Culture et de la Communication. Disponível em <www.lascaux.culture.fr/#/en/00.xml> Acesso em 20/11/2014.

A norma versa sobre a instrução administrativa de processos de arqueologia, determinando a apresentação de documentos comprobatórios de garantia de recursos financeiros e garantia exarada por uma instituição de pesquisa apoiando a pesquisa inclusive com local de guarda do material proveniente da intervenção, além do estabelecimento de prazos.

A Portaria nº 07/1988 não determina número mínimo de componentes de equipe ou formação acadêmica específica, restringindo-se a solicitação de comprovação curricular de idoneidade técnico-científica e cópia de publicações do coordenador e sua equipe.

A Portaria SPHAN nº 07/1988 faz distinção entre dois tipos de licença: a *autorização* e a *permissão* e menciona sem detalhar a controversa[43] comunicação prévia.

A autorização garante que instituições públicas científicas especializadas[44], procedam a pesquisas arqueológicas em áreas propriedade particulares devidamente guarnecidas: "Artigo 3º - As instituições científicas especializadas da União, dos Estados e dos Municípios deverão requerer autorização para escavações e pesquisas em propriedade particular."

A permissão garante atividade arqueológica particular de pesquisa em área da união. "Artigo 2º - O pedido de permissão será feito através do requerimento da pessoa natural ou jurídica privada que tenha interesse em promover as atividades descritas no artigo 1º."

Já a Comunicação Prévia[45] é entendida por alguns como uma informação expedida pelo arqueólogo notificar sua presença em campo, mas é raramente utilizada. Este instrumento já consta da Lei Federal nº 3.924/1961, no Capítulo III: Das escavações arqueológicas:

> Artigo 16 - Nenhum órgão da administração federal, dos Estados ou dos Municípios, mesmo no caso do art. 28 desta lei, poderá realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, sem prévia comunicação à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para fins de registro no cadastro de jazidas arqueológicas.

---

[43] Comunicação eletrônica de Guilherme Silva, Coordenador de Socialização do Patrimônio Arqueológico do Centro Nacional de Arqueológico – CNA, datada de 09/08/2010 recomenda "não utilizem o termo comunicação prévia".

[44] O ex-diretor do Museu MAEUSP (2006-2010), o professor José Luiz de Morais, interpreta que as universidades públicas não precisariam solicitar licença (portaria) para o IPHAN, somente a comunicação prévia já seria o instrumento suficiente para pesquisa interventiva em área pública. Nota de aula do curso de extensão universitária na modalidade de difusão: Introdução à Gestão do Patrimônio Arqueológico, oferecido no MAEUSP em 11/2006.

[45] Segundo o pesquisador Adler Castro, a comunicação prévia já consta na Lei Federal nº 3.924/1961 no Capítulo III com papel definido "originalmente seria um prenúncio da portaria nº 07/1988, quando aplicada a órgãos públicos". Nota de orientação do Programa de Mestrado PEP/MP/IPHAN de 14/08/2014.

O desuso da Comunicação Prévia pode estar associado à Portaria SPHAN nº 07/1988 art. 3º que refere-se a propriedade privada: "As instituições científicas especializadas da União, dos Estados e dos Municípios deverão requerer autorização para escavação e pesquisas em propriedade particular."

Em todos os casos, em área pública ou particular, pesquisas de origem de instituição pública especializada ou de origem particular, a emissão das licenças de pesquisas arqueológicas são prerrogativas exclusivas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Existe ainda uma crítica justificada dos arqueólogos em relação à burocracia dos projetos referidos na Portaria IPHAN nº 07/1988, que exige sistematicamente a apresentação de currículos da coordenação e da equipe para cada nova proposta de obtenção de licenças para pesquisa.

Notadamente, com o advento da divulgação dos currículos na Plataforma Lattes[46] na rede mundial de computadores – INTERNET, a exigência de apresentação de extensos currículos para todo e qualquer projeto de arqueologia preventiva não favorece a economia de papel, nem a desburocratização dos processos, além do fato incontestável de que, os processos administrativos abrigarem volume de currículos da equipe por vezes supera o volume da proposta de pesquisa arqueológica. Uma revisão na portaria suprimindo a necessidade de entrega de currículos vitae completo, alternando para currículo vitae resumido pouparia a burocracia a aceleraria o andamento dos processos administrativos.

Na atualidade a licença para pesquisa arqueológica é publicada no Diário Oficial da União – DOU, outorgando ao coordenador da pesquisa a prerrogativa da área para pesquisa sob a condição de *fiel depositário*[47] dos artefatos recolhidos. Sobre a discussão da condição de fiel depositário de bens da União Alejandra Saladino expõe:

> E o IPHAN não tem estrutura para acompanhar o desenvolvimento desses trabalhos e o destino dos materiais, espalhados em laboratórios e corredores de museus e departamentos universitários, dentro de sacos plásticos. Isto

[46] Sobre a Plataforma Lattes: A Plataforma Lattes representa a experiência do CNPq na integração de bases de dados de Currículos, de Grupos de pesquisa e de Instituições em um único Sistema de Informações. Disponível em www.lattes.cnpq.br. Acesso em 10/10/2014.

[47] Fiel depositário é a atribuição dada a alguém para guardar um bem durante um processo judicial, e está previsto no inciso IV, Artigo 665, do Código de Processo Civil. Também sob a ótica do direito comercial, o fiel depositário é aquele que assume a guarda de determinado bem sob a pena de responder por perdas e danos, não poderá o depositário, sem licença expressa do depositante, servir-se da coisa depositada, nem dar em depósito a outrem (Código Civil de 2002, Artigo 640).

> facilita a permanência de uma distorção: a apropriação indevida desses materiais pelos pesquisadores e os centros onde atuam, já que, sendo bens da União, esta imensa coleção deveria estar tratada, devidamente documentada e acessível a todos que necessitarem ou quiserem consultá-la, pesquisá-la ou mesmo conhecê-la. (SALADINO, 2008, p. 09).

Ainda em *A legalidade de um equívoco: acerca dos processos legais para a guarda de materiais arqueológicos em instituições museais*, o autor Carlos Costa faz reflexões sobra a questão da condição de fiel depositário atribuída ao arqueólogo. Carlos Costa chama atenção para a atitude permissiva de instituições culturais ao fornecem declarações de endosso institucional para pesquisa arqueológicas das quais pouco sabem, podendo receber acervos incompatíveis com sua experiência, espaço disponível e recursos para manutenção.

Para elucidar demanda deste tipo ocorrida em Pernambuco, exemplifica-se o Processo nº. 01498.001960/2010-95: Um naufrágio do século XIX em Pernambuco – projeto de exploração e pesquisa arqueológica subaquática/2009 que dentre várias incoerências, trazia o endosso institucional da Fundação Gilberto Freyre para uma pesquisa subaquática.

O endosso institucional oferecido para projetos de arqueologia preventiva é documento onde uma instituição científica assume a responsabilidade pela guarda, conservação e exposição do material recebido. O projeto ofereceu duas declarações que pretendem atender esta necessidade, uma da Fundação Gilberto Freyre, já citada, e outra da Prefeitura Municipal de Paulista/PE.

A Fundação Gilberto Freyre, institui-se de "casa-museu" abrigando o acervo pessoal (livros, mobiliário, quadros etc) do escritor pernambucano. No terreno da casa musealizada existe ainda um centro cultural com auditório para aproximadamente 100 pessoas, um laboratório para digitalização de imagens fotográficas e salas de apoio administrativo. Segundo informação eletrônica coletada em 22/12/2010 do site da Fundação Gilberto Freire, a missão da referida fundação é:

> Contribuir para o desenvolvimento político-social, científico-tecnológico e cultural da sociedade brasileira tendo como referencial a obra freyriana e sua influência para a compreensão e interpretação da sua realidade, na perspectiva da superação das desigualdades sociais[48].

[48] FGF. Fundação Gilberto Freyre. Disponível em <http://www.fgf.org.br/instituicao/instituicao.html> Acesso 31/08/2014

Com a finalidade de esclarecer questões ligadas ao endosso apresentado no projeto, procedeu-se em 22/12/2010 diligência a Fundação Gilberto Freyre, onde foi constatado que a mesma não tem antecedentes relacionados ao tratamento dispensado ao material de origem arqueológica terrestre ou subaquática. Conclui-se que a Fundação Gilberto Freyre não apresentava perfil, experiência, estrutura física e condições técnicas mínimas para a guarda e conservação do material potencialmente gerado uma pesquisa de natureza arqueológica subaquática.

Recorrendo ao outro documento, desta feita, uma declaração sob forma do ofício nº 111/2009 expedida pela Prefeitura de Paulista, município do litoral pernambucano, verificando-se que esta: "Apoia a constituição do Museu do Mar com laboratório, a ser instalado em área do município de Paulista, com a finalidade de receber parte do acervo produzido pela pesquisa arqueológica subaquática, oriundo do naufrágio..."

A Prefeitura Municipal do município de Paulista-PE admitiu que apoiava um museu inexistente e ainda tomava para si a seguinte responsabilidade: "Acolhe que o município ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação do material arqueológico que for disponibilizado para o referido museu".

A despeito da apresentação dos documentos como pretensos endossos institucionais, considerou-se que estes são incompatíveis com quesitos que envolvem guarda, manutenção e exposição de acervo por instituição científica de material proveniente de pesquisas em ambiente subaquático.

Apesar de as pesquisas arqueológicas subaquáticas nacionais serem autorizadas pela Marinha do Brasil, o IPHAN, quando consultado, não se furta de aplicar para o meio aquático os mesmos rigores documentais exigidos para pesquisa terrestre.

No caso da instituição de guarda de qualquer esfera municipal, estadual ou federal, esta não pode de forma ingênua e desavisada lançar-se como endossante de projetos que fogem à sua natureza, pois ela terá ônus permanente de pesquisa, salvaguarda e socialização dos bens da União através do estudo e guarda dos artefatos resgatados.

O arqueólogo tem papel importante na negociação da guarda, pois é a sua sensibilidade e bom senso do proponente da pesquisa, guardando as devidas proporções, que oportunizar a interiorização de acervos, a implementação de reservas técnicas locais, o fomento de novos

museus e a implantação ou regeneração de centros culturais a partir de medidas de ação educativa previstas nos próprios projetos de arqueologia preventiva.

A burocracia que permite o controle administrativo não deve engessar a gestão. O instrumento normativo denominado Portaria nº 07/1988 foi essencial para disciplinar e uniformizar minimamente os processos, que passaram quase trinta anos sem instrumento regulamentar.

As definições de elementos que compõem a pesquisa ajudam a sistematizar a preservação das informações sobre os sítios/bens de natureza arqueológica, mas não garante a existência física do bem, em outras palavras a burocracia[49] exagerada e anacrônica, não evita danos ao patrimônio cultural, muito menos o arqueológico.

A Portaria nº 07/1988 (anexo D) demanda alguns ajustes, como por exemplo a exigência da apresentação obrigatória das coordenadas na área de interesse do projeto, considerando a facilidade de acessos de informações que a Rede Mundial de Computadores – INTERNET dispõe e programas de navegação gratuitos como o Google Earth onde é possível visualizar com certo grau de fidelidade praticamente qualquer superfície do globo terrestre, possibilitando inclusive a coleta de informações geográficas sob a forma de coordenadas.

A racionalização de processos evitaria desperdício de tempo, papel e energia, facilitaria a tomada de decisão e constituiria um ganho operacional importante para tempo de qualidade que fosse direcionado para o tratamento de sítios arqueológicos. A clareza, refinamento e precisão das informações são importantes instrumentos de gestão. A objetividade dos dados, como por exemplo, o proprietário da área, é fundamental para o monitoramento de danos aos sítios arqueológicos.

A burocracia é necessária e importante, afinal ela também é um tipo de registro, mas não pode ser um fim, aperfeiçoa-la significa otimizar fiscalizações e operações de contenção e prevenção de danos.

[49] WOOD, Thomaz. A burocracia está morta. Viva a burocracia! Disponível em <www.exame.abril.com.br/revista-exame/edições/0708/noticias/a-burocracia-esta-morta-viva-a-burocracia-m0052812> Acesso em 07/10/2014.

02.04. Portaria 230/2002: arqueologia no mercado

Quase vinte anos depois da medida protetiva ao meio ambiente publicada em 1986, o IPHAN lança mão da Portaria IPHAN nº 230/2002 (Anexo G), como forma de acomodar a dinâmica do licenciamento ambiental obrigatório dos empreendimentos de grande porte aos procedimentos de pesquisa arqueológica. O objetivo da norma foi compatibilizar as fases de obtenção de autorizações de licenças ambientais com os estudos de patrimônio cultural arqueológico no país:

> "Desta forma, a portaria identificou e demarcou o tempo dos estudos arqueológicos a serem realizados para obtenção de licenças ambientais em urgência ou não para a implantação de empreendimentos potencialmente causadores de danos à base finita do patrimônio cultural arqueológico" (BASTOS, 2007, p. 32).

A abrangência da Portaria IPHAN nº 230/2002 vai desde o momento da escolha das áreas de possível implantação, as chamadas alternativas locacionais, até a fase fina de operação, quando o empreendimento já funciona, dividida em 03 (três) momentos atrelados à fases de licenciamento ambiental: Diagnóstico para a Licença Prévia (LP); Prospecção para a Licença de Implantação LI)e Resgate para a Licença de Operação.

No diagnóstico arqueológico para o EIA-RIMA:

a) Objetivo: Contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser antropizada e deverá prever o levantamento prospectivo de subsuperfície.

b) Procedimento: Contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

c) Expectativa: Relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico da área de estudo, sob a rúbrica Diagnóstico.

Na prospecção arqueológica:

a) Objetivo: Avaliação dos sítios objeto de estudo em detalhe, quantificando e qualificando os mesmos, com a demonstração de metodologia e teórica compatível a ser empregada nas intervenções.

b) Procedimento: Prospecções intensivas nos compartimentos ambientais de potencial arqueológico da área de influência do empreendimento.

c) Expectativa: Programa de Resgate arqueológico fundamentado em critérios precisos de significância científica dos sítios arqueológicos ameaçados.

Já no resgate arqueológico:

a) Objetivo: Incorporação de conhecimento à memória nacional das informações interpretadas pela escavação.

b) Procedimento: Escavações exaustivas, registro detalhado de cada sítio e de seu entorno e coleta de exemplares estatisticamente significativos da cultura material contida em cada sítio arqueológico.

c) Expectativa: Relatório detalhado que especifique as atividades desenvolvidas em campo e em laboratório e apresentação de esforços desprendidos em termos de produção de conhecimento.

É importante lembrar que em todas as fases da arqueologia preventiva as atividades educativas são obrigatórias com a finalidade de sensibilizar o público de proximidade e os agentes envolvidos com a implantação do empreendimento acerca da seriedade, compromisso e relevância do patrimônio arqueológico local.

A norma instituída em 2002, sensível à imbricação entre meio ambiente e cultura, considerado que as atividades modificadoras do meio ambiente afetam o patrimônio cultural:

> Seria bom lembrar que as pesquisas arqueológicas desenvolvidas hoje no Brasil, são de cunho eminentemente preventivo, ou seja, uma arqueologia voltada para a interface ambiental visando licenciar ou não empreendimentos de potencial impactante sobre o ambiente, ai incluso no meio socioeconômico, o ambiente cultural arqueológico. (BASTOS, 2007, p. 32)

O processo de arqueologia preventiva previsto na Portaria IPHAN nº 230/2002 compreendendo 03 (três) fases: Diagnóstico, Prospecção e Resgate na LP, na LI e na LO respectivamente, foi a norma que "entre ranços e avanços" (BASTOS, 2007, p. 38) deu à arqueologia visibilidade dentro do licenciamento ambiental, resgatando, ou pelo menos, se propondo a resgatar vestígios culturais que costumavam ser consumidos entre terraplanagem e concreto.

A partir de 2013 começou a circular internamente junto à alguns gestores do IPHAN a minuta da Instrução Normativa (Anexo J) que, se aprovada, irá substituir a Portaria IPHAN 230/2002. Esta Instrução é fruto do trabalho de um Comitê Gestor e foi distribuída para superintendentes, que por sua vez, repassaram aos técnicos em arqueologia do IPHAN com a finalidade de enriquecer a discussão, sugerir ajustes e oportunizar novas análises e contribuições ao texto[50].

No âmbito das discussões acerca desta Instrução Normativa, alguns questionamentos foram levantados, a exemplo da *Carta dos professores do MAEUSP ao CNA-IPHAN em resposta ao texto da Instrução Normativa*, a certa altura a comunicação expõe:

> 01.03. A estrutura geral da IN especifica claramente etapas para os estudos patrimoniais. Consolidadas, entende-se que haverá uma etapa inicial, caracterizada como "avaliação", seguida de outra etapa, de "gestão". Embora sejam discriminadas etapas para estudos, não há rebatimento delas com as fases do licenciamento ambiental – Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. No andamento do texto comparecem algumas das atividades técnicas e se rebatimento com o quadro de áreas de influência do empreendimento/atividade (por exemplo, monitoramento arqueológico/Área Diretamente Afetada) (ARAUJO, 2013, p. 02)[51].

Entre comentários e sugestões, o texto do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo - MAEUSP levanta vários pontos, advogando que o IPHAN se distanciou da comunidade científica, que a IN pode suscitar interpretações equivocadas por falta de clareza, e falta de regras para aplicação de arqueologia preventiva em terras indígenas; ausência de orientação para licenciamento fora do âmbito federal; omissão quanto à compatibilidade entre as etapas da emissão de licenças ambientais (LP, LI e LO) e as etapas patrimoniais previstas da Portaria IPHAN nº 230/2002 (Diagnóstico, Prospecção e Resgate) em comparação à Instrução Normativa (Avaliação e Gestão) e falta de período de transição para adaptação de projetos em andamento.

A Instrução Normativa também reverberou dentro do Iphan com alguns questionamentos:

---

[50] Até o momento, outubro de 2014, a Instrução Normativa não foi publicada no Diário Oficial da União. Seu texto continua em discussão, como é possível verificar no programa da "IX Reunião da SAB: Arqueologia, patrimônio e interdisciplinaridade desafios contemporâneos", a ser realizada em Joinville, de 14 a 17/10/2014 que contará com a palestra "Pelo fim do terrorismo preventivo, a nova IN do IPHAN resultará no fim da arqueologia de contrato?" a ser proferida por membros do Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

[51] ARAUJO, Astolfo et, ali. Carta dos professores do MAEUSP ao CNA-IPHAN em resposta ao texto da Instrução Normativa, de 21/09/2013, correspondência exarada pelos professores do Meu de Arqueologia e Etnologia da Universidade De São Paulo MAE-USP encaminhada à diretoria do Centro Nacional de Arqueologia CNA.

a) O IPHAN concentraria sua atuação exclusivamente nos licenciamentos ambientai remetidos pelos órgãos estaduais, não atuando em licenciamento municipais cujos empreendimentos são de porte menor, porém em maior quantidade.

b) Nesta configuração, o IPHAN atenderia apenas os licenciamentos estaduais que atingissem bens tombados pelo Decreto-Lei nº 25/1937, os arqueológicos previstos na Lei nº 3.924/1961, os imateriais registrados nos termos do Decreto nº 3.551/2000 e os bens ferroviários valorados pela Lei nº 11.483/2007;

c) Aparente inconstitucionalidade formal da documento, considerando a inviabilidade de uma Instrução Normativa que é um ato administrativo interno, neste caso com a intenção de revogar um instrumento administrativo consolidado como uma Portaria; tal precedente traz uma insegurança jurídica perniciosa para outros instrumentos legais.

d) Falta de transparência na cabível divulgação ampla do documento, pois este não atingiu plenamente todos os técnicos em arqueologia do IPHAN, portanto a discussão ficou restrita a poucas pessoas que tiveram acesso ao documento durante sua fase de discussão.

O futuro duvidoso que se avizinha sobre a arqueologia nacional não é episódico ou isolado, existe uma orquestração maior para o favorecimento de projetos de infraestrutura, conforme chama a atenção da manchete de André Borges na página eletrônica do Jornal O Estado de São Paulo[52] sob a chamada: "Licenciamento Ambiental vai mudar":

> Na prática, a intenção do governo é reduzir o poder de atuação de outros órgãos que participam dos processos de licenciamento ambiental: a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Fundação Palmares, ligada ao Ministério da Cultura e que é voltada para as comunidade afro-brasileiras. Uma portaria com as novas regras deverá será (sic) publicada nos próximos dias. Nela, o governo vai definir mais claramente quando e como esses órgãos serão consultados, e quais serão os critérios de consulta a cada um.

Nova versão da Instrução Normativa foi divulgada internamente novamente em agosto de 2014, durante um treinamento com a finalidade de ambientação de novos servidores, reunindo aproximadamente 270 técnicos em Brasília/DF entre profissionais recém-contratados

[52] BORGES, André. Licenciamento ambiental vai mudar. Disponível em <economia.estadao.com.br/noticias/geral, licenciamento-ambiental-vai mudar-imp-,1538080>. Acesso em 03/08/2014

(arqueólogos, arquitetos, engenheiros e analistas administrativos), o atual corpo técnico de arqueologia, os coordenadores e chefes de divisão técnica das superintendências, chefes de escritórios técnicos e superintendentes, servidores temporários e do quadro permanente.

Na reunião denominada *Nivelamento de novos servidores, PAC Cidades históricas e Componente arqueológico no licenciamento ambiental – PAC/CH*, sob os auspícios do CNA/DEPAM foi apresentada a mais recente versão sob a forma de minuta da instrução Normativa nº 01/2014.

Antes até da publicação no Diário Oficial da União, uma reação começa a esboçar-se com a carta[53] divulgada eletronicamente no *site* do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES, pelo Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda, coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais é intitulada "O fim da arqueologia preventiva":

> Por força de setores econômicos, principalmente os ligados à mineração e a produção de energia elétrica, está na iminência de ser publicada a Instrução Normativa 01/2014... certamente se trata de um retrocesso protetivo maior do que a própria revogação do Código Florestal, evidenciando que o governo atual está a serviço dos poderosos interesses econômicos... A aberração restringe a análise de impactos arqueológicos somente às áreas de influência direta... Carta branca para a perpetuação dos danos em detrimento do nosso patrimônio arqueológico.

A Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB apressou-se a dizer em nota[54], que estava tomando as providências para ter acesso a nova versão do documento para posicionamento, demonstrando preocupação com as consequências na rotina dos profissionais sócios.

O cenário é inquietante para o patrimônio arqueológico, mas as pressões atuando sobre avanços e os consequentes recuos do licenciamento ambiental não são propriamente uma novidade em âmbito federal, uma busca rápida na rede mundial de computadores – INTERNET revela chamadas discretas, porém pertinentes, especialmente a partir de 2010: Lula quer agilizar licenciamento ambiental, diz ministro[55] (DF, 10/08/2010); Marina critica

---

[53] MIRANDA, Marcos. O fim da arqueologia preventiva. Disponível em www.cedefes.org.br/?p=politica_detalhe&id_afro=12462> Acesso em 02/09/2014.

[54] BEZERRA, Márcia. Nota oficial sobre "o fim da arqueologia preventiva". Disponível em <www.sabnet.com.br/informativo/view?CATEGORIA=1&OD_INFORMATIVO=250 > Acesso em 01/09/2014

[55] EXMAN, Fernando. Lula quer agilizar licenciamento ambiental. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2010/08/10/lula-quer-agilizar-licenciamento-ambientaldiz-ministro.jhtm > Acesso em 01/09/2014.

simplificação de licenciamento ambiental[56] (DF, 17/02/2011); Governo Dilma anuncia mudanças no processo de licenciamento ambiental[57] (DF, 28/10/2011);

Em todas as oportunidades de flexibilização, a justificativa está sempre baseada em prazos incompatíveis, volume de burocracia e lentidão no andamento de processos. Os órgãos licenciadores e as normas que aplicam são vistos como entraves que dificultam ou travam o crescimento econômico do país. E mesmo, que o embaraço no empreendimento não seja diretamente ligado ao processo de licenciamento[58] os proponentes interessados na implantação dos empreendedores não perdem a oportunidade de manipular a opinião pública em favor dos interesses econômicos dos empreendimentos.

> Ainda no ano passado, o consórcio Gesai, do qual faz parte o Grupo Votorantim, de Antônio Ermírio de Moraes, anunciou a desistência da construção da Usina Hidrelétrica de Santa Isabel (TO/PA), no Rio Araguaia, devido a "problemas em obter o licenciamento ambiental", Comenta-se que a desistência, na verdade, foi provocada por problemas relacionados ao financiamento da obra.

Nos casos em que o órgão ambiental não flexibiliza, e impõe suas prerrogativas a resposta não demora: "Para garantir usinas do PAC em Rondônia, Lula divide Ibama[59]", como ocorreu através da Lei nº 11.516/2007 que dispões sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade – ICMBio, responsável pela gestão das unidades de conservação, tarefa anteriormente a cargo do IBAMA.

O Plano de Aceleração do Crescimento – PAC é um programa federal lançado em janeiro de 2007 baseado num conjunto de medidas da ordem de R$ 500.000.000,00 (quinhentos bilhões) para investimento em infraestrutura, notadamente na área de habitação, energia, saneamento, transporte e recursos hídricos, composto de 05 (cinco) blocos: estrutural, crédito, ambiental, tributário e fiscal, de implantação gradativa e tem como principal meta a crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

---

[56] CARDOSO, Daiane. Marina critica simplificação de licenciamento ambiental. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marina-critica-simplificacao-de-licenciamento-ambiental,680973> Acesso em 01/09/2014.

[57] LIMA, Eliomar. Governo Dilma anuncia mudanças no processo de licenciamento ambiental. Disponível em: <http://blog.opovo.com.br/blogdoeliomar/governo-dilma-anuncia-mudancas-no-processo-de-licenciamento-ambiental/ > Acesso 01/09/2014.

[58] FONTES, Cristiane. Investimento de peso pelo enfraquecimento do licenciamento ambiental. Disponível em < http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1702> Acesso em 01/09/2014.

[59] JURID. Jornal. Para garantir usinas do PAC em Rondônia, Lula divide Ibama. Disponível em < http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/para-garantir-usinas-pac-lula-divide-ibama> Acesso em 01/09/2014.

A proposta da base orçamentária do PAC espera encontrar na iniciativa privada seu maior investidor, cabendo a Estado o financiamento uma parte menor e, mormente facilitar e desobstruir os entraves burocráticos e uma parcela menor de contribuição financeira direta. O programa tem subprogramas, como o PAC das crianças de 2007, em parceria com o Ministério de Esporte, que pretende enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, retirando menores de abrigos e realocando em moradias coletivas e o PAC das Cidades Históricas de 2009, um tipo de financiamento para a revitalização, restauro e requalificação de bens edilícios, em colaboração com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Na esteira das medidas necessárias para a implementação do PAC, especialmente no que toca ao meio ambiente, foi publicada a portaria interministerial celebrada entre o Ministério do Meio Ambienta, da Justiça, da Cultura e da Saúde, de nº 419/2011 (Anexo I), regulamentando a atuação dos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental de competência federal, em atendimento Artigo 13 da Lei nº 11.516 que criou o Instituto Chico Mende de Biodiversidade – ICMBio, determinando:

> Art. 6º. Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar ao IBAMA manifestação conclusiva sobre o Estudo Ambiental exigido para o licenciamento, nos prazos de 90 (noventa) dias no caso de EIA-RIMA e de até 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da data de recebimento da solicitação, considerando... III Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – avaliação acerca da existência de bens acautelados identificados na área de influência direta da atividade do empreendimento, bem como a apreciação da adequação das propostas apresentadas para o resgate... §4º A ausência de manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, no prazo estabelecido, não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

Basicamente o que a portaria contempla é a normatização de:

a) Prazo de 90 dias para avaliação de EIA-RIMA e 30 para estudos menores;

b) Verificação de bens identificados somente na área de influência direta;

c) Avalição da proposta de resgate, indicando deslocamento de bens culturais.

Verificando as criação de normas para atendimento do PAC, as consequências do Programa que alcançam marco regulatório na área ambiental, até o momento, caracterizam-se por um afrouxamento de normas protetivas através de estabelecimento de prazos mínimos para avaliação ambiental de projetos de impacto social relevante, como por exemplo o que ocorre

na fase de Termo de Referência, onde os órgãos envolvidos tem no máximo 15 (quinze) dias para se posicionar junto ao IBAMA.

É verificada uma restrição de atuação do IPHAN, que deve manifestar-se expressamente quando demandado pelo órgão licenciador estaduale exclusivamente sobre bens acautelados na área de influência direta, isto é, onde os impactos são vinculados expressamente à instalação do empreendimento, a despeito de impactos em bens culturais situados em áreas indiretamente impactadas.

A Portaria fala expressamente em resgate de bens identificados, apesar de a legislação em vigor prever a possibilidade de preservação de blocos testemunho para pesquisas arqueológicas futuras. Assim, o resgate formal se constitui como um dano ao sítio e à sua ambiência de um acampamento indígena pré-cabralino, ou um sambaqui, um registro rupestre ou ainda um petroglifo, casos em que a conservação *in situ* pode preservar elementos culturais, que isolados e fragmentados dizem pouco.

As normas estabelecidas em âmbito federal certamente terão influência em âmbito estadual, que por sua vez repercutirão nos municípios, haja vista os licenciamentos municipais[60] que já começam a surgir, delegados pelos órgãos estaduais de licenciamento. Seja em âmbito estadual ou federal, a flexibilização de regras não pode ser admitida, o meio ambiente, o patrimônio cultural, e a arqueologia devem ser priorizados justamente por conta da precaução de danos.

É um complicador para a gestão do patrimônio cultural da União quando prefeituras[61] recebem ou adquirem competência[62] para licenciar empreendimentos sem o devido preparo técnico ou preocupação cultural, especialmente porque as municipalidades são mais suscetíveis às influências e interesses pontuais, por vezes dissonantes da coisa pública de interesse coletivo.

---

[60] Conforme determina a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

[61] OLIVEIRA, Antônio. Licenciamento ambiental municipal: ter ou não ter? Disponível em www.ambientelegal/licenciamento-ambiental-municipal-ter-oi-nao-ter/ > Acesso em 20.11.2014.

[62] Municípios conveniados com a CPRH/PE para descentralização das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental: Caruaru, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Gravatá, Ipojuca, Paulista, Petrolina, Recife, São José da Coroa Grande, Serra Talhada, Paranatama, Xexéu, Jaboatão dos Guararapes e Igarassu.

Um exemplo de licenciamento municipal em Pernambuco é o caso de Petrolina/PE[63] onde a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPUMA, vem concedendo licenciamentos desde 2009 a aterros industriais e sanitários; desmatamentos, drenagens, exploração agropecuária, exploração de produtos da fauna e flora, urbanização de canais, readequação de sistema de tratamento, controle e disposição de resíduos sólidos, industriais e hospitalares etc. A ação faz parte de um termo de cooperação estabelecido entre a SEPUMA e a Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - CPRH.

A concessão das licenças municipais feita pela SEPUMA é festejada na fala do gestor municipal Geraldo Junior: "Agora nós temos autonomia para equacionar o que é bom para os investimentos e para a cidade[64]," deixando transparecer que intenções desenvolvimentistas vislumbradas podem não guardar vinculação com a preservação de bens naturais e culturais locais. Este cenário amplia a possibilidade de danos ao patrimônio arqueológico e cultural, pois pulveriza licenciamento até então sob a responsabilidade do Estado.

Se de um lado, a Constituição Federal estabelece competências, tornando a instancia municipal competente em matéria ambiental e cultural. De outro lado, a atribuição de poderes sem a adequada capacidade institucional é potencialmente perniciosa, pois o município ao mesmo tempo em que é uma instituição privilegiada do poder público, é também mais suscetível à influências locais desenvolvimentistas.

[63] SOUZA, Carol. Licenciamento ambiental: Petrolina é exemplo em Pernambuco. Disponível em <www.petrolina.pe.gov.br/2010/moticia_2.php?id=935#>. Acesso em 20.11.2014.

[64] SOUZA, Carol. Secretaria de Planejamento elabora manual sobre licenciamento ambiental. Disponível em <www.petrolina.pe.gov.br/2010/moticia_2.php?id=1050>. Acesso em 20.11.2014.

02.05. Arqueologia no licenciamento ambiental federal

Desde o início da estabilização financeira e controle da inflação do final dos anos 1990, o Brasil emergiu do período recessivo de estagnação econômica e inflação galopante, alcançando uma relativa tranquilidade econômica que potencializou o aumento do consumo - demanda anteriormente reprimida - em busca de bens duráveis por parte de camadas da população até então impossibilitadas de acessar bens mais significativos.

Este cenário de relativo equilíbrio econômico favoreceu um planejamento de médio e longo prazo, que acabou por atrair investimentos estrangeiros e nacionais no mercado de capitais e nos mercados tradicionais de produção industrial e comércio e prestação de serviço. O país vem experimentando crescentes e complexas demandas associadas a mudanças econômicas, sociais e culturais vinculadas à instalação de empreendimentos estruturais geradores de impactos ambientais de escala, durabilidade e porte marcantes em seu território.

As alterações ambientais, muitas vezes profundas a ponto de serem irremediáveis em apenas uma geração, são originadas de pressões causadas pela combinação da expansão de núcleos urbanos, indústria, comércio e turismo e estão sujeitas avaliações ambientais previstas na legislação ambiental brasileira, e seu marco institucional, a Resolução nº 01/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

> No Brasil, as avaliações ambientais foram introduzidas pela Lei Federal nº 6.938/81, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Apesar de a lei não ter restringido o âmbito de aplicação ao meio ambiente natural, a incidência maior de aplicação visou a mitigar impactos a esse meio. (PRESTES, 2003, p. 03)[65]

A Resolução CONAMA nº 01/1986 (Anexo B), determina a elaboração de avaliação através de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA - para empreendimentos do porte de: estradas de rodagem, ferrovias, portos, aeroportos, oleodutos, linhas de transmissão etc., como condição *sine qua non* para a obtenção de licenças ambientais.

As avaliações ambientais contam com estudos antropológicos, arqueológicos, arquitetônicos, biológicos, geográficos, históricos etc. para avaliar de modo pleno os compartimentos

[65] PRESTES, Vanesca. Plano Diretor e Estudo de Impacto de Vizinhança. Disponível em <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/vanesca2-pd-eiv.pdf > Acesso 22/09/2014

ambientais atingidos direta ou indiretamente pela instalação da empresa; deve prever ainda a mitigação e compensação de tais impactos.

Como já foi dito antes, são basicamente três conjuntos de procedimentos no âmbito da avaliação ambiental vinculados a arqueologia: a licença prévia – LP, fase inicial do licenciamento ficou atrelada aos estudos com finalidade de diagnóstico, a Licença de Instalação – LI, está associada à fase dos trabalhos de engenharia, terraplanagem, drenagens e finalmente a Licença de Operação – LO, ocorre quando o empreendimento inicia suas atividades operacionais.

Licenças ambientais	Fases arqueológicas	Procedimento
LP	Diagnóstico	Pesquisa fonte secundária
LI	Prospecção	Pesquisa fonte primária
LO	Resgate	Incorporação à União

A fase considerada crucial no licenciamento ambiental é o diagnóstico, por ser a etapa onde uma equipe multidisciplinar desloca-se até o campo para verificar *in loco*, as condições que o terreno ou às alternativas locacionais para receber o empreendimento. Neste momento, as análises buscam na hidrografia, relevo, fauna e flora, os elementos que podem oportunizar ou inviabilizar as obras. Questões como a existência de comunidades tradicionais devem ser evidenciadas nesta fase de estudos. O diagnóstico vai refletir diretamente nas formas de manejo ambiental e proposição de formas de acautelamento dispensáveis aos bens culturais inventariados.

Nesse sentido, a arqueologia enquadra-se no Artigo 6º da Resolução CONAMA nº 01/1986 - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

> c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

A resolução do CONAMA determinou que qualquer empreendimento público ou privado que gere danos ao meio ambiente necessita para sua implantação a execução de um Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EIA – RIMA). O diagnóstico reúne o conhecimento de profissionais de diferentes áreas da ciência, como antropólogos, arqueólogos, biólogos, geólogos, historiadores. A demanda tornou-se tamanha que alguns

arqueólogos tornaram-se empresários, montando estruturas para contemplar as determinações da Resolução; outros profissionais preferem prestar serviço de forma autônoma, dessa maneira, surge à denominada arqueologia de contrato.

Três aspectos importantes devem ser levados em conta a partir da Resolução CONAMA nº 01/1986 para a arqueologia de contrato brasileira:

a) Inserção no contexto das avaliações ambientais como item obrigatório;

b) Passa a desfrutar de recursos financeiros sistemáticos;

c) Mobiliza um exército de profissionais.

A partir da das imposições do CONAMA, a arqueologia de contrato vai ganhando cada vez mais visibilidade, importância e efetividade que a arqueologia acadêmica, portanto é necessário observar a diferença entre ambas: a arqueologia de contrato reserva o material para estudar, ao passo que a arqueologia acadêmica estuda o material para acervar.

Infelizmente a projeção da arqueologia de contrato nacional não se estendeu para a arqueologia acadêmica, esta financiada com recursos públicos. Um exemplo de disparidade entre ambas: no Paraná de 2006 a 2010 não houve projeto de pesquisa acadêmica autorizada pelo Iphan/PR e em Pernambuco, de 2010 a 2014 apenas 03 projetos de arqueologia acadêmica foram levados a cabo[66]. Portanto, quem financia a arqueologia nacional hoje é a iniciativa privada, com importantes implicações sobre a compreensão da arqueologia.

> Poder-se-ia dizer que as "duas arqueologias" são opostas no que concerne aos seus objetivos e fins. Enquanto que a investigação fundamental arqueológica pura tem como objetivo o progresso científico, tendo como resultado secundário a salvaguarda do patrimônio arqueológico, a arqueologia de contrato tem como objetivo principal a salvaguarda do patrimônio e como consequência secundária um aumento dos resultados científicos. Esta dualidade efetivamente positiva só existe se ambas tiverem como meio a investigação com base em metodologias e teorias científicas. (BICHO, 2006, p. 457)

A despeito da diferença cognitiva entre ambas, os procedimentos metodológicos são os mesmos, ressaltando-se que a arqueologia de contrato tem cronograma atrelado ao empreendimento. Tanto em uma quanto na outra as equipes vão a campo, seguem

[66] Processo Iphan/PE nº 01498.000627/2011-40: Pesquisa arqueológica Engenho Monjope: Etapa I: a senzala; Processo Iphan/PE nº 01498.001851/2013-11: Grupos Ceramistas Chapado do Araripe: Cronologia, dieta alimentar e estudo de paisagem e Processo Iphan/PE nº 01498001965/2013-61: Primeiro Engenhos Coloniais Sesmaria Jaguaribe.

prospectando e resgatando artefatos, posteriormente à escavação e coleta controlada de sedimentos, voltando-se às análises físico-químicas para verificação de datações absolutas e relativas, que podem contemplar material arqueológico, geológico, paleontológico que são submetidos a testes de radio carbono C-14 para obtenção de datação através do decaimento de carbono na matéria, assim como a termo-luminescência mostra através da incandescência de alguns materiais cerâmicos.

Os tamanhos e limites das áreas de influência mudam de acordo com a natureza do empreendimento. O alcance de um empreendimento é arbitrado conforme conformações geográficas, administrativas ou limitações impostas por propriedades locais, por vezes vinculados a aspectos políticos e econômicos.

Uma linha de transmissão não afetaria, em tese, da mesma maneira os elementos culturais na área de implantação de uma hidrelétrica. Para contemplar esta especificidade existe o Termo de Referência – TR, que procura abarcar as diferenças de abrangência de cada tipologia.

Para delimitar a extensão das alterações ambientais em solo, rios, comunidades tradicionais, fauna e flora, as avaliações de impacto ambiental determinam o alcance do empreendimento sob as seguintes siglas: ADA, AID e AII, respectivamente: Área Diretamente Afetada; Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta.

Na prática, a humanidade interage com o meio desde que vive nele, então as alterações ambientais não são uma novidade. A inovação reside no tratamento dado, ou melhor, na responsabilidade vinculada aos proponentes causadores dos desvios de rios, desmatamento, desmonte de morros, aumento de ruídos, a redução ou até extinção de espécies endêmicas, alterações de ciclos naturais de acasalamento e desova de animais marinhos, contaminação do ar e de corpos de água, aterro de mangues e o consequente desequilíbrio imposto ao meio natural acarretado pelas modificações que servem à instalação de novos meio de produção.

O empreendedor custeia os estudos analíticos de seu empreendimento, estes apontando os riscos potenciais que seu negócio oferece, e confronta se os custos oriundos dos prejuízos sociais e culturais são aceitáveis perante o lucro, igualmente financeiros que a obra irá causar. Ao passo que o órgão licenciador analisa a viabilidade socioambiental do empreendimento, verificando se os prejuízos sociais e culturais são mitigáveis ou compensáveis perante o patrimônio ambiental e cultural revelado no EIA-RIMA, podendo negar ou liberar a licença.

Sem dúvida, os interesses que movem o empreendedor estão na possibilidade – normalmente atestada pelo EIA-RIMA, que seu empreendimento trará mais benefícios do que prejuízos, estabelecendo-se perdas ambientais "aceitáveis" em troca de geração de emprego e renda potenciais. "Apesar das limitações impostas desde seu surgimento, os estudos ambientais, contudo não deixam de ser um instrumento de negociação entre empreendedor e a sociedade organizada, através de audiência pública." (BASTOS, 2008, p. 59).

As audiências públicas, previstas no escopo da fase de licenciamento do empreendimento deveriam ser o momento que o empreendedor apresenta e discute com a sociedade civil as implicações de sua empresa. O que ocorre na verdade, é que os impactos ambientais são minimizados e os benefícios são valorizados, reforçado através do discurso desenvolvimentista.

Notadamente o Direito Ambiental, baseado nom Artigo nº 225 da Constituição Federal, através do Princípio do Poluidor/Usuário-Pagador, coloca o agente causador da antropização como responsável pelo ônus em suportar os custos decorrentes da poluição/dano/alteração ambiental, portanto capaz de aceitar e cumprir a proposição de medidas de mitigação e compensação decorrentes da implantação de sua atividade na área.

> Na medida em que a ciência penetrou na indústria, foi profundamente industrializada. Isto não quer dizer que os fins meramente utilitários predominem na orientação da ciência, mas que as normas intelectuais e éticas dos cientistas sofreram os efeitos de novos imperativos, passando cada vez mais a depender das decisões e financiamentos externos ao mundo científico. (MONTICELLI, 2005, p. 32)

Alinhar a ciência (pesquisa arqueológica) com as demandas econômicas e sociais (empreendimentos) é muito importante considerando o patrimônio insubstituível que é o rupestre e que a ciência existe para servir a sociedade. Entretanto este encontro imposto por força de lei é mal compreendido pelo empreendedor, sendo visto como uma obrigação pouco relevante e que vai onerar ainda mais os custos da sua empresa. As consequências da postura do empreendedor perturbam o cronograma e afetam o projeto executivo.

O que deve ser evitado a todo custo é a existência de danos ao patrimônio cultural por conta de cronogramas incompatíveis com as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias apontadas nos relatórios de impacto ambiental.

> Veremos adiante que estes aspectos dizem respeito diretamente ao exercício da profissão como arqueólogos inseridos num mercado de trabalho que atende a interesses políticos e econômicos de empresas, cujo impacto de suas

> obras são conflitantes com a defesa do patrimônio cultural. Com o agravante de que são estas mesmas empresas que financiam a pesquisa, contratando os serviços dos arqueólogos. (MONTICELLI, 2005, p. 57).

Segundo Rossano Bastos, as avaliações ambientais já nascem distorcidas e comprometidas:

> Para isso, os órgãos ambientais estaduais com delegação do IBAMA exigem EIA-RIMA dos empreendedores, esses estudos já nascem com um desvio ético comprometedor que é exatamente ser pago e contratado pelo interessado – o empreendedor. (BASTOS, 2008, p. 59).

Além do financiamento bancado pelo proponente, maior interessado na implantação do empreendimento, o prazo também é fator preponderante na avaliação ambiental que chega a ser contraditório e pernicioso do ponto de vista ambiental e cultural: "Escavações de salvamento e projetos a (*sic*) curto prazo patrocinados pelos próprios interessados na exploração comercial dos sítios." (MENESES, 1976, p. 13).

O fato de o próprio empreendedor financiar os estudos ambientais e a imposição de cronogramas voltados para os interesses do empreendimento sugerem uma potencial fragilidade, parcialidade ou tendência nos resultados, já que a equipe contratada para avaliação dos impactos do empreendimento, bem como para apontar alternativas locacionais, recebe recursos financeiros do maior interessado na viabilidade do empreendimento.

Dispondo hoje um ordenamento jurídico importante: a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 3.924/1961, bem como normas administrativas consolidadas, a Portaria SPHAN nº 07/1988, Portaria SPHAN nº 230/2002, a Portaria nº 241/1998 (Anexo E); a ficha oficial de registro de sítio arqueológico (Anexo F), a Portaria nº 28/2003, a despeito de algumas omissões, verifica-se que no que toca à proteção administrativa e jurídica o Brasil guarnece seus bens arqueológicos.

Conseguir vincular uma Portaria do IPHAN que, esquematicamente se posiciona frente às fases de licenciamento ambiental foi um ganho significativo para a visibilidade social da arqueologia e a consequente prevenção contra danos, entretanto uma alternativa possível para atender a ampliar a rede de proteção do patrimônio arqueológico seria a implementação de estudos ambientais e culturais executados por parte dos governos como já ocorre em países como a França por exemplo.

A arqueologia de contrato é a ferramenta que tem revelado a maior quantidade de sítios arqueológicos: "É importante notar que, presentemente, a arqueologia de contrato é a atividade arqueológica que mais trabalho de campo faz e que, por isso, movimenta mais

dinheiro e profissionais da arqueologia" (BICHO, 2006, p. 457). É um paradoxo patrimonial, pois as pressões do capitalismo[67] e do desenvolvimento geram o maior registro de sítios arqueológicos. Pode-se dizer que a arqueologia de contrato é descendente da emergência do capitalismo consolidado da sociedade contemporânea.

> Por outro lado, o campo de trabalho, de início puramente acadêmico, passou a ser quase totalmente ocupado pela iniciativa privada, por meio da arqueologia de contrato, cujo objetivo é avaliar os impactos ambientais dos projetos empresariais (represas, estrada, linhas de energia, gasodutos) e liberar – após rápida intervenção nos eventuais sítios arqueológicos localizados em setores ameaçados – os terrenos para as obras. A arqueologia de contrato é uma necessidade para evitar-se a perda de preciosas informações e poderia fornecer uma excelente contribuição à ciência, em particular nas regiões ainda inexploradas. (PROUS, 2006, p. 129).

A rápida intervenção tratada por André Prous refere-se aos cronogramas comprimidos para avaliação ambiental e além de rápida é também parcial, pois em áreas com vários hectares[68], cheias de acidentes geográficos[69], a equipe de arqueologia é obrigada a eleger para atividade interventiva:

a) especificamente onde a possibilidade de dano é alta;

b) nos compartimentos ambientais propícios para assentamento;

c) nos pontos de conexão de malha virtualmente aplicada à área.

São comuns, os projetos e relatórios de arqueologia preventiva apresentar abordagens de um dos três tipos acima para a subsuperfície. As escavações amplas normalmente ocorrem quando da localização de material em superfície ou resultado positivo nas prospecções.

Ao que tudo indica, a velha máxima é verdadeira: "a arqueologia acadêmica tem tempo, mas não tem dinheiro, ao passo que a arqueologia de contrato tem dinheiro, mas não tem tempo[70]". Tal fato é importante, considerando que a pressão econômica recai sobre o patrimônio arqueológico, um bem que diz respeito à herança cultural, composição de identidade e

[67] Sistema econômico e social baseado na propriedade privada dos meios de produção, na organização da produção visando o lucro e empregando trabalho assalariado e no funcionamento dos sistemas de preço.

[68] Um hectare corresponde a 10.000m² (100x100m), ou seja, equivale a um campo de futebol aproximadamente.

[69] Termo genérico utilizado para se referir a qualquer alteração ou transformação que ocorre sobre a superfície terrestre.

[70] Axioma comumente ouvido nos corredores e nas palestras de congressos de arqueologia nacionais.

memória, tornam-se cada vez maiores os riscos de supressão de sítios arqueológicos que referenciam estes valores.

As avaliações ambientais, com abordagem dos meios físico, biótico e socioeconômicos deveriam ser executados *a priori* pelo Estado, constituindo-se uma base de dados generalista, a ser complementada e aperfeiçoadas pelos estudos ambientais pontuais financiados por empreendimentos. Este mecanismo possibilitaria a confrontação entre informações coletadas pelo poder público e pelo empreendedor visando a implantação de sua atividade, aperfeiçoando os avaliações e contribuindo para os mecanismos de defesa contra danos ao patrimônio arqueológico/cultural e ambiental.

Capítulo 03. Arqueologia local

03.01. Arqueologia pernambucana

O Nordeste brasileiro abrange nove estados: "O Nordeste é um território dos mais contrastantes, onde na mesma latitude pode ser encontrados ambientes que vão da extrema umidade a uma dominante aridez" (ETCHEVARNE, 2000, p. 113). Na maior região em número de estados brasileiros, pode-se encontrar floresta tropical perenifólia[71] (mata atlântica), caatinga e cerrado, distribuídos em seus 1.558.196 km².

O Estado de Pernambuco está inserido no "polígono das secas" inicialmente contemplando os estados de Ceará, Bahia, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte com ampliações posteriores. O termo designa zonas geográficas com distintos índices de aridez e sujeita a repetidas crises de prolongamento das estiagens.

O Governo brasileiro reconheceu esta área especial através da Lei Ordinária nº 175/1936, ainda no período getulista, devido a singularidade pluviométrica da região. Como consequência do status conferido tornam-se mais céleres as indenizações derivadas de desapropriações por utilidade pública, representando ganho de tempo, especialmente na construção de açudes e estradas.

O Pernambuco[72] possui 98.146,323km² (um pouco menor que a Coreia do Sul com 99.720,000 Km² aproximadamente), para 2015 a população está estimada em 9.354.816 habitantes distribuídos irregularmente em 184 municípios e um 01 distrito estadual: Fernando de Noronha; 12 regiões de desenvolvimento, 04 climas[73], 29 bacias hidrográficas e 26 regiões de influência.

A unidade da federação está situada em zona climática tropical, com temperatura média anual em torno de 24ºC. Entretanto, este valor é de pouca representatividade ao considerar-se que as

[71] Termo da Botânica, que indica que a espécie vegetal tem folhas o ano inteiro.

[72] IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em <www.ibg.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pe> Acesso 15/07/2014.

[73] Conjunto de condições meteorológicas (temperatura, ventos etc.) típicas do estado médio da atmosfera num ponto da superfície terrestre.

temperaturas máximas absolutas ultrapassam os 30ºC e as mínimas chegam a menos de 10ºC, em decorrência das variações do tempo atmosférico e da diversidade de climas no Estado.

> Caracteriza-se então, o Estado de Pernambuco, localizado no centro leste da Região Nordeste do Brasil, entre as coordenadas 07º15' e 9º27' de latitude sul e 34º e 48º19' de longitude oeste. Sua configuração espacial estreita-se no sentido norte-sul, apresentando uma faixa oceânica de 187 km de extensão. No sentido leste oeste, alonga-se consideravelmente, chegando a 784 km de extensão. Em função dessa disposição longitudinal e do processo de povoamento, o Estado apresenta, do litoral para o interior, uma sucessão de paisagens naturais e antrópicas, com maneiras diferenciadas de organização do espaço... Pernambuco abrange diferentes unidades de paisagem, de planícies costeiras e planaltos interioranos. Dentre os rios principais, citam-se Capibaribe, Ipojuca, Una, Pajéu e São Francisco. (FREITAS, 2011, p. 09)

Os dados administrativos e de clima são contemporâneos e é consenso entre os pesquisadores que, o ser humano pré-histórico teria vivido em contato com fatores climáticos (temperatura, vegetação, relevo, e hidrografia etc.) distinta da atual:

> O clima da região hoje é semi-árido. Existe uma estação de chuvas, na qual se concentram as precipitações e uma estação seca, que dura de cinco a seis meses. Essas caraterísticas climáticas favorecem um tipo de vegetação – a caatinga -, em que as plantas perdem suas folhas durante o período da seca, e as recuperam com o início das chuvas, resultando em uma verdadeira metamorfose na paisagem... Em épocas pré-históricas, as condições ambientais eram diferentes. Um clima úmido perdurou até cerca de 10.000 anos atrás, permitindo o desenvolvimento de uma vegetação abundante, perenifólia, que garantia condições de alimentação para uma fauna maioritariamente herbívora. Durante milênios, espécies da megafauna existiram na região e coabitaram com os grupos humanos que também a povoaram. (GUIDON, 2011, p. 20)

É importante ter em mente que as condições do meio são relevantes para a ocupação humana de qualquer meio ambiente, mas não supervaloriza-lo como ocorreu no *determinismo ecológico*[74].

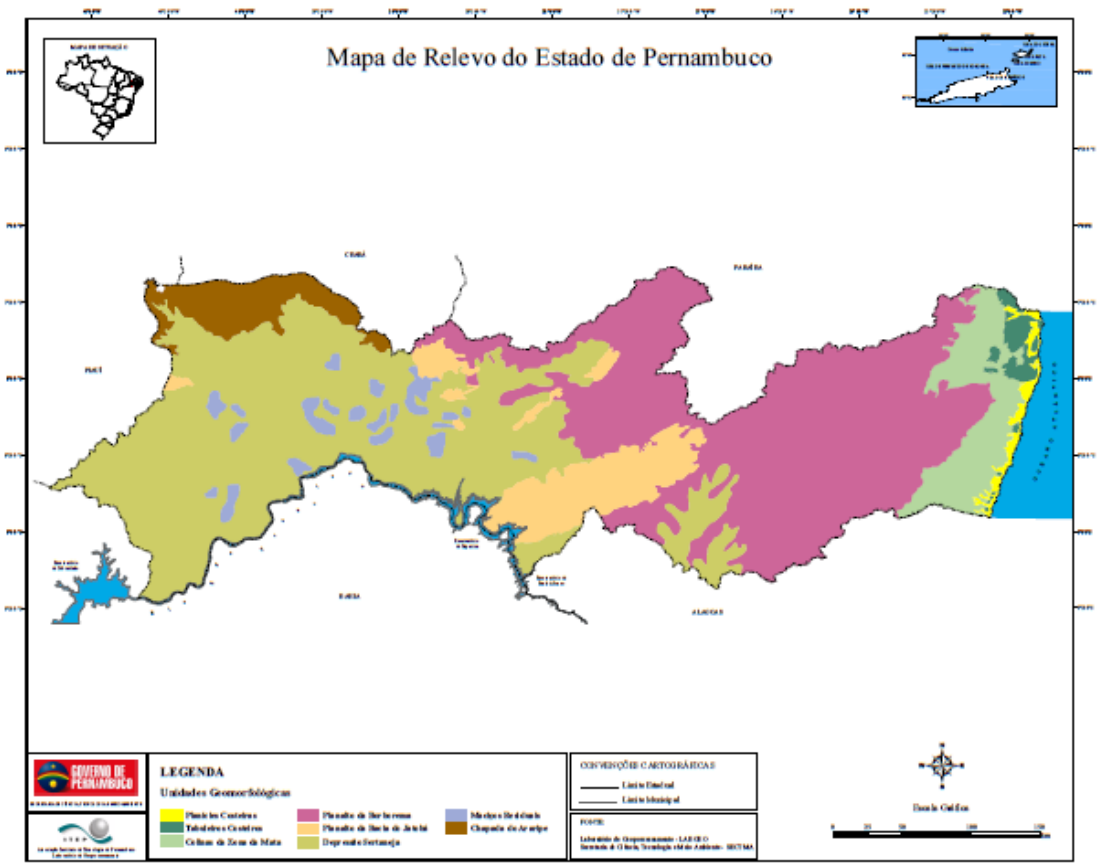
Imperativo para a arqueologia é perceber as escolhas do ser humano que contribuíram para sua presença e fixação na região conhecida hoje como Nordeste, seja sobrevivendo na vegetação abundante perenifólia[75], na caatinga ou na zona da mata, a sobrevivência e interação do sertanejo pré-histórico e os traços dessa interatividade na paisagem jazem sob a forma de utensílios cerâmicos, adornos, ocupação sob os abrigos, ferramentas talhadas pedra,

[74] O *determinismo ecológico* (MEGGERS, 1976) é a concepção segundo a qual as características das sociedades deveriam ser estudadas preponderantemente através de seu ambiente, o principal responsável pela cultura e processos de apropriação espacial e social, a abordagem subsidiou a intepretação para a "decadência" de povos amazônicos. O enfoque já foi revisto (Anna Roosevelt, 1980).

[75] Termo da Botânica, que indica que a espécie vegetal tem folhas o ano inteiro.

enterramentos e em registros parietais sob a forma de sulcos ou pictóricos que a arqueologia estuda.

Figura 03: Relevo de Pernambuco



Fonte: CONDEPE/FIDEM, 2011

As investigações arqueológicas nordestinas surgem no século XX em consonância com outras unidades da federação, embora mais tarde sigam um ritmo próprio:

> As pesquisas arqueológicas na região começam a ser implementadas sistematicamente, a partir da década 60. Desde então, foram se formando núcleos de estudos nesta área do conhecimento, que tem hoje consolidado o reconhecimento nacional e internacional, pela sua copiosa produção científica (ETCHEVARNE, 2000, p. 116)

Sinais da busca pernambucana por cultura material recuada para exame arqueológico remontam ao século XIX, conforme demonstra o esforço do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP[76] durante sua 58ª sessão ordinária de 21 de dezembro

[76] Ao contrário da maioria dos Institutos Históricos e Geográficos nascidos no período imperial, o de Pernambuco sustenta o termo "arqueológico" no nome. Esta fato demonstra o relevo da arqueologia local no período.

de 1.865, onde expressa sua dificuldade em desenvolver suas atividades por escassez de recurso financeiro:

> Considerando que por falta de meios pecuniários o Instituto tem deixado de emprhender seus trabalhos archaeologicos, muitos dos quaes é de esperar que sejam de vantajoso resultado, attendendo a importância dos lugares que devem ser explorados, como sejam esses antigos povoados onde se encontram reductos, fortificações e outros monumentos dos tempos hollandezes e anteriores; considerando ainda mais que, esta mesma deficiência de meios tem obstado a realização de outros fins não menos importantes desta instituição, e até a da regular publicação de sua Revista Trimestral, cuja utilidade é incontestável e exprime, sem duvida alguma, a força e avida do mesmo instituto; propondo que, convenientemente, se dirija á Assembléa Legislativa Provincial, na sua próxima reunião, um requerimento pedindo-lhe se digne de conceder-nos uma subvenção anual, destinada não só aos trabalhos archaeologicos como a impressão e publicação regular e não interrompida da Revista; ficando o Instituto obrigado a fornecer á Secretaria da mesma Assembléa, a da Presidencia, ás Bibliotecas Municipaes da província, um exemplar de cada número da mencionada Revista que se fôr publicando. (IAHGP, 1865, p. 359)

O texto ainda informa que a licença para as intervenções de cunho arqueológico, hoje prerrogativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. – IPHAN, eram concedidas pela câmara municipal, como acusa o Padre Lino do Monte quando do interesse na escavação do Arco do Bom Jesus em Recife/PE.

No século XIX o Instituto que obtinha renda através de doações de sócios e benefício de parte de loteria (IAHGP, 1865, p. 356), recebia e guardava edições de jornais, zelava por peças bélicas, erigia estátuas, colecionava fragmentos fossilizados, mandava buscar achados fortuitos, recebia em doação de artefatos encaminhados por autoridades e cidadão ilustrados e sobretudo, recolhia material do período de dominação holandesa, além de encaminhar cópias de suas publicações para os Institutos Históricos e Geográficos da Bahia e do Rio de Janeiro.

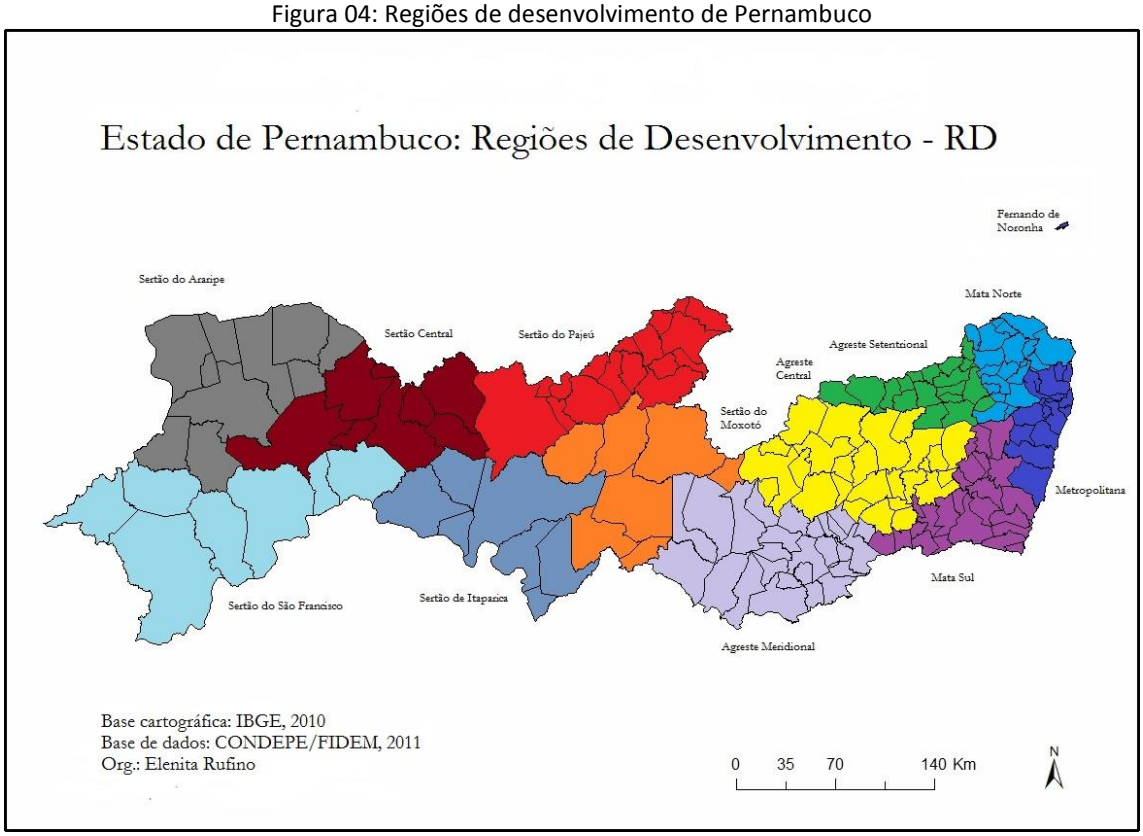
No Estado, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE oferece curso de arqueologia em nível de graduação e pós-graduação. O curso funciona vinculado ao programa de Pós-Graduação em História, e está dividido em duas instâncias: o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas – NEA, capitaneado por Gabriela Martin desde 1971[77], que concentra seus trabalhos em arqueologia pré-histórica e o Laboratório de Arqueologia – LA, cuja maior parte

[77] CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Plataforma Lattes. Disponível em: <buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4727681T5>. Acesso em 20/11/2014.

dos trabalhos está dedicada à arqueologia histórica, coordenado por Marcos Albuquerque desde 1965[78].

O pesquisador Marcos Albuquerque chegou a ser representante do IPHAN no Estado para assuntos de arqueologia, muito antes da estruturação da para de arqueologia no Instituto. Tal prática relativamente comum[79] nos anos 1960, obtendo valiosas colaborações, antes e durante a efetiva instalação de suas sedes definitivas nos Estados.

Figura 04: Regiões de desenvolvimento de Pernambuco



Elenita Rufino, 2014

A Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP manteve em atividade até 2012 o Laboratório e Museu de Arqueologia. O acervo exposto no museu correspondia basicamente ao projeto de pesquisas arqueológica iniciado em 1982 no sítio Furna do Estrado, no município de Brejo da Madre de Deus/PE, elaborado pela professora Jeannete Lima.

[78] CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Plataforma Lattes. Disponível em: <buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4721534E6>. Acesso em 20/11/2014.

[79] Em 1968, a diretoria do então Patrimônio Histórico e Artístico Nacional delega ao professor Igor Chmyz, atribuição de representá-la no tocante a assuntos pertinentes a arqueologia no planalto paranaense. O significativo empenho do professor Igor Chmyz foi reconhecido, quando em 1972, sua atuação estendeu-se oficialmente a todo o Estado, condição mantida até 1992.

Atualmente o museu encontra-se em processo de transferência para a atual sede do IPHAN/PE.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE se envolve esporadicamente em algumas pesquisas no âmbito da arqueologia de contrato. Além da UFPE, a UFRPE e das pesquisas que a UNICAP fez no passado, tem-se também uma gama de aproximadamente 20 profissionais ligados à empresas voltadas para avaliações do patrimônio cultural voltados ao licenciamento ambiental.

O Estado de Pernambuco conta com 506 registros arqueológicos do total de 20.487 sítios cadastrados oficialmente no Brasil através do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA atualmente. As datações variam entre 195 anos antes do presente - A.P. em Bom Jardim/PE e 11.060 anos A.P. em Brejo da Madre de Deus/PE (ETCHEVARNE, 2000 p. 134).

Os dados do Cadastro apontam uma concentração regional, com a existência de 83 sítios em Ipojuca (527,107 km²), 51 sítios em Brejo da Madre de Deus (762,345 km²) e 42 sítios em Igarassu (305,560 km²), todos estes municípios pertencem à região metropolitana do Recife – RMR. Surpreende que 03 municípios reúnam juntos 176 sítios arqueológicos num universo de 506 registros, correspondendo a 34,80% dos registros do Estado.

Em contrapartida, existem ainda municípios que não acusam nenhum sítio arqueológico oficialmente conhecido a exemplo de: Afrânio,Barra de Guabiraba, Cachoeirinha, Dormentes, Exú, Feira Nova, Garanhuns, Iati, Jatobá, Lagoa de Itaenga e etc. A ausência de registro arqueológico institucional não reflete necessariamente a inexistência de patrimônio arqueológico no município, significa antes, a escassez ou concentração de investigação sistemática ao longo do território pernambucano.

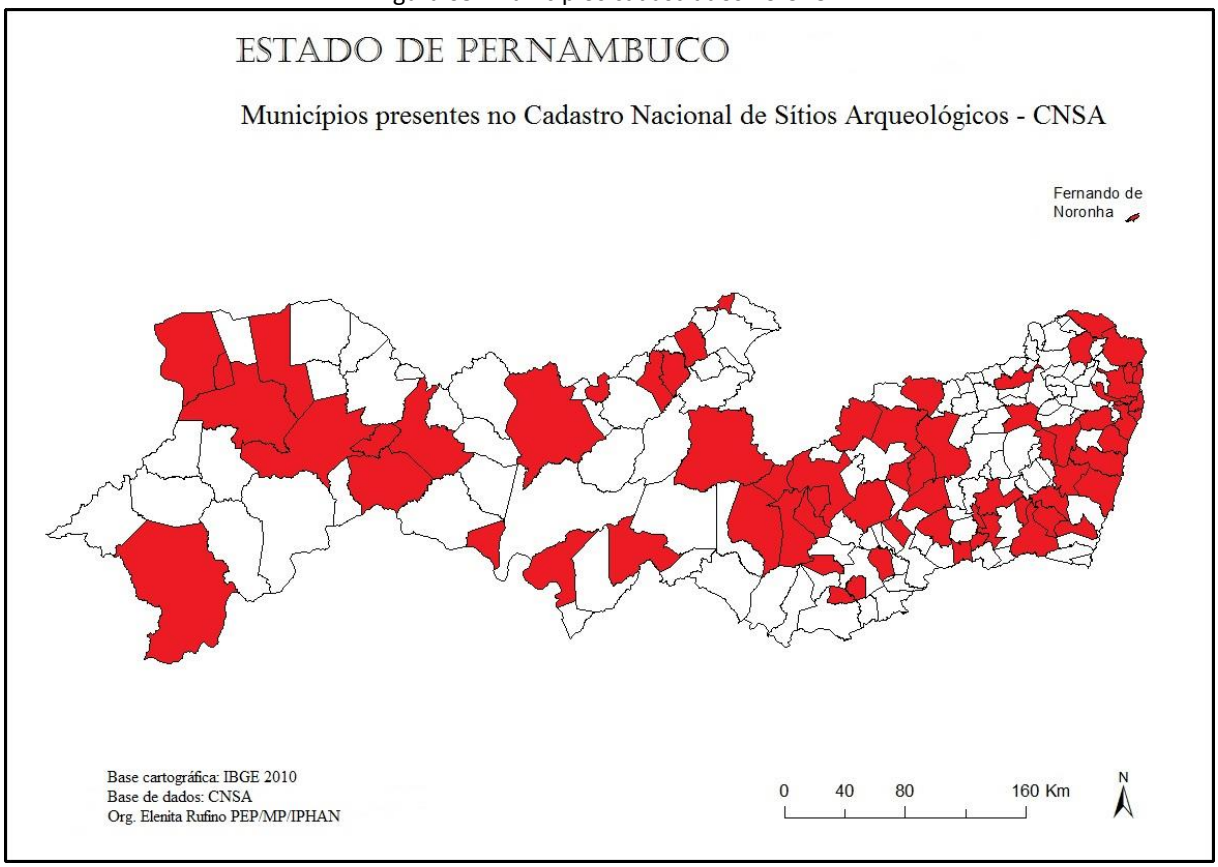
A insuficiência e concentração de pesquisas não é exclusividade pernambucana, uma rápida busca na rede mundial de computadores releva: “Falta de arqueólogos dificulta descobertas no AM[80]”; “Crescimento da arqueologia brasileira esbarra na falta de profissionais e de

[80] UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Falta de arqueólogos dificulta descoberta no AM. Núcleo de Pesquisa Arqueológica – NuParq. Disponível em <www.ufrgs.br/nuparq/news/falta-de-arqueologos-dificulta-descobertas-no-am> Acesso em 17/07/2014

infraestrutura[81]"; "Arqueólogos estão em falta no mercado depois do PAC[82]"; "Mercado arqueológico sofre com falta de profissionais[83]".

São as possíveis causas deste cenário: a falta de regulamentação da atividade profissional, baixa oferta de cursos universitários de graduação nos estados e como efeitos mais flagrantes podem ser apontados os resultados distorcidos com concentração e/ou escassez de dados, poucas sínteses regionais que dificultam a elaboração de estudos comparativos e até perda de sítios por desconhecimento de sua localização.

Figura 05: Municípios cadastrados no CNSA



Elenita Rufino, 2014

[81] EBC. Empresa Brasil de Comunicação. Crescimento da arqueologia brasileira esbarra na falta de profissionais e de infraestrutura. Disponível em <memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-01/crescimento-da-arqueologia-brasileira-esbarra-na-falta-de-profissinais-e-de-infraestrutura> Acesso em 17/07/2014.

[82] Folha de São Paulo. Arqueólogos estão em falta no mercado depois do PAC. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/fsp/empregos/ce1408201112.htm> Acesso em 17/07/2014.

[83] Jornal da Band. Mercado arqueológico sofre com falta de profissionais. Disponível em <notícias.band.uol.com.br/jornaldaband/vídeos/2014/07/16/15120153-mercado-arqueoloico-sofre-com-falta-de-profissiinais.html> Acesso em 18/07/2014.

Para obter dados, sistematiza-los e mapear arqueologicamente o estado de Pernambuco existem cerca de 20 equipes experientes em arqueologia de contrato atuando no Estado e em uma equipe exclusivamente de arqueologia acadêmica, sendo comuns as oportunidades em que empreendedores e empresas de consultoria solicitam ao IPHAN/PE indicação de nomes para contratação relacionadas a atividades de arqueologia preventiva vinculada ao licenciamento ambiental.

Considerando a extensão administrativa do território pernambucano – 98.146,323km² e suas 185 unidades administrativas, podemos calcular que o estado dispõe de uma equipe de arqueólogo para cada 4.900,00 km aproximadamente, ou ainda, uma equipe para cada 09 cidades, sem dúvida um dado assombroso para gestores que acompanham de perto os riscos permanentes que assolam os sítios arqueológicos pernambucanos.

03.02. Anúncio na rocha

Do montante de 506 sítios pernambucanos, 277 (55%) são denominados pré-coloniais (rupestres, líticos ou cerâmicos). Temos notícia de registros rupestres desde o século XVI:

> O ano de 1598 registra a mais antiga referência bibliográfica de uma gravura rupestre no Brasil, quando a capitão-mor da Paraíba, Feliciano Coelho de Carvalho, encontrou junto a um rio chamado Arasoagipe gravuras que considerou 'uma cruz, caveira de defunto e desenhos de rosas e molduras' referidas nos Diálogos das Grandezas do Brasil. Anos depois, Elias Herckman, às ordens do governo da Holanda chegou à Capitania da Paraíba em 1641, e relatou ter visto inscrições em rochedos.(MARTIN, 1993, p. 45)

No que toca ao registro arqueológico aplicado sobre a pedra, este costumam aparecer sob duas formas, a pintada, com o uso de pigmentos minerais dissolvidos e outra (Tradições Agreste e Nordeste), gravada, em baixo relevo (Tradição Itaquatiara) através de percussão ou raspagem do suporte: "as pinturas e gravuras rupestres são excelentes repositórios de informações técnicas e culturais, portanto potenciais de caracterização, e o Nordeste... é possuidor privilegiado de inúmeros sítios com registros rupestres", (ALBUQUERQUE, 1992, p. 01).

As primeiras indicações bibliográficas sobre o assunto são do século XVIII:

> Alfredo Mendonça de Souza oferece um interessante histórico de pesquisas, e assinala que as "Lamentações brasílicas" obras do padre Francisco Teles escrita entre 1799 e 1817, registram 274 sítios arqueológicos com gravações

> e pinturas no Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí e Pernambuco. (GASPAR, p. 32)

Outros títulos surgem posteriormente: "Pré-história Sul-americana" de 1909 do pernambucano Alfredo de Carvalho e "Inscrições rupestres do Brasil" de 1924 de autoria de Luciano Jacques de Morais, abordando a Paraíba e o Rio Grande do Norte, configuram-se como coletâneas de gravuras e pinturas.

Na Europa os estudos sistemáticos de registros surgem associados a cavernas:

> O primeiro estudo sistemático da arte na caverna ("arte rupestre") foi do arqueólogo francês André Leroi-Gourhan, que lhes trabalhou o início dos anos 60. Seguindo a linha de Annette Laming-Emperaire, Leroi-Gourhan afirma que as figuras formavam composições. Eles haviam sido previamente considerados acumulações aleatórias independentes de imagens que representavam "magia de caça" ou "magia de fertilidade" (BAHN & RENFREW, 1993, p. 361)[84].

Segundo Gabriela Martin, os Congressos dos Americanistas foram os protagonistas do inicio das pesquisas pré-históricas na América, no Brasil o XX Congresso Internacional dos Americanistas, de 1922, ocorreu no Rio de Janeiro. A autoria informa ainda que antes das pesquisas científicas propriamente ditas, havia a chamada "arqueologia jornalística" de Mario Melo, que fornecia ao Jornal Diário de Pernambuco nas décadas de 1920 e 1930 notícias sobre achados fortuitos de pinturas e gravuras, igualmente reportando o assunto à Revista do Instituto Histórico Pernambucano (MARTIN, 2005, p. 37).

No Nordeste do Brasil, os estudos de registro rupestre foram capitaneados no Rio Grande do Norte e Pernambuco por Gabriela Martin e Ruth de Almeida, com quadros gerais elaborados por Niède Guidon nos anos 1970. Estudos arqueoquímicos, notadamente na Serra da Capivara confirmam a presença de componentes químicos na composição das tintas no caso dos sítios pintados:

> Os pigmentos pré-históricos que temos hoje são predominantemente de origem mineral, fato que justifica inclusive sua longa durabilidade, são óxidos minerais que ocupam os interstícios da parede rochosa e já fazem parte dela. Estes pigmentos minerais foram retirados de jazidas situadas nãos arredores dos sítios, em geral a mens de 10 km dele. (LAGE, 2002, p. 259)

[84] Tradução livre de: La primera aproximación sistemática al estúdio del arte en cuevas ("arte parietal") fue la del arqueólogo francês André Leroi-Gourhan, que trabajó em la década de los 60. Siguiendo la línea de Annete Laming-Emperaire, Leroi-Gourhan afirma que las figuras formaban composiciones. Anteriormente habían sido consideradas acumulaciones casuales de imágenes independientes que representaban simplesmente "magia de caza" o "magia de fertilidade" (BAHN & RENFREW, 1993, p. 361)[84].

Algumas composições revelam formas complexas e outras são tão singelas que podem levam a questionar se a abordagem mais adequada deve ser sob os auspícios da arte ou da ciência, explicando uma antiga discussão na arqueologia nacional em torno de dois termos utilizados para referir-se ao registro rupestre: *arte* no sentido estético que impressiona os sentidos ou *código* com intencionalidade de comunicação.

Para Niède Guidon, o registro rupestre é uma "crônica social" intencional, não são gratuitas, nem brincadeiras, sendo antes narrativas que contam histórias através de uma linguagem da qual não dispomos do código e tudo que se disser sobre elas nunca vai poder ser provado (JORGE, 2004, 17min.). Dessa forma, para Niède Guidon, nunca alcançaremos as mensagens de nosso passado no registro rupestre simplesmente porque para haver comunicação, emissor e receptor precisam dominar o mesmo código.

Existem autores que não veem sentido na distinção e consideram a "arte rupestre é o termo usado para designar pinturas e gravuras executadas por populações indígenas sobre fundo rochoso e fixo, quer este fundo seja a parede de um abrigo, de uma gruta ou de uma caverna quer seja um lajedo, um bloco ou um paredão a céu aberto." (SCHMITZ in JORGE, 2007, p. 106).

Gabriela Martin explicita que:

> O termo 'registro rupestre', definição mais aceita entre alguns arqueólogos para substituir a consagrada expressão 'arte rupestre', pretende liberar da conotação puramente estética algo que, seguramente, é a primeira manifestação estética do homem, ao menos em grandes áreas geográficas nas quais não se configura a arte móvel em osso ou pedra, anterior às gravuras e pinturas sobre rocha. (MARTIN, 1993, p. 47)

Se *arte*, como propõem os influenciados pela História da Arte, sensíveis às manifestações humanas sob a forma de arquitetura, escultura, pintura, escrita, música, dança e cinema, em suas variadas combinações, se *código* como querem os arqueólogos com suas interpretações da cultura material pretérita, o que importa é a continuidade do legado no suporte. "É importante deixar claro que as tradições brasileiras de pinturas e gravuras são criações autóctones, locais, em território brasileiro, e não imitações ou cópias de produções estrangeiras" (SCHMITZ in JORGE, 2007, p. 106).

Os registros rupestres pintados ou gravados podem ser encontrados separados ou associados e tanto inscrições em relevo quanto registros pictóricos são igualmente protegidos pela Lei Federal 3.924/1961. O registro é um bem juridicamente protegido.

Maria Dulce Gaspar detalha 08 tradições rupestres nacionais (GASPAR, 2003, p. 46)

a) Agreste: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

b) Amazônica: Amazonas, Roraima.

c) Geométrica: Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás e Mato Grosso

d) Litorânea Catarinense: Ilha dos Corais/SC

e) Meridional: Rio Grande do Sul

f) Nordeste: Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia, Ceará e Minas Gerais

g) Planalto: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Bahia.

h) São Francisco: Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Goiás, Mato Grosso.

Já Marcos Jorge condensa em 06 as tradições rupestres pulverizadas pelo Brasil (JORGE, 2007, p. 249):

a) Agreste – Minas Gerais e Pernambuco

b) Guyano - Amazônica – Amazonas, Caribe e Guiana.

c) Litorânea – Santa Catarina

d) Nordeste – Matogrosso, Minas Gerais e Piauí.

e) Planalto - Minas Gerais a Paraná

f) São Francisco - Bahia e Minas Gerais

Para interpretar o registro rupestre Anne Marie Pessis, através de *L'art rupestre préhistorique: premiers registres de la mise en scène,* de 1987 destacadas as possíveis linhas de interpretação para o registro rupestre (PESSIS, 1987 *apud* ALBUQUERQUE, 1992, p. 05):

a) nível morfológico: análise tem por objeto as formas representadas pelo traçado, ou seja, a parte pintada ou gravada das representações rupestres;

b) nível cenográfico: primeiro nível de interpretação na ordem de rigor científico decrescente[85], no qual a análise concerne principalmente ao mostrado, que é representado

[85] A compreensão e a extensão do conhecimento variam na razão inversa ou seja, à medida que aumenta a extensão, diminui a compreensão sobre o fato. Á medida que a extensão diminui, aumenta a compreensão sobre

pelas figuras fitomorfas, antropomorfas etc. O traçado dessas figuras permite seu reconhecimento. Seria uma primeira interpretação por leitura;

c) nível hipotético: a análise centraliza-se no reconhecimento dos indícios fornecidos pelo qual é mostrado e pelo registro anterior[86];

d) nível conjectural: no qual o resultado dos estudos dos demais níveis conduz, sobretudo, o pesquisador, a suposições contestáveis. Tratam-se, efetivamente, de suposições, mais ou menos razoáveis, fundamentadas em fatos conhecidos, mas que o pesquisador não está em condições de verificar.

Figura 01: Bom Jardim – Pedra da Moça – Grafismos Geométricos



Foto: Elenita Rufino, 2014

o fato. Quanto maior é o numero de elementos (extensão), menor é a quantidade de características comuns (compreensão). Em outras palavras, na investigação científica começamos sabendo pouco sobre muitas coisas, para chegarmos a saber muito sobre poucas coisas (considerando nosso objeto de estudo).

[86] O autor Paulo Albuquerque não detalha o que vem a ser "registro anterior" do item nível hipotético. Pode ser anterior em ocasião de sobreposição de figuras ou anterior por ordem de análise arbitrada pelo pesquisador.

Figura: Afogados da Ingazeira/PE, Sítio Queimada Grande, exemplo de elemento da tradição Nordeste



Foto: Elenita Rufino, 2014

Várias interpretações podem ser aplicadas ao registro rupestre, até porque "muitas dessas formas mostram, de fato, uma concepção original e uma execução engenhosa, dentro de padrões reconhecidos e tradicionais; outras são simples e tecnicamente fáceis[87] de executar, mas nem estas últimas são meras brincadeiras sem regra e padrão." (SCHMITZ in JORGE, 2007, p. 106), mas existem formas mais ou menos consolidadas e reconhecidas pela comunidade científica: antropomorfos, fitomorfos e zoomorfos. Entretanto esta leitura

[87] "Deve-se levar em conta que demandam planejamento prévio, coleta e preparo de materiais, muitos desses difíceis de obter na natureza, além de exigir dispêndio de recursos na preparação. Numa economia que não lidava com excedentes, essas considerações, por si, eliminariam a ideia de 'fáceis de executar', tornando a intencionalidade na criação de um monumento (que pode ter sido documento ou não) evidente." Nota de aula do curso de Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural do professor Adler Castro.

também é uma abstração porque as formas que são vistas nestas 03 (três) categorias podem ser na verdade alusões a divindades ou espíritos.

Os tamanhos das representações variam de poucos centímetros a pouco mais de um metro, podem estar sozinhas, ou compondo uma "cena" em painéis, os desenhos podem ser estáticos ou insinuar movimento, podem ser discretas, bem na altura da vista ou a vários metros de altura, de modo que só podem ser alcançadas por escadas ou andaimes, ao passo que há painéis que alcançam vários metros, ou ainda desenhada sob laje, de modo que só são visíveis se o observador deitar-se sob as mesmas.

É importante também acusar que o registro rupestre não pode ser visto de forma isolada. ensimesmado, limitada à reprodução impressa na rocha, neste sentido as intervenções em subsuperfície ainda são, a despeito de sua forma invasiva, ainda é o meio mais utilizado na investigação arqueológica.

> As escavações visarão analisar os planos de topo, identificando em níveis arqueológicos existentes, bem como os perfis estratigráficos, que caracterizarão as possíveis ocupações sucessivas da área, buscando identificar os artefatos e estruturas localizados, com os produtores dos grafismos rupestres, permitindo que o estudo arqueológico, ao analisar o artefato e sua relação com a sociedade que o produziu, possa entender o tempo, o espaço, a forma e consequentemente, o homem que ali habitou. (ALBUQUERQUE, 1992, p. 05)

O registro rupestre é a face mais exuberante da ocupação, mas não se pode perder de vista o contexto deposicional vislumbrado em outros elementos materiais potencialmente depositados em subsolo como ossos, cerâmicas, contas, líticos, traços de madeira, cestaria, fogueiras, além de sua relação com outros sítios etc.

Figura 07: Buíque - Sítio Alcobaça, exemplo de Tradição Agreste



Foto: Elenita Rufino, 2014

O sítio Alcobaça, localizado em Buíque/PE é um abrigo com aproximadamente 50 metros de cumprimento e 14 de largura, apresenta paredes cobertas por grafismos puros e alguns antropomorfos típicos da tradição Agreste. Segundo Gabriela Martin (2005, p. 133) o sítio tanto as pinturas quanto as gravuras presentes nele foram executados em momentos distintos. Prospecções demonstraram a possibilidade rica de pesquisa:

> Durante o levantamento topográfico do sítio, prévio ao começo das escavações, realizou-se uma sondagem no ponto onde as pinturas penetram no sedimento, evidenciando-se a presença de enterramentos secundários com ossos humanos queimados e restos de cestaria finamente trançada (MARTIN, 2005, p. 135).

Não são raras as vezes que o sítio rupestre é registrado junto ao CNSA, sendo o suporte parietal submetido à tomada de imagens, anotações e medições, porém seu piso, se assim podemos chamar, não é escavado no momento do registro. As análises focam questões de estilo e filiação cultural das pinturas, o que não é pouco, considerando que a maioria dos sítios rupestres encontra-se em zonas rurais, no agreste, sertão ou vale do rio São Francisco em Pernambuco e as condições para acessá-los demanda uma logística própria.

Entretanto, a escassez de escavações arqueológicas potencialmente fornecedoras de material ósseo e carvão para análise radia carbônica produzem um conhecimento parcial do sítio, pois aspectos da estratigrafia, dispersão de material cerâmico e dos sedimentos permanecem ocultos. E mesmo que a escavação não revele material em subsuperfície, a ausência de artefatos ainda é informação relevante para quem pretende compreender o sítio e suas relações com o entorno:

> Cada vez mais precisamos pesquisar nas áreas arqueológicas, com alta concentração de registros rupestres, o contexto arqueológico que as acompanha, como forma de identificar os grupos étnicos aos quais pertencem. Somente depois dessa identificação, poderemos falar de arte rupestre deste ou daquele grupo, que viveu em determinado período de determinada área, em determinadas condições de sobrevivência, configurando-se, assim a 'história' de um grupo humano nos seus diferentes aspectos ecológicos, nos quais entrarão, também, os espirituais e estéticos, caso o registro arqueológico nos permita chegar ao seu mundo simbólico. (MARTIN, 1993, p. 48).

Com relação ao registro rupestre temos a seguinte divisão conforme consolidada pela metodologia do Projeto Nacional de Pesquisas Arqueológicas - PRONAPA: a Tradição Nordeste e a Agreste consolidadas através de pesquisas de Alice Aguiar, Anne-Marie Pessis, Gabriela Martin e Niède Guidon.

> Um dos primeiros pesquisadores a utilizar o termo tradição aplicado à arte rupestre foi Valentin Calderón, na Bahia, em 1970, para definir "o conjunto de características que se refletem em diferentes sítios associados de maneira similar, atribuindo cada uma delas ao complexo cultural de grupos étnicos diferentes, que as transmitiam e difundiam, gradualmente modificadas através do tempo e espaço" (MARTIN, 2005, p. 234)

A Tradição Agreste alcança horizonte de 5.000ap. Em Pernambuco ela aparece em sítios arqueológicos estudados pela pesquisadora Gabriela Martin nos municípios de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Venturosa, Buique, Taquaritinga do Norte e Pedra e revela as seguintes caracterizadas:

- não formar cenas.

- grafismos grandes, grotescos e estáticos.

- presença de representação de "homem pássaro"

- zoomorfos de difícil reconhecimento

- presença de mãos pintadas e carimbadas

- comum presença de círculos

- traço rustico

A Tradição Agreste apresenta 03 divisões que variam de acordo com características pontuais e localizadas geralmente identificadas através de novos elementos pictóricos a exemplo a Subtradição Cariris Velhos em PE-PI concentrada em encostas e vales, o Estilo Serra do Tapuio e Extrema, uma potencial subtradição ainda sob análise e a Subtradição Apodi/RN,

A Tradição pictórica Nordeste está bem estudada na área de São Raimundo Nonato (PI) e em Seridó (RN), tem muitas naturalísticas. Os temas são bastante diversificados, com datações que apontam 12.000ap. Em Pernambuco existem exemplos de Tradição Nordeste em Afogados da Ingazeira, Buíque, Caruaru, com as seguintes características:

- antropomorfos de pequenas dimensões (até 15 cms).

- traço delicado

- ausência de mãos

- cenas de luta, caça e sexo

- figuras presumindo em movimento ou agitação.

- presença de ramos ou "arvores" (fitomorfos) associadas a figuras humanas.

- antropomorfos com a face escavada.

- zoomorfos reconhecíveis

Como ocorre na Tradição Agreste, a Tradição Nordeste também divide-se 03 subtradições, segundo elementos que aparecem somente em certas áreas. Os exemplos são: Várzea Grande/PI com a presença de propulsores e tendência de geometrização das formas; Seridó/RN onde aparecem pirogas e Central/BA com representações de arcos e setas

Algumas das subtradições destacadas são representadas por poucos sítios, ou até um sítio apenas, foram pensadas a partir de elementos gravados ou pintados "fora curva" mas com franca relação com área de Tradições arqueológicas já estabelecidas e consolidadas.

Figura 08: Buíque - Sítio Loca das cinzas apresenta Tradição Nordeste



Fonte: Elenita Rufino, 2014

A terceira Tradição mais reconhecida é composta por registros rupestres gravados também conhecidos como petróglifos, itaquatiaras (MARTIN, 2005, p. 291) ou itacoatiaras (SANTOS, 2007, p. 07):

> Itacoatiara é um termo generalizante das inscrições rupestres realizadas sob a técnica de gravação em baixo relevo... Elas estão presentes nas mais diversas regiões do Brasil e do mundo, sua significação (sic) advém do tupi e significa: ita = pedra + kwatia = riscada, resultando o seguinte termo: 'pedra com inscrições' (SANTOS, 2007, p. 07).

Na oportunidade dos estudos de gravuras rupestres em São Raimundo Nonato/PI, estas foram divididas em 03 grupos (GUIDON, 1985, p. 13): Leste que concentrada na depressão periférica do Rio São Francisco; Oeste e finalmente Congo. Ao passo que as pesquisas de Pernambuco apontam para a reunião das gravuras num único grupo (MARTIN, 2005, p. 291).

Em Pernambuco, este tipo de registro rupestre gravado tem ocorrência na região do vale do Rio São Francisco (Sítio Letreiro do Sobrado em Petrolândia, Sítio Pedra Rajada em Petrolina, Sítio Boi Branco em Iati). As técnicas possíveis para estas gravuras em pedras formam o picoteamento e a abrasão por fricção e ainda algum tipo de cinzel ou formão.

Figura 06: Petrolina/PE - Sítio Pedra Rajada, exemplo de Tradição Itaquatiara



Foto: Elenita Rufino, 2014

Contextualizar arqueologicamente um sítio com registro gravado ainda é um desafio: “Por estarem quase sempre nos cursos d’água e, muitas vezes, em contato com ela, resulta difícil relacioná-las com algum grupo humano, sobretudo pela impossibilidade, na maioria dos casos, de estabelecer-se associações com restos de cultura material” (MARTIN, 2005, p. 292). Tal fato repete-se nos sítios pintados.

Resta ainda mencionar a Tradição Geométrica com a presença de desenhos geométricos que formam ângulos, chamada de “duvidosa” (MARTIN, 1985, p. 285); reconhecida para gravuras (PROUS, 1992, p. 515) e descrita para pinturas (GUIDON, 1985, p. 13). É uma questão de interpretação, assim coo ocorre com a dita Tradição Astronômica que conta com representações geométricas arredondadas, não há consenso pela aceitação da Tradição

Geométrica entre os pesquisadores, tal questão permanece sobrestada enquanto avançam os estudos arqueológicos.

Não é incomum encontrar sítios arqueológicos com representações de 02 Tradições pintadas (PESSIS & SOBRAL, 2010, p. 13). As Tradições denominadas de Agreste e Nordeste podem surgir associadas lado a lado ou até sobrepostas, e não é raro também a presença de representações geométricas em ambas, e uma outra possibilidade é a co-existência de Tradição pintada e gravada (Sítio Boi Branco, em Iati/PI) aumentando a possibilidade de interpretação e estudos comparativos que ainda podem ser feitos.

03.03. Durabilidade e fragilidade do suporte rupestre

Os danos vêm multiplicando-se no tempo, no espaço e na forma. Se de ordem naturais, são resultados de interações de elementos sobre os quais não temos completo conhecimento e/ou domínio tecnológico, portanto seu combate é uma tentativa de redução de impacto. Se forem de ordem antrópica, ocorrem porque não foi dada a devida prioridade pelos estudos a tempo de salvar a informação antes de modificações ambientais importantes. Independentemente do vetor, deve-se considerar que:

a) Pequenos grafismos podem representar traços culturais, os quais podem ser mais ou menos expressivos na dependência do conjunto em que se inserem, os vestígios estão inter-relacionados, assim como os próprios sítios;

b) Nem tudo está claro ou suficientemente estudado, o que pode ser menos significativo hoje, pode ser a chave para a compreensão de aspectos fundamentais depois; e

c) Nosso papel é registrar e fornecer o máximo de segurança para a conservação destes bens para ficarem disponíveis para o aperfeiçoamento e complementação das pesquisas, e em função do avanço tecnológico que nos propicia cada vez mais dados (IPHAN, 1999, p. 13).

A proteção efetiva de sítios arqueológicos estende-se para todos os tipos de sítios, entretanto a fragilidade do suporte rupestre é uma questão importante para nossa discussão, pois é a partir

da consciência de tal fragilidade que são percebidos todos os outros aspectos negativos de intervenções descontroladas em bens arqueológicos de condição não renovável comprovada, de modo que as providências de proteção devem ser levadas a cabo de forma rígida, do contrário, a aplicação de mecanismo de compensação de danos não alcança, nem de longe os valores científicos, sociais e culturais perdidos junto com o bem.

Obviamente não se pode dizer que o suporte rochoso por si é frágil, afinal ele resistiu durante várias gerações, a despeito de permanentemente pressionado por ações naturais como o ciclo da água e das rochas. Existem sítios arqueológicos nacionais datados com 12.000 (doze mil) anos, portanto a fragilidade é relativa, mas existe.

Os sítios arqueológicos, assim como os seres humanos estão inseridos em contexto ambiental. As pinturas e gravuras situam-se em abrigos, lajes e paredões, os materiais líticos e cerâmicos, bem como carvão e ossos jazem em subsuperfície, há ainda artefatos de naufrágios sob as águas, estruturas coloniais semienterradas etc.

Considerando que recursos naturais não são infinitos e os sítios arqueológicos não são renováveis, a legislação ambiental brasileira estabeleceu a proteção dos sítios e medidas de mitigação devessem ser adotadas ante sua perda irremediável. Sim, reitera-se aqui que a lei federal não privilegia a preservação *in situ*. A norma recomenda a preservação de blocos testemunho, podendo ser entendido como uma porção do sítio que pode permanecer no local e para posterior estudo, entretanto não estabeleceu medidas para a proteção de entorno, abrindo a possibilidade para impactos indiretos, que cumulativamente oferecem risco ao bem.

O bloco testemunho não guarda a ambiência do sítio, este aspecto do conhecimento, importante para a *arqueologia da paisagem*, por vezes perde-se ou transforma-se para sempre. O que temos são medidas de mitigação ou compensação de elementos arqueológicos, sem condições satisfatórias de restauração e que foram testemunhas de nosso passado dos quais só nos chegaram traços nem sempre compreensíveis.

O fato é que os gestores e pesquisadores do patrimônio arqueológico deparam-se com frequência com danos ao patrimônio arqueológico, seja em sambaquis, *cerritos, mounds*, casas subterrâneas, sinalizações rupestres pintadas, gravadas, geoglifos, megalitos, abrigos sob rocha, líticos, cerâmicos, acampamentos, sítios históricos terrestres ou submersos, enfim, nenhum dos tipos de sítios arqueológicos conhecido na atualidade estão livres da atuação

humana, natural ou animal potencialmente geradoras de alteração, mutilação ou destruição de registros arqueológicos.

> Os estudos de arte rupestre estão seriamente comprometidos pelo estado (...) [de] destruição mais ou menos acelerado dos painéis pré-históricos, provocados por (...) [agentes] naturais e pela ação predatória do homem, desde a pré-história... Em decorrência, o pesquisador vê-se obrigado a documentar e estudar (...) frações do que existiu. (LIMA & NASCIMENTO, 1992, p. 196).

Sempre que um sítio arqueológico perde frações de artefatos ou estruturas, importantes componentes se perdem irremediavelmente, comprometendo a documentação, distorcendo interpretações e limitando a fruição coletiva.

A fragilidade do suporte fica evidente na medida em que a agressividade, rapidez e abrangência das transformações ambientais afetam os sítios arqueológicos a ponto de não sermos hoje capazes de alcançar a *equidade intergeracional*[88] nesse aspecto. Os registros materiais de ocupação humana são um arsenal de testemunhos de atividades que precisam ser avaliadas com critério. Os danos aos nossos sítios arqueológicos são comprovações de que não estamos suficientemente sensíveis à questão patrimonial.

Há que se considerar que o painel rupestre não pode ser visto como um bem isolado e ensimesmado, circunscrito aos grafismos visíveis sobre o suporte rochoso.

> Arqueologia estuda... o meio físico, o meio sociocultural, a cultura material (artefatos), o indivíduos, etc... Isto é, a Arqueologia preocupa-se com a maneira total como um grupo humano se adapta ao meio ambiente e o transforma. E considera que o meio-ambiente total inclui não só o meio ambiente natural e a cultura, como também outras culturas que estejam em contato. (MENESES, 1975, p. 05)

O sítio arqueológico contempla todo um contexto deposicional corroborado por pistas vestigiais compostas de artefatos (lítico, cerâmico, ósseo etc.) contendo informações abandonadas intencionalmente ou não, de cultura material também em subsolo.

> Há, contudo, um acervo de documentação bastante rico, mas de estudo prejudicado pela coleta insuficiente de dados e pela impossibilidade, quase sempre, de vincular os documentos a outros restos arqueológicos a pintura e a gravura em superfície rochosas (arte rupestre) encontradas em inúmeros pontos do país. (MENESES, 1976, p. 11)

Pesquisar somente o registro rupestre equivale a investigar um recorte da ocupação. É obvio

[88] O conceito de equidade intergeracional surgiu nos anos 1980. Sua origem está relacionada com a ansiedade desencadeadas pelas mudanças globais que caracterizaram a segunda metade do século XX. O poder da humanidade de transformar as características físicas da Terra alcançou um nível que dificilmente poderia ser imaginada há um século. (BASTOS, 2008, p. 189)

que o arqueólogo por questões várias, pode optar pela seleção do registro rupestre como estudo, importante é que tenha claro o que esta escolha representa.

> O estudo da maneira pela qual o homem se dispõe em relação a um espaço em que vive é parte essencial da pesquisa arqueológica. É preciso estudar as habitações, seus arranjos, a natureza e disposição de outros edifícios ligados à vida da comunidade, etc... Estes estabelecimentos refletem o ambiente natural, o nível de tecnologia segundo o qual operavam construtores e várias instituições de interação social e de controle que a cultura mantinha. Visto que os padrões de estabelecimento são, em larga medida, diretamente moldados por necessidades amplamente sofridas pela cultura, o seu estudo oferece um ponto de partida estratégico para a interpretação funcional das culturas. (MENESES, 1976, 06)

A pintura configura-se como o registro mais facilmente detectável de ocupação humana no espaço e os danos naturais sofridos por ela, por sua própria natureza não oferecem oportunidade de identificação de culpados e esperada punição de forma didática, aos gestores do patrimônio arqueológico somente cabe, neste caso a tarefa de vigiar e conter o dano quando detectado.

Capitulo 04. Danos

04.01. Ação predadora

A humanidade afeta o meio ambiente desde os primórdios: “As primeiras intervenções da humanidade nos processos naturais coincidem com o domínio do fogo. A partir daí os seres humanos começam a modificar as condições naturais da superfície do planeta” (CORDANI in TEIXEIRA, 2009, p. 518).

É preciso lembrar que a ideia de dano ambiental é relativamente recente e antes que a questão ambiental se firmasse na consciência global, a preocupação com o abastecimento de uma população que não parava de aumentar era a tônica, até o século XIX:

> Preocupado com o crescimento populacional acelerado, Malthus publica em 1798 uma série alertando sobre a importância do controle da natalidade afirmando que o bem estar social estaria intimamente relacionado com o crescimento demográfico do planeta. Malthus alertava que o crescimento populacional acarretaria na falta de recursos alimentícios para a população gerando como consequência a fome – basicamente, esta é a imagem de uma nuvem de gafanhotos consumindo uma plantação até a exaustão dos recursos. (SOUSA, 2012, p. 11)

Antes de sustentabilidade virar a palavra da moda, Malthus através de seus estudos, sugeriu que a taxa de crescimento populacional era muito maior do que a capacidade do nosso planeta de produzir subsistência confortável para a humanidade associando aumento populacional ao consumo desenfreado de recursos naturais. Para reverter a sombria previsão de falta de alimentos dois fatores foram importantes: a busca de novas áreas para expansão agrícola e os avanços tecnológicos que providencialmente, permitiram maior produtividade em menor área cultivada.

Como consequências o consumo de matérias primas minerais foi ampliado, bem como o consumo de energia por habitante aumentou. Paralelamente à ocupação de novas áreas algumas espécies animais (bovinos, caprinos e aves) e vegetais (grãos como soja, feijão etc.) passaram a ser privilegiadas, ao passo que outras eram vistas como prejudiciais ou desnecessárias ao novo ritmo de produção para conforto da população. A escala pela evolução agrícola trouxe perda de biodiversidade e consequente desequilíbrio ecológico sem precedentes.

Enrique Leff argumenta que o modelo desenvolvimento vigente resulta da apropriação dos recursos naturais pelo ser humano, com o controle do mundo pela ciência e a legitimação da ação depredadora do meio ambiente. Para o economista mexicano o desenvolvimento é baseado em uma cosmovisão utilitarista, mecanicista e antropocêntrica, cujos resultados científicos não estão produzindo riqueza inclusiva (LEFF, 2002, p. 188).

A modificação dos territórios passou pelo desmatamento de extensas áreas florestadas para exploração de recursos. Na oportunidade de uso do solo para agricultura sem o manejo adequado e da pecuária intensiva, a maior exposição do solo, as perdas de hídricas intensificam a erosão:

> A questão ambiental, fundamental para qualquer plano de desenvolvimento começou a ganhar destaque nos meios de comunicação por volta de 1960. Na época, vários países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, consideravam inviável incluir grandes programas de conservação ambiental em seus programas nacionais, pois acreditavam que a poluição e a deterioração ambiental eram consequências inevitáveis do desenvolvimento industrial (CORDANI, in TEIXEIRA, 2009, p. 522).

O comportamento nuvem de gafanhotos (SOUSA, 2012, p. 11) de nossa sociedade em relação aos recursos naturais tem acelerado a degradação ambiental em escala global, fenômenos como desertificação, inundações, alterações no regime de ventos, variações térmicas cada vez mais intensas tem sido associadas à supressão vegetal, alterações de revelo, desvios hídricos, eólicos etc.

A antropização[89] do meio-ambiente através de construções de represas, parques eólicos, drenagens, linhas de transmissão de energia, estradas, parques industriais e outros afetam diretamente a paisagem. Lugares até bem pouco tempo preservados foram devastados para uso e exploração e até populações inteiras não foram poupadas do avanço sobre suas áreas tradicionais.

Uma mobilização mundial para a modificação deste cenário ocorre no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano em 1972, na cidade de Estocolmo, onde foram discutidas as relações entre conservação ambiental e desenvolvimento industrial. O conceito de desenvolvimento sustentável é criado em 1987 pela comissão que produziu o Relatório Brundtland (Nosso futuro comum), preconizando o desenvolvimento socioeconômico com justiça social e harmonia com os sistemas naturais.

---

[89] ROCHA, Carlos. Sobre o neologismo antropização. Disponível em <www.ciberduvidas.com/pergunta.php?id=17575>. Acesso em 29/09/2014.

Visando contrapor-se a lógica do modelo desenvolvimentista do período militar nacional, onde os empreendimentos não tinha compromisso social, a reação popular veio através das iniciativas como do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB, iniciado por agricultores do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, na região sul do Brasil na década de 1970 bem como no Movimento Nacional pela Soberania Popular Frente a Mineração – MAM, com atuação no Pará e Maranhão, região norte do Brasil e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST na década de 1980.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro de 1992 – a Eco-92, foi um marco na crítica ao modelo capitalista e neoliberal de desenvolvimento das nações ricas. A conferência estabeleceu a Agenda 21 com compromissos políticos das nações preocupadas com o desenvolvimento sustentável, mas até agora, não percebe que os grandes problemas levantados naquela ocasião como o crescimento demográfico a pobreza tenham sido superados.

De ações do governo brasileiro, temos a seguinte configuração:

a) Criação do Serviço Florestal do Brasil – SFB; em 1925;

b) Aprovação do Código Florestal e de Águas em 1934

c) Criação da Comissão de Defesa da Borracha em 1947;

d) Surgimento da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca em 1962,

Em 1973 o meio ambiente ganha uma secretaria dentro do Ministério do Interior e na década seguinte, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA passa a existir com a respectiva criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Em 1985 surge o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O Instituto Brasileiro de Recursos Naturais – IBAMA é de 1989 e, neste momento a instrumentalização para a defesa ambiental adquire consistência e eficácia maior.

O SISNAMA é um sistema, composto por vários órgãos como CONAMA, MMA, IBAMA ocupados em desenvolver mecanismos protetivos dentro da Política Nacional de Meio Ambiente. Constitui-se de órgãos e instituições ambientais de União, Estados, Municípios e Distrito Federal e é responsável por estabelecer padrões que tornem possível o desenvolvimento sustentável nacional.

Além do SISNAMA, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo também desempenham um importante papel na política ambiental brasileira. O Legislativo elabora as leis, o Judiciário tem o poder de rever os atos da Administração Publica, fazendo assim a resolução de conflitos e o controle da legalidade, cabendo ao Ministério Público fiscalizar o cumprimentos da leis.

Já o CONAMA, constitui-se um colegiado representativo de vários setores da sociedade civil que se reúne ordinariamente a cada 03 meses em sessões públicas em Brasília/DF. Os frutos das sessões são: resoluções, moções, recomendações.

Importante lembrar que antes da Resolução CONAMA de 1986, "só as grandes estatais como Itaipu e outras estavam tratando dessa questão do patrimônio arqueológico" (BASTOS in LIMA, 2000, p. 180). A partir da Resolução os estudos ambientais tornaram-se obrigatórios para empreendimentos considerados muito impactantes do ponto de vista ambiental, incluindo a avaliação de impactos sobre o patrimônio cultural material e imaterial existentes na área de influência do empreendimento, neste escopo os sítios arqueológicos passaram a ser mais documentados e prospectados.

Os empreendimentos desenvolvimentistas associados à mobilização de recursos naturais são o alvo dos os estudos ambientais, que selecionam três abordagens de impactos para análise: meio biótico[90], físico e antrópico relacionados ao meio natural e humano. A sistematização dos dados produz uma tabela Matriz de Identificação de Impactos demonstrando os impactos positivos e negativos em relação à implantação de empreendimento.

Notadamente a questão ambiental não era vista de forma macro, e sim fragmentada, de maneira isolada, com um ou outro ponto de interesse (água, borracha, pesca) relevante de acordo com a relevância econômica da ocasião. Este cenário reverte-se a partir dos anos 1980, onde o meio ambiente passa a ser obrigatoriamente avaliado, contemplando entre outros elementos, a arqueologia.

A despeito dos mecanismos de controle: estudos, mitigações e compensações ambientais, nosso o modelo desenvolvimentista segue interiorizando-se diminuindo a biodiversidade, ampliando do desequilíbrio ambiental e afetando os sítios arqueológicos de forma cada vez mais ampla por conta de nosso comportamento gafanhoto.

[90] Em ecologia, chamam-se fatores bióticos todos os elementos causados pelos organismos em um ecossistema que condicionam as populações que o formam.

Segundo James E. Lovelock, autor da Teoria Biogeoquímica, ou Teoria de Gaia, pela qual o planeta Terra é entendido como um organismo vivo, portanto as reações do planeta às ações humanas devem ser compreendidas como uma resposta autoreguladora desse imenso organismo que sustenta a humanidade. O planeta Terra reage organicamente à agressões ambientais que sofre. Fenômenos como efeito estufa, derretimento de calotas polares e chuva ácida têm relação direta com desmatamentos, poluição e consumismo desenfreado típicos de nosso modo de vida pós-revolução industrial. Neste sentido, Niède Guidon estabelece vínculo entre a ação antrópica intensa e o intemperismo de longo prazo:

> Em razão do desmatamento, queimadas e outras atividades antrópicas que influenciam de maneira negativa no meio ambiente, muitos sítios com arte rupestre apresentam problemas de descamação da parede pintada, de decomposição da rocha, um arenito extremamente frágil. A mudança climática, que fez com que o clima tropical úmido que reinava na região até 9.000 anos atrás, se transformasse no clima semi-árido atual, tem também um papel crucial, pois, com a diminuição umidade a rocha perde água com a evaporação e essa água de composição a rocha traz os sais para a superfície. Esses sais se depositam na superfície, cobrindo as pinturas e provocando a destruição da parede pintada. (GUIDON in FIGUEIREDO, 2006, p. 07).

Trazendo para a realidade pernambucana, onde a monocultura da açúcar-de-açúcar *(Saccharum spp)*, espécie vegetal proveniente do sul e sudeste asiático foi introduzida no século XVI implantou-se inicialmente em escala manufatureira e expandiu-se, com reflexos até hoje visíveis na paisagem:

> As condições geográficas, ambientais e os fatores históricos ilustram o processo de ocupação europeia em Pernambuco. Os exemplos do Médio Capibaribe descrevem o processo de extinção dos grupos indígenas, a miscigenação e a degradação de sítios arqueológicos. Poucos sítios ficaram preservados devido às queimadas que ocorreram com o estabelecimento de engenhos de cana-de-açúcar, o desmatamento para a instalação de fazendas de gado e o plantio do algodão. As aldeias foram transformadas em vilas, cidades, e a região, dividida em comarcas do governo e freguesias religiosas. (SILVA, 2010, p. 121)

Os impactos do manejo irresponsável por ponto de vista ambiental só se agravaram com a passagem de tempo, atualmente a maior parte do cultivo de cana de açúcar é mecanizada, as máquinas que revolvem o solo provocando mistura de camadas. Nas situações que o corte é manual, queimadas em extensas áreas são feitas para a redução das folhas secas, causando despejo de moléculas em suspensão no ar, afetando espécies animais no entorno das plantações.

Este simples exemplo já traz no mínimo duas consequências para a arqueologia. No caso das queimadas para limpeza de superfície, as altas temperaturas podem afetar os testes de

datações de termoluminescência[91] - também conhecida como luminescência estimada – que é um método geocronológico de datação mais barato que o Carbono 14 pelo qual o material é submetido a calor e sua datação é estimada a partir da intensidade térmica revelada pelos artefatos cerâmicos; e no caso do cultivo mecanizado, o maquinário promove sulcos e revolvimento em subsuperfície, prejudicando a leitura dos estratos e interpretação das camadas arqueológicas.

> Nos períodos recentes houve uma erosão generalizada, favorecida pela destruição da cobertura vegetal, assim como recuo de barrancos, em razão das fortes enchentes e inundação de grandes superfícies outrora favoráveis à ocupação humana. De maneira geral, as formas de erosão dominam sobre as de deposição, destruindo assim a estrutura dos sítios. (PROUS, 1992, p. 33).

A intervenção do homem sobre o meio ambiente é normal e esperada: "O homem produz o meio que o cerca e é ao mesmo tempo seu produto" (DIGUES, 2008, p. 51). Entretanto existem formas de interação que deveriam ser negociadas visando a sustentabilidade dos envolvidos:

> Antes de tudo, trata-se de considerar o homem como uma força da natureza, uma força entre outras. Seu interesse lhe aconselha a estreitar as ligações, de permitir que as outras forças se desenvolvam, se renovem, em vez de esgotá-las numa busca sem fim de energia a explorar e de espécies a destruir. De uma abundância que se transforma continuamente em escassez, de renunciar a esta atitude predatória tão fortemente ancorada nesse[92] (MOSCOVICI, 1974 p. 120 apud DIEGUES, 2008, p. 51).

Alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas – desmatamentos, erosão, enchentes, elevação de temperatura, desertificação, aumento de pragas associados a fatores antrópicos de pequeno e grande porte, colaboram para impactos cada vez mais velozes e diversos na ambiência dos sítios arqueológicos provocando danos por vezes irreversíveis. O desequilíbrio ambiental também afeta a integridade dos sítios arqueológicos, pois natureza, homem e cultura estão em base comum: o meio ambiente.

---

[91] BELISÁRIO, Boberto. ComCiência. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. Carbono-14 não é o único método de datação. O que se faz no laboratório é aquecer a amostra até que a termoluminescência seja liberada. A intensidade indica o tempo transcorrido desde a última vez que sofreu aquecimento. No caso de uma cerâmica, ela era aquecida durante sua fabricação, para a lapidação ficar mais fácil. Assim, a intensidade da termoluminescência fornece o tempo transcorrido desde que ela foi aquecida pela última vez. Com isso, podem-se datar objetos de até um milhão de anos, com precisão de até 10%. Disponível em <www.comciencia.br/reportagens/arqueologia/arq06.html> Acesso em 28/10/2014

[92] Tradução livre de: Avant tout, il s'agit de considérer l'homme une force de la nature, une force parmi les autres. Son inérêt bien compris lui conseille de resserrer les liens, de permettre aux autres forces de se renouveler, de se développer, au lieu de les épuiser dans la recherche sans abondance qui se transforme constamment en rareté; de renoncer à cette attitude prédatrice si fortement ancrée en lui. (MOSCOVICI, 1974).

04.02. Conceitos de dano

Antes de aprofundar a questão dos danos no âmbito do patrimônio arqueológico, buscou-se inicialmente na inicialmente disponível os conceitos mais gerais atribuídos ao termo: "Dano é um tipo de prejuízo causado a alguém, por outrem, pela natureza, e que consiste na deterioração de algum bem, um estrago, danificação, ou um prejuízo moral" (XIMENES, 1998, p. 201). Outras concepções do termo:

> **dano**. [Do lat. *damnu.*] S. m. **1**. Mal ou ofensa pessoal; prejuízo moral: *Grande dano lhe fizeram as calúnias*. **2**. Prejuízo material causado a alguém pela deterioração ou inutilização de bens seus. **3**. Estrago, deterioração, danificação: *Com fogo, o prédio sofreu enormes danos* ♦**Dano emergente**. *Jur*. Prejuízo efetivo, concreto, provado. [Cf. *lucro cessante*.] **Dano infecto**. *Jur*. Prejuízo possível, eventual, iminente. (FERREIRA, 1986, p. 519)

O dano sempre está atrelado a uma perda, portanto gera direito a reparação. O dano emergente corresponde ao prejuízo imediato e mensurável, já o dano infecto corresponde a um risco. O conceito de dano é utilizado, sobretudo no Direito[93] por conta de ações indenizatórias e também para efeitos de cálculos prêmio em contratos de seguros individuais e coletivos.

Os danos sofridos pelo patrimônio cultural brasileiro começam a ser apontados com mais clareza a partir do século XX:

> Centenas de sambaquis foram destruídos durante os nossos quase cinco séculos de História. Até o século passado a sua exploração se fazia para o fabrico de cal. Todas as igrejas coloniais do litoral e muitas do interior, todos os velhos solares coloniais do Brasil fora, de modo geral, feito com cal de sambaqui. (DUARTE, 1968, p. 58).

Para não cometer anacronismo, vale lembrar que os sambaquis até a segunda metade do século XX eram vistos como jazidas minerais e sua exploração era normatizada pelo Poder Público, esta configuração só muda a partir da edição da Lei Federal nº 3.924/1961, portanto, o que hoje seria inaceitável do ponto de vista arqueológico e do patrimônio cultural já foi rotina e com aval do Estado.

Em relação aos registros rupestres a realidade é lamentável: "Falar de preservação de sítios com arte rupestre é falar de proteção do patrimônio arqueológico de modo geral. Infelizmente, no Brasil há mais a dizer sobre a destruição desse patrimônio que sobre sua preservação"

[93] Conjunto de normas jurídicas vigentes num país.

(JORGE, 2007, p. 252). Tudo indica que os avançamos normativos guardam pouca correspondência em relação à proteção operacional efetiva.

Mesmo as atividades lícitas autorizadas podem ocasionar lesões ambientais: "a demonstração da legalidade do ato não é suficiente para eximir o causador do dano de indenizá-lo" (LEMOS, 2006, p. 27). Isso equivale a dizer que mesmo que a atividade seja legalizada, se ela provoca dano à bem da União, o causador deve ser responsabilizado, pois há uma vinculação entre a conduta do agente e as e as consequências de seus atos.

Na categorização do dano comum, classifica-se de três tipos: material, moral e corporal (LEMOS, 2008, p. 117 *apud* BASTOS, 2008, p. 189):

a) Dano material é a lesão a um direito que tem valores econômicos, representados pelo dano emergente e pelo lucro cessante;

b) Dano moral é o dano extrapatrimonial, pois objeto afetado não tem natureza econômica; refere-se à dignidade e integridade, além de outros aspectos subjetivos;

c) Dano corporal é aquele que fere o princípio da inviolabilidade corporal que tanto pode significar atentado à saúde quanto à integridade física e envolve aspectos materiais e morais.

Rossano Bastos associa dano ao patrimônio arqueológico ao dano ambiental; abordagem importante para nossa reflexão, pois considera que os três tipos de danos: material, moral e corporal são aplicáveis ao patrimônio arqueológico:

> Podemos concluir que o dano ao patrimônio cultural pode estar circunscrito dentro das três categorizações acima, pois configura uma lesão grave ao valor patrimonial, expõe um dano moral às comunidades diretamente afeitas aos bens, à ciência e à memória nacional, e ainda pode caracterizar um dano corporal na medida em que os próprios restos biológicos de natureza humana que compõem o sítio podem ser suprimidos com os outros vestígios arqueológicos. (BASTOS, 2008, p. 190)

O dano corporal só pode ser constatado em pessoa viva. Neste único ponto esta dissertação discorda da classificação de Bastos e de seu empenho em tipificar agressões ao patrimônio arqueológico, pois a arqueologia lida com cultura material, quando muito com restos mortais e não com indivíduos conscientes de sua existência.

Antes de discorrer sobre os danos sejam naturais ou antrópicos e suas escalas , faz-se necessário compreender as condições precárias de conservação de material arqueológico no Brasil que também são danosas:

> Devido ao fato de o território brasileiro estar em parte situado e zona tropical úmida, as condições de conservação dos vestígios e proteção dos sítios são medíocres... Alternância de estações secas e chuvosas e a importância da atividade bioquímica devido ao calor úmido no solo explicam a destruição rápida das matérias orgânicas como trançados, sementes, instrumentos de madeira, somente preservados em abrigos secos. (PROUS, 1992, p. 32)

Gabriela Martin reforça o coro e detalha a dificuldade em se localizar material ósseo em solo ácido, explicando como os materiais perecíveis são pouco encontrados e como os materiais mais resistentes compostos por líticos e cerâmicos sofrem, especialmente em sítios expostos a céu aberto:

> O grande drama da pré-história americana é o escasso número de restos humanos que poderiam ser atribuídos, com certeza, às épocas pleistocênicas muito antigas. No caso brasileiro, como dito anteriormente, nenhum resto humano é anterior à 12.000 BP. Mas o fato de que não se tenha encontrado esqueletos humanos com datas anteriores não contradiz as evidências da ocupação humana no Nordeste em datas muito anteriores aos achados ósseos. As terras ácidas existentes no solo brasileiro e as grandes áreas do trópico úmido, pouco propícias à conservação de ossos, os ritos de incineração dos cadáveres, a pouca densidade demográfica e a falta de pesquisas, são fatores negativos na frequência de achados esqueletais humanos. (MARTIN, 2005, p. 68)

Niéde Guidon também debate sobre os problemas de conservação de sítios arqueológicos no Brasil:

> Muitos vestígios da cultura material desse período se desintegraram pela fragilidade de seu suporte. A cestaria e o trançado – tecnologias que devem ter existido – não suportaram os efeitos do tempo e da umidade. O mesmo aconteceu com as matérias-primas vegetais e os instrumentos feitos de madeira. Em seus albores, a tecnologia humana não é inventiva, apenas fruto da observação de técnicas utilizadas por outras espécies que são copiadas e inovadas, adaptando-se às necessidades humanas. (GUIDON, 2011, p. 20)

Além de questões ambientais desfavoráveis para a conservação *in situ*, fator que pesa no momento da decisão pela coleta, acautelamento ou incorporação de bens arqueológicos aos empreendimentos e até opção pelo bloco testemunho, outros fatores são preponderantes prejudicam as pesquisas: “Por outro lado, quer a destruição sistemática dos vestígios arqueológicos por leviandade ou para fins comerciais, quer o desaparecimento, de materiais perecíveis, em clima úmido e quente, reduziram bastante a documentação disponível” (MENESES, 1976, p. 10).

Para este estudo são reconhecidos três tipos de danos, vistos em sítios arqueológicos pernambucanos e que são facilmente encontrados em outros Estados do Brasil, considerando os agentes causadores por ordem de grandeza temos os danos naturais, individuais e ligados a empreendimentos:

a) Danos naturais cujas causas são identificadas através de operações da natureza, por exemplo: deslizamentos, quedas de placas, chuva, insolação, depósitos de sais, ninhos de insetos, insolação, raízes grimpantes e etc.;

b) Danos causados por iniciativa individual ou coletiva, pessoa natural[94], pessoa física com registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF; com direitos e deveres que se iniciam com o nascimento e cessam com o falecimento.

c) Danos causados por iniciativa empresarial ou consórcio, pessoa jurídica[95] com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, criada com uma finalidade, prestação de serviço, extração, produção ou comercialização de produtos.

A razão para a divisão estar conformada em 03 grandes vetores está na possibilidade de identificação, diálogo e responsabilização do ente causador do dano, considerando que o Direito adota o conceito de nexo causal para atribuição de responsabilidades ante o estabelecimento de autoria de dano. O nexo causal liga o autor ao fato, vinculando a conduta do agente ao resultado da ação dando sentido ao fato. Ele pode ter um único responsável, ou ainda um foco emissor ou vetor.

As pessoas físicas podem provocar danos involuntários ao patrimônio arqueológico quando o autor frequenta o sítio para lazer ou turismo sem controle, resultando em pichações espontâneas ou não em momentos de recreação; abandono de resíduos urbanos ou desenterramentos a procura de tesouros, marcas de disparos de armas, fuligem de fogueira de pouso temporário, fixação de residência nas cercanias, a exemplo de habitações relacionadas a agricultura e pecuária de pequeno porte, caracterizada como de subsistência em minifúndio;

---

[94]. BRASIL. Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o código civil. É toda pessoa capaz de direitos e deveres na ordem civil. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm > Acesso em 29/10/2014

[95] BRASIL. Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o código civil. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm > Acesso em 29/10/2014

Existem duas formas de responsabilidade: a objetiva e a subjetiva. Na responsabilidade objetiva a análise não considera as intenções do agente e na subjetiva, as intenções da conduta do agente são avaliadas. Em matéria ambiental, a responsabilidade sempre é objetiva, não há que se falar se o agente teve intenção (dolo) ou não (culpa).

As pessoas jurídicas são responsáveis por empreendimentos desenvolvimentistas, instalações de equipamentos urbanos, quando generosas porções de vegetação, solo e rochas e até água, são removidos ou desviados para dar lugar a empreendimentos de interesse social e nacional a exemplo estradas de rodagem, ferrovias, portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos ou nos usos urbanos e exploração econômica grandes áreas.

Ainda examinando a literatura, verificou-se que no que toca a sua dispersão espacial, os danos vão literalmente de norte a sul conforme informam Edna Morley e Carlos Delphim. Na porção meridional do Brasil, Morley revela como ocorrem os danos na região sul, conforme mapeamento feito pelo escritório local do IPHAN em Santa Catarina, onde são apontadas as causas históricas de lesões ao patrimônio cultural arqueológico local:

> Obras de grande porte... O crescimento das cidades, a abertura de estradas, a construção de hidrelétricas... Aproveitamento econômico... atividades de lavoura em estados com economia rural muito forte... vandalismo de sítios apoiados em crenças sobre a existência de tesouros fantásticos que foram enterrados e esquecidos, serve como justificativa para atos destrutivos (MORLEY, 1999, p. 371).

Durante comunicação promovida por ocasião de X Reunião científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB em Recife/PE em 1999. Delphim faz uma distinção de danos por porte do agente causador no ambiente semiárido nordestino:

> Empreendimentos de grande porte como hidrelétricas, rodovias, mineração, desvios de curso d'água (...). Em menor grandeza nem por isso menos significativo, o impacto quotidiano da população (...) desmatamento (...) drenagem (...) queimadas (...) caça (...) construção de açudes (...) retirada de pedras para construção (...) turismo incipiente (DELPHIM, 1999, p. 61).

Além da presença de danos aos sítios arqueológicos em várias partes do território nacional, verifica-se que estes atos não conhecem fronteiras, estendem-se a outros lugares do mundo, a exemplo da Bolívia, na Américo do Sul:

> As pinturas rupestres no abrigo Kaisca (também chamado Morro Cascas), Provincia de Tarija, Bolívia foram conhecidas por Hermen Trimborn em uma publicação de 1967... A partir da altura desse lugar, cerca de 2.000 metros se tem uma vista panorâmica da região, o que motiva as freqüentes visitas de excursionistas que infelizmente, sempre deixam suas inscrições. Trimborn já notou numerosos atos de vandalismo como nomes escritos sobre

> os antigos desenhos. Além disso, acendeu-se fogo repetidas vezes no interior do beiral e foi jogado óleo de motor no chão e paredes [96] (STRECKER, 1995, p. 05).

A literatura também revela danos expressivos em países considerados economicamente mais abastados, que em tese teriam melhores condições de gerir seu patrimônio arqueológico, a exemplo do Canadá, na porção norte de continente americano:

> No Canadá, alguns sitios receberam dispareos de rifle. Muitos lugares que antes eram protegidos pelo seu afastamento agora são vulneráveis. O roubo de pedras com petróglifos que pesavam várias toneladas, de Hartley Bay, Colúmbia Britânica em, 1983, evidenciam os riscos existentes. As técnicas inadequadas de registro também causaram danos à arte rupestre. No caso de petróglifos é comum a descoloração resultante de métodos inapropiados, e os moldes de borracha látex, silicone e gesso causaram a perda de superfície rochosa ou o depósito de materiais estranhos[97] (WAINWRIGHT *in* STRECKER, 1995, p. 57).

E mesmo nos locais onde presumivelmente a visitação é controlada, como os parques ou reservas naturais, os sítios arqueológicos não permanecem a salvo. A demanda dos danos nestes lugares caracteriza-se pelo dano natural. No Parque Arqueológico e Natural de Cerro Colorado, na Província de Córdoba, na Argentina um país pioneiro em criação de parques nacionais na América do Sul, a área foi declarada em 1992 como área natural, protegida em aspectos naturais e arqueológicos:

> O Parque Arqueológico e Natural de Cerro Colorado na Provincia de Córdoba, Argentina constitui um importante centro de arte rupestre indigena... .A principal deteriorização da superfície decorada é devido à cristalização de sais solúveis, sendo o mais comum o sulfato de cálcio e o menos freente, porém mais prejudcicial o sulfato de sódio. A cristalização e recristalização desses sais causam as formas mais frequentes de deterioração: a quebra da rocha e esfoliação[98]. (BOLLE *in* STRECKER, 1995, p 92-94).

---

[96] Tradução livre de: Las pinturas rupestres em el alero Kaisca (también llamado Morro Cascas), Depto. De Tarija, Bolivia fueron dadas a conocer por Herman Trimborn em uma publicacion del año 1967...Desde la altura de este lugar, a unos 2.000 m.s.n.m. se tiene uma vista panorâmica de la región, lo que motiva las frecuentes visitas de excursionistas que lastimosamente siempre dejan sus inscripciones. Trimborn ya notó numerosos actos vandálicos como nombres escritos encima de los dibujos antigos. Además, se encendió repetidas veces fuego en el interior del alero y se ha echado aceite de autos por el piso y las paredes (STRECKER, 1995, p. 05).

[97] Tradução livre de: En Canadá, algunos sítios han recibido incluso disparos de rifle. Numerosos sítios que antes estuvieron protegidos por su lejanía son ahora vulnerables. El robo de piedras com petroglifos, que pesaban varias toneladas, de Hartley Bay, em la Colombia Británica, em 1983, pone em evidencia los riesgos existentes. Las técnicas inadecuadas de registro también ocasionaron danõs al arte rupestre. Em el caso de los petroglifos es común la decoloracion que resulta de métodos de moldo inapropiados, y los moldes de látex, goma silicónica y yeso ocasionaron la perdida de superfície rochosa o la deposición de materiales extraños. (WAINWRIGHT *in* STRECKER, 1995, p. 57).

[98] Tradução livre de: El Parque Arqueologico y Natural de Cerro Colorado en la Provincia de Córdoba, Argentina, constituye un centro importante de arte rupestre indigena... El deterioro principal de las superficies

Tentando compreender os fatores que pudessem determinar o estado vulnerável do patrimônio cultural, em 1976 Ulpiano Meneses já escrevia sobre problemas que deveriam ser enfrentados no contexto da gestão do patrimônio:

a) Falta de pessoal habilitado nos organismos de controle;

b) Interesses comerciais; e

c) Outras formas de vandalismo

Os ingredientes listados por Ulpiano Meneses nos anos 1970 prevalecem ainda quando se examina o assunto anos mais tarde, a situação reflete-se igualmente na voz de dirigentes como o Carlos Fernando de Moura Delphim, que em 2000 era Coordenador da Área de Patrimônio Arqueológico e Natural, do Departamento de Proteção – DEPROT/IPHAN: "E é uma dificuldade muito grande para um órgão que dispõe de pouquíssimos profissionais, e todos sobrecarregados de uma rotina que realmente não permite muito bem à pessoas respirarem" (DELPHIM in LIMA 2002, p. 17).

E a situação ainda reverbera no relato do ex-diretor do Departamento de Patrimônio do IPHAN, Dalmo Vieira Filho[99]: "São milhares de sítios, muitas vezes em locais de difícil acesso, e pinturas isoladas, que ficam a centenas de quilômetros umas das outras. É impossível vigiar tudo" (BORTOLOTI, 2009). A fragilidade da fiscalização é percebida fora do IPHAN também:

> Todavia, nesse órgão são escassos os recursos humanos e financeiros para acompanhar o trabalho do batalhão crescente de pesquisadores em atuação no licenciamento ambiental e executar as medidas cabíveis àqueles que provocam danos ao patrimônio arqueológico. (JORGE, 2007, p. 256).

A debilidade da fiscalização do órgão federal de proteção ao patrimônio cultural é um problema grave, admitido por vários de seus gestores. É inaceitável que tamanha responsabilidade não possa ser exercida com qualidade e eficiência que o patrimônio cultural demanda.

---

decoradas se debe a la cristalizacion de sales soblubles, siendo la más comum el sulfato de calcio y la menos frecuente, pero más prejudicial, el sulfato de sodio. La cristalizacion. La cristalizacion e recristalizacion de estas sales causa la dos formas mas frecuentes de deterioro: el desgrane de la roca y la exfollacion. (BOLLE in STRECKER,1995. P. 94).

[99] BORTOLOTI, Marcelo. Destruidores da História. Disponível em www.veja.abril.com.br/050809/destruidores-historia-p-072.shtml. Acesso em 29/10/2014.

Marcos Jorge acusa que a destruição está associada a pouca divulgação ”A crescente exploração econômica das jazidas minerais brasileiras, a rápida expansão da urbanização e o desenvolvimento do turismo em áreas não urbanas têm ameaçado esse milenar patrimônio cultural devido a carência de informação e de proteção” (JORGE, 2007, p. 114).

Mas é Pedro Funari que alcança as motivações que causam os fatos e as explicita pelo viés político:

> No Brasil, houve, sempre, uma falta de interesse, por parte dos arqueólogos, em interagir com a sociedade em geral... o patrimônio foi deixado para ‘escritores, arquitetos e artistas, os verdadeiros descobridores do patrimônio cultural no Brasil’... anseio das elites, nos últimos cem anos, de ‘progresso’... desde então, o país tem buscado a modernidade e qualquer edifício moderno é considerado melhor que um antigo (FUNARI, 2007, p. 60).

Inês Soares chama a atenção para a falta de referencia, no sentido de identificação, de vinculação, como característica para a preservação dos bens culturais, no caso da arqueologia para os brasileiros. Diferente de outros países, onde a arqueologia é instrumento de afirmação de identidade como na Bolívia e Peru, no Brasil os sítios arqueológicos só entraram na pauta das conversas após o licenciamento ambiental e por um viés negativo:

> Além da falta de referência, outros problemas afetam a tutela dos bens culturais no passado recente: os impactos decorrentes do crescimento populacional, da expansão dos grandes centros urbanos, da remoção da terra para realização de grandes obras de engenharia e da ampliação de atividades poluidoras economicamente rentáveis e socialmente importantes, especialmente para a geração de empregos (SOARES, 2007, p. 08).

Para o recorte nordestino Severino Silva recorre a Gabriela Martin quando este trata dos fatores que mais afetam os sítios arqueológicos da região nordestina (MARTIN, 1990, p. 114 apud SILVA, 2010, p. 58)

a) as grandes obras viárias e hidrelétricas;

b) a exploração do calcário, que destrói, precisamente, os sítios a arqueológicos e paleontológicos mais antigos e

c) a exploração do granito, que destrói o suporte das pinturas e gravuras rupestres em amplas regiões do Nordeste.

Severino Silva explica as consequências da ação dos fatores que colaboram para falta de conservação de sítios rupestres em Pernambuco: “A população atual da região degrada e não preserva os sítios com pinturas rupestres por falta de identificação cultural” (SILVA, 2010,

14). A identificação cultural é uma consequência da mais sublime da apropriação virtual e afetiva e efetiva do bem cultural pelo indivíduo, é quando o cidadão percebe sua ancestralidade na cultura material e passa a zelar pelo bem cultural para fruição coletiva.

04.03. Danos naturais

Os registros rupestres pintados gravados estão assentados sobre rochas expostas à biosfera que por sua vez passam por constantes reações de oxidação e hidratação, o chamado intemperismo. Este é conhecido como o conjunto de processos mecânicos, químicos e biológicos que ocasionam a desintegração e a decomposição das rochas até que esta chegue à condição sedimentar.

> Define-se o intemperismo como sendo um conjunto de processos físicos ou químicos que produz a degradação das rochas sob as condições superficiais ou próximas à superfície. Conforme a natureza do fenômeno envolvido no intemperismo, este pode ser classificado como físico ou químico e sua ação é controlada por vários fatores tais como clima da região, composição, textura, estrutura e massividade da rocha, topografia da região bem como o tempo de duração do processo. (FIGUEIREDO, 2006, p. 69)

Os agentes naturais estão em toda a parte do planeta[100] e contribuem para o comprometimento parcial ou total de registros rupestres sejam estes pinturas e ou gravura: "A ação inexorável do tempo deixa suas marcas, ainda que em alguns casos, como nos sítios rupestres, costume-se chegar a certo equilíbrio entre os conjuntos rupestres e seu entorno, o que torna o processo mais lento a partir de certo momento." (JORGE, 2007, p. 252). Dos danos naturais que foram visualizados durante as fiscalizações do IPHAN/PE, elencamos alguns danos ocorridos em consequência de fatores naturais:

a) Desplacamento de suporte rochoso;
b) Acúmulo de sais;
c) Presença de excrementos;
d) Ninhos de insetos;
e) Insolação direta;
f) Vegetação grimpante;
g) Proliferação de fungos.

Vários fatores influenciam no intemperismo como a topografia, vegetação, hidrografia, regime de ventos, formação geológica, mas a temperatura é um dos mais importantes porque "as paredes rochosas são superfícies sensíveis que estão expostas à ação do tempo e por isso passam por processo regulares de trocas (umidade, calor, pressão) com o meio ambiente e

[100] O GLOBO. Pinturas pré-históricas de Lascaux sob risco de destruição por fungos. Disponível em <www.oglobo.com/sociedade/ciencia/pinturas-pre-historicas-de-lascaux-sob-risco-de-destruição-por-fungos-63840. Acesso em 29/10/2014.

também sofrem a ação de partículas minerais, animais e vegetais ativas ou não" (LAGE in IPHAN, 1999 p. 15).

Figura 09: Buíque/PE - Alcobaça I onde insolação fragiliza o registro

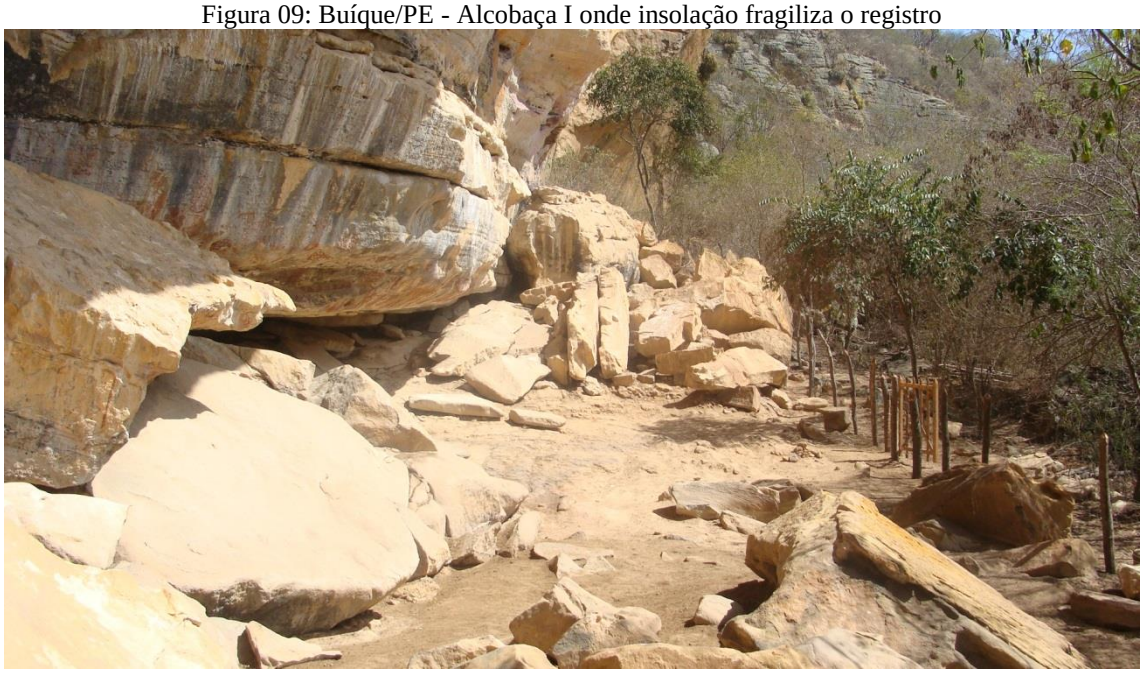


Foto: Elenita Rufino, 2014

Pernambuco, está submetido ao contexto climático nordestino, com condições meteorológicas tropicais no litoral e o semiárido presente no interior, com sua amplitude térmica e altas taxas de radiação solar, com temperaturas podendo variar entre 10º e 30º e regime de chuvas concentrado em alguns meses do ano compõem o cenário de muitos sítios arqueológicos:

> Os fenômenos climáticos do Nordeste não se manifestam em marcadas diferenças térmicas e sim em grandes variações pluviométricas, contrastando o regime de chuvas intensas na costa e a escassez no interior, e que se configura como um ambiente tropical com domínio da aridez (classe Bshw de Koppen) (MARTIN, 2005, p. 57).

Outro fenômeno que pode danificar o registro rupestre são os chamados *depósitos de alteração* que interferem na visibilidade das pinturas e prejudicam sua preservação (BRUNET; VOLVÉ, 1996 apud LAGE, 2007 p. 99). Caracterizam-se como sendo toda sorte de materiais de natureza mineral, animal ou vegetal que se depositam sobre a superfície que guarda o registro rupestre:

> A rocha suporte, em processo natural de degradação, está exposta à ação das chuvas, vento, sol, dentre outros fatores climáticos que provocam o aparecimento de eflorescência salina (depósito mineral) recobrindo as pinturas ou arrastando partículas do pigmento, além de ninhos de vespas, galerias de cupins e dejetos de animais típicos da região, como o mocó (Kerodon rupestris). (CAVALCANTE, 2011)

Além dos sais, a insolação direta através da retirada de vegetação no entorno dos abrigos, a presença de pequenos animais construtores de ninhos, animais de médio porte como caprinos, que esfregam-se nas paredes de abrigos e raízes grimpantes são exemplos de causas de danos naturais.

Danos naturais são combatidos através de tentativas de diminuição ou paralização dos fatores degradantes do registro rupestre. Estas iniciativas denominadas ações de conservação são minimamente interventivas no suporte, correspondendo a atividades de limpeza mecânica, sem uso de produtos abrasivos ou corrosivos químicos.

Uma destas atividades foi promovida pelo O IPHAN/PE em 2010 sob o nome de "Consolidação e limpeza de sítios arqueológicos no Parque Nacional do Vale do Catimbau/PE" contemplando quatro sítios arqueológicos: Casa de Farinha, Elóia, Caiana e Loca das Cinzas em Buíque.

Figura 10: Buíque/PE - Casa de Farinha, a fuligem do forno de farinha abandonado oculta registros.



Foto: Elenita Rufino, 2014

Em um trabalho semelhante, iniciado em 1995 na Serra da Capivara, a retirada de casas de vespas em argila que recobriam painéis foi capital para a conservação: "Esta limpeza permitiu a evidenciação de mais de 200 figuras que se encontravam totalmente encobertas pelos depósitos" (LAGE, 2002, p. 261).

Dentre os mecanismos de tratamentos para a remoção de danos naturais mais conhecidos estão: esfoliação mecânica com escova de dente para fuligem, bisturi para eliminação de ninhos de insetos, compressas com água para retirada de corretivo escolar, remoção de raízes grimpantes com uso de serra de arco ou ferramentas de jardinagem; retirada de desejos através de varrição; injeção química para tratamento de liquens. “Os trabalhos de conservação buscam meios de desacelerar a degradação natural e antrópica que ameaçam a destruição deste importante patrimônio pré-histórico brasileiro, nordestino” (LAGE, 2014, p. 11).

Figura 11: Buíque/PE - Loca das Cinzas: solo recoberto acúmulo de fezes de roedores



Foto: Elenita Rufino, 2014

A presença de animais de criação em sítios com registro rupestre como caprinos e ovinos, por mais singelo que pareça, pode acarretar danos à integridade dos sítios:

> Dejetos são muito prejudiciais para a integridade das pinturas pré-históricas, não só porque exalam gases nocivos que favorecem a cultura de microrganismos, mas também porque tais animais têm o hábito de roçar na parede rochosa, suporte das pinturas, depositando camada gordurosa a ela e transportando parasitas. (LAGE, 2010, p. 20)

Os efeitos erosivos da urina podem ser devastadores[101] e associados à insolação diária a que os sítios rupestres são submetidos traz, em longo prazo, o esmaecimento dos registros parietais, que especialmente levando-se em contas as altas temperaturas nordestinas que tencionam o suporte rochoso.

> Fato comum e sítios localizados em regiões semiáridas do nordeste brasileiro, onde há intensas horas de insolação durante o dia e resfriamentos bruscos à noite, que favorecem o processo de expansão volumétrica diferenciada gerando tensões térmicas na estrutura da rocha, cuja repetição milenar produz a ruptura da rocha, e esta associada à ação da água, terminam por provocar a desagregação do suporte das pinturas. (LAGE, 2010 citando FIGUEIREDO 2006)

Ao lado do tratamento mecânico dos danos naturais outras medidas devem ser levadas a cabo: monitoramento das áreas visando a prevenção de crescimento de micro-organismos; controle de vegetação grimpante e espécies invasoras; controle de infestação de insetos construtores; realização de medidas de temperatura e umidade para a avaliação de agentes de aceleração de degradação; instalação de cercas de proteção; instalação de estruturas de visitação dirigida e implantação de centro de apoio para visitantes.

Os registros rupestres comumente estão pintados ou gravados em abrigos sob a rocha, cujas dimensões de largura superam as medidas de comprimento, em consequência não são raras as ocasiões que o registro rupestre fica exposto ao sol durante várias horas por dia. Medidas de reintrodução de plantas de médio e grande porte nativas em áreas de insolação direta ainda não são unanimidade pois esta reintrodução pode favorecer a proliferação de larvas, gerando infestação de insetos e fungos ausentes até então.

Uma iniciativa de monitoramento de sítios arqueológicos reportada ao IPHAN/PE foi o projeto “O patrimônio arqueológico pré-histórico do agreste pernambucano: fronteiras da valorização II” de Dezembro de 2012, de autoria da pesquisadora Claristella Santos da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

[101] MEIRA, Karoline. Urina corrói estrutura de viaduto Luis Cabral, no centro da cidade. Disponível em <www.tribunadabahia.com.br/2009/04/16/urina-corroi-estruura-de-viaduto-luis-cabral-no-centroda-cidade. Acesso em 27/10/2014

Figura 12: Buíque – Sítio Alcobaça II, onde é visível a desagregação do suporte rochoso.

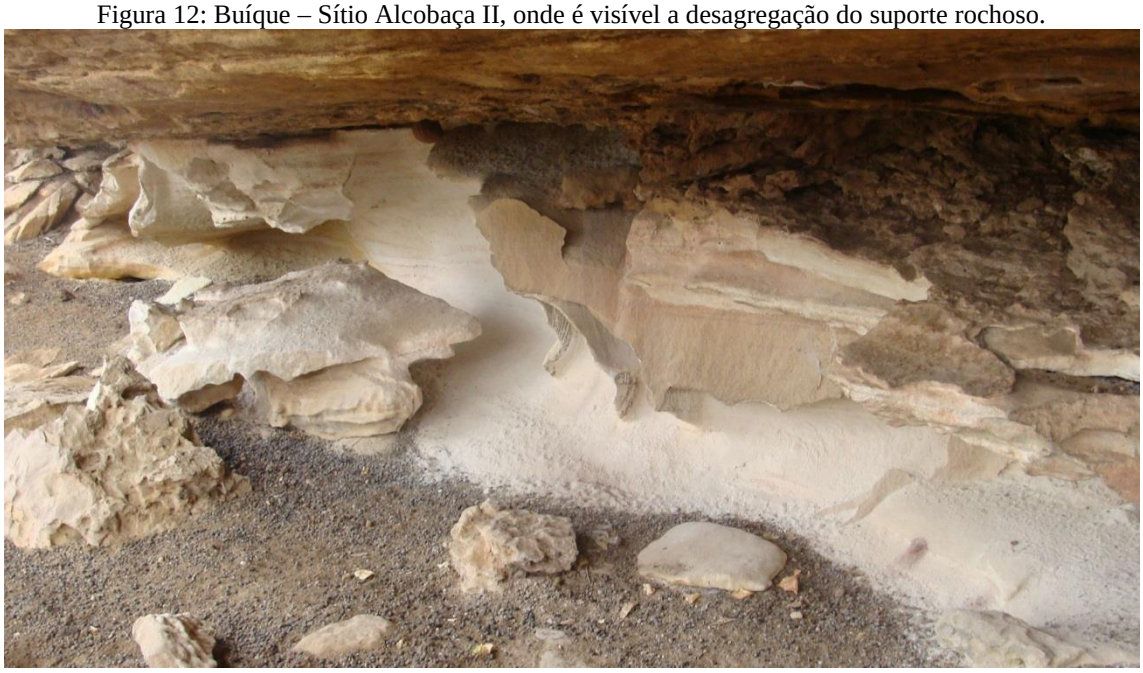


Foto: Elenita Rufino, 2014

A localização dos sítios foi permitida graças a informações orais, publicações ou dissertações com área de interesse no Agreste. As informações bibliográficas e orais permitiram o arrolamento de 51 sítios na primeira etapa e 08 sítios na segunda etapa do projeto, com dados coletados por Marcos Albuquerque, Jeannette Lima, Claristella Santos, Josué Ferreira e Júlia Berra concentrados nos municípios de Brejo da Madre de Deus, Tacaimbó, Santa Cruz do Capibaribe, Jatauba e Carauru/PE.

O município de Brejo da Madre de Deus/PE está inserido na *área arqueológica*[102] da microrregião de Arcoverde (MARTIN, 2005, p. 131) cujos estudos iniciaram-se na década de 1970, durante os estudos da Tradição Agreste:

> A região do município do Brejo da madre de Deus e adjacências foi amplamente habitada por grupos pré-históricos durante o período holocênico, contudo não se pode afirmar se durante o período pleistocênico a região de estudo também era habitada por grupos pré-históricos. (SANTOS, 2012, p. 38)

Todos os sítios arqueológicos pictográficos e gravuras e arrolados na pesquisa de Claristella têm como suporte litológico[103] o granito abundante na região agreste. O estudo reconheceu os seguintes fatores degradantes:

[102] MARTIN, Gabriela. Uma área arqueológica, como categoria de entrada para início e continuidade sistemática de uma pesquisa, deve ser fixada dentro de uma unidade ecológica que participe das mesmas características geoambientais (2005, p. 89).

a) impactos naturais – amplitude térmica/desplacamento; ninhos de vespas e galerias de cupins; águas pluviais; rios, riachos e áreas alagadiças; vegetação e ventos e;

b) impactos antrópicos – fuligem de queimada, de fogueira para cocção, para amenizar temperatura, pichação, cinzas, perturbação do solo; restos de construção em alvenaria, e extração de rocha.

Dos dados coletados pelo estudo podem-se apontar as ocorrências de maior incidência: desplacamentos do suporte, infiltração, erosão eólica, avanço da vegetação e ninhos e galerias de insetos, e de menor incidência: cinzas, restos de alvenaria, extração de rocha, pichação, fuligem e perturbações de solo. (SANTOS, 2012, p. 34).

O estudo não apontou dano de iniciativa empresarial ligado a empreendimentos de porte, entretanto em todos os sítios elencados foi relatado algum tipo de dano de origem natural ou causado por pessoa física. O estudo aponta a necessidade da continuidade das investigações e atividades educativas, sem entrar no mérito de medidas de contenção ou reversão dos danos diagnosticados.

Relatórios de natureza não interventivo e/ou de cunho acadêmico alargam o conhecimento arqueológico sobre a área fornecendo elementos para o estudo de correlação espacial de outros sítios e podem subsidiar ações de monitoramento, projetos de conservação e de educação patrimonial de sítios arqueológicos com registros rupestres no âmbito da gestão do patrimônio arqueológico pernambucano.

A favor da arqueologia, a geologia informa que os processos litológicos levam milhões de anos para fecharem ciclos. Para os danos de origem natural é possível controlar ou reduzir fatores agravantes como a insolação, a erosão ou os *depósitos de alteração* com o devidos diagnóstico e monitoramento da ambiência do sítio.

Não é difícil reconhecer que existe uma vinculação entre os danos naturais e atividades antrópicas próximas ao sítio. Algumas atividades como, por exemplo: a mineração, o desvio de rios, a construção de rodovias, mesmo que não se desenvolvam propriamente no sítio, podem acarretar impactos como o aumento do fluxo de pessoas e automóveis, de partículas suspensas, diminuição ou multiplicação de fungos, e tais impactos indiretos alteram a ambiência:

---

[103] Litologia é estudo das rochas.

> Em geral, há um consenso de que os riscos de conservação dos sítios de arte rupestre podem ser divididos em dois tipos básicos: aqueles que podem atribuir-se a interferência humana de qualquer tipo e aqueles de deterioração natural. No entanto, na prática, os dois não podem ser efetivamente separados; um fator deterioração de natural pode atribuir-se indiretamente a modificação humana do meio ambiente e às vezes a ligação pode ser muito vaga, se é que se pode determinada em absoluto. Por exemplo, os desequilíbrios ecológicos causados pelo homem são muitas vezes responsáveis por novas ameaças para a conservação e a experiência demonstrou-nos que é aconselhável procurar primeiro um causa introduzida pelo homem na maioria dos casos de deterioração da arte rupestre[104] (BEDNARIK in STRECKER, 1995, p 10.)

A ideia que os impactos ocorridos na área de influência podem afetar características do sítio, é corrente, e verificável através do acúmulo de sais trazidos pela chuva, aumento da amplitude térmica, ampliação da carga solar ao que o sítio está exposto devido desmatamento etc. Entretanto optou-se aqui por tratar as consequências dos danos naturais, pois análise do nexo causal deve ser observada necessariamente caso a caso, de maneira que um diagnóstico isolado de cada dano demandaria um esforço investigativo na coleta de informação extra sitio, sistematização de dados e vinculação de responsabilidade combinadas com observação direta prolongada, para a compreensão da escala de alterações antrópicas e suas relações com os danos observáveis.

A contribuição dessa dissertação é colaborar para a discussão sobre os danos de aspecto natural e não sobre os danos de um único sito arqueológico, ou sobre um dano específico. Assim, embora considerando que os danos naturais podem ter causas antrópicas, ou ainda ser acelerados por alterações ambientais lentas ou drásticas, o enfoque ficará restrito aos danos visualizadas nos sítios nas ocasiões de fiscalizações efetuadas pelo setor de arqueologia em razão de denuncias que chegaram ao conhecimento formal da Superintendência da Estadual do IPHAN/PE.

A despeito de todo o esforço é preciso reconhecer que as tentativas de combate aos danos naturais no suporte restringem-se a aplicação de procedimentos e técnicas para a desaceleração de processos de degradação, que fazem parte do ciclo litológico, neste sentido,

[104] Tradução livre de: En general existe consenso de que los riesgos de conservacion de los sitios de arte rupestre pueden ser divididos em dos tipos básicos: aquellos que pueden atribuir-se a la interferência humana de algún tipo y aquellos por deterioro natural. Sin embargo, em la práctica, los dos no pueden ser efetivamente separados; um fator de deterioro natural puede atribuir-se indiretamente a la modificación humana del médio ambiente y as veces la conexión puede ser muy vaga, si es que se puede determinar del todo. Por ejemplo, los desequilíbrios ecológicos causados por el hombre son frecuentemente responsables de nuevas amenazas a la conservación y la experiência nos há demonstrado que es sensato buscar primeiro uma causa introducida por el hombre em la mayoria de los casos de deterioro del arte rupestre (BEDNARIK in STRECKER, 1995, p. 10).

os trabalhos de conservação surtem mais um efeito amenizador do que propriamente restaurador dos efeitos dos danos naturais.

04.04. Danos antrópicos de pessoa física

As ações de vandalismo impingidas ao patrimônio arqueológico estão presentes em vários Estados do Nordeste Brasileiro:

> Nos precários levantamentos do IPHAN, a depredação atinge 3% do patrimônio. Levantamentos feitos por instituições estaduais dão uma ideia mais precisa do problema. A universidade Estadual da Paraíba está fazendo o Mapa da Destruição do estado, cujo tesouro mais precioso é a Pedra do Ingá, um bloco de 24 metros de largura e 03 de altura coberto de grafismos misteriosos. Até agora, pesquisadores visitaram 44 sítios e encontraram marcas de vandalismo em 38 deles. Outra equipe, da Universidade Federal da Bahia, localizou dezoito casos de depredação em 120 sítios pesquisados no estado[105]. (BORTOLOTI, 2009).

Em alguns Estados da União, sobretudo na Região Norte, o roubo de placas contendo grafismos, gravações, materiais líticos e cerâmicos também é um fator importante, com reflexos na economia local sob a forma de contrabando[106]. No caso de Pernambuco, não há registro junto ao IPHAN de dano desta natureza: subtração ou comércio ilícito de bem arqueológico, portanto esta causa, embora presente no Brasil, não é relevante no contexto pernambucano.

As intervenções antrópicas não planejadas efetuadas por pessoa física, costumam ser desastrosas: "A grande maioria *(sic)* das intervenções humanas apressa as destruições, contribuindo apenas raramente com a preservação do patrimônio arqueológico." (JORGE, 2007, p. 252). Dos danos causados por iniciativa individual/pessoa física podemos as principais verificadas através de fiscalizações empreendidas de 2006 a 2014:

a) Fuligem de fogueiras;

b) Marcas de disparo de armas de fogo;

c) Pichações com carvão, tinta, giz de cera e corretivo escolar;

d) Abandono de lixo urbano.

e) Desmonte de matacões para fabrico de pavimentação de ruas

[105] BORTOLOTI, Marcelo. Destruidores da História. Disponível em www.veja.abril.com.br/050809/destruidores-historia-p-072.shtml. Acesso em 29/10/2014

[106] Conforme comunicação informal com Denise Carvalho, arqueóloga do IPHAN/PA em abril de 2014.

f) Uso do local para abrigar criação de animais

g) Desmatamento e

h) Desenterramentos/Caçadores de tesouros.

O resultado de fogueiras nas proximidades dos registros rupestres é o acúmulo de fuligem inibindo, permanentemente a visualização e estudo dos registros. As marcas de disparo de armas de fogo são provocadas por caçadores locais ou mesmo por sitiantes no intento de afugentar invasores de suas propriedades. O uso de armas de fogo é comum em zonas rurais e o impacto dos disparos provoca fragmentação mecânica pontual do suporte e os fragmentos são irrecuperáveis quando se dispersam no solo.

Ambas, o grafite e a pichação, são formas de expressão humana, onde o autor busca o reconhecimento de sua existência interagindo com o meio, mas ao contrário do grafite, que é reconhecido em centros urbanos, já tendo alcançado o status de obra de arte transportado para dentro de galerias que abriram espaço para este forma de comunicação, e até de patrimônio histórico – as pichações do Profeta Gentileza são tombadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro; a pichação como ocorre em sítios arqueológicos é uma interferência que altera a tentativa de interpretação cênica do registro.

A Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, artigo 65 (Anexo C) especialmente, é uma arma contra a ação dos pichadores, pois trata de crime[107] ambiental, e que estabelece punição de três meses a um ano de cadeia e pagamento de multa. Os flagrantes de pichação em sítios são praticamente impossíveis no atual contexto de fiscalização de sítios arqueológicos, mas seus registros se perpetuam na suporte.

Marcos Jorge produziu em 2004 o documentário "O ateliê de Luzia". O filme estabelece conexões e contrapontos entre as intervenções parietais arqueológicas e as elaboradas por grafiteiros a ponto de levar o telespectador a questionar se as duas práticas são realmente tão diferentes como podem parecer, considerando que registra sua passagem é uma questão atávica para o ser humano.

[107] Os crimes são delitos cometidos por adultos cujas penas são mais severas, enquanto que a infração penal implica em penas mais brandas. Ao crime, aplicar-se-ão penas de reclusão, detenção ou multa; às contravenções, prisão simples e multa, apenas, a relevância deste aspecto reside no fato de que as pichações são normalmente feitas por jovens.

As desapropriações fundiárias ainda estão em andamento no Parque Nacional do Catimbau - PARNA do Catimbau e a despeito do que é legalmente estabelecido, existem caçadores que frequentam e até moradores fixos no PARNA. Os caçadores de animais de médio porte empregam armadilhas junto a abrigos e utilizam armas de fogo, cujos disparos ao alvejar as caças, atingem os paredões, afetando gravuras e pinturas.

No meio rural, onde a interação entre o homem e a natureza é mais intensa, é comum a utilização de abrigos rochosos para a reclusão de pequenos animais, formando currais. Os abrigos acabam por ser uma barreira natural para a contenção da criação, reforçado por uma cerca improvisada com o material disponível (madeira, pregos e arame). Ao acoplar a cerca ao abrigo, desplacamentos podem ocorrer por impacto mecânico.

Outro agravante associado a cerca é a perfuração de estacas que pode afetar estruturas arqueológicas enterradas (fogueiras, carvão, cerâmicas, osso etc.), além da presença da população de animais, cujos dejetos ácidos podem causar danos químicos aos artefatos, atraindo insetos que também são problemáticos para a conservação.

Os desmatamentos nas bordas dos abrigos expõem o sítio arqueológico a uma maior intensidade de insolação, promovendo a dilatação diurna, através do calor, aliada à retração noturna, característico do resfriamento do suporte, levando a descamação, fissuras, rachaduras e fragmentações da rocha.

O desenterramento consiste em uma prática “que visa apenas à recuperação de estruturas arquitetônicas e de artefatos, sem se preocupar com a situação espacial do sítio arqueológico,” (FUNARI, 2003, p. 64). Pode ser executada por leigos ou por arqueólogos pouco preparados.

Para ilustrar a implicações oferecidas pelo dano originados por pessoa física ao patrimônio arqueológico, citamos o caso de vandalismo ocorrido em 2009 na Pedra da Concha (CNSA PE 00115), sítio arqueológico rupestre localizado no Parque Nacional do Catimbau - PARNA do Catimbau, região do agreste pernambucano, onde o registro parietal foi recoberto com tinta a óleo vermelha.

Neste caso específico, dois tipos de danos podem ser constatados: o dano material e o moral. O primeiro é percebido pelo Direito sob o ponto de vista econômico, na medida em que o sítio, deixou de gerar renda a um grupo de monitores, porque este era alvo de visitação turística e escolar; acarretando um prejuízo financeiro às famílias cuja subsistência está vinculada ao sitio como local com forte poder atrativo com a finalidade de contemplação. O

dano material (BASTOS 2008, apud BITTAR 1990) é aqui compreendido como lucro cessante vinculado ao vandalismo, seria o dano material tradicional.

Houve também o dano moral agrediu a integridade do bem, e do direito de obtenção e apropriação de elementos que consubstanciam informações pertinentes à identidade, houve a privação da possibilidade de conhecimento que o sitio poderia gerar à futuras gerações, que potencialmente, dominando técnicas e tecnologias menos invasivas que as conhecidas no momento, perderam a oportunidade de acesso integral à informações do bem.

Figura 13: Buíque/PE - Pedra da Concha, vandalismo deliberado com tinta vermelha.



Foto: Elenita Rufino, 2014

O exemplo da Pedra da Concha, por si só deveria ser escandaloso o suficiente para não se repetir, mas os danos ao patrimônio cultural brasileiro não são propriamente uma novidade na bibliografia. Em 1937, a primeira revista do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional traz matérias tratando do assunto[108]. Infelizmente, publicações exclusivas e específicas sobre danos ao patrimônio arqueológico são raras, o comum é encontrar o tema

[108] TORRES, Heloisa. Contribuições para o estudo da proteção a material arqueológico e etnográfico no Brasil. Revista nº 01 do IPHAN de 1937.

mencionado em meio a artigos sobre patrimônio cultural ou textos correlatos, especialmente abordando técnicas sobre as tentativas de reparação de danos.

Em outro caso de dano, desta feita ocasionado por pessoa jurídica, chegou ao conhecimento do IPHAN/PE em 2008, ocorreu em Venturosa/PE, por ocasião de filmagem cinematográfica de filme de longa metragem intitulado "Cordel Virtual ou a Luneta do Tempo" dirigido por Alceu Valença e produzido pela Focus Films:

> A Luneta do tempo apresenta uma trama que reúna amor e cangaço, violeiros e artistas circenses. O filme utiliza uma narrativa baseada no cordel e na tradição de repente, de forma deliciosamente espontânea e com intensa musicalidade, cujo resultado será certamente acessível para todos os públicos. Alceu nos brinda com um roteiro repleto de personagens cativantes e de imediata empatia popular, sem abdicar da poética presente na cultura nordestina[109],,

O Sítio da Pedra Furada (CNSA PE 00117) localiza-se dentro de um Parque Municipal Pedra Furada, e foi o cenário da filmagem das sequencias "136 - Lampião descreve o que vê na luneta" e "sequencia 145 - Maria Bonita conta a Lampião sobre sua morte", com elenco de 32 pessoas para sua produção. O registro do sítio o descreve como um abrigo sob rocha localizado no cume granítico do Serrote do Barbado contendo painéis de pintura rupestre da Tradição Agreste.

O IPHAN fiscalizou o sítio em novembro de 2009 e constatou danos nos registros e no sítio como um todo, inclusive indícios de com pichações escolares supostamente anteriores à gravação das cenas do filme:

> Sob a alegação de mascarar pichações nos painéis, para que fossem realizadas filmagens no local, dois jovens – um deles chama-se Rian Ferreira – que se identificaram como contratados da produtora Fox (sic) Filmes Ltda., relataram que durante vários dias cobriram o suporte rochoso em sua quase totalidade com uma mistura de areia, água e cola do tipo Tenaz[110].

Um processo foi instaurado visando esclarecer as circunstâncias, os responsáveis e os danos ocorridos por alteração intencional do sítio, o assunto culminando com a formulação de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU através de sua Procuradoria Federal – PGF, em 2010. Este tinha previsão de apresentação de projeto de restauração do sítio, formulado por especialista em conservação em pintura rupestre, com formação em arqueologia. Os custos de elaboração de projeto e execução do

[109] Ofício sem data da Focus Films conforme processo IPHAN/PE nº 01498.002406/2009-91, p. 02.

[110] Conforme processo IPHAN/PE nº 01498.002406/2009-91.

mesmo ficando a cargo do responsável pela antropização. Documento este que até o momento não foi assinado de Focus Films.

Figura 14: - Venturosa: Sítio Pedra Furada com pichações



Foto: Elenita Rufino, 2014

Alguns meses depois, o IPHAN/PE apurou que uma restauração fora feita no local, à revelia da instituição. O trabalho foi executado por um profissional restaurador experiente em papel e tela, do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco – MAC, que confirmou a intervenção.

O funcionário detalhou os recursos humanos e materiais empregados, a exemplo de chumaços de algodão embebidos em água. Os chumaços foram utilizados como compressas umedecidas sobre as pinturas até causar amolecimento e posterior uso de trincha, borrifadores e bisturi. Ressaltou que nenhum tipo de material químico abrasivo foi utilizado. O trabalho, feito por quatro pessoas, consumiu uma semana.

A aparente reversibilidade da antropização foi executada nos sítio arqueológico sem que o IPHAN fosse sequer comunicado; vários registros pictóricos foram expostos a materiais estranhos à sua composição; o sítio foi restaurado sem conhecimento do IPHAN e a produtora nunca reconheceu que sua atividade temporária trouxe alterações ao bem. Além disso, a Prefeitura de Venturosa/PE silenciou-se diante de todos os questionamentos levantados pela autarquia responsável pela gestão do patrimônio cultural nacional. Ainda hoje são visíveis em algumas partes do suporte vestígios de cola e areia, comprometendo a visibilidade de algumas figuras.

Figura 15 – Cartaz do Filme A Luneta do Tempo[111]



Exemplos como o da Pedra Furada de Venturosa/PE demonstram como as municipalidades tratam seus bens arqueológicos; inserir o sítio num parque municipal com vigilância e sinalização, não foi suficiente para evitar a conspurcação do bem cultural.

Arqueólogos preocupados com os danos visualizados nos sítios arqueológicos pernambucanos promoveram estudos atrelados à produção científica sob a forma de diagnósticos

[111] Disponível em <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-230159/trailer-19539537/> Acesso 15/11/2014.

arqueológicos não interventivos. O material produzido em âmbito acadêmico quando disponibilizado ao IPHAN/PE auxilia no mapeamento de danos necessário para a propositura de ações de preservação necessárias.

Um destes exemplos de iniciativas de diagnóstico não interventivo com interesse em monitoramento descolado de arqueologia de contrato foram reportadas ao IPHAN/PE, como a dissertação de mestrado "Preservação e degradação de sítios arqueológicos, estudo de caso: sítios do riacho Ribeiro Grande e Médio Capibaribe/PE" de 2010 da autoria de Severino Silva da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Figura 16: Bom Jardim - Pedra de Lourdes utilizada como templo religioso



Foto: Elenita Rufino, 2014

O estudo observou 04 sítios arqueológicos no município de Bom jardim/PE conhecidos como Pedra da Lourdes, Mocozeiro, Urubu e Moça. "A Pedra de Lourdes foi transformada em local de culto religioso, a Pedra do Mocozeiro prejudicada pela extração de granito, a Pedra do Urubu atingida pelas queimadas e a Pedra da Moça com algumas pichações" (SILVA, 2010, p. 14).

A Pedra da Lourdes constitui-se como um conjunto de rochas de grande dimensão, cuja formação propicia um salão abrigado, de modo que lateral foi preenchida com alvenaria e grades perfazendo uma capela que comporta mais de 30 pessoas sentadas. Traços de registro rupestre esmaecidos estão visíveis na face exterior da atual capela, próxima à entrada do templo.

Figura 17: Bom Jardim /PE- Pedra do Mocozeiro onde cultura de subsistência invade abrigo



Foto: Elenita Rufino

Além dos 04 sítios eleitos pela investigação, afirma Severino Silva, outros dispersos pelo estado de Pernambuco apresentam os mesmos tipos de degradação: em Brejo da Madre de Deus o sítio Pedra da Lua foi antropizado para culto religioso, igualmente em Taquaritinga do Norte o mesmo ocorreu com o sítio Pedra da Figura e em Venturosa o sítio Pedra Furada foi alvo de pichações a ainda Buíque, onde a Pedra da Concha foi coberta parcialmente com tinta a base de óleo.

Figura 18: Bom Jardim/PE - Pedra do Urubu com acúmulo de sais sobre registro rupestre



Foto: Elenita Rufino, 2014

Ainda segundo Severino Silva a investigação detectou através de entrevistas com o público de proximidade, escolares e docentes quem eram frequentadores dos 04 sítios. De modo geral, os entrevistados reconhecem ascendência indígena, africana ou cafuza e lamentam o destruição da Pedra do Reinado, local conhecido por lendas de animais imaginários (perus e carneiros de ouro). A extração artesanal de granito é um meio de vida e a venda admitida pois a municipalidade tem grande interesse na aquisição de pedras para pavimentação de ruas.

Já o questionário aplicado aos professores revelou que vários já levaram grupos de alunos aos sítios como atividade interdisciplinar e apontam que não raro os próprios alunos são os autores das pichações. Entretanto quanto a entrevista foi aplicada aos discentes, estes atribuem a autoria a colegas ou a moradores do entorno dos sítios, o principal argumento para a pichação sendo "deixar sua marca" no local.

A pesquisa de mestrado de Severino Ribeiro promoveu uma ação educativa, além da teoria, chegando à produção de uma cartilha intitulada "Educação Patrimonial – preservação da História de um povo" lançada em 2009 numa sob o patrocínio da Fundação do Patrimônio histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE/FUNCULTURA e o Museu de Umari. A cartilha serve como um manual de visitação a aborda a problemática da preservação, podendo ser aproveitado para aplicação em outros municípios pernambucanos. Esta iniciativa associada a aulas teóricas, dinâmicas de grupos, vídeos fotográficos, foram observados os seguintes resultados:

a) Ausência de pichações novas;

b) Informações sobre a intenção de suspender a extração artesanal do granito;

c) Moradores pedem ajuda para fim das queimadas.

O trabalho acadêmico de Severino Silva aponta: "Nota-se que a falta de ações legais das instituições governamentais, como o IPHAN, FUNDARPE e Prefeituras, contribuíram para a degradação do patrimônio." (SILVA, 2010, p. 124). O estudo não revelou dano ou avaria de iniciativa empresarial ligado a empreendimentos de porte, ainda assim, em todos os sítios elencados algum tipo de dano de origem natural ou causados por pessoa física foi verificado, sem mencionar medidas de contenção ou reversão dos problemas diagnosticados. Ainda assim, o estudo é importante, pois sinaliza área com sítios arqueológicos onde a presença do IPHAN/PE ainda é tímida e para onde este deve direcionar ações de preservação vindouras.

A pouco mais de 400 quilômetros de Bom Jardim, no Estado de Alagoas, A pesquisadora Conceição Lage, promoveu um estudo na Fazenda Bom Nome no localidade de Pão de Açúcar. Ela também ouviu a população próxima com a finalidade de compreender as relações estabelecidas entre o bem arqueológico e seus usuários. Diferentemente dos resultados das entrevistas de Bom Jardim/PE, o entrevistados de Pão de Açúcar/AL, relatam sua relação com sítio arqueológico da seguinte maneira:

> Questionado sobre o porquê algumas pessoas da comunidade do povoado Bom Nome escreviam seus nomes nos suporte rochosos, em cima, geralmente, das manchas pictóricas, respondeu que 'é normal todo mundo fazer isso. Porque já tava *(sic)* lá riscado com as coisas dos outros assinados, então todo mundo tem esse costume né? (LAGE, 2014, p. 28)

A espontaneidade da resposta, que pode desconcertar o entrevistador desprevenido e revela muito sobre a forma como o público de proximidade se apropria dos sítios rupestres, o costume é registrar sua passagem onde outros registros parietais foram encontrados. Não há um estranhamento, porque o objeto sempre esteve lá, desde tempos imemoriais, nem uma tentativa consciente de destruição, o que parece haver é uma tentativa de interação, conforme outro relato:

> Ela nos explicou que a professora os levava até aquele sítio porque 'achava muito bonito a pedra toda pintada, mas num sabia do que era não, só achava bonito mesmo'. E complementou dizendo: 'Quando nós terminou *(sic)* de ver a pedra e as pinturas que tinha lá, a professora disse pra gente botar o nome também. Aí a gente escreveu na pedra também. Essas pedra num *(sic)* é pra pessoas colocar o nome também, né?' (LAGE, 2014, p. 28)

As intervenções contemporâneas, hoje tidas como pichações, carregam uma característica atávica, tanto os discentes que admitiram querer deixar "uma marca" quanto os sitiantes que colocaram nomes sobre os registros rupestres instigados pela professora na infância, revelam a intenção de visibilidade social. O indivíduo quer registrar sua existência agora, assim como fizeram os povos pré-históricos outrora.

> A utilização de paredões rochosos como suporte para expressões gráficas não se restringe às populações indígenas. Mas grutas do interior do Brasil, podemos encontrar desde costumeiras inscrições de nomes e declarações amorosas gravadas com um canivete ou riscadas com giz e carvão até cartas, recados, desenhos e mapas, poemas e ofensas contra políticos locais. (JORGE, 2007, p. 116).

Ainda na perspectiva de compreender os danos aos sítios arqueológicos, permitiu-se a ampliação do olhar para fora do Estado de Pernambuco e para fora da arqueologia por um

instante, com a expectativa que ampliar a percepção acerca de outros tipos de bens agredidos por ações de vandalismo em ambiente urbano.

Devido a questões operacionais, efetuar um flagrante de vandalismo em sítios arqueológicos demanda mobilização de fiscalização ainda pouco disponível. Para efetuar um paralelo entre as ações de depredação em sítios recorremos às ações de vandalismo efetuadas em zonas urbanas, sugere-se a leitura de *A desculpa: as circunstancias e a moral das relações sociais* de Alexandre Wernek, segundo a Revista o Globo, este é o primeiro ensaio brasileiro sobre o tema. (FILGUEIRAS, 2013, p. 21)

No âmbito dos preparativos para receber a Copa da *Fédération Internationale de Football Association* - FIFA 2014, o Rio de Janeiro, uma das cidades sede de jogos, iniciou uma campanha com várias frentes no sentido de reforçar a imagem da cidade como permanente receptora de turismo internacional, combatendo entre outras iniciativas o ato de abandono de lixo na via pública, gesto pouco apropriado para uma Cidade Maravilhosa e igualmente visto em sítios arqueológicos.

A Lei Municipal nº 3273/2001 dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana no município do Rio de Janeiro e existe desde 06 de setembro de 2001. Ela foi o subsídio da Operação Lixo Zero que é feita com a participação de agentes da policia miliar, da guarda municipal e Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB e ocorre nas principais ruas e avenidas do centro do Rio de Janeiro. E assim entre guimbas de cigarro, garrafas plásticas de água e latinhas metálicas de refrigerantes jogados descaradamente ou disfarçadamente nas ruas e calçadas, surgem as multas aplicadas a pessoa física e justificativas mais ou menos elaboradas.

As desculpas para o gesto de abandono de lixo em via pública quando o autor admite que fez o gesto, é defendida basicamente sob quatro argumentos:

a) Eu nunca faço isso (a ação é esporádica ou acidental);

b) Não há lixeiras suficientes (o autor atribui o ato ao meio, à prefeitura);

c) Não sou do Rio, não estava sabendo desta lei (a norma não se aplica a mim);

d) Tanta coisa errada por aí e vocês vão implicar com... (crítica social embutida na desculpa).

Em todas as desculpas apresentadas, o "outro" é sempre o causador do comportamento inadequado e geralmente é outro sujeito, cuja materialização é distante e vaga (ambiente, municipalidade, lei e sociedade). A transferência de responsabilidade para terceiros é a tônica do discurso do pedestre que não percebe a calçada, a rua ou o jardim como extensão de seu lar (presumivelmente) asseado e repete este comportamento em áreas de sítios arqueológicos.

O cidadão que em ambiente urbano, trata o espaço público como uma lixeira a céu aberto não terá um comportamento diferente quando for à zona rural, onde comumente se concentram ainda os sítios arqueológicos e deixará lá sem nenhum constrangimento os traços de sua passagem corporificados em lixo. Esta conduta irresponsável é mais um fator concorrente, ao lado dos naturais, para os danos constatados em sítios arqueológicos.

Existe ainda outro autor individual, porém ilustrado, que pode provocar tantos danos significativos pra o bem arqueológico quanto um autor leigo, é o pesquisador: "Os danos mais prejudiciais aos sítios de arte rupestre quase nunca são causados por turistas, vândalos, moradores locais ou crianças, como geralmente se diz. Esses danos são causados por pesquisadores mesmo[112]"

Ao contrário do autor individual, o pesquisador em hipótese alguma pode alegar desconhecer o significado cultural de um bem protegido pela União. Sua ação prejudicial pode ocorrer em duas ocasiões de interação com o sítio, na retirada de amostras e na restauração.

A retirada de amostras deve ser criteriosa e em quantidade suficiente para estudo químico físico satisfatório. A coleta de pouco material pode significar um retorno ao sítio para uma segunda retirada, envolvendo custos de deslocamento, estadia e material de campo, ao passo que a retirada excessiva de material significa desperdício de informação que poderia ter permanecido em campo para uma abordagem menos invasiva.

Quando da decisão sobre a restauração de sítios rupestres, convém que estas sejam baseadas em informações provenientes de análises físico-químicas resultantes de estudos laboratoriais. As restaurações não envolvem retoques de pigmentos nas pinturas, sob pena de contaminação permanente de material e descaracterização da feição primitiva do sítio.

[112] "Los danõs más perjudiciales a los sítios de arte rupestre casi nunca son causados por turistas, vândalos, pobladore locales o niños, como generalmente se disse. Esos daños los causan los mismo investigadores" (BEDNARICK in STRECKER, 1995, p. 10)

Os danos antrópicos de pequeno porte podem ser combatidos com sensibilização, no âmbito do patrimônio cultural estas ações são chamadas de Educação Patrimonial que ocorre: “a partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura... num processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural.” [HORTA, 1999]. Embora via de longo prazo, constitui-se uma das mais eficazes para a preservação patrimonial.

A Educação Patrimonial que podem ocorrem tanto no campo através do manuseio dos materiais, reflexões acerca de sua produção, usos e descarte, ou em quanto em museus através das típicas de extroversão dos acervos. Uma coisa é certa: “Só há um meio eficaz de assegurar a defesa do patrimônio de arte e de história do país, é a educação popular” (ANDRADE, 1987, p. 64).

Preferencialmente as atividades educativas devem ser sempre orientadas por pedagogos, que são os profissionais, por força de formações mais experientes na aplicação de metodologias pedagógicas para a apreensão dos valores culturais do patrimônio arqueológico. Todas as equipes de arqueologia, independente de contrato ou acadêmica não deveriam abrir mão da presença de um profissional formado em pedagogia em seus trabalhos.

O educador pernambucano Paulo Freire, crítico da "educação bancária", em oposição à da pedagogia da autonomia, considera que na primeira o professor “deposita” todo o conhecimento ao longo do curso, e na avaliação, o professor retira o “saldo” do seu trabalho. Já na segunda abordagem, defendida por Freire, o aluno constrói seu conhecimento baseado na dialética entre ele e o meio, enquanto o professor é intermediador desta interação. A arqueologia pode ser o meio entre os agentes envolvidos neste intercâmbio.

O público pode acessar a arqueologia através de oficinas, treinamento em escavações, compartilhamento de informações acerca da localização de achados fortuitos na área, participação no trato de material e outra formas pactuadas entre a equipe promotora e a comunidade envolvida.

Longe de reduzir a participação popular ao uso como mão de obra pouco qualificada, ou a mero expectador passivo, compreende-se antes que a interação entre indivíduo e objeto é um dos melhores meios de apropriação acerca dos valores culturais atribuídos aos bens arqueológicos.

04.05. Danos antrópicos de pessoa jurídica

Ao distinguir--se os danos em três tipos (natural, individual e empresarial), o critério adotado foi a escala de impacto oferecida pelo agente causador com os vetores de amplitude, recorrência e velocidade. Dos tipos categorizados, os danos empresariais são os considerados de maior amplitude e velocidade, por conta de sua capacidade de impacto. Em Pernambuco:

> A economia do Estado vem passando por intenso processo de modernização e diversificação de sua base produtiva, sobressaindo-as as atividades ligadas aos serviços e à indústria de transformação. A economia estadual, em 2009, gerou um Produto Interno Bruto (PIB) de mais de 78 milhões, mantendo-se a variação positiva, em relação aos anos anteriores. (FREITAS, 2011, p. 09)

A informação expressa pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM demonstra que a economia pernambucana encontra-se em franco desenvolvimento, arregimentando industrias que tradicionalmente estavam instaladas nas regiões sul e sudeste do país, como a montadora de automóveis por exemplo. Ao passo que o Estado, visando viabilizar tais empreendimentos, entra na operação com a estrutura de portos, aeroportos, geração e distribuição de energia elétrica.

Empreendimentos de porte a exemplo do Estaleiro Promar S.A., Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape em Cabo de Santo Agostinho, *Fabbrica Italiana Automobili Torino* – Fiat, em Goiana, construção da Arena e Cidade da Copa em São Lourenço da Mata, ferrovia Transnordestina atravessando a região nordeste são responsáveis por enormes modificações ambientais cujos impactos são sentidos por décadas, afetando vários municípios conforme sua área de influência.

Tais empreendimentos são necessários e importantes para o Pernambuco e para a região nordestina, tradicionalmente conhecida como estagnada do ponto de vista econômico. São atividades cuja instalação e funcionamentos dependem de abertura de acessos e estradas, linhas de transmissão de energia elétrica, instalações hidráulicas e mão de obra para suas atividades logísticas e operacionais, que vem ampliando e multiplicando a sorte de impactos ambientais que acabam por imputar prejuízos a sítios arqueológicos.

> Uma das maiores ameaças ao patrimônio arqueológico reside num tipo particular de atividade praticada em larga escala no Brasil. São as obras de engenharia de grande vulto, ligadas a empreendimentos econômicos muitas vezes de interesse público. Minerações industriais, usinas hidrelétricas, rodovias e linhas de transmissão, entre outros, podem provocar, de uma única vez e no espaço de dias ou semanas, a destruição total de vários sítios arqueológicos. (JORGE, 2007, p. 254)

Se por um lado, a implantação de grandes empreendimentos trouxe conforto, melhorou índices e ampliou as oportunidades de emprego, trouxe também conflitos urbanos e rurais, antes desconhecidos para a sociedade. Em Pernambuco o caso mais expressivo é SUAPE:

> Trata-se do Complexo Industrial Portuário que mais cresce no país na atualidade. Entretanto, o crescimento de SUAPE impactou na vida das pessoas das cidades em seu entorno, em especial, da Praia de Gaibu/PE, do município de Cabo de Santo Agostinho. Observa-se externalidade negativas nesta localidade, como: o aumento da violência e do consumo de droga e o crescimento do índice de exploração sexual de crianças e adolescentes. (ARAÚJO, 2011, p. 01)

Não serão tratados aqui os impactos sociais abusivos capitaneados por empreendimentos de porte, para isso existem os procedimentos de avaliações de impacto ambiental conforme previsões legais, entretanto não se pode ignorar que foi no contexto de implementação destes empreendimentos que a arqueologia teve seu crescimento alavancado:

> Devemos compreender o contexto histórico, político e econômico em que estas obras vão sendo implantadas. Devemos observar a relação direta que acabou sendo estabelecido, especialmente nas últimas décadas, entre grandes projetos desenvolvimentistas e a Arqueologia, o que terá propiciado a pesquisa em áreas inéditas, a identificação de centenas de sítios arqueológicos e o salvamento de algumas dezenas destes, mas sob o preço de muitas críticas. (MONTICELLI, 2005, p. 18)

Que a arqueologia de contrato possibilitou o reconhecimento, documentação e resgate de muitos sítios arqueológicos no Brasil não há dúvida, os casos que preocupam envolvem as condições pouco favoráveis impostas ao patrimônio arqueológico, em face a certos planejamentos mal executados. Para ilustrar a implicações oferecidas pelo dano ao patrimônio arqueológico no contexto de empreendimentos e licenciamento ambiental, citamos o caso da rodovia PE – 060[113]:

Em 2009, o IPHAN/PE recebeu o pedido de prospecção arqueológica na área de duplicação do trecho I, de aproximadamente 10 km da rodovia estadual PE-060, de interesse do Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros - SUAPE, cuja construção ficou a cargo da empreiteira OAS Empreendimentos, contemplando os municípios de Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca/PE. O projeto foi avaliado e aprovado conforme portaria IPHAN nº 12, publicada no Diário Oficial da União – DOU em dezembro de 2009, com prazo de validade de 06 meses para atividade arqueológica interventiva.

[113] Processo administrativo IPHAN/PE nº 01498.001200/2009-44.

O IPHAN/PE foi comunicado pela equipe de arqueologia que a etapa de terraplanagem as obras de duplicação da PE-060 haviam sido iniciadas num trecho de aproximadamente 01 km de comprimento por 20 metros de largura na extensão da rodovia, sem que a equipe tivesse feito a prospecção intensiva antecipada no local.

O IPHAN/PE solicita paralização das atividades de engenharia no terreno até que as pesquisas e uma caracterização dos impactos ocorridos na terraplanagem sejam realizadas para avaliar a existência de dano ao patrimônio arqueológico. Ao passo que o Ministério Público Federal, com o intuito de avaliar prováveis danos ambientais decorrentes da duplicação, solicita ao IPHAN/PE informações acerca de riscos oferecidos ao patrimônio da região e as medidas adotadas visando a preservação.

Exames especificamente na área antropizada através de peneiramento dos sedimentos retirados do local, não demonstraram vestígios arqueológicos na área da denúncia propriamente dita, não havendo, condições de caracterizar ou dimensionar fisicamente o dano ao patrimônio arqueológico. A despeito disso, a pesquisa concluiu pela existência de 29 (vinte e nove) sítios arqueológicos e 34 (trinta e quatro) ocorrências[114] na área afetada pelo empreendimento.

A pesquisa finalizou acusando que no Cabo de Santo Agostinho/PE foram localizados 05 sítios (03 multicomponenciais[115], 02 históricos[116] e 09 ocorrências (08 históricos e 01 pré-colonial) e em Ipojuca/PE foram localizados 24 sítios (18 multicomponenciais, 05 históricos, 01 pré-colonial) e 25 ocorrências (10 multicomponenciais, 12 históricos e 03 pré-históricos).

A aparente contradição entre a localização de sítios e a ausência de artefatos não implica necessariamente em descuido da equipe de arqueologia, outros fatores devem ser considerados, como por exemplo, o lapso temporal entre a antropização e a chegada da equipe ao local, a possibilidade de fragmentação e dispersão de material ao longo da rodovia, e o tipo

[114] Artefatos isolados, dispersos e ou fora de contexto arqueológico.

[115] Unicomponencial / Multicomponencial: caso o sítio apresente uma sequência de ocupações superpostas como, por exemplo, uma ocupação histórica superposta a uma ou mais ocupações pré-históricas, ou uma ocupação de grupo ceramista sobre uma ou várias ocupações de grupos aceramistas ou mesmo outros grupos ceramistas, etc., deve ser preenchida apenas uma ficha para o sítio e deve ser marcada a opção Multicomponencial; caso contrário, deve ser marcada a opção Unicomponencial, conforme determina ficha do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA.

[116] Categorias de ocupação de sítio arqueológico: Pré-colonial / De contato / Histórico. Pré Colonial corresponde a assentamento pré-cabralino, Histórico são sítios pós-cabralinos e De Contato são os assentamentos intermediários, podendo o sítio oferecer mais de um tipo de ocupação de acordo com o contexto arqueológico.

de tratamento aplicado à ADA, AID e AII. Em verdade a antropização da rodovia foi devida à precipitação do empreendedor e neste contexto a arqueologia também deve se questionar:

> A intenção é compreender por que fomos chamados em determinado momento do processo (e não antes ou depois) e a que interesses estamos servindo. Alguém ainda acredita que só estamos produzindo conhecimento científico?! (MONTICELLI, 2005, p. 10).

A duplicação da rodovia estadual PE-060 é um exemplo de atropelamento do processo de licenciamento, quando a pesquisa de arqueologia licenciada través de portaria pelo IPHAN chega ao campo e já encontra as obras de andamento. Neste caso o empreendimento já havia obtido a licença ambiental e, devido à antropização não se encontram vestígios que pudessem configurar dano ocorrido.

Questionada pelo Ministério público, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo de Pernambuco – CPRH, defendeu-se em junho de 2011 afirmando que o IPHAN/PE manifestou-se fora do na ocasião do prazo para sugestões, na fase de EIA-RIMA acusando o decurso de prazo que havia tornado impossível a incorporação de contribuições do IPHAN/PE as condicionantes da licença ambiental.

No contexto do licenciamento ambiental, o IPHAN não tem caráter decisório sobre a licença ambiental, quem emite a licença é o órgão ambiental, o IPHAN é interessado na medida em que o patrimônio cultural está envolvido, neste sentido é importante lembrar que prazos colocados pelo órgão ambiental estadual não são preclusivos[117], portanto um eventual decurso de prazo não retira direito de manifestação e imposição de exigências.

O exemplo da Rodovia PE-060 é emblemático porque reúne vários elementos que foram tratados neste trabalho: início de movimentação no terreno antes de estudos conclusivos, denúncia de antropização que não foi comprovada em campo e com o consequente esvaziamento de elementos para calculo e elaboração de TAC, e ainda assim, muitos sítios arqueológicos foram revelados na pesquisa.

Assim que o empreendimento recebe a licença de instalação, o empresário entende que o empreendimento está liberado, seja para obras, instalação ou funcionamento, havendo um descompasso com as fases de arqueologia, que deveriam acompanhar literalmente as etapas do cronograma executivo. No planejamento das atividades de instalação o empreendedor deve prever em seu cronograma possíveis atrasos na obtenção de licenças, e se caso entraves

[117] Perda de um direito pelo não exercício dele na ordem legal.

burocráticos surgirem, cabe à empresa tomar as providências para saná-los. O empresário deve ser alertado acerca de suas peculiaridades da arqueologia, e deve esperar que sítios arqueológicos sejam encontrados nas áreas afetadas pelo seu empreendimento, considerando a antiguidade e a dispersão da ocupação humana no Brasil.

Já foi dito que os sítios arqueológicos são protegidos por lei, portanto, qualquer violação contra sua integridade reverbera como um delito conforme Lei Federal nº 3.924/1961, Art. 5º "Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o patrimônio nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais".

Obviamente, a norma refere-se ato de origem antrópica, é inviável criminalizar danos naturais, que de longe são os mais comuns detectados no Estado de Pernambuco. A norma brasileira expressa somente ações antrópicas: o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, portanto qualquer ato antrópico que implique na destruição ou mutilação de sítios arqueológicos é considerado crime com previsão de penalidade.

Quando não existem indícios de dano, a base de cálculo para um termo de ajuste de conduta – TAC, fica prejudicada sob o aspecto contábil, porque não existem parâmetros mínimos para o estabelecimento de medida que compensem ou reparem o dano, ou ainda, e mais, que evite a reincidência do fato danoso. Neste sentido, considera-se que o TAC pode ser arbitrado, desde que seus parâmetros sejam explicitados, coerentes e dentro da legalidade.

Entretanto, vale lembrar que o empreendedor pode assumir o risco de não cumprir uma formalidade expressa em lei, caracterizando como um *crime formal*, ocasionando a busca de um lugar para os danos conceituado e amparado pelo Direito:

> Crime formal é aquele em que o tipo descreve conduta e resultado, mas não exige a superveniência deste último para ser tido como consumado. Para o processo de imputação, basta a comprovação da realização da conduta... no crime formal há a descrição do resultado, embora o mesmo não seja relevante para a consumação. (SOUZA, 2012, p. 155)

O crime formal é uma figura do Direito Penal Brasileiro: "O crime formal, por sua vez, não exige a produção de resultado para a consumação do crime, ainda (sic) que possível que ele

ocorra. Exemplo de crime formal é a ameaça[118]". É um tipo de *crime de perigo*, onde a efetivação é configurada tão só com a possibilidade de dano.

Jurisprudência neste sentido já existe em âmbito ambiental conforme entendimentos neste sentido podem ser verificados a exemplo a Apelação de sentença cível nº 0003665-36.2008.4.01.3603 (2008.36.03.003683)MT em Ação impetrada pela Agropecuária Nova Louzã S/A contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Trata-se da Fazenda São José, localizada em plena Amazônia Legal[119] na zona rural de Matupá/MT, com extensão de mais de 20.000 (vinte mil) hectares utilizada pela rizicultura e pecuária; com safras de mais de 50.000 (cinquenta mil) sacas de arroz e manejo de mais de 2.000 (duas mil) cabeças de gado.

A empresa foi multada e teve a área embargada por ausência de licenciamento ambiental, ao que a Agropecuária Nova Louza S/A solicitou a anulação do termo de embargo alegando em sua defesa, entre outras causas:

> Salta aos olhos que a medida do Embargo é drástica e somente merece ser aplicado quanto o ato praticado pelo infrator põe em risco a saúde das pessoas ou a própria higidez ambiental, mormente quando já aplicada pena pecuniária... a atividade agropecuária pode até causar algum impacto ao meio ambiente, como os carros em que andamos, o ar condicionado que utilizamos causam; porém seu desenvolvimento não coloca em risco o meio ambiente ou causa significativo impacto capaz de impor o embargo liminar das atividades.

Além da limitada percepção acerca de dano ambiental, baseada somente em aspectos de saúde e higiene, nem de longe considerando todos os atributos constantes da Resolução CONAMA nº 01/1986, a apelação também informa que já havia dado entrada na burocracia própria do licenciamento junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, portanto considerava excessivo o embargo de atividades. Com efeito, a apelação de sentença foi indeferida:

---

[118] GOMES, Luiz. O que se entende por crimes material, formal e de mera conduta? Disponível em <professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121924067/o-que-se-entende-por-crimes-material-formal-e-de-mera-conduta>. Acesso em 27.11.2014.

[119] SUDAM. Estados que compõem a Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará. Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão (oeste do meridiano de 44º). Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Disponível em <www.sudam.gov.br/amazonia legal>. Acesso em 28/10/2014.

> Não prospera a alegação da empresa de que o IBAMA teria de provar os danos ambientais. O porte do empreendimento, por si, é o bastante para afirmar significativo impacto ambiental. Se o empreendimento opera sem a licença, a infração é formal; independente da prova de efetivo dano. Basta o risco ou perito (sic) de dano

A este respeito observa-se a Lei 11.105/2005: "Art. 20 – Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa". Observe-se aqui a culpa[120] pelo contexto da Lei, pois esta pune a imprudência do autor.

Embora na ação não tenha sido mencionando o patrimônio arqueológico, é sabido que ambos (natureza e arqueologia) têm estreita relação entre si, conforme consta na Resolução CONAMA nº 01/1986 sobre licenciamento ambiental. Não cumpridos os ritos do licenciamento, por consequência, sítios arqueológicos podem ter destruídos de forma sumária pelo descumprimento da formalidade legal coincidindo com o chamado Crime Formal.

As sanções estão previstas nos artigos 163 e 167 do Código Penal, especialmente para a arqueologia no Art. nº 165: "Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico" com previsão de mínima de 06 meses e máxima de 02 anos de detenção e multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Segundo a legislação a Lei Federal nº 3.924/1961 os danos ao patrimônio arqueológicos são crimes, portanto passíveis de ação judicial e pena. Tal fato despreza três aspectos importantes:

a) Autoria do dano (se pessoa física ou jurídica);

b) Porte do dano (se uma conspurcação parcial ou se uma destruição total);

c) Capacidade de reparação do dano (conforme recursos do autor).

Não havendo distinção ou tratamento diferenciado para os agentes provocadores, não há discussão se o delito é crime, infração ou contravenção. Ocorrido o fato, o delito voluntário

[120] No Direito há tratamento penal distinto para dolo (crime doloso) e culpa (crime culposo). No crime doloso é intencional, ao passo que o culposo é involuntário.

ou involuntário é considerado crime. O que não parece razoável, porque a lei prevê punição igual para capacidades diferentes de impactos antrópicos.

Os atos que geram danos que partem de iniciativa individual geralmente são cometidos em momentos de lazer e distração, ao passo que os danos de origem empresarial ocorrem na escala desenvolvimentista da área afetada. A norma criminaliza da mesma maneira um visitante eventual que foi ao sítio e de maneira atávica deixou sua marca de passagem sobre o registro rupestre e uma empresa que destruiu um sítio com finalidades de exploração por décadas.

Em qualquer caso (dano antrópico de autoria de pessoa física ou dano antrópico de autoria de pessoa jurídica), o autor pode afirmar que ignorava a ilegalidade de seus atos, tendo incorrido em crime de modo inconsciente, contudo esta matéria já contemplada no Decreto-Lei nº 4.657/1942: "Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece", portanto nenhuma pessoa pode usar como desculpa o desconhecimento da lei para agir em desconformidade com a legislação vigente.

Além de alegar desconhecer a lei, o autor do dano pode ainda ser reincidente, ou seja, ter afetado o patrimônio arqueológico/ambiental mais de uma vez. Para tentar compreender este comportamento repetitivo e prejudicial, mais uma vez é necessário um deslocamento da arqueologia para o Direito.

Neste âmbito a teoria econômica do crime, proposta a partir dos estudos de Gary Becker em 1968, prêmio Nobel de Economia, por seus estudos sobre análise econômica do comportamento humano considera que os indivíduos optam pelo delito nos casos em que o retorno esperado seja maior que o custo associado ao crime e os riscos desse custo sejam favorecido pela impunidade. A teoria de Gary Becker consiste na seguinte equação:

C = b – (p. c) onde "C" = crime; "b"= benefícios; "p" = punição, e "c" = custos.

É equivalente a dizer que ausência de punição é reforça positivamente o delito:

> Um dos fatores decisivos na equação do crime, segundo Becker e Ehrlich, é o efeito exercido pela probabilidade de prisão e condenação – o mais importante risco que o indivíduo assume ao optar pelo crime. Nos termos da nossa equação (c = b – p . c), quanto maior for a probabilidade de prisão, maior é o custo da opção pelo crime. O risco da probabilidade de prisão e condenação depende da percepção que os indivíduos tem da efetividade e da eficiência do sistema de justiça criminal. (VIAPIANA, 2006, p. 40).

A teoria econômica do crime ajuda a entender porque “a arqueologia talvez seja um dos itens que recebem menor preocupação dos empreendedores no licenciamento ambiental” (JORGE, 2007, p. 254). O exemplo da punição aplicada sobre pessoa física no caso da Pedra da Concha em Buíque/PE onde a sensibilidade da justiça considerou que havia remediado a questão com a instalação de placa e a providência de cesta básica para a comunidade.

Quando é uma pessoa jurídica, como o fato descrito por Marcos Jorge relatando que um empreendimento ligado à mineração em Minas Gerais na década de 1980 que teria dinamitado um abrigo com pinturas rupestres para exploração de calcário:

> A punição ao dano foi concretizada apenas 20 anos depois, com a obrigação de o empreendedor realizar uma documentação fotográfica regional de sítios rupestres, a publicação de um livro de divulgação científica e a elaboração de um plano de manejo de sítios arqueológico. (JORGE, 2007, p. 256).

Além de morosa, a pena foi pouco razoável em se tratando de um bem insubstituível e finto. E ainda, as medidas tomadas tanto tempo depois, poderiam ter sido tomadas, ao menos em parte na ocasião da instalação do empreendimento, enfim, o sítio perdeu-se, as informações sobre ele são irrecuperáveis e a punição nem de longe irá reparar o dano.

O dano ocasionado ao patrimônio arqueológico independente da fonte, traz prejuízo científico, social e cultural, além de atingir as próximas gerações, que perderam a oportunidade do contato, do estudo e usufruto do sítio devido à nossa incapacidade de ação preventiva e implementação de medidas de salvaguarda.

Capítulo 05. Diretrizes para salvaguarda

Para atividades de conservação o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS/UNESCO reconhece as Cartas Patrimoniais, que são produtos editados sob a forma de documentos contendo recomendações, normas, compromissos, declarações, convenções, resoluções, manifesto e etc., baseados em entendimentos firmados em reuniões internacionais. Seu conteúdo norteia leis e políticas nacionais dos países signatários e seus conteúdos interessam a todos os envolvidos na lida com o patrimônio cultural.

> As cartas patrimoniais têm como intuito uniformizar os discursos do cuidado ao bem cultural (SALCEDO, 2007 p. 26 apud CESAR, 2009, p. 77). Entretanto, ao serem formuladas por grupos de interesses diversos, não se atende tal perspectiva. Existem, muitas vezes ideias que competem, em suas lógicas, com princípios de autenticidade, de restauro do objeto, de inventário, de hierarquia, de valores artísticos. Questão que tem influenciado a formulação de políticas de visitação e utilização diversas (CESAR, 2009, p. 77).

Inicialmente, nos anos 1930, focadas na preservação, conservação e gestão do patrimônio edificado e belas artes, o discurso das cartas patrimoniais foi ampliado seu leque de entendimento do patrimônio cultural percebendo demandas de bens intangíveis, jardins e arqueologia. Toda nova edição é um avanço e uma ampliação no prisma da interpretação e gestão patrimônio cultural.

O impacto da carta de Atenas no tratamento de monumentos foi significativo: “Neste encontro de Atenas, optou-se por evitar a restauração e favorecer a conservação d autenticidade de monumentos históricos e recomendar um sistema regular e permanente de manutenção, calculado para assegurar a preservação dos edifícios.” (BRAGA, 2003, p. 12)

Carta de Nova Déli lançada na Índia em 1956 trata fundamentalmente das investigações arqueológicas, começando pela definição do que é pesquisa arqueológica, continuando com seus princípios gerais, a colaboração internacional para o andamento dos estudos, o comércio de antiguidades, repressão às pesquisas clandestinas e à exportação ilícita de objetos provenientes destas investigações, pesquisas em territórios ocupados e acordos bilaterais entre estados-membros, afinal o mundo havia recém saído da segunda guerra mundial.

Os ecos da conservação no âmbito do patrimônio arqueológico são percebidos em 1972 com a edição da Carta do Restauro da Itália, que conta com um anexo exclusivo sobre arqueologia, considerando as especificidades da disciplina.

A Carta de Lausanne produzida na Suíça em 1990 define o patrimônio arqueológico, versando sobre política de conservação; legislação e economia; inventários, intervenções em sítios; preservação e conservação; apresentação, informação e reconstituição para o público, qualificação profissional e cooperação internacional.

Nota-se que entre Nova Délhi/1956, Itália/1972 e Lausanne/1990, um amadurecimento conceitual e metodológico é visível, enquanto em 1956 a preocupação era estabelecimento de parâmetros, conceitos e princípios norteadores gerais, em 1990 percebe-se que a gestão, incluindo o público é a tônica da recomendação internacional. Grosso modo pode-se dizer que Nova Délhi está preocupada com o artefato, ao passo que Lausanne ocupa-se da gestão patrimonial.

Além de Nova Délhi e Lausanne, outras cartas patrimoniais podem, por analogia, sem prejuízo algum, serem utilizadas como parâmetros aplicáveis à preservação dos bens culturais arqueológicos, como a Carta de Atenas de 1931 (doutrinas, princípios gerais, administração e legislação de monumentos históricos, valorização dos monumentos, materiais de restauração, deterioração dos monumentos, técnicas de conservação, a conservação dos monumentos e a colaboração internacional); Carta de Veneza de 1964 (definições, finalidade, conservação, restauração, sítios monumentais, escavações, documentação e publicação); Carta de Burra de 1979 (definições, conservação, preservação, preservação, restauração, reconstrução, adaptação e procedimentos) e Carta de Toledo de 1986 (conservação de cidades históricas).

A Carta de Burra é especialmente interessante para a conservação, orientando:

> O termo *conservação* designará os cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural... o termo *manutenção* designará a proteção contínua da substância, do conteúdo e do entorno de um bem e não deve ser confundido com o termo reparação... a *preservação* será a manutenção no estado da substância de um bem e a desaceleração do processo pelo qual ele se degrada; a *restauração* será o estabelecimento da substância de um bem em um estado anterior conhecido;... a *reconstrução* será o restabelecimento, com o máximo de exatidão, de um estado anterior conhecido; a *adaptação* será o agenciamento de um bem a uma nova destinação" (CURY, 2004, p. 248)

A própria Carta de Burra faz algumas ressalvas para diferenciar com maior clareza os conceitos. O leitor deve considerar sempre as circunstâncias e a compatibilidade do uso:

a) A conservação pode ou não admitir obras mínimas de reconstrução e adaptação para a preservação, restauração ou manutenção;

b) A reparação contempla a restauração e pode ser considerada uma reconstrução;

c) A reconstrução admite introdução de materiais diferentes, mas não deve se valer da criação ou reconstrução hipotética à maneira de Viollet LeDuc.

d) A adaptação não pode significar a perda da significação cultural

> A palavra preservação no Brasil possui um sentido lato, abarcando variados tipos de ações tais como: inventários, registros, providências legais para a tutela, políticas pública, educação patrimonial; inclui, também, a intervenção nos bens para que sejam transmitidos da melhor maneira possível ao futuro. Essas intervenções podem assumir a forma de manutenção, conservação e restauro, com graus crescentes de ingerência sobre o monumento, como definido pela Carta de Veneza, por exemplo, ou serem sintetizados na palavra restauro, como proposto por Cesare Brandi. (KUHL, 2008, p. 99)

Assim como o estudo de sítios arqueológicos, a conservação também envolve vasta gama de profissionais de formação distinta: "Praticamente, a conservação de fragmentos arqueológicos é um trabalho de equipe, no qual interferem os diagnósticos da arqueologia, das ciências naturais aplicadas (hidrogeologia, mineralogia, botânica etc.) e a mão do perito em conservação[121]" (BOLLE in STRECKER, 1995, p. 22). O estudo, o monitoramento e as intervenções são interdisciplinares e planejadas:

> É claro que a conservação de sucesso deve ser realizada dentro de um contexto administrativo adequado. Não só a intervenção, mas também - e igualmente importante - o continuo monitoramento e manutenção do sitio deve ser parte do plano escrito coerente e explícito. Somente se poderá encontrar um lugar lógico para as atividades de documentação, análises e intervenção para a preservação e manutenção se há um plano geral para a administração do sitio[122]. (PRICE in STRECKER, 1995, p. 07).

Ao lado das recomendações internacionais as cartas nacionais – Carta de Goiânia de 2003 e a Carta de Santos de 2004 são contribuições indicativas para o planejamento, que é condição mínima para qualquer atividade interventiva no patrimônio cultural, sendo matéria fundamentada para apoio para iniciativas voltadas para a preservação do patrimônio cultural.

---

[121] Tradução livre de: Practicamente, la conservación de restos arqueológicos es un trabajo de equipo em el cual intervienen los disgnosticos de la arqueologia, las ciências naturales aplicadas (hidrogeologia, mineralogía, botânica, etc) e la mano experta del conservador (BOLLE in STRECKER, 1995, p. 22).

[122] Tradução livre de: Resulta evidente que una exitosa conservación se debe llevar a cabo dentro de um contexto administrativo adecuado. No sólo la intervención sino también – y de igual importância – el continuo monitoro y mantenimiento de um sitio deben ser parte de um plan escrito coerente y explicito. Sólo se podrá encontrar um lugar lógico para las atividades de documentación, análosis, intervención para la conservación y su mantenimiento se se tinene um plan general para la administración del sitio (PRICE in STRECKER, 1995, p. 07).

05.01. Isolamento e preservação

Danos a sítios arqueológicos e preservação de patrimônio cultural são assuntos correlatos. Ainda não se esgotaram as discussões acerca da melhores medidas de proteção para sítios arqueológicos. Existem mesmo sítios arqueológicos cuja visitação pública é vedada como em Lascaux, na França, ou gradeados a exemplo de Altamira na Espanha, cercados com arame farpado a exemplo de Toca do Serrote das Moendas na Serra da Capivara/PI[123], Abrigo Pedra Grande em São Pedro do Sul/RS[124] e o Serrote das Areias e Pedra do Alexandre, ambos no Rio Grande no Norte[125].

Existe a natural preocupação, compartilhada entre vários arqueólogos, especialmente os vinculados à Academia e ao IPHAN, sobre medidas de conservação mais eficazes contra danos de origem antrópica. São profissionais e gestores inquietados pela ausência de estudo de capacidade carga prévios e com os sítios que foram apropriados de forma desenfreada pelo público de proximidade e visitantes de para fins lazer e turismo. Tal preocupação é legítima, considerando que até os danos tidos como naturais podem ter origem em atividades antrópicas nas cercanias.

Alguns profissionais influenciados por juízos puristas, que pensando na melhor maneira de afastar os danos antrópicos, indicam o afastamento de seres humanos dos sítios, para que os locais possam conservar sua ambiência por mais tempo, a semelhança do conceito por trás da criação de parques nacionais:

> A concepção dessas áreas protegidas provém do século passado, tendo sido criadas primeiramente nos Estados Unidos, a fim de proteger a vida selvagem (*wilderness*) ameaçada, segundo seus criadores, pela civilização urbano-industrial, destruidora da natureza. A ideia subjacente é que, mesmo que a biosfera fosse totalmente transformada, domesticada pelo homem, poderiam existir pedaços do mundo natural em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana (DIEGUES, 2008, p. 17).

[123] FAURE, Martine. L'art Rupestre du Parc National Serra da Capivara, Piauí, Brésil: Bestiaire Figuré et Donnéss Paléontologiques, in FUMDHAMentos IX, p. 09. São Raimundo Nonato, 2010.

[124] OLIVEIRA, Lizete. A arte rupestre como signo: uma abordagem semiótica do fenômeno infocomunicacional. In FUMDHAMentos IX, p. 306. São Raimundo Nonato, 2010.

[125] Conforme comunicado pela arqueóloga do IPHAN/PE, Lívia Oliveira durante conversa informal em 30/10/2014.

A possibilidade de deixar um sítio arqueológico isolado do contato humano, ou pelo menos protegido de visitação descontrolada e que possa manter-se conservado para atividades acadêmicas é sedutora. Em países como a Austrália esta tendência é forte:

> Em outros casos, os sítios que são particularmente sensíveis a danos causados por visitantes humanos (especialmente as cavernas calcárias com petróglifos) são protegidos por sistema de total confidencialidade em relação a sua localização (Bednarik 1990b). De fato, a localização de algumas das melhores cavernas de arte rupestre no mundo é conhecida apenas por dois ou três pesquisadores e suas descrições são publicadas sem informações sobre a sua localização. Afinal de contas, para que um sítio seja útil em termos científicos, a localização não precisa estar disponível a outros estudiosos, geralmente em tais casos somente basta o nome do distrito e a área geral.. Agora, há uma tendência na Austrália para a publicação de arte rupestre na qual não se revele sua localização exata na imprensa. Quando se trata de lugares conhecidos os nomes são suprimidos. Há várias razões para esta nova política[126]. (BEDNARIK, em STRECKER, 1995, p 10.)

A justificativa para a política de isolamento seletivo na Austrália está baseada em alguns preceitos:

a) Manter afastados curiosos instigados por notícias veiculadas na imprensa;

b) As publicações são acessíveis aos interessados;

c) Vários sítios estão sob a posse indígena, portanto sua divulgação não interessa aos proprietários.

A tomada de decisão pelo isolamento foi condicionada pelos critériosé arbitrária, e parte do princípio que toda atividade antrópica é necessariamente danosa ao sítio. O IPHAN, por não informar as coordenadas dos sítios arqueológicos na base de dados disponível para consulta pública do CNSA parece compactuar com esta forma de restrição.

No Brasil, no Parque Nacional da Capivara no Piauí, uma parte dos sítios está fechado para a visitação pública com a justificativa de preservação do local para estudos acadêmicos. Tais

[126] Tradução livre de: En otros casos, sitios que son particularmente sensibles al daño por visitantes humanos (especialmente las cuevas calcáreas con petroglifos) se protegen mediante un sistema de total confidencialidad respecto a su ubicación (Bednarik, 1990b). De hecho, la ubicación de algunos de las mejores cuevas de arte rupestre en el mundo solo es conocida por dos o tres investigadores y sus descripciones se publican sin brindar información respecto a su ubicación. Después de todo, para que un sitio sea útil en términos científicos, su exacta ubicación non necesita estar disponible a otros estudiosos, por lo general en tales casos tan solo basta con nombrar el distrito y el área general. “Ahora existe una tendência en Australia para la publicación de arte rupestre en la cual no se revela su ubicación exacta por prensa. Cuando se trata de lugares bien conocidos hasta los nombres son suprimidos. Hay varias razones para esta nueva política.” (BEDNARIK, in STRECKER, 1995, p. 10).

áreas estariam a salvo de antropizações severas, e permanece aguardando pesquisas futuras, preferencialmente com tecnologia menos invasiva do que as empregadas na atualidade.

A realidade, porém é um pouco mais complexa, seria quase um preciosismo pensar que os atuais estudiosos de arte rupestre sejam realmente os primeiros a interagir com os registros rupestres, por mais remota que seja sua localização, considerando que já se vão mais de 500 (quinhentos) anos de ocupação pós-cabralina, ou seja, 20 (vinte) vinte gerações ocupando e reocupando o território nacional, isso, só se referindo à fase histórica do Brasil.

Ademais, as avaliações de impacto ambiental têm avançado em áreas cada vez mais interiorizadas para instalação de empreendimentos que por seu porte e necessidades logísticas, não se interessam em ocupar áreas urbanas, que estão cada vez mais valorizadas do ponto de vista imobiliário e complexas do ponto de vista da mobilidade. Os estudos viabilizados geralmente trazem informações sobre sítios arqueológicos até então desconhecidos, ou conhecidos apenas em nível local, ampliando ao acervo da União.

A ainda há uma terceira questão, a seleção de sítios para isolamento pode reforçar um tipo de reserva de mercado, afastando novos pesquisador de áreas tidas como foco de estudo de outros arqueólogos, empobrecendo assim o avanço das pesquisas.

É obvio que o controle sobre os dados é um conceito básico dentro da ciência, portanto o afastamento de contaminações é salutar e necessário, entretanto: "É fundamentalmente equivocado supor que um sítio esteja seguro se é acessível somente aos estudiosos[127]" (BEDNARIK, em STRECKER, 1995, p 10). Resta saber se esta tendência favorece mais à ciência ou ao mercado.

Proteger sítios arqueológicos é condição existencial para a arqueologia, se o objeto de estudo não está salvaguardado, não há objeto para estudo. Até o especialistas precisam ser cautelosos em suas intervenções que mesmo que bem intencionadas, ainda assim interferências em características de patrimônio cultural.

O isolamento do sítio só se justifica diante de critérios muito claros e pertinentes, representando o cercamento, a restrição de visitação e/ou a instalação de barreiras, um incontestável benefício para a salvaguarda do bem cultural.

[127] Tradução livre de: Es fundamentalmente equivocado suponer que um sitio este seguro, se es accesible solamente a los estudiosos (BEDNARIK, em STRECKER, 1995, p 10).

05.02. Efeitos e defeitos

Localizar, documentar e salvaguardar sítios arqueológicos é uma tarefa hercúlea para quem se lança a este desafio, mas necessária. Ir ao campo para registrar sítios arqueológicos com poucas referências, como acontece na maioria das vezes demanda algumas ferramentas:

> O diálogo entre documentos históricos, tanto de fonte primária quanto secundária, com os dados arqueológicos é imprescindível para o desenvolvimento de estudos arqueológicos, pois por intermédio destas fontes torna-se possível identificar a dinâmica de ocupação humana na região a ser estudada, que podem ser observadas por meio de relatos de cronistas e viajantes que descreveram os séculos iniciais da colonização do Brasil. Além disso, o conhecimento histórico prévio possibilita ao pesquisador entender não só o contexto da região, mas também torna mais viável a interpretação dos artefatos e vestígios encontrados. (LAGE, 2014, p. 16)

Além das fontes escritas, as fontes orais são igualmente pertinentes para a arqueologia, interessar-se pelos mitos, lendas, tabus, ditados populares[128] entre outros, que se perpetuam mentalmente e no decorrer dos tempos e ainda temos a História Oral, outro instrumento que pode ser utilizado pelo arqueólogo quando este pretende investigar sítios arqueológicos:

> Eu fiz uso deliberado da informação oral para saber sobre a ocorrência de sítios no Baixo Uaupés. De fato, em alguns casos fui convidado pelas pessoas para ver os fragmentos cerâmicos que surgiam nos seus quintais... Desse modo, eu gostaria de fechar esta seção com a conclusão óbvia de que a pesquisa arqueológica na Amazônia ainda está num estágio exploratório, sendo que não podemos subestimar o fato de que o trabalho de campo nessa área ainda se baseia em grande medida em estratégias oportunísticas, assim com em informação oral (NEVES, 1998, p. 314)

Esta dissertação entende que as impressões que os sítios arqueológicos podem causar efeito *atrativo, repulsivo ou neutro*, mas nunca inconsequentes, quando analisadas à luz da História do Imaginário com o apoio da História Oral para compreensão do registro arqueológico e sua inserção social: "As fontes orais importantes também são os provérbios, os ditos populares, as canções e histórias de diferentes gêneros[129]" (MANNONI & GIANNICHEDDA, 2007, p. 56).

[128] O ditado amazônico "na terra preta tem careca" associa as manchas férteis de Terra Preta, que é uma formação de solo antrópico também conhecida como Terra Preta de Índio, Terra Preta Arqueológica (TPA) com um tipo específico de cerâmica amazônica conhecida como careta ou "carinha".

[129] Tradução livre de: Fuentes orales importantes son también los provérbios, lós dichos populares, las canciones e las histórias de diverso géneros. (MANNONI e GIANNICHEDDA, 2007, p. 56).

O efeito atrativo, como o próprio nome, o usuário tem interesse em estar no local, podendo ser encorajado seja por questões hedonistas ligadas à contemplação, ou situação geográfica estratégica para a prática esportiva e lazer ou ainda por histórias locais prosaicas vinculadas ao sítio arqueológico.

Um exemplo de efeito atrativo: quando o sítio arqueológico é reconhecido pela comunidade próxima como lugar onde supostamente existam botijas de ouro, o efeito desta atração está em ocorreram no sítio intervenções artesanais, com a finalidade de localizar as tais botijas hipoteticamente enterradas por jesuítas por ocasião de sua expulsão do Brasil durante o período pombalino. Outro atrativo comum associado aos sítios arqueológicos é a questão cênica e natural. Normalmente localizados em partes estratégicas do relevo, os sítios rupestres não raro, costumam oferecer vista panorâmica com forte apelo paisagístico, muito apreciado por praticantes de esportes radicais, como por exemplo na Serra do Pará, em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Figura 19: Santa Cruz de Capibaribe - Sítio Serra do Pará

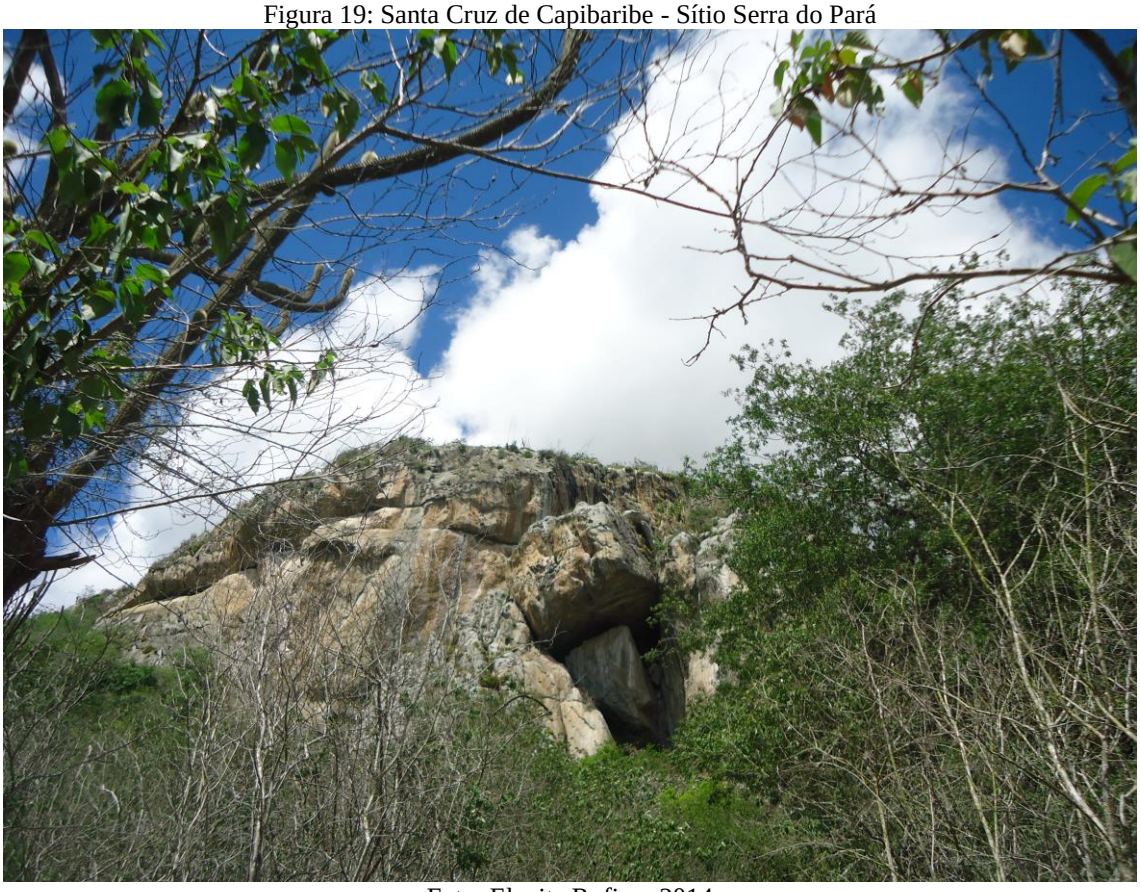


Foto: Elenita Rufino, 2014

O efeito repulsivo difere da impressão atrativa. No caso de repulsão, o público prefere evitar o local por conta de reputação negativa ou preconceito. Um exemplo de efeito repulsivo

acolhido pelo imaginário e verbalizado na oralidade aparece quando a comunidade próxima evita o sítio por acreditar que esqueletos, por acaso ali evidenciados, trariam algum tipo de má-sorte. Como consequência o sítio é identificado como cemitério abandonado, um local assombrado, cujo acesso deve ser evitado, tal como se constata nos sítios localizados no entorno do empreendimento Paraiso Selvagem, em Buíque/PE.

Na situação em que a relação entre a comunidade e o sítio como patrimônio pré-histórico é neutra, o local pode ser apropriado coletivamente até com o uso contemporâneo como um templo religioso, tal como ocorre na Gruta de Lourdes em Bom Jardim/PE, ou solenemente ignorado, como exemplificado pela Pedra do Caboclo, em João Alfredo/PE onde residências avançam perigosamente em direção ao sítio arqueológico e, a despeito de antiga cerca, a circulação de pessoas e animais ocorre sem controle.

Figura 20: Bom Jardim/PE - Pedra do Caboclo com presença de moradias nas proximidades.



Foto: Elenita Rufino, 2014

Diagnosticar qual a relação dos conhecedores do sítio vai fazer a diferença na localização, conservação e salvaguarda. Ou melhor, compreendendo os efeitos (relações), podem-se evitar defeitos (danos). Se os usuários forem sensibilizados tornam-se parceiros e auxiliam a prevenção de danos. Enquanto a internalização por parte do público de proximidade da importância dos sítios arqueológicos não se consolida, especialistas se esforçam estabelecer discutem medidas desejáveis de intervenção que possam contribuir para a manutenção patrimonial e evitar novas degradações.

05.03. Mitigação e reparação

Antes da atividade interventiva preservacionista, é necessário identificar elementos contextuais que estão presentes no sítio e seu entorno: "A conservação pode ser definida como um conjunto de medidas destinadas a prolongar a vida e esses fragmentos. Para isso se necessita de pesquisa que estude a fundo as principais causas de deterioração, a fim de decidir a estratégia de intervenção (BOLLE, in STRECKER, 1995, p. 22)[130]

Reconhecendo que legalmente hoje no Brasil "não existe proteção de entorno de sítios arqueológicos" (DELPHIM in LIMA, 2002, p. 17), observar e colher os dados ainda presentes próximos ao sítio auxiliam a consolidar o conhecimento e montar estratégias mais elaboradas de intervenção.

Considerando que o dato ocorre na base física do bem arqueológico, isto é seu suporte que está assentado no meio ambiente. Na preservação ambiental podemos verificar três formas de tutela, conforme Patrícia Lemos:

a) Preventiva: procura evitar a ocorrência do dano através de mecanismos de precaução;

b) Repressiva: prevista em lei 9.605/1998, que pune as condutas lesivas;

c) Reparadora: dever de reparar dano causado ao meio ambiente.

Como forma preventiva contra danos pode-se destacar: a aplicação de estudos de avaliação ambiental, atividades educativas de sensibilização e campanhas institucionais aproximando arqueologia do ensino formal.

A repressiva é sempre a mais antipática. Como exemplo de repressão pode-se citar a aplicação de suspensão parcial ou total de atividade através de embargo de exercício de comércio, extração ou indústria, multa e a detenção.

A ação reparação pode vir a ser um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, conforme entendimento entre as partes, este exigindo a distribuição de cesta básica, a prestação de algum serviço, recuperação de áreas degradadas, compensação por meio de indenização etc.

[130]Tradução livre de: La conservación puede ser definida como un conjunto de actos destinados a prolongar la vida e esos restos. Para ello se necessita de la investigación qu estudie a fondo las principales causas de deterioro para poder decidir la estratégia de intervención. (BOLLE, in STRECKER, 1995, p. 22).

A Constituição Federal assegura a combinação de sanções penais e administrativas aos sujeitos que causadores de danos ao patrimônio ambiental no Art. 225: "§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (CF, 2008), portanto as punições podem sem combinadas e cumulativas.

O meio ambiente trabalha com estas três perspectivas de punição vinculada a danos independente da intenção do autor, pois existe a perspectiva de reparação. O ideal para o meio ambiente e para a arqueologia é a prevenção que só vai se tornar efetiva após a sensibilização dos envolvidos.

Um bom exemplo de sensibilização, embora seja reativa, mas nem por isso menos eficaz ocorreu no Parque Nacional da Serra da Capivara[131]:

> Quando decidiram abri-lo à visitação, em 1993, sofreram um revés imediato: em menos de um mês de visitas, começaram a aparecer nomes escritos sobre as pinturas. Desde então, a direção do parque só permite visitação com acompanhamento de um guia devidamente treinado, o que praticamente acabou com o vandalismo. (BORTOLOTI, 2009).

Outro exemplo de ação efetiva ocorre e Buíque/PE, especificamente no sítio arqueológico Alcobaça, onde uma moradora local, residente nas cercanias monitora o bem da União, acompanha visitas escolares e afasta invasores mal intencionados.

O envolvimento do público de vizinhança na preservação de sítios arqueológicos indica ser uma forma concreta de contenção de danos das três formas tratadas nesta dissertação. Usuários conscientes da sensibilidade do patrimônio arqueológico são parceiros valiosos na gestão do patrimônio cultural, suas relações e usos do sítio podem fomentar reflexões acerca de identidade, reconhecimento e valoração cultural e sobreposição de proteção como por exemplo, tombamento administrativo de bem legalmente já protegido.

Sônia Rabelo informa que o sítio arqueológico dispensa processo de tombamento (RABELO, 2009, p. 20). A norma vigente considera que o sítio arqueológico tem valor *per si*, ou como se tivesse o *valor de existência*:

> O valor de existência se caracteriza como um valor de não-uso. Esta parcela representa um valor atribuído à existência de atributos do meio ambiente, independentemente, do seu uso presente ou futuro. Representa um valor

[131] BORTOLOTI, Marcelo. Destruidores da História. Disponível em www.veja.abril.com.br/050809/destruidores-historia-p-072.shtml. Acesso em 29/10/2014.

> conferido pelas pessoas a certos recursos ambientais, como florestas e animais em extinção, mesmo que não tencionem usá-los ou apreciá-los na atualidade ou no futuro. A atribuição do valor de existência é derivada de uma posição moral, cultural, ética ou altruística em relação aos direitos de existência de espécies não-humanas ou da preservação de outras riquezas naturais, mesmo que estas não representem uso atual ou futuro para o indivíduo. (MARQUES, 2007)

O *valor de existência* é um conceito econômico, que explicaria a manutenção de um bem a despeito de sua aparente dispensabilidade. Sua aplicação está voltada para a valoração de *serviços ambientais*[132].

> O valor de existência foi conceituado pela primeira vez por Krutilla, em 1976 (Bentivegna, 1997). O valor de existência é um valor dado ao bem ou a seres vivos pelo simples fato de existirem ou viverem. Ele se fundamenta nos conceitos de singularidade e irreversibilidade. É o caso, por exemplo, da casa de Nero (*Domus Aurea*, Roma), fechada à visitação para que a luminosidade não comprometa suas pinturas murais. Hoje, ainda não se detém uma técnica capaz de conciliar a visitação com a conservação. Amanhã novas técnicas poderão surgir. O fato é que, embora esteja lá, inacessível é um bem de valor inestimável pelo simples fato de existir. O que se valoriza é a sua existência, um valor claramente não relacionado com o uso no sentido prático, muito embora ele possa ser complementar ao valor de uso. (LACERDA, 2012, p. 51)

O *valor de uso* foi conceituado por Karl Marx de acordo com a utilidade do bem para o interessado. É a capacidade que produto tem de satisfazer as necessidades do seu usuário ou possuidor, este valor não é flutuante, está condicionado a propriedades das vantagens do bem e assim como o valor existência, não existe sem o próprio.

O *Valor de Opção*, igualmente subjetivo, envolve incerteza de transmissão e também de uso futuro, não existe uma certeza de apropriação dos herdeiros. Este valor foi identificado em 1964 por Burton Weisbrod e está vinculado a uma possibilidade de uso em outra oportunidade:

> Um valor dado por possíveis consumidores de bens ou serviços para preservar a possibilidade da opção de consumi-los ou usá-los no futuro... Está ligado ao potencial de escolhas, que é um conjunto de todas as alternativas possíveis que, mesmo que não escolhidas pelo indivíduo naquele momento permanecem, entretanto acessíveis, afetando assim seu comportamento. Valor de opção é uma maneira de evitar as consequências da irreversibilidade, pois tem a propriedade de explorar informações que não estão disponíveis no momento (LACERDA, 2012, p. 51).

[132] Serviços ambientais são processos gerados pela natureza através de seus ecossistemas com a finalidade de sustentar a vida na Terra. São exemplo: a proteção contra desastres naturais, controle de erosão, polinização das flores pelas abelhas, fertilização do solo pelas fezes de animais, decomposição de animais e plantas por microrganismos.

Aparentemente controversas, as duas disciplinas – economia e ecologia – juntas já ponderam sobre o valor pecuniário da perda dos ativos ambientais de serviços prestados pela natureza, e suas possíveis reparações. São valores arbitrários e nem sempre reparam o bem à condição anterior ao dano (*status quo ante*), mas existem e são complexos, pois levam em com conta o Valor de Uso, Valor de Opção e Valor de Existência[133].

> Difícil não ser uma subestimativa. Mas a demanda por essas estimativas é crescente e elas podem facilitar bastante a gestão ambiental. Neste último caso, é importante atentar para dois pontos: as provisões orçamentárias costumam ser sempre aquém do custoso gerenciamento e as políticas econômicas costumam ser indutoras de perdas ambientais. Portanto, determinar esses valores, mesmo subestimados, é um primeiro passo fundamental para impedir a sua total negligência em tais gerenciamentos e políticas. (MEDINA, s/d)

De forma geral, a mensuração pecuniária dos recursos ambientais tem utilizado a fórmula que comporta o valor pecuniário de ativos ambientais e serviços prestados pela natureza:

Valor de Uso (VU) + Valor de Opção (VO) + Valor de Existência VE =

Valor Econômico Total (VET)

Conforme é possível verificar já existe uma maneira de ponderar sobre aspectos tidos como imponderáveis (água, solo, animais etc.), aliás, as companhias de seguro pela sua própria natureza, descobriram isso há muito tempo, para viabilizar de estimativas para pagamento de prêmios por acidente e morte.

Se interesse econômico por material arqueológico não houvesse, artefatos provenientes de sítios arqueológicos de muitas nações estariam a salvo do comércio ilícito, bem como os acervos dos museus não poderiam sequer conceber a possibilidade de seguro patrimonial.

A partir do momento que o patrimônio cultural internalizar o conceito de Valor Existência, já explorados pela economia e pela ecologia e aplicado a bens de conteúdo subjetivo, poderá pensar em mensurar os custos de perdas arqueológicas. Mais do que reconhecer os valores históricos, artísticos, culturais e simbólicos chega a hora de avançar um passo além do discurso de que o bem cultural não tem valor pecuniário.

---

[133] MEDINA, Branca. Quanto vale a natureza? Disponível em <www.biologo.com.br/ecologia/ecologia7.htm> Acesso em 30/10/2014.

Importante que fique claro que a reflexão desta dissertação não quer valorar o sítio arqueológico, afinal conceitos como cultura, identidade e memória não podem ser precificados, igualmente como o senso comum estabelece para elementos como história[134], honra[135], saúde[136] e pessoas[137]. Entretanto, os danos ocorrem na base física e finita dos sítios arqueológicos, e é sobre a materialidade do dano que se pode a discutir a eficiência de reparos.

[134] Cícero, José. Antigo casão de MV um patrimônio histórico que não tem preço. Disponível em <blogdaaurorajc.blosgspot.com.br/2014/11/antigo-casarao-de-mv-um-patrimonio.html> Acesso em 25/11/2014

[135] TRF. Tribunal Regional Federal. Apelação cível AC 4554 DF 2009.34.00.004554-1 (TRF-1) de 17/06/2013.Disponível em www.jusbrasil.com.br/buca?q=honra+nao+tem+preco. Acesso em 25/11/2014.

[136] YOHIDA, Ernesto. Saúde: não tem preço. Disponível em <super.abril.com.br/saúde/saúde-não-tem-preco-446367.shtml>. Acesso em 25/11/2014.

[137] SIMÕES, Eloy. Pessoas, um patrimônio que não tem preço. Disponível em <www.acontecendoaqui.com.br/pessoas-um-patrimonio-que-nao-tem-preco/> Acesso em 25/11/2014.

Considerações

A arqueologia propõe-se a interpretar o passado através da cultura material sobrevivente. O arqueólogo ciente das limitações que lhe impõem o tempo e o espaço e o material disponível para pesquisa, procura na forma, nas matérias-primas, nas cores, e até nas ausências, elementos que ajudem a um montar o mosaico derivado de culturas por vezes interrompidas ou apagadas pelo tempo.

A arqueologia ocidental descende do Iluminismo, ainda sem denominar-se propriamente *ciência do antigo* e sem rigores científicos, difunde-se pela Europa ajudando a compor os gabinetes de curiosidades de poderosos que se interessavam por peças exóticas e de apelo estético fomentando o colecionismo.

A partir do século XIX os materiais coletados passam a despertar interesse cultural, de modo que a arqueologia firma-se como área do saber, bebendo em várias fontes para a consolidação de técnicas e métodos e teorias, ainda entende-se que a arqueologia encontra-se em construção, fato que não a deprecia, ao contrário, demonstra capacidade reflexiva e adaptativa frente às novas demandas.

No Brasil, sob influência francesa e norte-americana, a arqueologia surge no fim do século XIX e início do XX, por conta de campanhas que varreram o país estabelecendo os primeiros elementos constitutivos da arqueologia nacional ainda sob o olhar estrangeiro e que, mais tarde contestados por terem ignorado questões etnográficas, suas conclusões ainda refletem, várias décadas depois, em diversos estudos nacionais.

A despeito de pirâmides majestosas, cidades míticas e abandonadas e civilizações lendárias nas Américas, os sítios arqueológicos nacionais, sobretudo os que jazem em subsuperfície, estão submetidos a condições pouco propícias de conservação de material orgânico, oferecem artefatos mais delicados, sutis e perecíveis, mas não menos interessante.

A primeira legislação nacional de proteção ao patrimônio arqueológico é de 1961 e está vigente desde então. É a Lei que protege compulsoriamente os sítios arqueológicos sabidos e desconhecidos, ao mesmo tempo em que permite o desmonte de tais bens após estudos prévios para coleta de informações.

Do ponto de vista institucional, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é a autarquia vinculada ao Ministério da Cultura responsável pela gestão cultural nacional e neste sentido publicou a Portaria SPHAN nº 07/1988 que normatiza pesquisas arqueológicas e a Portaria nº 230/2002, que enquadra a arqueologia no licenciamento ambiental e encontra-se atualmente sob uma revisão para atualização.

A Portaria nº 07/1988 (anexo D) precisa ser atualizada, acrescentando, por exemplo, a pertinência de apresentação de Coordenadas vinculadas ao Sistema de Posicionamento Global – GPS e eliminando a exigência de apresentação física de currículos que só aumentam o volume da documentação, em seu lugar, o depósito anual de um currículo atualizado nas Superintendências Estaduais já seria mais que suficiente ou ainda o estabelecimento de um banco de currículos voltado para profissionais atuantes em arqueologia nos Estados.

Na Região Nordeste do Brasil, o Estado de Pernambuco conta com mais de 500 sítios arqueológicos cadastrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA distribuídos em 184 municípios e um distrito estadual (Fernando de Noronha). Deste montante, 277 estão inscritos como pré-coloniais.

Lidar diariamente com o licenciamento ambiental levou a crer, antes do início deste estudo, que este seria o principal fator causador de danos aos sítios arqueológicos em Pernambuco. A pesquisa mostrou que a ação da natureza primeiramente e a própria população local são hoje os principais vetores de danos.

Dos sítios pré-coloniais, os sítios arqueológicos rupestres gravados ou pintados despertam interesse, pois localizam-se ao ar livre, e como tal exposição favorece em grande medida que tais locais sejam submetidos a ação da natureza e atividades antrópicas causadoras de impactos danosos.

Foram identificados nos sítios rupestres pernambucanos pintados e gravados, três tipos mais recorrentes de lesões, os danos naturais, associados a intempéries; danos antrópicos causados por pessoa física, geralmente em momentos de recreação e os danos antrópicos causados por pessoa jurídica associados a atividades econômicas cada vez mais interiorizadas no Estado. Esta divisão está baseada na capacidade de impacto de cada agente ou matriz de impacto.

Os danos naturais, por sua própria característica e consequências são percebidos em praticamente todos os sítios arqueológicos pernambucanos. O esmaecimento dos pimentos, a quebra e queda sob a forma de placas do suporte rochoso, a presença de ninhos de insetos etc.

podem ser atribuídos aos fatores ambientais como insolação, amplitude térmica e depósitos alteração. O combate aos danos naturais reside na aplicação de métodos que retardem os efeitos da ação da natureza sobre os sítios arqueológicos de forma contínua e sistemática.

Os danos antrópicos causados por pessoa física são igualmente impactantes. Do ponto de vista da legal o vandalismo como pichações são atos criminosos contra o patrimônio. O estudo constatou que a população o ato é uma forma de apropriação de um espaço natural "sem dono".

Desde abandono de lixo urbano, passando por pichações até marcas de disparos de armas de fogo deflagradas por caçadores entram nesta categoria. Os sítios que mais sofrem com este tipo de agressão são relativamente acessíveis à comunidades de seu entorno e a identificação dos agentes agressores casualmente pode ser descoberta examinando-se algumas pichações que acusam datas e nomes de seus autores. No caso dos danos antrópicos originados por pessoa física, a aplicação de ações educativas, associada a atividade de conservação sensibilizando e treinando indivíduos locais constitui-se como forma de prevenção de novos danos.

Os danos antrópicos causados por pessoa jurídica são ocasionados por empresas, que precisando dispor de razoáveis áreas para sua implantação e funcionamento, acabam provocando alterações ambientais significativas e irreversíveis, afetando assim sítios arqueológicos. Mesmo quando o empreendimento encontra-se regularizado do ponto de vista administrativo, ele pode afetar o patrimônio arqueológico, pois este, por vezes será removido para dar lugar à implantação e funcionamento de empreendimentos de interesse particulares e nacionais.

Para os casos de impactos originados por pessoa jurídica, o licenciamento ambiental nacional comporta medidas de mitigações e compensações ambientais. Os recursos naturais disponíveis são direito de todos, portanto conspurca-los, afetando o bem estar e a saúde da coletividade em favor de um grupo ou empreendimento pode e deve ser de alguma forma ser reparado, estando assim embasado o Princípio do Poluidor Pagador ou Poluidor Usuário que internaliza as externalidades ambientais.

A carência de estrutura para a fiscalização do patrimônio cultural é notória, percebida através da insuficiência de pessoal especializado, assolada por interesses econômicos cada vez mais

acentuados, a própria extensão do país e localização de parte dos sítios contribuem para as precárias condições de conservações observadas em alguns sítios.

A arqueologia segue pesquisando sítios arqueológicos em condições nem sempre ideais, nem em contextos preservados, lidando com avanços e recuos jurídicos e normativos, deparando-se com danos de tipos variados em todo o país.

Os processos de reparos em sítios são normalmente e justificadamente complexos, morosos e caros ainda, pois demanda pessoal treinado, horas de trabalho sob o sol, testes laboratoriais, instrumentos específicos e tratamento direcionado cada tipo de dano detectado, e ainda assim, os resultados dos reparos, por mais qualidade técnica que apresentem, não trazem o registro arqueológico pintado à sua feição anterior ao dano.

No caso dos danos naturais e antrópicos causados por pessoa física que foram tratados, o monitoramento constante e sistemática com registro detalhado, associado a atividades sensibilizadoras de educação patrimonial constitui-se ainda a melhor maneira de acompanhar impactos e propor e executa medidas de conservação.

Uma característica importante dos danos antrópicos causados por pessoa jurídica é que o agente causador, geralmente identificado, tem condição financeira de, alguma forma reparar o dano, financiando pesquisa arqueológica, transmutando o sítio, gerando acervos, artigos e relatórios.

Os danos atingem dimensões econômicas, afetando a renda, dimensão moral, afetando a subjetividade da dignidade humana e seu acesso ao conhecimento, pois suprime informações de interesse local e nacional. A ação destrutiva é intergeracional na medida em que afeta os sítios arqueológicos no presente, refletindo nesta e nas próximas gerações, que perdem o direito de usufruto dos mesmos de modo irremediável.

A gestão do patrimônio arqueológico nacional é questão tripartite, isto é, diz respeito as três esferas de poder, conforme especifica a Constituição da República Federativa do Brasil, que determina as competências da União, Estados e Municípios no Artigo 23, e refere-se à proteção de documentos, obras e bens de valor cultural no Inciso III. A Constituição considera que os três compartilham a gerência dos bens culturais nacionais, de modo todos podem propor e executar medidas de proteção aplicáveis aos bens em seu âmbito de atuação.

Verificou-se que os danos ao patrimônio arqueológico não são poucos, novos ou ocultos. Ainda na primeira edição da Revista do IPHAN em 1937 o tema da arqueologia é abordado sob a forma de artigo assinado pro Heloisa Torres denominado “Contribuição para o estudo da proteção a material arqueológico e etnográfico no Brasil” trata de questões ainda hoje em aberto na arqueologia nacional como o mapeamento sistemático dos sítios, tratamento de coleções e também de material etnográfico pulverizado em território brasileiro.

A despeito do texto de Heloisa Torres ser datado de 1937, portanto produzido no século passado, notadamente afastado do ponto de vista cronológico e alguns termos terem caído em desuso (conchais, jazidas), conceitualmente a autora já menciona claramente as três formas de danos que ainda são presentes em diagnósticos em pleno ano de 2014.

Além dos danos diretamente observáveis na base física dos sítios arqueológicos, outros fatores indiretos trazem prejuízo à preservação, por exemplo, a divulgação de informações sobre estudos de sítios dirigidos apenas a especialista da Academia ou da Administração Pública, deixando a população de vizinhança alienada do assunto, e a escassez de estudos regionais abrangentes, causando fragmentação do conhecimento.

No caso dos licenciamentos ambientais, a existência de diagnósticos sem atividade interventiva, provocando resultados inconclusivos ou de pouco efeito para a caracterização do patrimônio arqueológico local, também é um fator que indiretamente contribui para o devido tratamento ao bem cultural em subsuperfície.

Ainda temos o fato incontestável que a legislação nacional protege ao mesmo tempo em que admite na Lei Federal nº 3924/1961 art. 3º e na Portaria nº 230. Art. 6 § 2º, sob certas condições o desmonte de sítios arqueológicos. Desta maneira, o resultado do resgate do sítio arqueológico seria o equivalente a uma compensação pela supressão do mesmo, incorporando o conhecimento obtido à memória nacional, acabando por abrir um importante caminho para a implantação de empreendimentos estruturais.

A Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 reconhece como crime as alterações de aspectos de locais especialmente protegidos sem a autorização de autoridade competente, estabelecendo multa e detenção para destruição de patrimônio cultural.

Curioso notar que, mesmo quando o crime inequívoco como a aplicação deliberada de tinta a base de óleo sobre painel rupestre da Pedra da Concha em Buíque/PE, a Justiça Federal

condiciona a suspensão do processo uma reparação baseada na confecção de um painel com imagem fotográfica em tamanho real no sítio vandalizado.

O fato é que a Pedra da Concha ainda não foi devidamente estudada pela arqueologia, o sítio ainda não foi escavado, e a implantação de uma sinalização pode trazer novos danos em material potencialmente depositado em subsuperfície.

Fatos como este mostram claramente que os problemas enfrentados pelos sítios arqueológicos brasileiros a pelo menos 80 anos ainda não foram superados e a despeito dos esforços dirigidos para a conservação, ainda não foi dada aos sítios arqueológicos devida prioridade para a proteção de bens tão significativos para a cultura brasileira.

Na prática, o IPHAN tem sob sua tutela mais de 20.000 (vinte mil) bens arqueológicos reconhecidos, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico da instituição disponível no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico – SGPA[138] (BASTOS, 2007, p. 96), acessível através da rede mundial de computadores – INTERNET, no sítio eletrônico www.iphan.gov.br. Apesar do número considerável de registros, este fato não é consolo, considerando as dimensões continentais do Brasil, e sim um alerta para o trabalho que ainda resta a fazer.

Os instrumentos normativos e burocráticos devem ser aperfeiçoados, sobre isso não sobra dúvida, mas é preciso avançar também em outras frentes, como por exemplo, o quadro de profissionais efetivos para gestão dos mais de vinte mil bens precisa ser robusto, qualificado e célere.

Os danos são reais, expressivos e devem ser evitados e combatidos com afinco, pois cada lesão ao patrimônio cultural significa uma informação suprimida que reflete diretamente no entendimento da ocupação recuada local com consequências para pré-história nacional.

O combate aos danos naturais e antrópicos é uma atividade incessante por conta de própria dinâmica ambiental e social na qual estão inseridos os sítios arqueológicos. Cabe aos gestores dos municípios, estados e União um papel proativo que garanta fiscalização efetiva,

[138] O SGPA é um banco de dados eletrônico concebido em 1997 e foi inicialmente estruturado para abrigar o Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, Projetos de Pesquisa, Relatórios de Pesquisa, Coleções Arqueológicas e Relatórios de Vistoria. Atualmente consiste de dois módulos: Cadastro nacional de sítios arqueológicos CNSA e Banco de Portarias de Arqueologia – BPA.

implementação de ações educativas qualificadas e punições rigorosas visando inibir os danos causados especialmente por pessoas físicas e jurídicas.

Ao longo deste estudo verificou-se que a legislação atual permite a dano condicionado; os danos podem ser categorizados e classificados por vetor e concluiu-se que os danos naturais são estão presentes em 100% dos sítios arqueológicos fiscalizados pelo Iphan/PE no período de 2010 a 2014, portanto os danos naturais são mais ofensivos que as supressões causadas pelo licenciamento ambiental.

Pode-se inferir que este fenômeno ocorre basicamente porque os sítios rupestres estão normalmente expostos a intempéries e estão pulverizados ao longo do território, no caso pernambucano, ao passo que os empreendimentos de grande porte concentram-se na área de interesse do empreendedor que normalmente insere-se em alguns hectares.

Na verdade, os estudos típicos de licenciamento expõem os sítios ao reconhecimento de agentes envolvidos, sejam empreendedores, arqueólogos ou gestores do patrimônio cultural, dando assim a falsa impressão para quem lida diariamente com licenciamento de empreendimentos de grandes proporções de que estes seriam os grandes responsáveis pelo desmonte arqueológico, quando na verdade, parte do conhecimento sobre sua existência de sítios dá-se no âmbito dos estudos prévios do licenciamento ambiental.

Por fim, esta dissertação considera que já passou a hora de se discutir sobre o estabelecimento de um diálogo entre os danos provocados ao patrimônio arqueológico e uma base pecuniária visando desestimular, aliás, como já ocorre em relação ao patrimônio ambiental, o extravio de artefatos e estruturas conspurcadas por pessoa física e jurídica que permanecem sem reparo visível pela sociedade. Sob esta abordagem, a omissão, que amplifica as causas dos danos naturais também poderia ser reparada.

Referências Bibliográficas

ABRADIC. Associação Brasileira de Divulgação Científica. **Carta de São Paulo**. Disponível em: <http://abradic.com/njr>, acesso em 13/06/2013.

AGUIAR, Alice. **Gravuras Rupestres em Iati, Pernambuco**. Comunicação apresentada na IV Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira. SAB. Santos. São Paulo, 1987

ALBUQUERQUE, Paulo et alii. **Soledade: presença do homem pré-histórico na Chapada do Apodi.** UFRN, 1992.

ANDRADE, Rodrigo. Brasil: **Monumentos Históricos e Arqueológicos**. Reedição Comentada. Pesquisa e Documentação do IPHAN. MINC. Rio de Janeiro, 2012

ANSCHUETZ, Kurt. et alii. **Uma arqueologia de los paisajes: perspectivas y tendências.** Hournal os archaeologcal reserarch, volume 09, nº 02, 2001

ATAÍDES, Jézuz et alii. **Cuidando do patrimônio cultural**. PUC. Goiás: 1997.

AUJOULAT, Norbert. **Lascaux: Visite de la grotte**. Ministère de la Culture et de la Communication. Disponível em <www.lascaux.culture.fr/#/en/00.xml> Acesso em 20/11/2014.

BAHN, Paul; RENFREW, Colin. **Arqueologia: Teoria, métodos y prática**. Akal Ediciones, Madrid. Espanha: 1993

BALZAC, Honoré. **A comédia humana.** Volume 03. Editora Globo. São Paulo S.A. 2012

BARROS, Aidil. **Projeto de Pesquisa: Propostas Metodológicas**. Editora Vozes. 11ª edição. Petrópolis, 2000

BASTOS, Rossano et alii. **A arqueologia na ótica institucional: IPHAN, contrato e sociedade**. Habitus Editora. Erechim, 2007

BASTOS, Rossano. Dicionário de Direitos Humanos. **Arqueologia Preventiva**. Disponível em <www.escola.mpu.mp.br/dicionário/tiki-index.php?page=Arqueologia+preventiva> Acesso em 06/10/2014

BASTOS, Rossano et alii. **Normas e Gerenciamento do Patrimônio arqueológico**. IPHAN. São Paulo: 2008

BEGOSSI, Alpina. O papel da resiliência cultural na conservação da biodiversidade na Amazônia brasileira. In: Maria José Jackson Costa (org.). **Sociologia na Amazônia: debates teóricos e experiências na pesquisa**. UDUFPA, Belém, 2001.

BELISÁRIO, Boberto. **Carbono-14 não é o único método de datação**. ComCiência. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. Disponível em <www.comciencia.br/reportagens/arqueologia/arq06.html> Acesso em 28/10/2014

BEZERRA, Márcia. **Nota oficial sobre "o fim da arqueologia preventiva"**. Disponível em <www.sabnet.com.br/informativo/view?CATEGORIA=1&OD_INFORMATIVO=250 > Acesso em 01/09/2014

BICHO. Nuno. **Manual de arqueologia pré-histórica**. Edições 70. Lisboa, 2006.

BORGES, André. **Licenciamento ambiental vai mudar**. Disponível em <economia.estadao.com.br/noticias/geral, licenciamento-ambiental-vai mudar-imp-,1538080>. Acesso em 03/08/2014.

BORTOLOTI, Marcelo. **Destruidores da História**. Disponível em www.veja.abril.com.br/050809/destruidores-historia-p-072.shtml. Acesso em 29/10/2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1985**, de 29 de março de 1940. Código de Minas de 1940. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111067/codigo-de-minas-de-1940-decreto-lei-1985-40>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº4146**, de 04 de março de 1942. Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=2>

BRASIL. **Lei nº 3924**, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>.

BRUNA, Rocha. et al. **Arqueologia pelas gentes: um manifesto constatações e posicionamentos críticos sobre a arqueologia brasileira em tempos de pac**. Disponível em <http://racismoambiental.net.br/2013/06/ >. Acesso em 31/03/2014

CALAZANS, Marília. **De restos a rastros: Os sambaquis de Cubatão e a Construção de uma Pré-História Brasileira** in: Oficina do Historiador, EDIPUCRS. Porto Alegre: 2013.

CAPES. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. - CAPES. **Tabela de áreas do conhecimento 2012**. Disponível em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao> acesso 23.03.2014.

CARDOSO, Daiane. **Marina critica simplificação de licenciamento ambiental**. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marina-critica-simplificacao-de-licenciamento-ambiental,680973> Acesso em 01/09/2014.

CAVALCANTE, Luis. **Conservação e arte rupestre no nordeste do Brasil** In: Revista Brasileira de Arqueometria, Restauração e Conservação - ARC - Vol. 03, AERPA Editora, Piauí, 2011

CESAR, Pedro. **A viabilidade superestrutural do patrimônio: estudo do Museu da Língua Portuguesa**. Revista de Cultura e Turismo, UESC, 2009. Disponível em http://www.uesc.br/revistas/culturaeturismo/edicao7/artigo_6.pdf acesso em 25/07/2014.

Cícero, José. **Antigo casão de MV um patrimônio histórico que não tem preço**. Disponível em <blogdaaurorajc.blosgspot.com.br/2014/11/antigo-casarao-de-mv-um-patrimonio.html> Acesso em 25/11/2014.

CHMYZ, Igor. **Terminologia Arqueológica Brasileira Para a Cerâmica**. Cadernos de Arqueologia. Museu de Arqueologia e Artes Populares. UFPR. Ano 01. nº 01. Paranaguá, 1976.

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Plataforma Lattes**. Disponível em: <buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4727681T5>. Acesso em 20/11/2014.

COSTA, Carlos. **A legalidade de um equívoco: acerca dos procedimentos legais para a guarda de materiais arqueológicos em instituições museais**. Florianópolis/SC, 2007

CURY, Isabelle (org.) **Cartas Patrimoniais**. Edições do Patrimônio. IPHAN. Rio de Janeiro, 2004.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito Fundamental à memória**. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2010.

DELPHIM, Carlos e ALBUQUERQUE, Umbelino. **Degradação ambiental e preservação de pinturas rupestres** In: Resumos da X Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira - SAB: Arqueologia e Preservação do Meio Ambiente, Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, Recife/PE: 1999.

DIAS, Carla Costa. **O Museu nacional e a construção do patrimônio histórico nacional** in Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 34. Brasília: 2011.

DIEGUES, Antonio. **O mito moderno da natureza intocada**. Núcleo de Apoio à Pesquisas sobre populações Humanas e áreas Úmidas Brasileiras - NUPAUB/USP. Editora Hucitec. 6ª edição. São Paulo/SP: 2008

DUARTE, Paulo. **O sambaqui visto através de alguns sambaquis**. In: Pré-História Brasileira. Instituto de Pré-História. São Paulo: 1968

EBC. Empresa Brasil de Comunicação. **Crescimento da arqueologia brasileira esbarra na falta de profissionais e de infraestrutura**. Disponível em <memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-01/crescimento-da-arqueologia-brasileira-esbarra-na-falta-de-profissinais-e-de-infraestrutura> Acesso em 17/07/2014.

ETCHERVARNE, Carlos. **A ocupação humana no nordeste brasileiro antes da colonização portuguesa** In: Antes de Cabral: arqueologia brasileira I. Revista da Universidade de São Paulo, 2000.

EXMAN, Fernando. **Lula quer agilizar licenciamento ambiental**. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2010/08/10/lula-quer-agilizar-licenciamento-ambientaldiz-ministro.jhtm > Acesso em 01/09/2014.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 2ª edição, 1996.

FGF. **Fundação Gilberto Freyre**. Disponível em <http://www.fgf.org.br/instituicao/instituicao.html> Acesso 31/08/2014

FIGUEIREDO, Diva. **Consolidação Estrutural da Toca da Entrada do Pajaú: Diagnóstico e Proposta de Intervenção**. IPHAN. Teresina/PE: 2006

FILGUEIRAS. Mariana. **Desculpa na ponta da língua: uma análise das justificativas mais comuns dadas por que foi pego jogando lio no chão**. Caderno Comportamento. Revista O Globo, 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Arqueólogos estão em falta no mercado depois do PAC**. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/fsp/empregos/ce1408201112.htm> Acesso em 17/07/2014.

FONTES, Cristiane. **Investimento de peso pelo enfraquecimento do licenciamento ambiental**. Disponível em < http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1702> Acesso em 01/09/2014.

FREITAS, Ruskin. **Pernambuco em mapas**. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco. CONDEPE/FIDEM Recife 2011

FUNARI, Pedro. **Arqueologia.** Editora Contexto. São Paulo: 2003

FUNARI, Pedro. **Arqueologia e patrimônio**. Editora Habilis. Erechim: 2007

FERNANDES, José. **Muito antes do SPHAN: a política de patrimônio histórico no Brasil (1838-1937).**

FULGENCIO, Paulo. **Glossário Vade Mecum**. Mauad Editora Ltda. Rio de Janeiro, 2007.

GASPAR, Maria. **A arte rupestre no Brasil: Descobrindo o Brasil**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro: 2003.

GOMES, Luiz. **O que se entende por crimes material, formal e de mera conduta?** Disponível em <professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121924067/o-que-se-entende-por-crimes-material-formal-e-de-mera-conduta>. Acesso em 27.11.2014.

GUIDON. Niède. **A arte pré-histórica da área arqueológica de São Raimundo Nonato**. Spintese de dez anos de pesquisa. Revista Clio. Curo de Mestrado em História nº 07. Série Arqueológica 02, Pindorama Gráfica Editora Ltda., Recife, 1985

GUIDON, Niéde et alii. **Água e o berço do homem americano**. FUMDHAM, Piauí, 2011

IAHGP. **Revista do Instituto archaeologico e geographico pernambucano**, nº 09, 3º ano, 1º tomo, Typ. A. de Mattos. Recife. 1865

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Disponível em <www.ibg.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pe> Acesso 15/07/2014.

FUMDHAM. **Fumdhamentos II**: Parque Nacional da Serra da Capivara. Publicação da Fundação Museu do Homem Americano, vol. 01, nº 02, 2002

IPHAN. Portaria SPHAN nº 07 de 01/12/1988. **Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/1961**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=319>

IPHAN. Portaria IPHAN nº 230/2002 de 17/12/2002. **Dispositivos para a compatibilização e obtenção de licenças ambientais no âmbito dos estudos preventivos de arqueologia**. Disponível em: < http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=337>

IPHAN. **Carta ao cidadão**, Brasília: 2014. Disponível em < http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=4635>

IPHAN. **Relatório de vistoria arqueológica e laudo de avaliação sobre os danos causados no sítio Go-Já-03 Serranópolis – Goiás**. 17ª Sub-regional Goiás; 14ª Superintendência Regional/Brasília, 1999.

IPHAN. Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. SGPA. Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos CNSA. **Consulta sobre Sítios Arqueológicos**. Disponível em < http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/236> Acesso 29/09/2014.

ITEP. Instituto de Tecnologia de Pernambuco. Relatório de Impacto Ambiental. **Barragem Serro Azul**. Sistema de Controle de Cheias da Bacia do Rio Una, 2011. Disponível em <www.itep.br?ProjetoBarragens/rimas/projeto_barragens-resumo-rima_serro_azul.html >. Acesso em 06/10/2014.

ITEP. Instituto de Tecnologia de Pernambuco. **Escaneamento do Casarão do Engenho Verde foi realizado pelo Itep**. Disponível em <www.itep.br/index.php/sala-de-imprensa/notícias-sala-de-imprena/1776-escaneamento-do-casarao-do-engenho-verde-foi-acompanhado-pelo-itep>. Acesso em 06/10/2014.

JORGE, Marcos. **Brasil Rupestre: Arte pré-histórica brasileira**. Zencrane Livros, Curitiba/PR: 2007

JORGE, Marcos. **O Ateliê de Luzia**. Zencrane Filmes, Curitiba/PR: 2004.

JORNAL DA BAND. **Mercado arqueológico sofre com falta de profissionais**. Disponível em <notícias.band.uol.com.br/jornaldaband/vídeos/2014/07/16/15120153-mercado-arqueoloico-sofre-com-falta-de-profissiinais.html> Acesso em 18/07/2014.

JUNIOR, Valdeci. **A influência das cartas patrimoniais sobre as leis nacionais de proteção ao patrimônio histórico e pré-histórico e estratégias de preservação dos sítios arqueológicos brasileiros**. UFRN, 2005.

JURID. Jornal. **Para garantir usinas do PAC em Rondônia, Lula divide Ibama**. Disponível em < http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/para-garantir-usinas-pac-lula-divide-ibama> Acesso em 01/09/2014.

LACERDA, Norma; ZANCHETI, Silvio. **Valores dos bens patrimoniais**. In: Plano de Gestão da Conservação Urbana. Centro de Estudos Avançados de Conservação Integrada. CECI. Olinda, 2012

LAGE, Conceição. **Relatório Complementar Vale do Catimbau/PE: Intervenções realizadas após vistoria**. Recife: 2010.

LAGE, Conceição. **Enclave Bom Nome: Serviços emergenciais para conservação, registro, manejo e educação patrimonial dos sítios rupestres do povoado rural Bom Nome, município de Pão de Açúcar, Alagoas**, 2014

LEFF, Enrique. (Coord.) **A complexidade ambiental**. São Paulo: Cortez, 2003

LEMOS, Patrícia. **Responsabilidade civil e dano ao meio ambiente: novos rumos**. ACTA Científica - Ciências Humanas vol. 2, n. 11, 2006.

LIMA, Eliomar. **Governo Dilma anuncia mudanças no processo de licenciamento ambiental**. Disponível em: <http://blog.opovo.com.br/blogdoeliomar/governo-dilma-anuncia-mudancas-no-processo-de-licenciamento-ambiental/ > Acesso 01/09/2014.

LIMA, Jeannette; NASCIMENTO, Alexander. **Fragilidade dos estudos de arte rupestre em Pernambuco**. In: Symposium, vol. 34 nº 02. Recife: 1992

LIMA, Tânia. (org.) **A arqueologia no meio empresarial**: Atas do simpósio. Goiânia, 2002

LIMA, Tânia. **Cultura material: a dimensão concreta das relações sociais**. Boletim do Museu Emilio Goeldi. Belém. 2011.

LIMA, Tânia. (org.) **Um passado para o presente: preservação arqueológica em questão**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 33: Patrimônio arqueológico: o desafio da preservação, Brasília/DF, 2007.

MEIRA, Karoline. **Urina corrói estrutura de viaduto Luis Cabral, no centro da cidade.** Disponível em <www.tribunadabahia.com.br/2009/04/16/urina-corroi-estruura-de-viaduto-luis-cabral-no-centroda-cidade. Acesso em 27/10/2014.

MIRANDA, Marcos. **O fim da arqueologia preventiva**. Disponível em www.cedefes.org.br/?p=politica_detalhe&id_afro=12462> Acesso em 02/09/2014.

KÜHL, Beatriz. História e ética na preservação. In: IPHAN. (Org.). **Contribuição dos palestrantes da oficina PEP 2007** - Goiânia e oficina PEP 2008. Vassouras: IPHAN, 2008.

MANNONI, Tiziano; GIANNICHEDDA, Enrico. **Arqueologia: Materiais, objetos e producciones**. Barcelona. Editorial Ariel Pré-Histórica, 2007.

MARTIN, Gabriela. **Arte rupestre e registro arqueológico no nordeste do Brasil**. Revista Clio Série Arqueológica nº 09. UFPE, 1993

MARTIN, Gabriela. **Pré-História do Nordeste do Brasil**. 4ª edição. Editora Universitária. UFPE, Recife.

MEDINA, Branca. **Quanto vale a natureza?** Disponível em <www.biologo.com.br/ecologia/ecologia7.htm> Acesso em 30/10/2014.

MELLO, J.C. **Arqueologia e gestão do patrimônio**. In: Arqueologia

MENESES, Ulpiano. **Patrimônio Cultural**. USP IPHAN, São Paulo. 1976

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 01**, IBAMA, 1986

MONTICELLI, Gislene. **Arqueologia em obras de engenharia no Brasil: uma crítica aos contextos.** PUCRS. Porto Alegre, 2005.

MOREIRA, Alexandre. **Poder Regulamentar**. Disponível em: http://wwww.ifg.com.br/public_html/article.php?story=20110118231013562 Acesso em 07/10/2014

MORLEY, Edna. **Como preservar os sítios arqueológicos brasileiros** in: Pré-História da Terra Brasilis. Editora UFRJ. Rio de Janeiro: 1999.

NAJJAR, Rosana. **Manual Arqueologia Histórica**. IPHAN, Brasília/DF, 2005.

NEVES, Eduardo. **Arqueologia da Amazônia**. Coleção Descobrindo o Brasil. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro: 2006

NEVES, Walter. Antes de Cabral: **A arqueologia e a sociodiversidade no passado**. Revista USP, São Paulo, n.44, p. 6-9, dezembro/fevereiro 1999-2000

NOELI, Francisco; FERREIRA, Lúcio. **A persistência da teoria da degeneração indígena e do colonialismo nos fundamentos da arqueologia brasileira** in Revista História, Ciências, Saúde: Manguinhos. Rio de Janeiro.

O GLOBO. **Pinturas pré-históricas de Lascaux sob risco de destruição por fungos**. Disponível em <www.oglobo.com/sociedade/ciencia/pinturas-pre-historicas-de-lascaux-sob-risco-de-destruição-por-fungos-63840. Acesso em 29/10/2014.

OLIVEIRA, Antônio. **Licenciamento ambiental municipal: ter ou não ter?** Disponível em <www.ambientelegal/licenciamento-ambiental-municipal-ter-oi-nao-ter/ > Acesso em 20.11.2014.

OLIVEIRA, Josilene. **História da arqueologia paraense: um balanço da produção arqueológica no Estado do Paraná no período de 1876-2001**. UEM, Maringá, 2002

PAIVA, Newton. **Definindo Sociodiversidade**. Disponível em <www.newtonpaiva.br/NP_conteudo_definindo_sociodiversidade.doc> Acesso em 29/09/2014.

PARDI, Maria. **Gestão e Política Internacional: Temas e questões discutidas em Cartagena das Índias**, 2005. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1045> acesso em 26/09/2013.

PESSIS, Anne-Marie & SOBRAL, Pedro. **Caracterização dos sítios pré-históricos com grafismos rupestres no Estado de Pernambuco.** FACEPE, Recife, 2010.

PRESTES, Vanesca. **Plano Diretor e Estudo de Impacto de Vizinhança**. Disponível em <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/vanesca2-pd-eiv.pdf > Acesso 22/09/2014.

PROUS, André. **Arqueologia, Pré-História e** História in Pré-história da Terra Brasilis. UFMG.

PROUS, André. **O Brasil antes dos brasileiros**. Jorge Zahar Editor, 2006, Rio de Janeiro.

RABELLO, Sonia. **O estado na preservação de bens culturais**. Série reedições do IPHAN. Rio de Janeiro, 2009.

RIBEIRO, Marily. **Arqueologia das práticas mortuárias: uma abordagem historiográfica**, Alameda Editorial, São Paulo: 2000.

RIBEIRO, Pedro. **Manual de introdução à arqueologia**, Porto Alegre, Livraria Sulina Editora, 1977.

ROCHA, Bruna et. al. **Arqueologia pelas gentes: um manifesto, constatações e posicionamentos críticos sobre a arqueologia brasileira em tempos de PAC**. Disponível em <http://racismoambiental.net.br/2013/06>

ROCHA, Carlos. **Sobre o neologismo antropização**. Disponível em <www.ciberduvidas.com/pergunta.php?id=17575>. Acesso em 29/09/2014.

SANTOS, Claristella. **O Patrimônio pré-histórico do agreste pernambucano: fronteiras da valorização II**. UFPE. Recife: 2012

SALADINO, Alejandra. **Prospecções na arqueologia brasileira: processos de ressignificação e práticas de preservação do patrimônio arqueológico**. 26ª Reunião de Antropologia. Bahia, 2008

SALADINO, Alejandra. **Prospecções: o patrimônio arqueológico nos práticas e trajetória do IPHAN**. Rio de Janeiro, 2010

SILVA. Severino. **Preservação e degradação de sítios arqueológico estudo de caso: sítios do Riacho Ribeiro Grande no médio Capibaribe/PE**, UFPE. Recife: 2010.

SIMÕES, Eloy. **Pessoas, um patrimônio que não tem preço**. Disponível em <www.acontecendoaqui.com.br/pessoas-um-patrimonio-que-nao-tem-preco/> Acesso em 25/11/2014.

SOARES, Inês**. Proteção Jurídica do patrimônio arqueológico no Brasil**. Habilis Editora. Erechim: 2007.

SOUZA, Artur; Japiassú, Carlos, **Curso de Direito Penal**: Parte Geral art. 1º aos 120, Campus Jurídico. Elsevier Editora Ltda., Rio de Janeiro, 2012.

SOUZA, Carol. **Licenciamento ambiental: Petrolina é exemplo em Pernambuco**. Disponível em <www.petrolina.pe.gov.br/2010/moticia_2.php?id=935#>. Acesso em 20.11.2014.

SOUZA, Carol. **Secretaria de Planejamento elabora manual sobre licenciamento ambiental**. Disponível em <www.petrolina.pe.gov.br/2010/moticia_2.php?id=1050>. Acesso em 20.11.2014.

SOUZA, Fernando. **A república dos gafanhotos: Uma perspectiva histórica da (in)sustentabilidade e devastação ambiental no Brasil.** Clube de Autores. 2012

SPHAN. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, 1937

STRECKER, Matthias; TELLEZ, Freddy. **Administracion y conservacion de sítios de arte rupestre: Contribucciones al estúdio del arte rupestre dusamericano** nº 04. SIARB. Producicones Cima. La Paz, 1995.

SUDAM. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Estados. **Amazônia Legal.** Disponível em <www.sudam.gov.br/amazonia legal>. Acesso em 28/10/2014.

SUGUIO, Kenitiro. Sob a poeira do tempo. In **Ciência Hoje**. Vol. 25. Nº 46, São Paulo, 1999

TEIXEIRA, Wilson; TOLEDO, M. Cristina; FAIRCHILD, Thomas; Taioli, Fabio (org.) **Decifrando a Terra**. Companhia Editora Nacional, São Paulo: 2009

TELLES, Márcio. **Relatório final do projeto de levantamento do patrimônio arqueológico e cultural da área de influência direta da pch Manopla no município de Formoso/PE**. Griphus Consultoria Ltda., 2003

TRIGGER, Bruce. **História do pensamento arqueológico**. Odysseus Editora Ltda. São Paulo, 2004.

TRF. Tribunal Regional Federal. **Apelação cível AC 4554 DF 2009.34.00.004554-1** (TRF-1) de 17/06/2013.Disponível em www.jusbrasil.com.br/buca?q=honra+nao+tem+preco. Acesso em 25/11/2014.

UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Falta de arqueólogos dificulta descobertas no AM.** Núcleo de Pesquisa Arqueológica – NuParq. Disponível em <www.ufrgs.br/nuparq/news/falta-de-arqueologos-dificulta-descobertas-no-am> Acesso em 17/07/2014

VIAPIANA, Luiz. **Economia do crime: uma explicação para formação do criminoso**. Editora Age Ltda. 2006

VICROSKI, Fabricio. **Licenciamento cultural é alvo de críticas**. NUPHA. UPF. Disponível em: <http://arqueologiaupf.wordpress.com/2013/06/28/licenciamento-cultural-e-alvo-de-criticas>. Acesso em 06/10/2014.

WOOD, Thomaz. **A burocracia está morta. Viva a burocracia!** Disponível em <www.exame.abril.com.br/revista-exame/edições/0708/noticias/a-burocracia-esta-morta-viva-a-burocracia-m0052812> Acesso em 07/10/2014.

YOHIDA, Ernesto. **Saúde: não tem preço**. Disponível em <super.abril.com.br/saúde/saúde-não-tem-preco-446367.shtml>. Acesso em 25/11/2014.

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário Ediouro. Editora Ediouro**, 2ª edição, Rio de Janeiro, 1998.

Anexo A: Lei Federal 3.924 de 26 de Julho de 1961

Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal.

Parágrafo único — A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do art. 152 da mesma Constituição.

Artigo 2° - Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

a) as jazidas de qualquer natureza , origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente;

b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;

c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;

d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

Artigo 3° - São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, berbigueiros ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.

Artigo 4° - Toda pessoa, natural ou jurídica, que, na data da publicação desta Lei, já estiver procedendo, para fins econômicos ou outros, à exploração de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, deverá comunicar à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro de sessenta (60) dias, sob pena de multa de Cr$ 10.000,00 a Cr$ 50.000,00 (dez mil a cinqüenta mil cruzeiros), o exercício dessa atividade, para efeito de exame, registro, fiscalização e salvaguarda do interesse da ciência.

Artigo 5° - Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2° o desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.

Artigo 6° - As jazidas conhecidas como sambaquis, manifestadas ao governo da União, por intermédio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o art. 4°

e registradas na forma do artigo 27 desta lei, terão procedência para estudo e eventual aproveitamento, em conformidade com o Código de Minas.

Artigo. 7° - As jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e registradas na forma dos arts. 4° e 6° desta lei, são consideradas, para todos os efeitos bens patrimoniais da União.

Capítulo II - Das escavações arqueológicas realizadas por particulares.

Artigo 8° - O direito de realizar escavações para fins arqueológicos em terras de domínio público ou particular, constitui-se mediante permissão do Governo da União, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ficando obrigado a respeitá-lo o proprietário ou possuidor do solo.

Artigo 9° - O pedido de permissão deve ser dirigido à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, acompanhado de indicação exata do local, do vulto e da duração aproximada dos trabalhos a serem executados, da prova de idoneidade técnico-científica e financeira do requerente e do nome do responsável pela realização dos trabalhos.

Parágrafo único — Estando em condomínio a área em que se localiza a jazida, somente poderá requerer permissão o administrador ou cabecel, eleito na forma do Código Civil.

Artigo 10 - A permissão terá por título uma portaria do Ministro de Educação e Cultura, que será transcrita em livro próprio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e na qual ficarão estabelecidas as condições a serem observadas ao desenvolvimento das escavações e estudos.

Artigo 11 - Desde que as escavações e estudos devam ser realizados em terreno que não pertence ao requerente, deverá ser anexado ao seu pedido o consentimento escrito do proprietário do terreno ou de quem esteja em uso e gozo desse direito.

§ 1° - As escavações devem ser necessariamente executadas sob a orientação do permissionário, que responderá, civil, penal e administrativamente, pelos prejuízos que causar ao Patrimônio Nacional ou a terceiros.

§ 2° - As escavações devem ser realizadas de acordo com as condições estipuladas no instrumento de permissão não podendo o responsável sob nenhum pretexto impedir a inspeção dos trabalhos por delegado especialmente designado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quando for julgado conveniente.

§ 3°- O permissionário fica obrigado a informar à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, trimestralmente, sobre o andamento das escavações, salvo a ocorrência de fato excepcional, cuja notificação deverá ser feita imediatamente, para as providências cabíveis.

Artigo 12 - O Ministro da Educação e Cultura poderá cassar a permissão concedida, uma vez que:

a) não sejam cumpridas as prescrições da presente lei e do instrumento de concessão da licença;

b) sejam suspensos os trabalhos de campo por prazo superior a doze (12) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) no caso de não cumprimento do 3° do artigo anterior.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos acima enumerados, o permissionário não terá direito à indenização alguma pelas despesas que tiver efetuado.

Capítulo III - Das escavações arqueológicas realizadas por instituições científicas especializadas da União dos Estados e dos Municípios.

Artigo 13 - A União, bem como os Estados e Municípios mediante autorização federal, poderão proceder a escavações e pesquisas, no interesse da arqueologia e da pré-história em terrenos de propriedade particular, com exceção das áreas muradas que envolvem construções domiciliares.

Parágrafo único — A falta de acordo amigável com o proprietário da área onde situar-se a jazida, será esta declarada de utilidade pública e autorizada a sua ocupação pelo período necessário à execução dos estudos, nos termos do art. 36 do Decreto-lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 14 - No caso de ocupação temporária do terreno, para realização de escavações nas jazidas declaradas de utilidade pública, deverá ser lavrado um auto, antes do início dos estudos, no qual se descreva o aspecto exato do local.

§ 1° - Terminados os estudos, o local deverá ser restabelecido, sempre que possível, na sua feição primitiva.

§ 2° - Em caso de escavações produzirem a destruição de um relevo qualquer, essa obrigação só terá cabimento quando se comprovar que, desse aspecto particular do terreno, resultavam incontestáveis vantagens para o proprietário.

Artigo 15 - Em casos especiais e em face do significado arqueológico excepcional das jazidas, poderá ser promovida a desapropriação do imóvel, ou parte dele, por utilidade pública, com fundamento no art. 5, alíneas K e L do Decreto lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 16 - Nenhum órgão da administração federal, dos Estados ou dos Municípios, mesmo no caso do art. 28 desta lei, poderá realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, sem prévia comunicação à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para fins de registro no cadastro de jazidas arqueológicas.

Parágrafo único — Dessa comunicação deve constar, obrigatoriamente, o local, o tipo, ou a designação da jazida, nome do especialista encarregado das escavações, os indícios que determinaram a escolha do local e, posteriormente, uma súmula dos resultados obtidos e do destino do material coletado.

Capítulo IV - Das descobertas fortuitas

Artigo 17 - A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Artigo. 18 - A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único — O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 19 - A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

Capítulo V - Da remessa para o exterior de objetos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, numismático ou artístico.

Artigo 20 - Nenhum objeto que apresente interesse arqueológico ou pré-histórico, numismático ou artístico poderá ser transferido para o exterior, sem licença expressa da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, constante de uma "guia" de liberação na qual serão devidamente especificados os objetos a serem transferidos.

Artigo 21 - A inobservância da prescrição do artigo anterior implicará na apreensão sumária do objeto a ser transferido, sem prejuízo das demais cominações legais a que estiver sujeito o responsável.

Parágrafo único — O objeto apreendido, razão deste artigo, será entregue à Diretoria do patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 22 - O aproveitamento econômico das jazidas, objeto desta lei, poderá ser realizado na forma e nas condições prescritas pelo Código de Minas, uma vez concluída a sua exploração científica, mediante parecer favorável da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou de órgão oficial autorizado.

Parágrafo único — De todas as jazidas, será preservada sempre que possível ou conveniente, uma parte significativa, a ser protegida pelos meios convenientes como blocos testemunhos.

Artigo 23 - O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas encaminhará à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional qualquer pedido de cientista estrangeiro, para realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, no país.

Artigo 24 - Nenhuma autorização de pesquisa ou de lavra para jazidas de calcário de concha, que possua as características de monumentos arqueológicos ou pré-históricos, poderá ser concedida sem audiência prévia da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 25 - A realização de escavações arqueológicas ou pré-históricas, com infringência de qualquer dos dispositivos desta lei, dará lugar a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), sem prejuízo de sumária apreensão e conseqüente perda para o Patrimônio Nacional, de todo o material e equipamento existente no local.

Artigo 26 - Para melhor execução da presente lei, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá solicitar a colaboração de órgãos federais, estaduais, municipais, bem como de instituições que tenham entre os seus objetivos específicos, o estudo e a defesa dos monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Artigo 27 - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manterá um Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, no qual serão registradas todas as jazidas

manifestadas, de acordo com o disposto nesta lei, bem como das que se tornarem conhecidas por qualquer via.

Artigo 28 - As atribuições conferidas ao Ministério da Educação e Cultura para o cumprimento desta lei, poderão ser delegadas a qualquer unidade da Federação, que disponha de serviços técnico-administrativos especialmente organizados para a guarda, preservação e estudo das jazidas arqueológicas e pré-históricas, bem como de recursos suficientes para o custeio e bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único — No caso deste artigo, o produto das multas aplicadas e apreensões de material legalmente feitas, reverterá em benefício do serviço estadual organizado para a preservação e estudo desses monumentos.

Artigo 29 - Aos infratores desta lei serão aplicadas as sanções dos artigos 163 a 167 do Código Penal, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Artigo 30 - O Poder Executivo baixará no prazo de 180 dias, a partir da vigência desta lei, a regulamentação que for julgada necessária a sua fiel execução.

Artigo 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo B: Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986

Publicado no D.O. U de 17/02/86.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, para efetivo exercício das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo artigo 18 do mesmo decreto, e considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito desta resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e1n caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

Xl - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloro químicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

Artigo 3º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação do IBAMA, o licenciamento de atividades que, por lei, seja de competência federal.

Artigo 4º - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio Ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza o porte e as peculiaridades de cada atividade.

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

lV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconômica, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

lV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Artigo 7º - O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Artigo 8º - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes á realização do estudo de impacto ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e

científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias,

Artigo 9º - O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I - Os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Parágrafo único - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Artigo 10 - O órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município terá um prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput deste artigo terá o seu termo inicial na data do recebimento pelo estadual competente ou pela SEMA do estudo do impacto ambiental e seu respectivo RIMA.

Artigo 11 - Respeitado o sigilo industrial, assim solicitando e demonstrando pelo interessado o RIMA será acessível ao público. Suas cópias permanecerão à disposição dos interessados,

nos centros de documentação ou bibliotecas da SEMA e do estadual de controle ambiental correspondente, inclusive o período de análise técnica,

§ 1º - Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA, para conhecimento e manifestação,

§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA,

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Peixoto da Silveira

Anexo C: Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º (vetado)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (Vetado)

Capítulo II

Da aplicação da pena

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Capítulo III

Da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa ou de crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (Vide Medida provisória nº 62, de 2002)

§ 3° Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Capítulo IV

Da ação e do processo penal

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

Capítulo V

Dos crimes contra o meio ambiente

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3° São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (Vetado) (Incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (Vetado)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (Vetado)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (Vetado)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (Vetado)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

Seção V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Capítulo VI

Da infração administrativa

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X – (Vetado)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

Capítulo VII

Da cooperação internacional para a preservação do meio ambiente

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1° A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II - o objeto e o motivo de sua formulação;

III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV - a especificação da assistência solicitada;

V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

Capítulo VIII

Disposições finais

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado

junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (Vetado)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Fernando Henrique Cardoso
Gustavo Krause

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.02.1998 e retificado no DOU de 17.02.1998.

Anexo D: Portaria SPHAN nº 07 de 01/12/1988

Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/1961.

O Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 16 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ministerial nº 284, de 17 de Julho de 1986, e republicado através da Portaria ministerial nº 313, de 08 de Agosto de 1986, e

Considerando que a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, submete à proteção do Poder Público, pela SPHAN, os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de permissão e autorização e a comunicação prévia quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no país a fim de que se resguarde os objetos de valor científico e cultural localizados nessas pesquisas;

Considerando a urgência de fiscalização eficaz das atividades que envolvem bens de interesse arqueológico e pré-histórico do país, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

Artigo 2º - O pedido de permissão será feito através do requerimento da pessoa natural ou jurídica privada que tenha interesse em promover as atividades descritas no artigo 1º.

Artigo 3º - As instituições científicas especializadas da União, dos Estados e dos Municípios deverão requerer autorização para escavações e pesquisas em propriedade particular.

Parágrafo único – Para efeitos desta portaria, as Universidades e as unidades descentralizadas incluem-se entre as instituições científicas de que trata o capítulo III da Lei nº 3.914/1961.

Artigo 4º - Os órgãos da Administração Federal, dos Estados e dos Municípios comunicarão previamente qualquer atividade objeto desta portaria, informando, anualmente à SPHAN, o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5° - Os pedidos de permissão e autorização, assim como a comunicação prévia, devem ser dirigidos ao Secretário da SPHAN acompanhados das seguintes informações:

I. Indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do arqueólogo responsável e da equipe técnica;

II. Delimitação da área abrangida pelo projeto;

III. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;

IV. Plano de trabalho científico que contenha:

1. Definição de objetivos;

2. Conceituação e metodologia;

3. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;

4. Cronograma da execução;

5. Proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais;

6. Meios de divulgação das informações científicas obtidas.

V. prova de idoneidade financeira do projeto;

VI. cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

VII. indicação, se for o caso, da instituição científica que apoiará o projeto com a respectiva declaração do endosso institucional.

§ 1° - Serão liminarmente rejeitados os projetos que não apresentarem garantia quanto a sua execução e quanto a guarda do material recolhido.

§ 2° - Os projetos em cooperação técnica com instituições internacionais devem ser acompanhados de carta de aceitação da instituição científica brasileira corresponsável indicando a natureza dos compromissos assumidos pelas partes, tanto técnicos quanto financeiros.

Artigo 6° - A SPHAN responderá aos pedidos referentes as pesquisas de campo e escavações em noventa dias, salvo se insatisfatoriamente instruídos, reiniciando-se a contagem do prazo a partir do cumprimento da exigência.

Parágrafo único — A decisão considerará os critérios adotados para a valorização do sítio arqueológico e de todos os elementos que nele se encontrem, assim como as alternativas de aproveitamento máximo do seu potencial científico, cultural e educacional.

Artigo 7° - As permissões e autorizações devem ser revalidadas a cada dois anos, contados da data de emissão do respectivo instrumento.

Parágrafo único — salvo motivo justificado, e a critério exclusivo do SPHAN, as permissões e autorizações só serão renovadas mediante a apresentação dos relatórios técnicos e a comprovação de que as informações científicas estão sendo divulgadas.

Artigo 8° - A não apresentação dos relatórios técnicos por período igual ou superior a doze meses consecutivos acarretará o cancelamento da permissão e da autorização, ficando o pesquisador impedido de prosseguir nos trabalhos de campo e a área de pesquisa liberada para novos projetos.

Artigo 9° - Os trabalhos de pesquisa serão efetuados sob a permanente orientação do coordenador responsável, que não poderá transferir a terceiros os encargos da coordenação nem prévia anuência da SPHAN.

Parágrafo único — O arqueólogo designado coordenador dos trabalhos será considerado, durante a realização das etapas de campo, fiel depositário do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

Artigo 10 - Do brasileiro responsável pelo desenvolvimento de pesquisas realizadas por estrangeiros exigir-se-á o disposto no art. 9°.

Artigo 11 - Os relatórios técnicos devem ser redigidos em língua portuguesa e entregues à SPHAN acompanhados das seguintes informações:

I. cadastro, segundo formulário próprio, dos sítios arqueológicos encontrados durante os trabalhos de campo;

II. meios utilizados durante os trabalhos, medidas adotadas para a proteção e conservação e descrição do material arqueológico, indicando a instituição responsável, pela guarda e como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional;

III. planta(s) e fotos pormenorizados do sítio arqueológico com indicação dos locais afetados pelas pesquisas e dos testemunhos deixados no local;

IV. fotos do material arqueológico relevante;

V. planta(s), desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigrafias reconhecidas;

VI. planta(s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas;

VII. indicação dos meios de divulgação dos resultados.

Artigo 12 - Terminada a pesquisa, o coordenador encaminhará à SPHAN, em língua portuguesa, o relatório final dos trabalhos, onde deverá constar:

I. as informações relacionadas no art. 11, exceto a do item VI;

II. listagem dos sítios arqueológicos cadastrados durante o desenvolvimento do projeto;

III. relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Carlos da Silva Telles

Secretário da SPHAN

Publicado no D.O. U de 15/12/1988.

Anexo E: Portaria IPHAN nº 241, de 19 de novembro de 1998

Aprova a Ficha de Registro de Sítio Arqueológico e Respectivo Manual de Preenchimento, Anexos à Portaria.

O presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 2.807, de 21 de outubro de 1998 e, considerando a necessidade de implantar padrões nacionais no âmbito da identificação dos sítios arqueológicos visando a montagem do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, em conformidade com a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Ficha de Registro de Sítio Arqueológico e respectivo Manual de Preenchimento, cujo modelo se encontra em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 57, de 12 de março de 1997.

Glauco Campelo

Anexo: Ficha de Registro de Sítio Arqueológico

01 - Nome do sítio: o pesquisador deve atribuir, para fins de registro, um nome ao sítio devendo utilizar, preferencialmente, nomes locais; não atribuir novos nomes a sítios já nominados;

02 - Número do Sítio no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA: campo reservado ao IPHAN; o código numérico do sítio será gerado pelo Departamento de Identificação e documentação - DID. Cada sítio receberá um número sequencial à medida em que os cadastros forem sendo incluídos na base central de dados; o passivo dos registros feitos até 1997 será automaticamente numerado com base em critérios cronológicos de data de registro; a numeração é única e de âmbito nacional e não possui relação direta com a sigla produzida pelo pesquisador;

03 - Outras designações / siglas: indicar, se for o caso, os outros nomes e siglas atribuídos ao sítio; exemplos: “MT-XO-001, 1234, Pedra Pintada, Pedra do Ovo”;

04 - Município: indicar o nome atual do município em que o sítio se encontra;

05 - UF: indicar a sigla da Unidade da Federação;

06 - Localidade: nome da fazenda ou localidade em que o sítio se encontra; no caso de sítios urbanos, indicar o endereço completo - logradouro e número;

07 - Outras designações da localidade: indicar outras designações da localidade, antigas ou atuais;

08 - Descrição sumária: informar sucintamente as características morfológicas e culturais observáveis sem intervenção. Exemplos: “Gruta com sedimento arqueológico (1m de espessura) extremamente rico em materiais variados. Flanqueado por dois abrigos com

pinturas.” “Imenso abrigo a meia encosta na entrada de gruta. Numerosas pinturas. Sedimento revirado por caçadores de tesouro.” “Sítio cerâmico situado no topo de uma pequena colina, com pouca declividade, a aproximadamente 200m de um córrego. Fragmentos cerâmicos sem decoração e espessos.”

09 - Sítios relacionados: indicar referências de outros sítios que, de alguma forma - proximidade física, temporal, filiação cultural, etc. - , tenham relação com o sítio registrado;

10 - Proprietário do terreno/Nome: nome ou nomes (separados por vírgulas) do (s) proprietário (s) do terreno;

11 - Endereço: informar o endereço onde reside o primeiro proprietário informado no campo acima; indicar, separadamente nos campos previstos, o CEP, a Cidade, a UF, o E-mail e os telefones (Fone/Fax); caso seja necessário informar os endereços de outros proprietários, usar o campo Observações no final da ficha;

12 - Ocupante: informar o nome de quem reside atualmente no local, no caso de ser o proprietário do terreno, repetir o seu nome;

13 - Acesso ao sítio: informar a maneira recomendada de se chegar ao sítio, indicando rodovias, acidentes geográficos ou marcos permanentes que auxiliem o acesso ao local;

14 - Comprimento: é a medida em metros do maior lado do retângulo que circunscreve a área do sítio; esse retângulo deve ter a superfície paralela ao solo

15 - Largura: é a medida em metros do menor lado do retângulo que circunscreve a área do sítio; esse retângulo deve ter superfície paralela ao solo;

16 - Altura máxima: distância em metros do ponto mais baixo do sítio ao ponto mais elevado; para os sítios de arte rupestre, a Altura máxima pode corresponder à altura do paredão rochoso ou à altura do abrigo;

17 - Área: área em metros quadrados do sítio; nunca deve ser maior do que o produto do Comprimento pela Largura, sendo igual a esse número apenas para sítios com formato retangular;

18 - Medição: escolher uma opção que melhor corresponda à maneira como os valores dos campos Comprimento, Largura, Área e Altura máxima foram obtidos; valores possíveis:

- Estimada: por observação visual do sítio;
- Passo: os valores são obtidos através da multiplicação do número de passos percorridos ao longo de uma dimensão pelo tamanho médio da passada da pessoa que fez a medida;
- Mapa: as dimensões foram extrapoladas a partir de plotagens em carta;
- Instrumento: foram usados instrumentos tais como trena, teodolito, alidade, etc.

19 - Nome e sigla do documento cartográfico: indicar o nome e a sigla, separados por vírgula

e nesta ordem, da carta na qual o sítio foi plotado;

20 - Órgão editor: escolher uma opção

- IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- DSG: Diretoria do Serviço Geográfico do Exército
- Outro: marcar quando a carta foi produzida por instituição outra que o IBGE e DSG;

21 - Ano de edição: indicar ano de edição da carta;

22 - Escala: indicar escala da carta;

23 - Delimitação da área / Coordenadas UTM: a área do sítio deve ser indicada por pontos referenciais no sistema de coordenadas UTM (Universal Transverse Mecator) com precisão de metros; pontos em coordenadas geográficas ou em outro sistema de localização devem ser convertidos para UTM ou informados no campo Outras referências de localização com o maior grau de precisão possível.

- Ponto central: informar o ponto central do sítio, deve ser entendido como o "centro de massa" da figura formada pelo sítio;
- Perímetro: informar as coordenadas dos quatro pontos que coincidem com os cantos do retângulo que circunscreve o sítio;
- Método: indicar GPS ou Em Mapa.
- Datum: informar o DATUM que consta na carta topográfica utilizada para obtenção dos pontos ou na configuração do aparelho GPS (Global Positioning System);
- Margem de erro: indicar a margem de erro em metros da leitura dos pontos;

24 - Unidade geomorfológica: informar a unidade geomorfológica na qual o sítio se insere

- Serra
- Planalto
- Planície

25 - compartimento topográfico: indicar a implantação do sítio na paisagem conforme o regime evolutivo

- Regime relictual: Topo
- Regime erosivo: Meia-encosta
- Regime deposicional: Base de vertente, Planície de Inundação ou rio.

26 - Altitude: informar a altitude do sítio com relação ao nível do mar;

27 - Água mais próxima: indicar o tipo e nome da fonte de água potável mais próxima; por exemplo: “Riacho Palmeira”, “Caldeirão da Luz”, “Poço do Jabuti”,

28 - Distância: indicar a distância em metros da Água mais próxima ao sítio;

29 - Rio: indicar o rio mais próximo, não repetir a palavra “Rio” no campo; exemplos corretos: “Amazonas”, “Uruguai”, “Maranhão”;

30 - Bacia: indicar o nome da bacia hidrográfica à qual o rio pertence; não repetir a palavra “Bacia”, exemplo correto: “Uruguai”;

31 - Outras referências de localização: informar unicamente coordenadas geográficas ou coordenadas em outro sistema de localização (Ex.: Coordenadas Lambert);

32 - Vegetação atual: indicar o tipo de vegetação que se encontra atualmente na área do sítio; múltiplas opções podem ser marcadas; tipos não previstos previamente devem ser especificados no campo Outra;

33 - Uso atual da área do sítio: indicar o uso dado atualmente à área do sítio; múltiplas opções podem ser marcadas, tipos não previstos previamente devem ser especificados no campo Outro;

34 - Propriedade da terra:

- Área pública / Área privada: deve ser marcada uma única opção;

- Área militar / Área indígena: podem ser marcadas mais de uma opção, uma delas ou nenhuma; indicar outras opções no campo Outra;

35 - Proteção Legal:

- Unidade de conservação ambiental: marcar quando a área do sítio estiver em uma unidade de conservação: área de preservação ambiental, parque, etc.

- Área tombada: marcar quando incide sobre a área o instituto do tombamento; indicar se o tombamento é em nível Municipal, Estadual ou Federal; ou quando se trata de sítio localizado em área que se encontra na lista do Patrimônio da humanidade da UNESCO;

36 - Categoria:

- Unicomponencial / Multicomponencial: caso o sítio apresente uma sequência de ocupações superpostas como, por exemplo, uma ocupação histórica superposta a uma ou mais ocupações pré-históricas, ou uma ocupação de grupo ceramista sobre uma ou várias ocupações de grupos aceramistas ou mesmo outros grupos ceramistas, etc., deve ser preenchida apenas uma ficha para o sítio e deve ser marcada a opção Multicomponencial; caso contrário, deve ser marcada a opção Unicomponencial;

- Pré-colonial / De contato / Histórico: classificar a(s) ocupação(ões) segundo esses critérios; no caso de sítios unicomponenciais, apenas uma das opções pode ser marcada;

37 - Exposição: indicar a opção que melhor caracteriza o tipo de exposição do sítio:

- Céu aberto: sítios localizados em campo aberto;
- Abrigo sob rocha: sítios localizados em abrigo sob rocha, recebendo, mesmo que parcialmente, a luz do dia;
- Gruta: sítios localizados em abrigo que não recebe a luz do dia;
- Submerso: sítios parcialmente ou totalmente submersos;
- Outra: marcar e informar outro tipo de exposição;

38 - Contexto de deposição: indique se os vestígios ocorrem Em superfície e/ou Em profundidade;

39 - Tipo: classificar o sítio segundo a tipologia sugerida na lista que segue; este campo também aceita a digitação de mais de um tipo (vide Lista de Valores nas Normas Gerais de Digitação) e aceita a inclusão de tipos não previstos na lista: Acampamento; Aldeamento; Aldeia; Arte rupestre; Aterro, Cerrito, Teso, M*ound* (Marajó); Caminho, estrada; Casa subterrânea; Cemitério; Cerâmico; Cerâmico, atividade específica; Cerâmico, habitação; Cerimonial; Forte ou fortificação; Habitação; Lito-cerâmico, habitação; Oficina lítica; Polidor; quilombo; Redução jesuítica; Sambaqui, Berbigueiro, Concheiro.

40 - Forma: classificar a forma do sítio segundo a nomenclatura sugerida na lista que segue: Anular; Circular; Elipsoidal; Irregular; Linear; Não delimitada; Retangular; Triangular. Este campo também permite a inclusão de tipos não previstos na tabela.

41 - Tipo de solo: indique o(s) tipo(s) de solo do sítio;

42 - Estratigrafia: indicar o número, espessura e profundidade das camadas arqueológicas;

43 - Estruturas: indicar as estruturas arqueológicas encontradas no sítio; mais de uma opção pode ser marcada; estruturas não prevista na ficha de preenchimento devem ser informadas no campo Outras; a existência de sepultamento(s) no sítio deve ser indicada marcando-se o opção Funerárias;

44 - Artefatos: indicar os artefatos arqueológicos encontrados no sítio; mais de uma opção pode ser marcada; Artefatos e/ou instrumentos históricos industriais e/ou artesanais devem ser listados no campo apropriado;

45 - Outros vestígios líticos: listar, usando vírgulas como separador;

46 - Material histórico: listar, usando vírgulas como separador;

47 - Outros vestígios orgânicos: listar, usando vírgulas como separador;

48 - Outros vestígios inorgânicos: listar, usando vírgulas como separador;

49 - Acervo: indicar o(s) nome(s) da(s) instituição (ões) onde o material coletado se encontra; o campo instituições deve ter seus itens separados por vírgulas; no campo Números de catálogos, informar os números de registro atribuídos pela instituição (os números dados em campo constarão da ficha do Inventário Nacional de Coleções Arqueológicas - INCA), também separados por vírgulas;

50 - Arte rupestre: indicar a existência de Pintura e/ou Gravura no sítio; o campo Ausente informa a inexistência de arte rupestre;

51 - Filiação cultural: indicar a filiação cultural do sítio para os Artefatos líticos, Artefatos cerâmicos e para Arte rupestre; essa informação pode ser classificada em tradições Fases/Estilos e Complementos; no caso de classificações alternativas, deve ser usado o campo Outras atribuições; mais de um valor pode ser informado no mesmo campo usando vírgula como separador;

52 - Datações absolutas: informar datações absolutas obtidas para o sítio;

53 - Datações relativas: informar datações relativas atribuídas ao sítio;

54 - Grau de integridade: informar a opção referente ao grau de conservação do sítio;

55 - Fatores de destruição: informar que fatores estão afetando a integridade do sítio; mais de uma opção pode ser marcada; demais fatores não tabelados devem ser indicados, separadamente, nos campos Outros fatores naturais e Outros fatores antrópicos;

56 - Possibilidades de destruição: informar as possibilidades de destruição previstas por atividades a serem desenvolvidas no local como, por exemplo, inundação por barragem, exploração de calcário, abertura de estrada ou ferrovia, etc.;

57 - Medidas para preservação: informar medidas sugeridas para preservação do sítio;

58 - Relevância do sítio: marcar uma opção Alta, Média ou Baixa; a relevância do sítio é diretamente proporcional ao seu estado de conservação, ao seu potencial científico - presença de material orgânico, esqueletos, profundidade temporal grande, arte rupestre, etc. - e à importância que lhe é atribuída pela comunidade;

59 - Atividades: indique a(s) atividade(s) realizada(s) no sítio;

- Registro: marcar esse campo quando o preenchimento da ficha for baseado em vistoria de campo; no caso de cadastro feito com base unicamente em trabalho bibliográfico ou a partir de informações de terceiros, esse campo não deve ser marcado;

- Coleta de superfície: marcar esse campo quando houver coleta de superfície;

- Sondagem ou Corte estratigráfico: marcar quando forem feitas sondagens ou cortes de até 4m²;

- Escavação de grande superfície: marcar quando forem feitas decapagens em níveis artificiais ou naturais maiores que 4m²;

- Levantamento de grafismos rupestres: marcar quando houver levantamento de grafismo;

60 - Responsável pelo registro do sítio: informar o nome do inventor do sítio; indicar, separadamente nos campos previstos, o Endereço - logradouro e número -, CEP, a Cidade, a UF, o E-mail e os telefones (Fone/Fax);

61 - Nome do projeto: informar, quando couber, o nome do Projeto de Pesquisa Arqueológica - PPA - no âmbito do qual sítio foi registrado;

62 - Instituição: informar a instituição à qual está vinculado o pesquisador que registrou o sítio; indicar, separadamente nos campos previstos, o Endereço - logradouro e número -, CEP, a Cidade, a UF, o E-mail e os telefones (Fone/Fax);

63 - Documentação produzida: indicar a quantidade de itens para cada tipo de documento apresentado na tabela; caso a documentação de um determinado tipo seja muito volumosa e de difícil quantificação, informar o número aproximado de itens;

64 - Bibliografia: indicar as quatro fontes bibliográficas, publicadas ou não, mais importante com as referências completas;

65 - Observações gerais sobre o sítio: campo livre para registro de quaisquer informações julgadas importantes e não previstas nos demais campos deste ficha;

Anexo F: Ficha CNSA

Ministério da Cultura
Sistema Nacional de Informações Culturais - SNIC

Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos
CNSA / SGPA*

IPHAN
Centro Nacional de Arqueologia

- CNSA PE00059 -

Nome do sítio: Bairro do Recife
Outras designações e siglas: Recife Antigo / Porto do Recife — **CNSA**: PE00059
Município: Recife — **UF**: PE
Descrição sumária do sítio: Núcleo primário da formação urbana do Recife, ocupada cerca de 1534. Ocupado pelos holandeses entre 1630 e 1654. Trata-se do maior conjunto urbano do Recife com sistema viário, quadras, lotes e praças. Arquitetura civil residencial e comercial, ...
Sítios relacionados: Demais bairros, em especial os bairros de Santo Antônio, São José e Boa Vista.

Comprimento: 2500m **Largura**: 600m **Altura máxima**: 2m (a partir do nível do solo)
Área: 150000m² **Medição** ○ **Estimada** ○ **Passo** ◉ **Mapa** ○ **Instrumento**
Unidade geomorfológica: Planície Fluvial
Compartimento topográfico: Planície
Altitude: 2m(com relação ao nível do mar)
Água mais próxima: mar/rios
Distância: 0m
Rio: Capibaribe/Beberibe
Bacia: Capibaribe/Beberibe

Vegetação atual
☐ **Floresta ombrófila** ☐ **Savana (cerrado)**
☐ **Floresta estacional** ☐ **Savana-estépica (Caatinga)**
☐ **Campinarana** ☐ **Estepe**
☐ **Capoeira** **Outra**: Arb. Urbana

Uso atual do terreno
☑ **Atividade urbana** ☐ **Pasto**
☑ **Via pública** ☐ **Plantio**
☐ **Estrutura de fazenda** ☐ **Área devoluta**
Outro:

Propriedade da terra ☑ **Área pública** ☑ **Área privada** ☑ **Área militar** ☐ **Área indígena**
Outra:
Proteção legal ☐ **Unid. de conservação ambiental**
Em área tombada ☑ **Municipal** ☑ **Estadual** ☑ **Federal** ☐ **Patrim. da humanidade**

Categoria
○ **Unicomponencial**
◉ **Multicomponencial**
☑ **Pré-colonial**
☑ **De contato**
☑ **Histórico**

Tipo de sítios: Aldeiamento, Fortificação, Habitação
Forma: Elipsoidal
Tipo de solo: Fluvial

Estratigrafia: Profundidade mediana: 1,5m.
Contexto de deposição ☑ **Em superfície** ☑ **Em profundidade**
Exposição ◉ **Céu aberto** ○ **Abrigo sob rocha** ○ **Gruta** ○ **Submerso**
○ **Outra**:

* Em atendimento ao determinado na Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos*
- CNSA PE00059 -
Sist. Nac. de Patrimônio Cultural - SNPC
Centro Nacional de Arqueologia - CNA

Estrutura
Artefatos

☑	**Área de refugo**	☑	**Canais tipo trincheiras, valetas**	☐ **Lítico lascado**	☐ **Cerâmico**
☐	**De lascamento**	☐	**Círculos de pedra**	☐ **Lítico polido**	☐ **Sobre concha**
☐	**De Combustão** (fogueira, forno, fogão)	☑	**Estacas, buracos de Fossas**	☐ **Sobre material orgânico**	
☑	**Funerárias**	☑	**Fossas**	**Outros vestígios líticos:**	
☑	**Vestígios de edificações**	☐	**Muros de terra, linhas de argila**		
☐	**Vestígios de mineração**	☐	**Palafitas**		
☑	**Alinhamento de pedras**	☑	**Paliçadas**		
☐	**Manchas pretas**	☑	**Concentrações cerâmica - quant.:**		

Outras: Afloramento de alvenaria

Material histórico: Ferrosos e não ferrosos. Faiança, porcelana, malacológico, vidro, madeira.

Outros vestígios orgânicos: ossos humanos e restos alimentares.

Outros vestígios inorgânicos:

Arte rupestre: ☐ **Pintura:** ☐ **Gravura:** ☐ **Ausente:**

FILIAÇÃO CULTURAL

Artefatos líticos:
Tradições: Tupi Guarani (pederneiras) - europeu
Fases:
Complementos:
Outras atribuições:

Artefatos cerâmicos:
Tradições: Tupi Guarani - europeu
Fases: Tupi Guarani: sub-tradição decorada, neo
Complementos:
Outras atribuições:

Artefatos rupestre:
Tradições:
Estilos:
Complementos:
Outras atribuições:

Datações Absolutas: 1200 DC
Datações Relativas: 1534 em diante

Grau de integridade	○ **mais de 75%**	◉ **entre 25 e 75%**	○ **menos de 25%**
Fatores de destruição	☐ **Erosão eólica**	☑ **Erosão fluvial**	☐ **Vandalismo**
	☐ **Erosão pluvial**	☐ **Atividades agrícolas**	
	☐ **Construção de estrada**	☐ **Construção de moradias**	

Outros fatores naturais: Umidade, salinidade
Outros fatores antrópicos: Ocupação desordenada do solo. Reutilização.
Possibilidades de destruição: Média, em virtude das constantes intervenções de obras públicas e privadas.
Medidas para preservação: Imediata aplicação da legislação de proteção de arqueologia pelo IPHAN - 5ª SR.

Relevância do sítio ◉ **Alta** ○ **Média** ○ **Baixa**

Atividades desenvolvidas no local	☑ **Registro**	☐ **Sondagem ou Corte estratigráfico**
	☑ **Coleta de superfície**	☐ **Escavação de grande superfície**
		☐ **Levantamento de grafismo rupestre**

Nome do responsável pelo registro: Paulo Tadeu de Sousa Albuquerque
Data do registro: 19/09/2000 **Ano do registro:**

* Em atendimento ao determinado na Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos*

Sist. Nac. de Patrimônio Cultural - SNPC | **- CNSA PE00059 -** | Centro Nacional de Arqueologia - CNA

Nome do projeto: Programa de Arqueologia Urbana para a cidade do Recife - Projeto 01- Bairro do Recife

Documentação produzida (quantidade)

Mapa com sítio plotado:	1	**Foto preto e branco**:	0
Croqui:	0	**Reprografia de imagem**:	0
Planta baixa do sítio:	0	**Imagem de satélite**:	0
Planta baixa dos locais afetados:	0	**Cópia total de arte rupestre**:	0
Planta baixa de estruturas:	0	**Cópia parcial de arte rupestre**:	0
Perfil estratigráfico:	0	**Ilustração do material**:	0
Perfil topográfico:	0	**Caderneta de campo**:	0
Foto aérea:	0	**Video / Filme**:	0
Foto colorida:	0	**Outra**:	0

Bibliografia

COSTA, F.A Pereira da . " Anais Pernambucanos ", Volume II.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. " Tempo dos Flamengos " / " Um Mascate e o Recife " / " Fontes para a História de Pernambuco " / " Cartografia Holandesa do Recife " .

MENESES, J. Luiz Mota. " Atlas Histórico e Cartográfico da Cidade do Recife "

LUBAMBO, Kátia. " Do Corpo Santo ao Marco Zero ".

Responsável pelo preenchimento da ficha: Paulo Tadeu de Sousa Albuquerque

Data: 19/09/2000 **Localização dos dados**: Arquivo 5ª SR/IPHAN

Atualizações:

Assinatura

* Em atendimento ao determinado na Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Anexo G: Portaria IPHAN nº 230/2002 de 17 de Dezembro de 2002

Dispositivos para a compatibilização e obtenção de licenças ambientais no âmbito dos estudos preventivos de arqueologia.

O Diretor do Departamento de Proteção do Instituto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os artigos 20, 23, 215 e 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos nacionais;

Considerando o disposto na Portaria SPHAN n.º 07, de 1º de dezembro de 1988, que trata do ato (Portaria) de outorga (autorização/permissão) para executar determinado projeto que afete direta ou indiretamente sítio arqueológico;

Considerando a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais em urgência com os estudos preventivos de arqueologia, objetivando o licenciamento de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, e

Considerando a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais, com os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, faz saber que são necessários os procedimentos abaixo para obtenção das licenças ambientais em urgência ou não, referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país, resolve:

Fase de obtenção de licença prévia (EIA/RIMA)

Art. 1° - Nesta fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

Art. 2° - No caso de projetos afetando áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas que não permitam inferências sobre a área de intervenção do empreendimento, deverá ser providenciado levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Este levantamento deverá contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser implantada e deverá prever levantamento prospectivo de sub-superfície.

I - O resultado final esperado é um relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico da área de estudo, sob a rubrica Diagnóstico.

Art. 3° - A avaliação dos impactos do empreendimento do patrimônio arqueológico regional será realizada com base no diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas (geologia, geomorfologia, hidrografia, declividade e vegetação) e nas particularidades técnicas das obras.

Art. 4° - A partir do diagnóstico e avaliação de impactos, deverão ser elaborados os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e com as fases de licenciamento ambiental do empreendimento de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área.

Fase de obtenção de licença de instalação (LI)

Art. 5° - Nesta fase dever-se-á implantar o Programa de Prospecção proposto na fase anterior, o qual deverão prever prospecções intensivas (aprimorando a fase anterior de intervenções no subsolo) nos compartimentos ambientais de maior potencial arqueológico da área de influência direta do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico, tais como áreas de reassentamento de população, expansão urbana ou agrícola, serviços e obras de infra-estrutura.

§ 1° - Os objetivos, nesta fase, são estimar a quantidade de sítios arqueológicos existentes nas áreas a serem afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento e a extensão, profundidade, diversidade cultural e grau de preservação nos depósitos arqueológicos para fins de detalhamento do Programa de Resgate Arqueológico proposto pelo EIA, o qual deverá ser implantado na próxima fase.

§ 2° - O resultado final esperado é um Programa de Resgate Arqueológico fundamentado em critérios precisos de significância científica dos sítios arqueológicos ameaçados que justifique a seleção dos sítios a serem objeto de estudo em detalhe, em detrimento de outros, e a metodologia a ser empregada nos estudos.

Fase de obtenção da licença de operação

Art. 6° - Nesta fase, que corresponde ao período de implantação do empreendimento, quando acorrem as obras de engenharia, deverá ser executado o Programa de Resgate Arqueológico proposto no EIA e detalhado na fase anterior.

§ 1° - É nesta fase que deverão ser realizados os trabalhos de salvamento arqueológico nos sítios selecionados na fase anterior, por meio de escavações exaustivas, registro detalhado de cada sítio e de seu entorno e coleta de exemplares estatisticamente significativos da cultura material contida em cada sítio arqueológico.

§ 2° - O resultado esperado é um relatório detalhado que especifique as atividades desenvolvidas em campo e em laboratório e apresente os resultados científicos dos esforços despendidos em termos de produção de conhecimento sobre arqueologia da área de estudo. Assim, a perda física dos sítios arqueológicos poderá ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à Memória Nacional.

Art. 7° - O desenvolvimento dos estudos arqueológicos acima descritos, em todas as suas fases, implica trabalhos de laboratório e gabinete (limpeza, triagem, registro, análise, interpretação, acondicionamento adequado do material coletado em campo, bem como programa de Educação Patrimonial), os quais deverão estar previstos nos contratos entre os empreendedores e os arqueólogos responsáveis pelos estudos, tanto em termos de orçamento quanto de cronograma.

Art. 8° - No caso da destinação da guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, a guarda destes vestígios arqueológicos deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo H: Minuta de Arqueologia Histórica

Portaria IPHA nº xxx, de xxx/xxx/2007

O presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 3.924 de 26 de junho de 1961;

Considerando o disposto na Portaria SPHAN nº 07 de 01 de dezembro de 1988, que trata do ato de outorga para executar determinado projeto que afete direta ou indiretamente o sítio arqueológico;

Considerando a necessidade de proteção ao patrimônio arqueológico do período histórico do país, ameaçado pelo processo de renovação urbana e a urgência de fiscalização eficaz das atividades que envolvem áreas de interesse arqueológico do período histórico, existentes no Paí,

Resolve,

Art. 1º - Entende-se por arqueologia histórica o ramo da arqueologia que pesquisa o período que se inicia com os contatos em território nacional entre culturas nativas e estrangeiras.

Parágrafo único – A arqueologia histórica abrange denominações tais como: arqueologia colônia, arqueologia imperial, arqueologia republicana, arqueologia industrial, arqueologia da arquitetura, arqueologia do capitalismo, arqueologia urbana e arqueologia subaquática.

Art. 3º - Os sítios arqueológicos se enquadram na categoria de monumentos arqueológico, protegidos pela lei nº 3.924/61.

Art. 4º - Consideram-se monumentos históricos representantes dos períodos históricos do país, os elementos sítios que englobem vestígios culturais móveis ou imóveis identificados como cemitérios, sepulturas ou locais, como edificações de uso habitacional, institucional, recreacional, manufatureiro, industrial, comercial, de defesa e de circulação, de ruínas, e todos os elementos que os compõem, independente de encontrarem-se em superfície ou submerso.

§ - 1º - Também serão considerados os vestígios culturais móveis e imóveis em áreas urbanas e/ou rurais, tais como: as vias, caminhos, ruínas, calçadas, ruelas, praças, sistemas de água-esgoto, galeria, poços, aquedutos, fundações remanescentes das mais diversas edificações e outras iniciativas que faze parte do processo de ocupação histórica nos assentamentos humanos.

§ - 2º - Os vestígios da cultura material, denominados artefatos, são produtos de criação e/ou apropriação humana e produtores de relações sociais. Entende-se como superartefatos os artefatos arquitetônicos ou os artefatos de maiores proporções.

Art. 5º - Para fins de organização e de proteção dos bens arqueológicos históricos entende-se:

a) Vestígios com 150 anos ou mais de existência serão considerados como *sítios arqueológicos históricos.*

b) Vestígios com menos de 150 anos e com mais de 100 anos de existência serão considerados *sítios históricos de interesse arqueológico*.

c) As descobertas fortuitas do período histórico que por situações culturais e sociais manifestam-se na atualidade de maneira isolada e descontextualizada serão denominadas *elementos arqueológicos isolados*.

Art. 6º - Os sítios arqueológicos históricos deverão ser registrados no Cadastro dos Monumentos Arqueológicos do Brasil, nos termos do artigo 27 da Lei nº 3.924/61.

Art. 7º - Toda descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico do período histórico deverá ser imediatamente comunicada ao IPHAN pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido, aplicando-se imediatamente o disposto no Capítulo IV da Lei 3.924/61.

Art. 8º - Nenhum objeto que apresente interesse arqueológico histórico poderá ser transferido para o exterior, sem licença expressa do IPHAN, aplicando-se o disposto nas legislação vigentes que regulam o assunto.

Art. 9º - A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Anexo I: Portaria Interministerial nº 419, de 26 de Outubro de 2011

Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidas no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Os ministros de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1°. Esta Portaria regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Fundação Cultural Palmares- FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde, incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal, a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 2°. Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I - Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsidio para a analise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnostico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e analise preliminar de risco;

II - Bens culturais acautelados: os bens culturais protegidos pela Lei no 3924, de 26 de julho de 1961, os bens tombados nos termos do Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937 e os bens registrados nos termos do Decreto 3551, de 4 de agosto de 2000, indicados no Anexo I;

III - Ficha de Caracterização da Atividade-FCA: documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em que são descritos os principais elementos que caracterizam as atividades e sua área de localização e são fornecidas informações acerca da justificativa da implantação do projeto, seu porte e a tecnologia empregada, os principais aspectos ambientais envolvidos e a existência ou não de estudos;

IV - Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o IBAMA estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

V - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o IBAMA licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VI - Órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental: órgãos públicos federais, referidos no art. 1o, incumbidos da elaboração de parecer sobre temas de sua competência, em processo visando a emissão de licença ambiental, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental;

VII - Regiões endêmicas de malária: compreende os municípios localizados em áreas de risco ou endêmicas de malária, identificados pelo Ministério da Saúde;

VIII - Termo de referencia (TR): documento elaborado pelo IBAMA que estabelece o conteúdo necessário dos estudos a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental;

IX - Termos de referencia específicos: documentos elaborados pelos órgãos e entidades da administração publica federal envolvidos no licenciamento ambiental que estabelecem o conteúdo necessário para analise dos impactos afetos a cada órgão ou entidade;

X - Terra indígena: as áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados;

XI - Terra quilombola: as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID, devidamente publicado.

Art. 3o O IBAMA, no inicio do procedimento de licenciamento ambiental, na Ficha de Caracterização as Atividade - FCA deverá solicitar informações do empreendedor sobre possíveis interferências em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.

§ 1o No caso de omissão das informações solicitadas no caput, o IBAMA devera informa-la as autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

§ 2o Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a interferência:

I - em terra indígena, quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam gerar dano socioambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo II;

II - quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam gerar dano socioambiental direto no interior da terra quilombola, respeitados os limites do Anexo II;

III - quando a área de influencia direta da atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se numa área onde for constatada ocorrência de bens culturais acautelados;

IV - quando a atividade ou empreendimento localizar-se em municípios pertencentes as áreas de risco ou endêmicas para malária.

§ 3o Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo II poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, o órgão envolvido e o empreendedor.
Art. 4o. No termo de referencia do estudo ambiental exigido pelo IBAMA para o licenciamento ambiental deverão constar as exigências de informações ou de estudos específicos referentes a interferência da atividade ou empreendimento em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em municípios pertencentes as áreas de risco ou endêmicas para malária.

Paragrafo Único: No Termo de Referencia deve ser dada especial atenção aos aspectos locacionais e de traçado da atividade ou empreendimento, bem como as medidas para a mitigação e o controle dos impactos a serem consideradas pelo IBAMA quando da emissão das licenças pertinentes.

Capítulo II

Dos procedimentos e prazo para manifestação dos órgãos e entidades envolvidos junto ao IBAMA e em relação ao TR

Art. 5o. A participação dos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental para a definição do conteúdo do TR, de que trata o art. 4o, dar-se-á a partir dos termos de referencia específicos anexos a esta Portaria (Anexo III) e ainda:

I - O IBAMA encaminhara, em ate 10 (dez) dias consecutivos, a partir do requerimento de licenciamento ambiental, a solicitação de manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, disponibilizando a Ficha de Caracterização Ambiental em seu sitio eletrônico oficial.

II - Os órgãos e entidades envolvidos deverão manifestar-se ao IBAMA no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da solicitação de manifestação.

§1° Em casos excepcionais, a pedido do órgão ou entidade envolvido, de forma devidamente justificada, o IBAMA poderá prorrogar em ate 10 (dez) dias o prazo para a entrega da manifestação.

§2° Expirado o prazo estabelecido neste artigo, o Termo de Referencia será considerado consolidado, dando-se prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.

Capitulo III

Dos procedimentos e prazos para manifestação dos órgãos e entidades envolvidos junto ao IBAMA

Art. 6o. Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar ao IBAMA manifestação conclusiva sobre o Estudo Ambiental exigido para o licenciamento, nos prazos de ate 90 (noventa) dias no caso de EIA/RIMA e de ate 30 (trinta dias) nos demais casos, a contar da data do recebimento da solicitação, considerando:

I - Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.

II - Fundação Cultural Palmares - Avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terra quilombola, bem como apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.
III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN - Avaliação acerca da existência de bens acautelados identificados na área de influencia direta da atividade ou empreendimento, bem como apreciação da adequação das propostas apresentadas para o resgate.

IV - Ministério da Saúde - Avaliação e recomendação acerca dos impactos sobre os fatores de risco para a ocorrência de casos de malária, no caso de atividade ou empreendimento localizado em áreas endêmicas de malária.

§ 1° O Ministério da Saúde devera definir os municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária, com atualização anual a ser disponibilizada em seu sitio oficial na rede mundial de computadores.

§ 2° O IBAMA consultara o Ministério da Saúde sobre os estudos epidemiológicos e os programas voltados para o controle da malária e seus vetores propostos e a serem conduzidos pelo empreendedor.

§ 3° Em casos excepcionais, devidamente justificados, o órgão ou entidade envolvida poderá requerer a prorrogação do prazo em ate 15(quinze) dias para a entrega da manifestação ao IBAMA.

§ 4° A ausência de manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, no prazo estabelecido, não implicara prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

§ 5° A manifestação extemporânea dos órgãos e entidades envolvidos será considerada na fase em que se encontrar o processo de licenciamento.

§ 6o Os órgãos e entidades envolvidos poderão exigir uma única vez, vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base no termo de referencia especifico, a serem entregues pelo empreendedor no prazo de ate 60 (sessenta) dias no caso de EIA/RIMA e 20 (vinte) dias nos demais casos.

§ 7o A manifestação dos órgãos e entidades envolvidos devera ser conclusiva, apontando a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento e indicando as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para supera-los.

§8o As condicionantes e medidas indicadas na manifestação dos órgãos e entidades envolvidos de que trata o caput, para cumprimento pelo empreendedor, deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, e deverão ser acompanhadas de justificativa técnica.

Art. 7o. No período que antecede a emissão das licenças de instalação e operação, o IBAMA poderá solicitar manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, quanto ao cumprimento das condicionantes das licenças expedidas anteriormente, bem como quanto aos estudos, planos e programas pertinentes a fase do licenciamento em curso.

§ 1o O prazo para manifestação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação do IBAMA.

§ 2o Os órgãos e entidades envolvidos deverão disponibilizar ao empreendedor, no âmbito de suas competências, orientações para a elaboração do Projeto Básico Ambiental - PBA ou documento similar, bem como quaisquer outros documentos exigíveis de acordo com a fase do licenciamento.

Art. 8o As manifestações dos órgãos e entidades envolvidos deverão ser encaminhadas ao IBAMA em formato impresso e em meio eletrônico.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 9o Caberá aos órgãos e entidades federais envolvidos no licenciamento ambiental acompanhar a implementação das recomendações e medidas relacionadas as suas respectivas áreas de competência, informando ao IBAMA eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as analises previas a concessão de cada licença.

Art. 10. Os órgãos e entidades envolvidos deverão ajustar-se as disposições desta Portaria, adequando ou estabelecendo normativas pertinentes no prazo de ate 30 dias.

Art. 11. Os casos omissos referentes ao conteúdo desta portaria serão decididos pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, ouvido o IBAMA.

Art. 12. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Portaria aplicam-se somente aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referencia ainda não tenham sido emitidos pelo IBAMA, na data de sua publicação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo J: Minuta de Instrução Normativa nº 001, versão de julho de 2014

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 2º e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Capítulo I – Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Art.2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acautelados em âmbito federal:

I- tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
II- arqueológicos protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;
III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e
IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Parágrafo único. O IPHAN não se manifestará sobre bens acautelados por legislação estadual ou municipal.

Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou seu documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 2º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

I - existência de bens culturais acautelados na AID, a partir de consulta ao banco de dados do IPHAN, disponível no seu sítio eletrônico;
II - existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados; e
III- anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

§ 3º O IPHAN disponibilizará no seu sítio eletrônico modelo de FCA a ser preenchida pelo empreendedor quando o órgão ambiental competente não possuir ou disponibilizar o referido modelo.

Art. 4º Nos casos de licenciamento ambiental federal, de que trata o art. 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o IPHAN receberá a solicitação em sua Sede Nacional.

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput o IPHAN receberá a solicitação em sua sede nacional quando o empreendimento:

I - envolver pesquisa arqueológica em meio subaquático; e
II - apresentar, a juízo da Presidência do IPHAN, outras condições que justifiquem sua análise pela sede nacional.

§ 2º Na hipótese de empreendimentos envolvendo mais de um estado, todos os documentos encaminhados para análise do IPHAN deverão ser apresentados em sua sede nacional em quantas vias forem necessárias para distribuição entre suas unidades administrativas.

§ 3ºA sede nacional definirá as unidades administrativas que serão consultadas na hipótese de que trata o §2º.

§ 4º Nos casos de licenciamento ambiental estadual ou municipal, o IPHAN receberá a solicitação nas Superintendências Estaduais onde estiver localizado o empreendimento.

Art. 5º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações do IPHAN serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal responsável pelo licenciamento.

Art. 6º As manifestações conclusivas do IPHAN são aquelas que abordam todos os bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos visando à obtenção de licenças ambientais.

Art. 7º Os projetos e programas previstos nesta Instrução Normativa deverão ser compatíveis com o cronograma de concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento apresentado ao IPHAN, de forma a garantir sua plena execução, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure o disposto no art. 1º sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar, a sede nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que trata o art. 2º e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

Capítulo II - Dos procedimentos administrativos para as manifestações do IPHAN no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Seção I - Da caracterização do empreendimento e do Termo de Referência Específico

Art. 9º Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a sede nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências:

I- definição do técnico responsável pela análise da FCA ou documento equivalente;
II - definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico, conforme previstos no art. 11;
III- priorização da área do empreendimento para o empreendedor, quando couber; e
IV- definição do Termo de Referência Específico - TRE aplicável ao empreendimento.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por priorização da área do empreendimento referida no inciso II a inscrição das coordenadas geográficas das áreas ou trechos em banco de dados do IPHAN pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA e a comunicação formal às unidades administrativas envolvidas no processo.

§ 2º As áreas ou trechos de que trata o §1º serão priorizados para a realização dos estudos de avaliação de impacto aos bens culturais acautelados, relativos aos aspectos de localização, instalação, operação e ampliação do empreendimento.

Art. 10. Com base nas informações da FCA ou documento equivalente, o IPHAN emitirá o TRE no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º O TRE será remetido pelo IPHAN ao órgão ambiental licenciador, indicando o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

§ 2º Caberá ao IPHAN informar, no TRE, a existência de processos de tombamento, registro ou valoração de bens culturais cujos procedimentos administrativos ainda não tenham sido finalizados.

Art. 11. O TRE indicará a elaboração dos seguintes documentos:

I - para todos os bens acautelados de que trata esta Instrução Normativa, excluídos os arqueológicos, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados; e

II - para o patrimônio arqueológico deverão ser observados os procedimentos descritos na tabela constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º A relação dos empreendimentos passíveis de enquadramento nos Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I é a constante do Anexo II.

§ 2º A relação constante do Anexo II é indicativa e não exaustiva, cabendo ao IPHAN, com base nos critérios descritos na tabela do Anexo I, estabelecer, quando da elaboração do TRE, as correlações necessárias a respeito da necessidade de enquadramento de empreendimentos cuja descrição não esteja explicitamente contemplada.

§ 3º Nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa, os níveis I a IV da tabela constante do Anexo I poderão ser utilizados pelo IPHAN como parâmetro para orientar a avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados.

§ 4º Empreendimentos que incluam, além da intervenção principal, outras intervenções de caráter secundário, permanentes ou temporárias, tais como canteiros de obras, vias de acessos, obras de arte, áreas de jazidas, bota-foras, podem ser enquadrados em mais de um nível.

Seção II - Da avaliação de impacto aos bens acautelados de âmbito federal

Subseção I - Das disposições gerais

Art. 12. Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar sobre os estudos ambientais, o IPHAN analisará os termos e relatórios referentes aos bens culturais tombados, valorados e registrados e ao patrimônio arqueológico.

Subseção II - Da avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados

Art. 13. As Superintendências Estaduais ou a sede nacional receberão, para avaliação, o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados presentes na AID, que deverá conter:

I- localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;
II- caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;
III- localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
IV - caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
V - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado;
VI - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acautelado;
VII - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e
VIII - proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme descrito nos art. 34 e 41 para os empreendimentos dos níveis III e de nível IV da tabela constante do Anexo I.

Subseção III - Da avaliação de impacto aos bens arqueológicos

Art. 14. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, os documentos necessários aos procedimentos indicados na tabela constante do Anexo I.

Art. 15. Para os empreendimentos classificados como nível I na tabela constante do Anexo I, será exigido exclusivamente o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, o TCE, assinado pelo efetivo executor da obra, será exigido para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando à Licença de Instalação.

Art. 16. Para os empreendimentos classificados como Nível II na tabela constante do Anexo I, será adotado o Acompanhamento Arqueológico, que consiste na presença em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

§ 1º O Acompanhamento Arqueológico de que trata o caput só poderá ser autorizado pelo

IPHAN mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - TCE, conforme modelo Anexo III;
II - Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA, conforme modelo Anexo IV;
III - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, a ser avaliado conforme ato específico do IPHAN;
IV - cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
V - metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o inciso IV, e
VI - cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico.

§ 2º O CNA publicará Portaria no Diário Oficial da União - DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar o Acompanhamento Arqueológico.

§ 3º A execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

§ 4º Para o acompanhamento arqueológico de trata o caput o IPHAN exigirá, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

§ 5º No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, a apresentação dos documentos referidos nos incisos I a VI do caput será exigida do efetivo executor da obra para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando a Licença de Instalação.

Art. 17. Os relatórios previstos no inciso VI do art. 16 deverão ser apresentados pelo arqueólogo coordenador, conforme cronograma aprovado, e deverão conter descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo.

§ 1º A não apresentação dos relatórios previstos no caput acarretará no embargo da obra, conforme disposto na Lei nº 3.924, de 1961, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador

§ 2º Em caso de achados arqueológicos fortuitos, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 3.924, de 1961, o arqueólogo coordenador deverá:

I - determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;

II- comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e

III - aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Art. 18. Para os empreendimentos classificados como nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície.

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada; e

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias, podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos previstos no art. 7º, § 6º, da Portaria Interministerial nº **, de ** de ****** de 2014.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o arqueólogo coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II – justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

VIII - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

IX - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

X - recomendação das ações necessárias à proteção, resgate e/ou mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento; e

XI - assinatura do arqueólogo coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo arqueólogo coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato *shapefile*.

Art. 21. Para os empreendimentos classificados como nível IV na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico contendo:

I- contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II- proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo vistoria em campo com caminhamento na ADA;

III - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

IV - mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento; e

V- currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver e da equipe tecnicamente habilitada.

Art. 22. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 21 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao responsável técnico e ao empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos previstos no art.7º, § 6º, da Portaria Interministerial nº **, de ** de ****** de 2014.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o arqueólogo coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 23. O Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá, necessariamente, apresentar:

I- contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento;

II - descrição de vistoria realizada em campo com caminhamento na ADA, acompanhada de documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo pela equipe autorizada;

III - identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial arqueológico; e

IV - avaliação do potencial arqueológico na ADA do empreendimento, acompanhado de recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico.

Seção III - Da manifestação do IPHAN em relação aos estudos de avaliação de impacto sobre os bens acautelados em âmbito federal.

Art. 24. Após a avaliação de que trata a Seção II deste Capítulo, o IPHAN poderá exigir esclarecimentos, detalhamentos ou complementações aos estudos apresentados ou emitir sua manifestação conclusiva.

Art. 25. O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada, e deverão ser entregues pelo empreendedor no prazo de sessenta dias no caso de EIA/RIMA e vinte dias nos demais casos, conforme previsto no art.7, § 6º da Portaria Interministerial nº **, de ** de ****** de 2014.

Art. 26. A manifestação conclusiva será elaborada pelas Superintendências Estaduais ou sede nacional no prazo de noventa dias no caso de EIA/RIMA e de até trinta dias nos demais casos.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor a que se refere o art. 24.

§ 2º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no §1º.

§ 3º As Superintendências Estaduais ou a sede nacional disponibilizarão cópia da manifestação conclusiva ao empreendedor e aos demais interessados ou envolvidos.

Art. 27. A manifestação conclusiva do IPHAN será encaminhada ao órgão ambiental licenciador e resultará da análise da consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados previsto no Art. 13, bem como dos Termos de Compromisso e Relatórios previstos para os bens arqueológicos, conforme disposto nos Art.15, 16, 18 e 20 desta Instrução Normativa.

Art. 28. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I apontará, onde couber:

I - as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos bens culturais tombados, valorados e registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento;
II- os sítios arqueológicos que serão preservados *in situ*; e
III - o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação *in situ* e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes.

Art.29. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de nível IV da tabela constante do Anexo I apontará:

I - recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, minimizando os impactos aos bens culturais tombados, valorados e registrados e aos bens arqueológicos;

II- necessidade de realização de todos os demais procedimentos previstos pelo Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e subsequente Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico, de forma simultânea, na fase de obtenção da Licença de Instalação do empreendimento.

Art. 30. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-las.

Parágrafo único. As medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes previstas na manifestação conclusiva deverão integrar o Plano Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente e ser observadas na próxima etapa do licenciamento ambiental.

Seção IV - Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente.

Art. 31. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de instalação do empreendimento, o IPHAN analisará os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental previstas no PBA ou documento equivalente.

§ 1º O PBA ou documento equivalente deverá conter o Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 2º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico é exigível apenas para os empreendimentos enquadrados nos níveis III e IV da tabela constante do Anexo I. Significa que a manifestação do IPHAN prevista no Art. 30 deverá indicar claramente os programas e ações que serão exigidos pelo IPHAN para continuidade do Licenciamento.

Art. 32. O Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no caput impactado pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII, Art. 13.

Art. 33. Nos casos de empreendimentos de nível I e II, durante sua implantação, quando constatada a ocorrência de achados fortuitos de que trata a Lei 3.924 de 1961, e mediante impossibilidade de preservação *in situ* do patrimônio arqueológico, o IPHAN exigirá o Projeto de Salvamento Arqueológico, que deverá conter:

I - indicação e caracterização georreferenciada do sítio impactado;
II- Plano de trabalho que contenha:

a) definição de objetivos;
b) conceituação e metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;
c) sequência das operações a serem realizada durante a pesquisa; e

d) cronograma para a realização do salvamento;

III - indicação de instituições de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.

Art. 34. O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para os empreendimentos de nível III e IV deverá conter:

I - Projeto de Salvamento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos sítios arqueológicos que serão impactados pelo empreendimento, com base no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;
II - Projeto de Monitoramento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos locais onde não foram encontrados sítios arqueológicos;
III - metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;
IV - indicação de instituições de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico; e
V - Projeto Integrado de Educação Patrimonial;

§ 1º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá observar os resultados apresentados no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, as recomendações contidas na manifestação conclusiva do IPHAN ao órgão ambiental licenciador, como também o projeto executivo do empreendimento.

§ 2º No caso de aprovação do programa, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o arqueólogo coordenador a executar, em campo, o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 3º A execução do programa poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

§ 4º A autorização para a execução do programa não exclui a necessidade de monitoramento arqueológico específico para a ADA do empreendimento.

§ 5º A condução das ações de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada.

Art. 35. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à instalação do empreendimento de nível III e IV resultará da análise da consolidação do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, valorados e registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* será de no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao responsável técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias;

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento

arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no §4º.

Art. 36. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal; e
II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação se dará com base na apreciação de relatórios parciais e mencionará claramente a que trecho ou área do empreendimento se refere.

Seção V - Da manifestação em relação ao cumprimento das condicionantes e quanto aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente.

Art. 37. Instado a manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de operação do empreendimento o IPHAN analisará a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e o efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

Art. 38. A execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I - Relatório de Salvamento;
II - Relatório técnico-científico contendo os resultados:

a) do monitoramento arqueológico realizado na ADA;
b) da análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados;
c) da avaliação do estado de conservação materiais e dos sítios arqueológicos; e
d) do inventário dos bens arqueológicos relativos ao Programa.

III - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela; e
IV - Relatório Integrado de Educação Patrimonial.

Art. 39. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à operação do empreendimento resultará da análise do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, valorados e registrados.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput será de no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador. Não é facultativo.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias;

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 1º.

Art. 40. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal; e

II – aponta a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Capítulo III
Da Educação Patrimonial

Art.41. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por Projeto Integrado de Educação Patrimonial aquele que contemple concepção, metodologia e implementação integradas entre o patrimônio arqueológico e os demais bens acautelados.

Art. 42. O IPHAN receberá o Relatório Integrado de Educação Patrimonial em documento único contemplando a totalidade dos bens culturais envolvidos.

Art. 43. O Projeto Integrado de Educação Patrimonial será desenvolvido na AID e deverá conter:

I - definição do público alvo;
II - objetivos;
III - justificativa;
IV - metodologia;
V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;
VI - cronograma de execução, e
VII - mecanismos de avaliação.

§ 1º O público alvo a que se refere o inciso I será composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, comunidade

escolar, inclusive professores das unidades selecionadas, e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento.

§ 2º A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 3º O cronograma poderá prever ações a serem desenvolvidas também após o início de operação do empreendimento.

§ 4º Atividades pontuais, tais como palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial.

Capítulo IV - Da publicação de autorizações do IPHAN e das responsabilidades dos profissionais

Art. 44. O empreendedor e o arqueólogo coordenador são responsáveis solidariamente pela fiel execução das atividades autorizadas pelo IPHAN.

Art. 45. O IPHAN somente autorizará a substituição do arqueólogo coordenador mediante justificativa fundamentada, acompanhada de:

I - anuência do arqueólogo coordenador que será substituído para que novo arqueólogo coordenador dê continuidade aos trabalhos utilizando-se da metodologia por ele concebida; ou

II - nova proposta metodológica em substituição àquela de autoria do profissional que estiver sendo substituído.

§ 1º A idoneidade técnico-cientifica do novo arqueólogo coordenador, assim como, quando for o caso, a nova proposta metodológica, estarão igualmente sujeitos às disposições da legislação vigente.

§ 2º O arqueólogo coordenador que se desligar deverá apresentar o relatório das atividades até então realizadas no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º A alteração será publicada no DOU.

Art. 46. Será revogada a autorização concedida pelo IPHAN quando:

I - constatado descumprimento do TCA ou de atividades aprovadas com base na presente IN;
II - constatada a ausência do arqueólogo coordenador, ou do arqueólogo coordenador de campo, do local de realização dos procedimentos autorizados e conforme cronograma aprovado; e
III - constatada a má conservação ou guarda inadequada dos bens arqueológicos durante as etapas de campo e laboratório.

Art. 47. Não serão aceitos como arqueólogo coordenador ou como arqueólogo coordenador de campos profissionais que tiverem pendências decorrentes da não apresentação tempestiva de relatórios de outros projetos ou programas anteriormente aprovados pelo IPHAN.

Art. 48. Nos empreendimentos de nível II, sujeitos ao acompanhamento arqueológico, tendo em vista à necessidade de acompanhamento presencial nas diversas frentes de obras, o arqueólogo coordenador ou arqueólogo coordenador de campo ficarão impedidos de receber autorizações do IPHAN durante a execução do cronograma com o qual estiverem comprometidos.

Capítulo V - Da responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos

Art. 49. A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, prevista nos moldes dos art. 18 e 37, após seu recebimento.

Parágrafo único. Caberá ao empreendedor financiar, integralmente, todas as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ e a criação ou melhoria de instituição de guarda e pesquisa para bens móveis.

Art. 50. Os bens arqueológicos oriundos dos projetos ou programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sob a guarda definitiva de instituição de guarda e pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

§ 1º Na ausência de instituição que atenda ao estabelecido no caput, caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a proposta de destinação de guarda e pesquisa apresentada pelo interessado.

§ 2º Caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a movimentação de acervos dentro do território nacional.

§ 3º No caso de formação de acervos museológicos locais, regionais ou nacionais, caberá ao CNA aprovar a proposta de destinação apresentada pelo responsável legal da instituição requerente.

§ 4º No caso da necessidade de análise dos materiais coletados durante a execução dos Projetos ou Programas fora da instituição de guarda e pesquisa autorizada, caberá ao CNA aprovar a proposta do local de análise, sem prejuízo da sua destinação final.

§ 5º O acervo coletado pelo empreendedor durante todas as etapas da pesquisa arqueológica deverá ser reunido na mesma instituição de guarda e pesquisa aprovada pelo IPHAN.

Art.51. A instituição de guarda e pesquisa deverá apresentar ao CNA o termo de recebimento correspondente ao inventário dos bens arqueológicos apresentado pelo arqueólogo coordenador do projeto ou programa.

Art. 52. A instituição de guarda e pesquisa deverá apresentar ao CNA relatórios anuais sobre os bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizados por profissional ou equipe devidamente qualificada.

Capitulo VI - Disposições finas

Art.53. As portarias que autorizam a execução de projetos ou programas publicados no DOU não correspondem à manifestação conclusiva do IPHAN para fins de obtenção de licença ambiental.

Art.54. As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas da aplicação desta Instrução Normativa, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

Art. 55. Os estudos de que tratam a presente Instrução Normativa, quando realizados em terras indígenas ou quilombolas, nos termos da Portaria Interministerial nº
, de ** de **** de 2014, não eximem pesquisadores, técnicos e demais interessados de obterem junto a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Fundação Cultural Palmares - FCP as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

Art. 56. A apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, é crime, conforme art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Caso constatado indício do crime citado no caput, o Presidente do IPHAN deverá informar o órgão competente do Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal.

Art. 57. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador competente na data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do IPHAN.

Art. 59. Revogam--se a Portaria IPHAN nº 230, de 17 de Dezembro de 2002, e a Portaria IPHAN nº 28, de 31 de janeiro de 2003.

Art. 60. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Apêndice A: Sítios arqueológicos cadastrados CNSA listados por categoria

Município	CNSA	Categoria
Abreu e Lima	PE00337 – Eng. Jaguaribe	Histórico
	PE00338 - São Bento	Hist. Pré-Colon. De Contato
	PE00380 - Sítio Timbó	Histórico
	PE00381 – Engenho Desterro	Histórico
	PE00382 - Alto dos Macacos	Pré-Colonial, De Contato
	PE00383 - Alto Cór. Ouro	Pré-Colonial, De Contato
	PE00480 - Alto da Belenga	Pré-Colonial, De Contato
Afogados da Ingazeira	PE00126 – Queimada Grande	Pré-Colonial
	PE00142 - Serrote do Giz	Pré-Colonial
	PE00143 - Riacho do Leitão	Pré-Colonial
	PE00144 - Sítio dos Leitões	Pré-Colonial
Afrânio	PE00639 - Chapada Alegre	Pré-Colonial
Agrestina	PE00629 – Santa Teresa 01	Ausente
	PE00630 - Santa Teresa 02	Histórico
Água Preta	PE00092 - Ocorrência 38	Pré-Colonial
	PE00309: Gasalp Ocor. 37	Pré-Colonial
Águas Belas	PE00574 – Curral Novo	Pré-Colonial
Alagoinha	PE00130 - Pedra Pintada	Pré-Colonial
Aliança	PE00324–PE 0508 LA/UFPE	Pré-Colonial
Altinho	PE00323 - Poço Preto	Histórico
Araripina	PE00109 – Aldeia do Baião	Pré-Colonial
	PE00128 - PE 137 - BGA	Pré-Colonial
	PE00325 - Pitombeira	Pré-Colonial
	PE00478 - Serrinha	Histórico
Arcoverde	PE00339 - Arco Verde 01	Pré-Colonial
	PE00340 - Arco Verde 02	Histórico
Belém de Maria	PE00341 - Manuel Ferreira	Ausente
	PE00342 - Pedra do Coração	Ausente
Belo Jardim	PE00591 - Fazenda Juazeiro	Histórico, Pré-Colonial
Bodocó	PE00401 - Gravatá 01	Pré-Colonial
	PE00402 - Gravatá 02	Histórico
	PE00403 - Gravatá 03	Pré-Colonial
	PE00404 - Gravatá 04	Pré-Colonial
	PE00405 - Gravatá 06	Histórico, Pré-Colonial
	PE00406 - Gravatá 07	Pré-Colonial
	PE00407 - Gravatá 08	Pré-Colonial
	PE00408 - Gravatá 09	Pré-Colonial
Bom Jardim	PE00001 - PE - 06	Pré-Colonial
	PE00131 - Pedra do Caboclo	Pré-Colonial
	PE00132 – Caver.Angico 01	Pré-Colonial
	PE00133 – Caver. Angico 02	Pré-Colonial, De Contato
	PE00134 – Caver. Angico 03	De Contato
	PE00620 - Chã do Cabocho	Pré-Colonial
	PE00621 - Gruta da Lourdes	Pré-Colonial

	PE00622 - Paqueivira	Pré-Colonial
	PE00623 - Pedra da Moça	Pré-Colonial
	PE00624 - Pedra da Urubu	Pré-Colonial
	PE00625 - Monte Angico	Pré-Colonial
Bonito	PE00326 - Barra do Timbó	Pré-Colonial
Brejão	PE00327 - Brejão 02	Histórico, Pré-Colonial
Brejinho	PE00151 - Pedra do Letreiro	Pré-Colonial
Brejo da Madre de Deus	PE00070 – Serra do Cachorro	Pré-Colonial
	PE00072 - PE- 17 - Ca	Pré-Colonial
	PE00073 - PE 20 - Ca	Pré-Colonial
	PE00074 - PE 29 - Ca	Pré-Colonial
	PE00075 - PE 26 - Ca	Pré-Colonial
	PE00084 - Furna do Estrago	Pré-Colonial
	PE00135 - Sitio PE 20 Ca	Pré-Colonial
	PE00138 - PE 23-Ca	Pré-Colonial
	PE00139 - PE 24-Ca	Pré-Colonial
	PE00140 - PE 25-Ca	Pré-Colonial
	PE00154 - Pedra do Letreiro	Pré-Colonial
	PE00188 - Pedra do Bojo	Pré-Colonial
	PE00189 - Pedra da Lenha	Pré-Colonial
	PE00191 - Torreiro	Pré-Colonial
	PE00192 - Pedra do Caboclo	Pré-Colonial
	PE00193 - Pedra do Gelo	Pré-Colonial
	PE00194- Brás/Letreiro	Pré-Colonial
	PE00195 - São Paulo	Pré-Colonial
	PE00196 - Pedra Grande	Pré-Colonial
	PE00197 – Pocinho Dantas	Pré-Colonial
	PE00198 - Pedra do Caboclo	Pré-Colonial
	PE00201 - Abrigo do Neto IV	Pré-Colonial
	PE00202 - Marimbondo	Pré-Colonial
	PE00205 - Pedra Marmeleiro	Pré-Colonial
	PE00208 - Pedra Lagartixa I	Pré-Colonial
	PE00209 - Pedra Lagartixa II	Pré-Colonial
	PE00210 - Pedra do Dinheiro	Pré-Colonial
	PE00211 - Pedra da Concha	Pré-Colonial
	PE00212 - Mão de Sangue	Pré-Colonial
	PE00213 - Pedra da Pintura	Pré-Colonial
	PE00214 - Pedra da Bicuda	Pré-Colonial
	PE00215 - Abrigo do Louro	Pré-Colonial
	PE00216 - Abrigo 02	Pré-Colonial
	PE00217 - Matacão 03	Pré-Colonial
	PE00218 - Pedra do Caboclo	Pré-Colonial
	PE00219 - Pedra Compadec.	Pré-Colonial
	PE00220 - Abrigo do Neto III	Pré-Colonial
	PE00221 - Abrigo do Neto II	Pré-Colonial
	PE00223 - Pedra do Letreiro	Pré-Colonial
	PE00224 - Pedra do Letreiro	Pré-Colonial
	PE00225 - Pedra do Moinho	Pré-Colonial

	PE00226 - Pedra dos Índios	Pré-Colonial
	PE00227 - Pedra do Mocó	Pré-Colonial
	PE00228 - Pedra do Mulungu	Pré-Colonial
	PE00229 - Pedra do Caboclo	Pré-Colonial
	PE00301 - Pedra da Guiné	Pré-Colonial
	PE00302 – Pedra Riac.Pedro	Pré-Colonial
	PE00303 - Cachorro II	Pré-Colonial
	PE00304 - Pedra do Índio	Pré-Colonial
	PE00305 - Aristo I	Pré-Colonial
	PE00306 - Pedra Bicuda 02	Pré-Colonial
Buíque	PE00076 - Abrigo do Mingu	Pré-Colonial
	PE00078 - Alcobaça	Pré-Colonial
	PE00081 - Casa de Farinha	Histórico, Pré-Colonial
	PE00085 - Furna Letreiros	Histórico, Pré-Colonial
	PE00086 - Furtuoso 01	Histórico, Pré-Colonial
	PE00087 - Furtuoso 02	Pré-Colonial
	PE00089 - Gruta Quixeu 01	Pré-Colonial
	PE00090 - Gruta Quixeu 02	Pré-Colonial
	PE00110 - PE 48-Mxa	Pré-Colonial
	PE00111 - PE 91-Mxa	Pré-Colonial
	PE00115 - Pedra Concha 01	Pré-Colonial
	PE00116 - Pedra Concha 02	Pré-Colonial
	PE00120 - Serra Branca	Pré-Colonial
	PE00121 - Serra das Torres	Pré-Colonial
	PE00122 - Serrinha	Pré-Colonial
	PE00124 - Mirante Serrinha	Pré-Colonial
	PE00159 - PE 54 - MXa	Pré-Colonial
	PE00160 - PE 56 - MXa	Ausente
	PE00161 - PE 57 - MXa	Ausente
	PE00162 - PE 52 - MXa	Ausente
	PE00163 - PE 60 - IPa	Ausente
	PE00164 - PE 61 - IPa	Ausente
	PE00165 - PE 53 - MXa	Ausente
	PE00166 - PE 55 - MXa	Ausente
	PE00167 - PE 62 - IPa	Ausente
	PE00168 - PE 63 - IPa	Ausente
	PE00169 - PE 51 - Mxa	Pré-Colonial
	PE00170 - PE 58 - MXa	Pré-Colonial
	PE00171 - PE 59 - MXa	Ausente
	PE00641 – Morro do Frade	Pré-Colonial
Cabo de Santo Agostinho	PE00055 - São Paulo	Auente
	PE00104 - Ocorrência 50	Pré-Colonial
	PE00105 - Ocorrência 51	Pré-Colonial
	PE00106 - Ocorrência 52	Pré-Colonial
	PE00295– PE 0486LA/UFPE	Histórico
	PE00307 - Gasalp Ocor. 50	Pré-Colonial
	PE00308 - Gasalp Ocor. 51	Pré-Colonial
	PE0046 – Ocor. 24 - Km 422	Histórico

	PE0046 – Ocor. 25 - Km 423	Histórico
	PE0046 – Ocor. 23 - KM 418	Pré-Colonial
	PE00484 - PE60-87	Histórico
	PE00485 - PE60-84	Histórico, Pré-Colonial
	PE00487 - PE60-40	Histórico, Pré-Colonial
	PE00500 - PE60-64	Histórico
	PE00501 - PE60-68	Histórico
	PE00502 - PE60-69	Histórico
	PE00545 – Ocor. PE60-58	Ausente
	PE00551 – Ocor. PE60-71	Ausente
	PE00552 – Ocor. PE60-72	Ausente
	PE00558 – Ocor. PE60-45	Ausente
	PE00560 – Ocor. PE60-54	Ausente
	PE00563 – Ocor. PE60-44	Ausente
	PE00564 – Ocor. PE60-52	Ausente
	PE00566 – Ocor. PE60-53	Ausente
	PE00567 – Ocor. PE60-63	Ausente
	PE00611 - Gaibu	Ausente
	PE00613 - Lascado	Pré-Colonial
	PE00615 - Palmeira	Histórico
Cabrobó	PE00002 - Sítio da Favela	Ausente
	PE00003 – Cating. Catarina	Ausente
	PE00004 - Pedra Letreiros	Ausente
	PE00005 - Sítio dos Brandões	Ausente
	PE00006 - Sítio do Pereiro	Ausente
	PE00007 - Campo Formoso	Ausente
	PE00008 - Sítio do Miguel	Ausente
	PE00009 - Sítio do Cipó	Ausente
	PE00010 – Faz. Escurinha	Ausente
	PE00011 - Lagoa Escurinha	Ausente
	PE00012 - Ilha de São Félix	Ausente
	PE00172 - Caititú	Ausente
Carnaíba	PE00080: Boqueirão	Pré-Colonial
Caruaru	PE00013 - PE 21 – Ca	Ausente
	PE00014 - PE 24 – Ca	Ausente
	PE00015 - PE 25 – Ca	Ausente
	PE00019 - PE 23 Ca	Ausente
	PE00136 - Sitio PE 21 Ca	Pré-Colonial
	PE00137 - PE 22-Ca	Pré-Colonial
	PE00199 - Pedra da Caveira	Pré-Colonial
	PE00200 - Pedra da Figura	Pré-Colonial
	PE00206 - Pedra Melancia I	Pré-Colonial
	PE00207 - Pedra Melancia II	Pré-Colonial
	PE00222 - Cachorro I	Pré-Colonial
Catende	PE00328 – Ser. Quilombo 02	Histórico
	PE00343 – Eng. Mulatinha	Pré-Colonial
	PE00344 – Ser. Quilombo 01	Histórico
	PE00592 - Baixada	Histórico

	PE00597 - Granito	Pré-Colonial
	PE00598 - Jussaral	Histórico
Escada	PE00290	Histórico
	PE00291	Histórico
	PE00292	Histórico
	PE00293	Histórico
	PE00294- PE 0485 LA/UFPE	Histórico
	PE00345 - Engenho Firmeza	Histórico
	PE00346 - Engenho Muçu	Histórico
	PE00347 - Rio Sapucaí 01	Histórico
	PE00348 - Rio Sapucaí 02	Histórico
	PE00607 - Arado	Pré-Colonial
	PE00608 - Cachaça	Histórico
	PE00614 - Macaxeira	Pré-Colonial
Fernando de Noronha	PE00016 – Fort. N. Remédios	Histórico
	PE00017 – Fort. Conceição	Histórico
	PE00018 – Fort. João Batista	Histórico
	PE00020–For.Joaquim Sueste	Histórico
	PE00021– Fort. Pedro Boldro	Histórico
	PE00022 – Fort. S. Antônio	Histórico
	PE00023 - Reduto Armazém	Histórico
	PE00057 – Fort. S. J. Morro	Histórico
	PE00058 - São Pedro Boldró	Histórico
	PE00184 – Armaz. Agrícola	Histórico
	PE00185- Forte B.Jesus Leão	Histórico
	PE00186 – Ald. Sentenciados	Histórico
	PE00187 - Oficinas Presídio	Ausente
	PE00298 – Resid. Funcion. I	Histórico
	PE00299 – Resid. Funcion. II	Histórico
Gameleira	PE00093 - Ocorrência 39	Pré-Colonial
	PE00094 - Ocorrência 40	Pré-Colonial
	PE00095 - Ocorrência 41	Pré-Colonial
	PE00349 - Estreliana 01	Histórico
	PE00350 - Estreliana 02	Histórico
	PE00595 - Carroça	Histórico
	PE00601- Água	Histórico
	PE00602 - Cuiambuca	Histórico
	PE00603 - Garapa	Histórico
	PE00604 - Riacho	Histórico
	PE00605 - Aguardente	Histórico, Pré-Colonial
Goiana	PE00230 – Usina Tereza 396	Histórico
	PE00231- PE 0397 LA/UFPE	Histórico
	PE00232- PE 0398 LA/UFPE	Histórico
	PE00233- PE 0399 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00234- PE 0400 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00235- PE 0401 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00238- PE 0404 LA/UFPE	Histórico
	PE00239- PE 0405 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial

	PE00242- PE 0408 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00247- PE 0413 LA/UFPE	Histórico
	PE00248- PE 0414 LA/UFPE	Histórico
	PE00249- PE 0415 LA/UFPE	Histórico
	PE00250- PE 0416 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00251- PE 0417 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00252- PE 0418 LA/UFPE	Histórico
	PE00253- PE 0419 LA/UFPE	Pré-Colonial
	PE00255- PE 0421 LA/UFPE	Histórico
	PE00261- PE 0427 LA/UFPE	Histórico
	PE00262- PE 0428 LA/UFPE	Pré-Colonial
	PE00264- PE 0431 LA/UFPE	Histórico
	PE00265- PE 0432 LA/UFPE	Histórico
	PE00278- PE 0449 LA/UFPE	Histórico
	PE00279- PE 0450 LA/UFPE	Histórico
	PE00287- PE 0461 LA/UFPE	Histórico
	PE00310- PE 0536 LA/UFPE	Pré-Colonial
	PE00311- PE 0541 LA/UFPE	Histórico
	PE00312- PE 0542 LA/UFPE	Histórico
	PE00313- PE 0543 LA/UFPE	Histórico
	PE00314- PE 0544 LA/UFPE	Histórico
	PE00315- PE 0545 LA/UFPE	Histórico
	PE00316- PE 0546 LA/UFPE	Pré-Colonial
	PE00317- PE 0547 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00318- PE 0548 LA/UFPE	Histórico
	PE00319- PE 0549 LA/UFPE	Histórico
	PE00320- PE 0550 LA/UFPE	Histórico
	PE00321- PE 0551 LA/UFPE	Histórico
	PE00351 - Ocorrência 15	Pré-Colonial
	PE00352 – Ocor. 16- Km 338	Histórico, Pré-Colonial
Gravatá	PE00579 - Generosa	Pré-Colonial
	PE00616 - Casa Dona Sinhá	Histórico, Pré-Colonial
	PE00618 - Socorro	Histórico
	PE00619 - Generosa	Pré-Colonial
Igarassu	PE00173 - PE-13- Ln	De Contato
	PE00174 - PE 13 - Ln	Ausente
	PE00175 - PE 11 - Ln	Ausente
	PE00236- PE 0402 LA/UFPE	Histórico
	PE00237- PE 0403 LA/UFPE	Histórico
	PE00240- PE 0406 LA/UFPE	Histórico
	PE00241- PE 0407 LA/UFPE	Histórico
	PE00243- PE 0409 LA/UFPE	Histórico
	PE00244- PE 0410 LA/UFPE	Histórico
	PE00245- PE 0411 LA/UFPE	Histórico
	PE00246- PE 0412 LA/UFPE	Histórico
	PE00254- PE 0420 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00256- PE 0422 LA/UFPE	Histórico
	PE00257- PE 0423 LA/UFPE	Histórico

	PE00258- PE 0424 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00259- PE 0425 LA/UFPE	Histórico
	PE00260- PE 0426 LA/UFPE	Histórico
	PE00263- PE 0430 LA/UFPE	Histórico
	PE00266- PE 0437 LA/UFPE	Histórico
	PE00267- PE 0438 LA/UFPE	Histórico
	PE00268- PE 0439 LA/UFPE	Histórico
	PE00269- PE 0440 LA/UFPE	Histórico
	PE00270- PE 0441 LA/UFPE	Histórico
	PE00271- PE 0442 LA/UFPE	Histórico
	PE00272- PE 0443 LA/UFPE	Histórico
	PE00273- PE 0444 LA/UFPE	Histórico
	PE00274- PE 0445 LA/UFPE	Histórico
	PE00275- PE 0446 LA/UFPE	Histórico
	PE00276- PE 0447 LA/UFPE	Histórico
	PE00277- PE 0448 LA/UFPE	Histórico
	PE00280- PE 0452 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00281- PE 0453 LA/UFPE	Histórico
	PE00282- PE 0456 LA/UFPE	Histórico
	PE00283- PE 0457 LA/UFPE	Histórico, Pré-Colonial
	PE00284- PE 0458 LA/UFPE	Histórico
	PE00285- PE 0459 LA/UFPE	Pré-Colonial
	PE00286- PE 0460 LA/UFPE	Histórico
	PE00288- PE 0467 LA/UFPE	Histórico
	PE00329 - Engenho Inhamã	Histórico
	PE00368– Eng.Meio Km 361	Histórico
	PE00369 - Ocor. 17 Km 349	Pré-Colonial
	PE00370 – Ocor. 18 Km 369	Histórico
	PE00626 - Igreja B. Viagem	Histórico
Inajá	PE00322 - Pedra do Moxotó	Pré-Colonial
Ipojuca	PE00097 - Ocorrência 43	Pré-Colonial
	PE00098 - Ocorrência 44	Pré-Colonial
	PE00099 - Ocorrência 45	Pré-Colonial
	PE00100 - Ocorrência 46	Pré-Colonial
	PE00101 - Ocorrência 47	Pré-Colonial
	PE00102 - Ocorrência 48	Pré-Colonial
	PE00103 - Ocorrência 49	Pré-Colonial
	PE00330 - Usina Ipojuca	Histórico
	PE00365 - PE 09 - Ls	Ausente
	PE00366 - PE 08 – Ls	Ausente
	PE00367 - PE 18 - Ls	Ausente
	PE00371 - Chico Lapada	Histórico
	PE00372 - Crauaçu 01	Histórico
	PE00373 - Crauaçu 02	Histórico, Pré-Colonial
	PE00384 - Gasalp Ocor. 043	Pré-Colonial
	PE00385 - Gasalp Ocor. 044	Pré-Colonial
	PE00386 - Gasalp Ocor. 045	Pré-Colonial
	PE00387 - Gasalp Ocor. 049	Pré-Colonial

	PE00431 - RNEST 01	Histórico
	PE00432 - RNEST- 02	Histórico, Pré-Colonial
	PE00433 - RNEST- 03	Histórico, Pré-Colonial
	PE00434 - RNEST- 04	Histórico, Pré-Colonial
	PE00435 - RNEST- 05	Histórico, Pré-Colonial
	PE00436 - RNEST- 06	Pré-Colonial
	PE00437 - RNEST- 07	Pré-Colonial
	PE00438 - RNEST- 08	Histórico
	PE00439 - RNEST- 09	Pré-Colonial
	PE00440 - RNEST- 10	Pré-Colonial
	PE00441 - RNEST- 11	Histórico, Pré-Colonial
	PE00442 - RNEST- 12	Histórico, Pré-Colonial
	PE00443 - RNEST- 13	Histórico, Pré-Colonial
	PE00444 - RNEST- 14	Histórico, Pré-Colonial
	PE00445 - RNEST- 15	Histórico, Pré-Colonial
	PE00446 - RNEST- 16	Histórico
	PE00447 - RNEST- 17	Pré-Colonial
	PE00448 - RNEST- 18	Histórico
	PE00449 - RNEST- 19	Histórico
	PE00450 - RNEST- 20	Histórico
	PE00451 - RNEST- 21	Histórico
	PE00452 - RNEST- 22	Histórico
	PE00453 - RNEST- 23	Histórico
	PE00454 - RNEST- 24	Histórico
	PE00455 - RNEST- 25	Histórico, Pré-Colonial
	PE00456 - RNEST- 26	Histórico
	PE00457 - RNEST- 27	Histórico
	PE00458 - RNEST- 28	Histórico, Pré-Colonial
	PE00459 - RNEST- 29	Histórico, Pré-Colonial
	PE00460 - RNEST- 30	Histórico, Pré-Colonial
	PE00466- PE 0468 LA/UFPE	Histórico
	PE00467- PE 0469 LA/UFPE	Histórico
	PE00468- PE 0470 LA/UFPE	Histórico
	PE00469- PE 0471 LA/UFPE	Histórico
	PE00470- PE 0472 LA/UFPE	Histórico
	PE00471- PE 0473 LA/UFPE	Histórico
	PE00472- PE 0474 LA/UFPE	Histórico
	PE00473- PE 0475 LA/UFPE	Histórico
	PE00474- PE 0476 LA/UFPE	Histórico
	PE00475- PE 0477 LA/UFPE	Histórico
	PE00476- PE 0478 LA/UFPE	Histórico
	PE00477- PE 0479 LA/UFPE	Histórico
	PE00481 - PE60-49	Histórico, Pré-Colonial
	PE00482 - PE60-48	Histórico
	PE00483 - PE60-88	Histórico
	PE00486 - PE60-41	Pré-Colonial
	PE00488 - PE60-38	Histórico, Pré-Colonial
	PE00489 - PE60-37	Histórico, Pré-Colonial

	PE00490 - PE60-36	Histórico
	PE00491 - PE60-35	Histórico, Pré-Colonial
	PE00492 - PE60-33	Histórico, Pré-Colonial
	PE00493 - PE60-32	Histórico, Pré-Colonial
	PE00494 - PE60-26	Histórico
	PE00495 - PE60-25	Histórico, Pré-Colonial
	PE00496 - PE60-23	Histórico, Pré-Colonial
	PE00497 - PE60-22	Histórico
	PE00498 - PE60-50	Histórico, Pré-Colonial
	PE00499 - PE60-59	Histórico, Pré-Colonial
	PE00503 - PE60-70	Histórico, Pré-Colonial
	PE00504 - PE60-75	Histórico, Pré-Colonial
	PE00505 - PE60-79	Histórico
	PE00538 - PE60-19	Histórico, Pré-Colonial
	PE00539 - PE60-17	Histórico, Pré-Colonial
	PE00540 - PE60-16	Histórico, Pré-Colonial
	PE00541 - PE60-13	Histórico, Pré-Colonial
	PE00543 – Ocor. PE60-77	Ausente
	PE00544 – Ocor. PE60-56	Ausente
	PE00546 – Ocor. PE60-20	Ausente
	PE00547 – Ocor. PE60-67	Ausente
	PE00548 – Ocor. PE60-30	Ausente
	PE00549 – Ocor. PE60-21	Ausente
	PE00550 – Ocor. PE60-65	Ausente
	PE00553 – Ocor. PE60-24	Ausente
	PE00554 – Ocor. PE60-85	Ausente
	PE00555 – Ocor. PE60-76	Ausente
	PE00556 – Ocor. PE60-39	Ausente
	PE00557 – Ocor. PE60-42	Ausente
	PE00559 – Ocor. PE60-46	Ausente
	PE00561 – Ocor. PE60-47	Ausente
	PE00562 – Ocor. PE60-29	Ausente
	PE00565 – Ocor. PE60-62	Ausente
	PE00568 – Ocor. PE60-66	Ausente
	PE00569 – Ocor. PE60-61	Ausente
	PE00570 – Ocor. PE60-31	Ausente
	PE00571 – Ocor. PE60-86	Ausente
	PE00572 – Ocor. PE60-18	Ausente
	PE00573 – Ocor. PE60-60	Ausente
	PE00574 – Ocor. PE60-15	Ausente
	PE00575 – Ocor. PE60-14	Ausente
	PE00576 – Ocor. PE60-55	Ausente
	PE00612 - Lamaçal	Histórico, Pré-Colonial
Itacuruba	PE00024 - PE - 18	Ausente
Itamaracá	PE00181 - Fortim Itamaracá	Histórico
Itambé	PE00331 – Ocor. 14 Km 321	Histórico
Itapissuma	PE00025 - PE 01 - Ln	Histórico
	PE00083-Feitoria C. Jacques	De Contato

	PE00129 - PE 13 - Ln	De Contato
Jaboatão dos Guararapes	PE00176 - PE 14 - Jb	Ausente
	PE00177 - PE-14-JB	De Contato
	PE00353 – Ocor. 20 Km 408	Histórico
	PE00354 – Palmeira Km 410	Histórico
	PE00388 – Ocor. 19 Km 407	Pré-Colonial
	PE00389 – Ocor. 21 Km 409	Pré-Colonial
	PE00390 – Ocor. 22 Km 412	Histórico, Pré-Colonial
	PE00391 - Ruínas Goiabeira	Histórico
Jaqueira	PE00332 - Jaqueira	Histórico
Jataúba	PE00203 - Furna do Nego	Pré-Colonial
	PE00204 - Gravura do Meio	Pré-Colonial
Joaquim Nabuco	PE00355 - Joaquim Nabuco I	Histórico
	PE00356- Joaquim Nabuco II	Histórico
	PE00593 - Barranco	Pré-Colonial
	PE00596 - Curva	Histórico
Lajedo	PE00464 - Lagedo 05	Pré-Colonial
	PE00465 - Lagedo 03	Histórico, Pré-Colonial
Olinda	PE00026 - PE 02 - Ln	Ausente
Ouricuri	PE00027 - Socorro	
	PE00409 - Capim Grosso I	Pré-Colonial
	PE00410 - Capim Grosso II	Pré-Colonial
	PE00411 - Capim Grosso III	Histórico, Pré-Colonial
	PE00412 - Capim Grosso IV	Pré-Colonial
	PE00413 - Capim Grosso V	Pré-Colonial
	PE00414 - Pedra do Mel	Pré-Colonial
	PE00415 – Chapada Tamburi	Pré-Colonial
	PE00416 - Barra S. Pedro I	Pré-Colonial
	PE00417 - Grês	Histórico
	PE00418 - Barra S. Pedro II	Histórico, Pré-Colonial
Panelas	PE00028 - PE 30 – Ua	Ausente
	PE00029 - PE 31 – Ua	Ausente
	PE00030 - PE 32 - Ua	Ausente
	PE00547 – Sítio Grota	Histórico
	PE00549 – Panelas 02	Histórico
	PE00585 – Serra d'Água	Pré-Colonial
	PE00586 – Panelas 02	Histórico, Pré-Colonial
	PE00634 – Serra d'Água	Ausente
	PE00654 – Cruzes	Histórico, Pré-Colonial
	PE00655 – Grota	Histórico, Pré-Colonial
	PE00658 – Cruzes	Histórico, Pré-Colonial
	PE00659 – Grota	Histórico, Pré-Colonial
	PE00661 – Cruzes	Histórico, Pré-Colonial
	PE00662 - Grota	Histórico, Pré-Colonial
Paranatama	PE00150 - Pedra do Navio	Pré-Colonial
Parnamirim	PE00419 - Gravatá V	Pré-Colonial
	PE00420 - Quixaba I	Pré-Colonial
	PE00421 - Quixaba II	Histórico

	PE00422 - Quixaba III	Histórico, Pré-Colonial
	PE00423 - Fazenda Favela	Histórico, Pré-Colonial
	PE00424 - Pedra da Ema I	Histórico, Pré-Colonial
	PE00425 - Pedra da Ema II	Pré-Colonial
	PE00426 - Piomonte I	Histórico, Pré-Colonial
	PE00427 - Fazenda Olinda I	Histórico, Pré-Colonial
	PE00428 - Fazenda Olinda II	Pré-Colonial
	PE00429 - Piomonte II	Pré-Colonial
	PE00430 - Cacheiro	Pré-Colonial
Passira	PE00153 - Pedra Letreiro	Pré-Colonial
Paulista	PE00031 - PE 28 - Ln	Ausente
	PE00032 - PE 35 - Ln	Ausente
	PE00033 - PE 36 - Ln	Histórico
	PE00034 - PE 37 - Ln	Histórico
	PE00035 - PE 38 - Ln	Histórico
	PE00036 - PE 39 - Ln	Histórico
	PE00037 - PE 40 - Ln	Histórico
	PE00038 - PE 41 - Ln	Histórico
	PE00039 - PE 42 - Ln	Histórico
	PE00040 - PE 43 - Ln	Histórico
	PE00041 - PE 44 - Ln	Histórico
	PE00042 - PE 45 - Ln	Histórico
	PE00043 - PE 46 - Ln	Histórico
	PE00044 - PE 47 - Ln	Histórico
	PE00374 - Maranguape	Histórico
	PE00375 - Frio	Pré-Colonial
	PE00376 - Forno Salina	Pré-Colonial
Pedra	PE00146 - Pedra Redonda	Pré-Colonial
	PE00147 - Pedra Caboclo	Pré-Colonial
	PE00148 - Poço da Figura	Pré-Colonial
	PE00149 - Prata	Pré-Colonial
Pesqueira	PE00357 - Palma 1	Histórico
	PE00358 - Palma 2	Histórico
Petrolândia	PE00045 - PE 10 - SFm	Ausente
	PE00046 - Gruta do Padre	Ausente
	PE00077 - Abrigo Sol Poente	Pré-Colonial
	PE00088 - Gruta do Anselmo	Pré-Colonial
	PE00091 - Letreiro Sobrado	Pré-Colonial
	PE00664 – Sítio 15/02	Pré-Colonial
	PE00665 – Sítio 28/02	Pré-Colonial
	PE00666 – Sítio 43/01	Pré-Colonial
	PE00667 – Sítio PL 07	Pré-Colonial
Petrolina	PE00047 - Pedra Escrevida	Ausente
	PE00627 – Sítio Manteiga 01	Pré-Colonial
	PE00638 – Sítio Manteiga 02	Pré-Colonial
	PE00640 – Açude Pedras	Pré-Colonial
Pombos	PE00048 - PE 04 - Cm	Ausente
	PE00049 - PE 05 - Cm	Ausente

	PE00051 - PE 12 - Cm	Ausente
Recife	PE00052 - PE 16 - Cb	Ausente
	PE00056 - Forte 05 Pontas	Ausente
	PE00059 - Bairro do Recife	Hist. Pré-Colon. De Contato
	PE00079- Arraial V. B. Jesus	Histórico
	PE00082 - Engenho do Meio	Histórico, De Contato
	PE00542- Bolsa Valor.PE PB	Ausente
Ribeirão	PE00289- PE 0480 LA/UFPE	Histórico
	PE00377 - Fazenda Segredo	Histórico
	PE00378 - Fazenda Vitoso 01	Ausente
	PE00379 - Fazenda Vitoso 02	Histórico, Pré-Colonial
	PE00606 - Amontoado	Histórico
	PE00609 - Canabrava	Histórico
	PE00610 – Caninha	Histórico
Rio Formoso	PE00053 - PE 18 - Ls	Ausente
	PE00096 - Ocorrência 42	Pré-Colonial
Salgueiro	PE00061 - Pedra Montada	Pré-Colonial
	PE00062 - Pedra da Mão	Pré-Colonial
	PE00063 - Pedra da Mão II	Pré-Colonial
	PE00064 – Ant.Raimundo	Pré-Colonial
	PE00065 - Saco da Canoa	Pré-Colonial
	PE00066 - Pedra V. Joaquim	Pré-Colonial
	PE00067 - Pedra Zé Candeia	Pré-Colonial
	PE00068 - Pedra da Letra	Pré-Colonial
	PE00127 - Pedra da Abelha	Pré-Colonial
	PE00157 - Lagoa da Pedra	Pré-Colonial
	PE00158 - Letras	Ausente
	PE00296 - Divisa	Pré-Colonial
	PE00297 - Cedro	Pré-Colonial
	PE00359 - Fazenda Barreiro	Pré-Colonial
	PE00360 - João Golveia	Histórico
	PE00361 - Fazenda Simoa	Pré-Colonial
	PE00362 - Aparício Sampaio	Pré-Colonial
São Benedito do Sul	PE00333 - Frei Caneca	Ausente
São Bento do Una	PE00152 - Pedra Comprida	Pré-Colonial
São Caitano	PE00050 - PE 07 - Ua	Ausente
	PE00054 - PE 27	Ausente
	PE00178 - PE 27-Im	Pré-Colonial
São João	PE00334 - São João 01	Pré-Colonial
São Lourenço da Mata	PE00107 - PE 107 - Cm	Pré-Colonial
	PE00112 - PE 93-Cm	Pré-Colonial
	PE00113 - PE 94- Cm	Pré-Colonial
	PE00114 - PE 95-Cm	Pré-Colonial
	PE00123 - Sinal Verde	De Contato
Serra Talhada	PE00363 - Fazenda Gama 01	Pré-Colonial
	PE00364 - Fazenda Gama 02	Pré-Colonial
Sertânia	PE00155 - Xilili	Pré-Colonial
Tabira	PE00125 - Poços Escritos	Pré-Colonial

Tacaimbó	PE00190 - Furna da Janela	Pré-Colonial
Tacaratu	PE00479 - Moxotó 01	Histórico, Pré-Colonial
	PE00562 – Tacaratu 01	Pré-Colonial
	PE00570 – Tacaratu 02	Pré-Colonial
	PE00668 – Sítio PL 09	Pré-Colonial
Taquaritinga do Norte	PE00060 - Pedra da Figura	Pré-Colonial
	PE00335-Taquarit. Norte 01	Pré-Colonial
Terezinha	PE00396 - Terezinha 03	Histórico
	PE00397 - Terezinha 02	Pré-Colonial
	PE00398 - Terezinha 01	Pré-Colonial
	PE00399 - Terezinha 05	Histórico, Pré-Colonial
	PE00400 - Terezinha 06	Histórico, Pré-Colonial
Terra Nova	PE00392 - Fazenda Veado I	Pré-Colonial
	PE00393 - Fazenda Veado II	Pré-Colonial
	PE00394 - Fazenda Veado III	Pré-Colonial
	PE00395 - Serrote	Pré-Colonial
Trindade	PE00336 - Trindade	Pré-Colonial
Triunfo	PE00108 - PE 123 - PJA	Pré-Colonial
Venturosa	PE0069 – Pedra Buquinha	Pré-Colonial
	PE0071 – Morro dos Ossos	Pré-Colonial
	PE00117 - Pedra Furada	Pré-Colonial
	PE00118 - Peri - Peri I	Pré-Colonial
	PE00119 - Peri - Peri II	Pré-Colonial
	PE00141 - Pedra do Tubarão	Pré-Colonial
	PE00145 - Cemit. Caboclos	Pré-Colonial
	PE00156 - Pedra Fixa	Pré-Colonial
Vitória de Santo Antão	PE00179 - PE 15 - Cm	Ausente
	PE00180 – PE 03 - Cm	Ausente

Apêndice B: Danos reportados ao IPHAN/PE

Município	Nome local	Dano Natural	Dano Antrópico Espontâneo	Dano Antrópico Planejado Jurídico
Abreu e Lima	Tupy I, III***			terraplanagem
Brejo da Madre de Deus	Abrigo do Louro**	Água, vento		
	Abrigo do Neto II**	Insetos, agua	Solo	
	Abrigo do Neto III**	vento		
	Abrigo do Neto IV**	Desplacamento, água		
	Aristo**	Insetos, água		
	Pedra da Concha**	Desplacamento, água, vegetação		
	Pedra do Bojo**	Desplacamento, vegetação, vento		
	Pedra do Brás/Letreiro**	Desplacamento, ventos	Fuligem, solo, extração.	
	Pedra da Compadecida**	Desplacamento, insetos, água, ventos		
	Pedra da Guiné**	Desplacamento, água, vento		
	Pedra da Lagartixa I**			extração
	Pedra da Lagartixa II**	Desplacamento, insetos, água, vegetação, ventos		
	Pedra da Lenha**	Desplacamento, água, vento	Solo	
	Pedra da Lua/PE 20Ca*	Desplacamento, vegetação, ventos	Fuligem, solo, alvenaria	
	Pedra da Pintura**	Desplacamento, água, vento	Pichação	
	Pedra da Pintura II**	Desplacamento, vento		
	Pedra do Índio/Fazenda Velha**	Desplacamento, água, vegetação, ventos		
	Pedra do Letreiro*		Extração, alvenaria	
	Pedra do Letreiro/Sítio	Desplacamento, água, vento		

	Lagoa**			
	Pedra do Letreiro/Tamb. de baixo**	Desplacamento, inseto, água		
	Pedra do Marimbondo**	Desplacamento, água, vento		
	Pedra do Marmeleiro**	Vegetação, vento		
	Pedra do Mocó**	Desplacamento, água, vento		
	Pedra do Moinho**	desplacamento		
	Pedra do Mulungu**	Desplacamento, água, vegetação, vento		
	Pedra do Mulungu I**	Água, vento		
	Pedra do Riacho do Goia**	Água, vento	Pichação	
	Pedra do Riacho do Pedro**	Desplacamento, água		
	Pedra dos Índios II**	Desplacamento, água, vegetação, vento		
	Pedra do Meio**	Desplacamento, água, vegetação, vento		
	Pedra Grande/Horácio **	Desplacamento, inseto, água, vento	Fuligem	
	Pocinho Dantas**	Desplacamento, insetos, água, vegetação, vento		
	São Paulo**	Desplacamento, insetos, água, vento		
	Torreiro**	Desplacamento, água, vento		
Bom Jardim	Pedra de Lourdes*		Alvenaria	
	Pedra do Mocozeiro*		Extração	
	Pedra do Urubu*		Queimadas	
Buíque	Pedra da Concha*		Pichação	
Caruaru	Pedra da Caveira*,**	Desplacamento, água, vegetação, vento	Queimadas Solo	

	Pedra da Figura*,**	Desplacamento, inseto, água, vento	Queimadas Cinza	
	Pedra da Melancia I**	Desplacamento, água, vento		
	Pedra da Melancia II**	Desplacamento, inseto, água vento	Fuligem	
	Pedra da Ursa/PE 22-Ca**	Desplacamento, água, vegetação, vento		
	Pedra do Caldeirão**	Desplacamento, água, vento		
	Pedra Grande I**	Desplacamento, inseto, água, vento		
	PE 23-Ca/Navio**	Desplacamento, água, vento		
	PE 24-Ca**	Desplacamento, água, vegetação, vento		
	Dois Riachos***		Fogueira, saque	
Jataúba	Furna do Nego		Fuligem, cinza	
	Furna dos Negros*		solo	
	Gravura do Meio	Desplacamento, água, vento		
	Pedra do Caboclo**	Desplacamento, água, vegetação, vento		
	Pedra do Muquém*		Solo	
	Pedra dos Índios**	Desplacamento, água, vento	Extração	
João Alfredo	Pedra da Moça*		Pichações, queimadas	
Passira	Pedra do Letreiro*	intemperismo	Desmatamento	
Poção	Pedra da Botija*		Solo, queimadas	
	Pedra Redonda*		Solo, queimadas	
	Saquinho*		Solo, queimadas	
Santa Cruz do Capibaribe	Parazinho**	Desplacamento, insetos, água, vegetação, vento	pichação	
	Serra do Pará*		Queimadas Pichações	
	Jerimum***		Curral, explosao	
Tacaimbó	Cachorro I**	Desplacamento,		

		inseto, água, vegetação, vento		
	Cachorro II**	Desplacamento, inseto, água, vento	Solo	
	Furna da Janela**	Desplacamento, água, vento	Pichação	
Taquaritinga no Norte	Pedra da Figura*		Alvenaria	
Venturosa	Pedra Furada*		Pichações	
Vertentes	Pedra do Letreiro*		Queimadas	
	Furna dos Ossos***	Insetos	Solo	

Legenda:

* SILVA, Severino. 2010, p. 61,

** SANTOS, Claristella. 2012, p. 32

*** SANTOS, Clara, 2014

Apêndice C: Folder Educativo do Iphan/PE

Arqueologia em Pernambuco

O que é arqueologia?

É o estudo do homem através de seus vestígios, ou seja, marcas e objetos por ele produzidos e que chegaram até nós.

Os vestígios humanos podem ser pré-históricos ou históricos

Buíque - Registro Rupestre

Recife – Arqueologia histórica

O que é sítio arqueológico?

É um local que foi ocupado por homens do passado, que lá deixaram seus sinais de moradia, alimentação e arte, etc. Os sítios arqueológicos são protegidos por lei federal.

Petrolina – Petróglifos

Como identificar vestígios arqueológicos?

São materiais como pedras polidas, cerâmicas, pinturas e sulcos em paredões rochosos, ossos, louça e etc.

Recife – Museu UNICAP

Os materiais podem estar em superfície, submersos ou enterrados.

Recife – Hidroconcal Pilar

Pernambuco tem sítios arqueológicos?

Existem mais de 500 sítios arqueológicos registrados em Pernambuco no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA.



Municípios com registro arqueológico no CNSA

O que fazer ao encontrar um sítio arqueológico?

O IPHAN deve ser imediatamente comunicado, pra tomar as providências de registro e proteção do sítio.

Quem pode escavar sítio arqueológico?

Somente arqueólogo devidamente autorizado pelo IPHAN pode escavar sítio arqueológico.

Como saber se meu município tem sítio arqueológico reconhecido?

O CNSA está disponível no sítio eletrônico do IPHAN para consulta pública em www.iphan.gov.br



Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos

O que é o IPHAN?

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN é responsável pela preservação do patrimônio cultural brasileiro, sua atuação é multidisciplinar, envolvendo as áreas de Arte, Antropologia, Arqueologia, Arquitetura, História e Museologia.

Onde encontrar o IPHAN em Pernambuco?



Recife
Av. Oliveira Lima, nº 824 – Palácio Soledade
Boa Vista – Recife/PE
(81) 3228-3011, 3228-3496 e 3228-3496
iphan-pe@iphan.gov.br

Olinda
Rua Bica dos Quatro Cantos, nº 59-A
Varadouro - Olinda / PE
(81) 3429-2892 e 3429-6003
escritorio.olinda@iphan.gov.br

Igarassu
Rua Barbosa Lima, nº 122 - Sobrado do Imperador
Igarassu/PE
(81) 3545-0307

IPHAN BRASIL

Apêndice D: Imagens

Figura 21: Afogados da Ingazeira/PE - Sítio Queimada Grande com macha de fuligem e pichações



Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 22: Bezerros/PE - Fazenda Generosa com pichações datadas e acúmulo de sais.

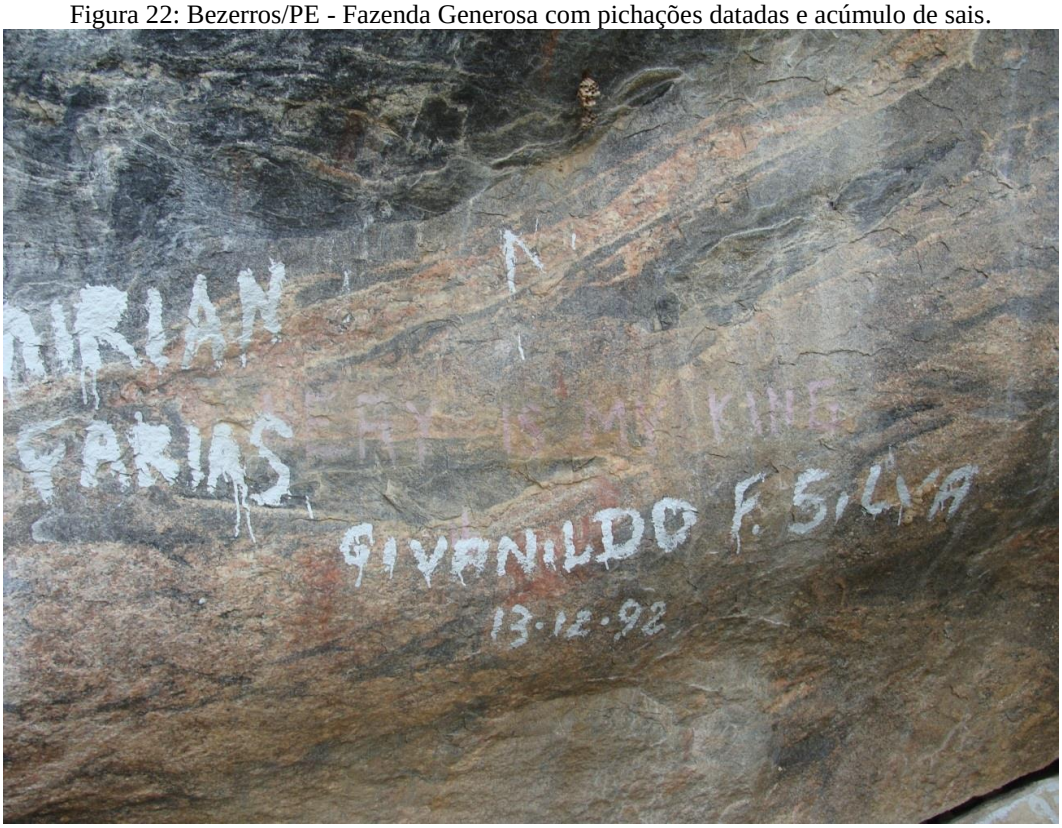


Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 23: Buíque – Tauá: - peregrinação cristã e imagem chumbada no suporte

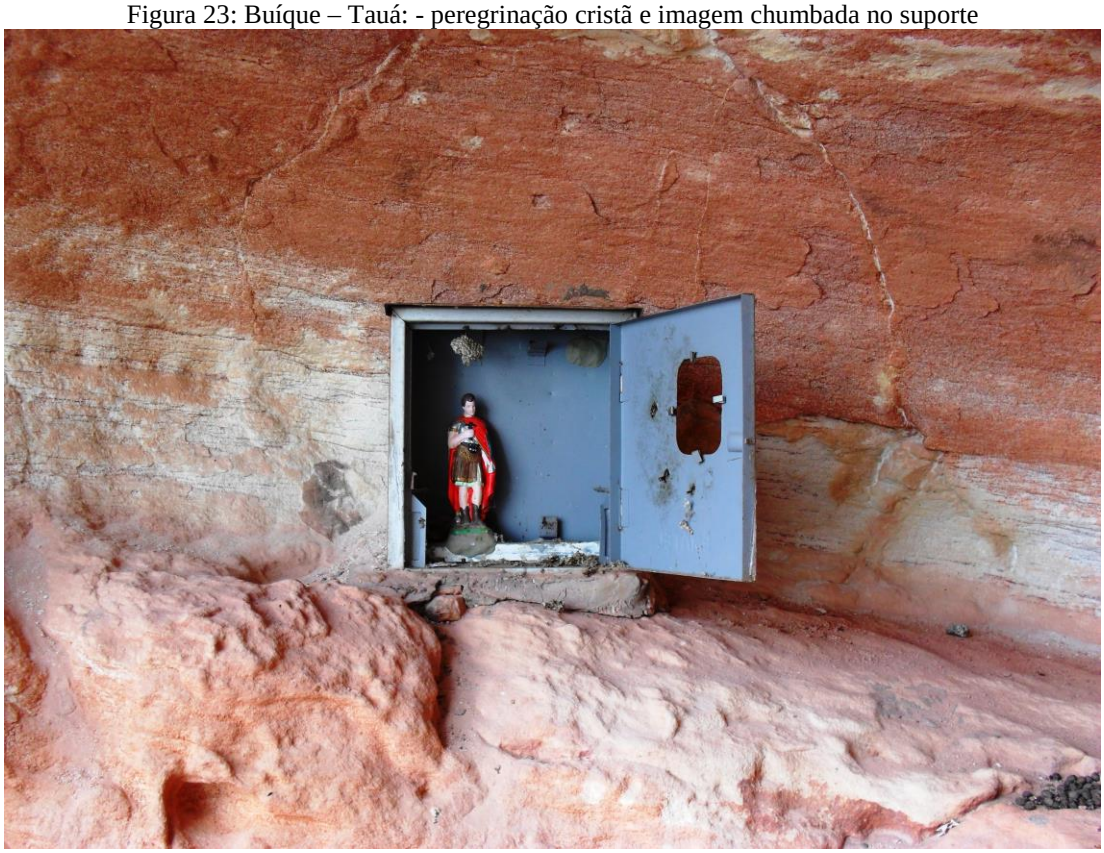


Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 24: Caruaru - Jazida Areal do Lampião: presença de ninhos de vespas



Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 25: Petrolina/PE – Rajada: fragmentação deliberada da rocha compromete o sítio



Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 26: Tacaratu/PE - Pedra do Lagarto: rocha estava sendo preparada para explosão



Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 27 - Santa Cruz do Capibaribe: Sítio Serra do Pará com marcas de carvão



Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 28: Santa Cruz do Capibaribe: Sítio Porteiras com extração de areia

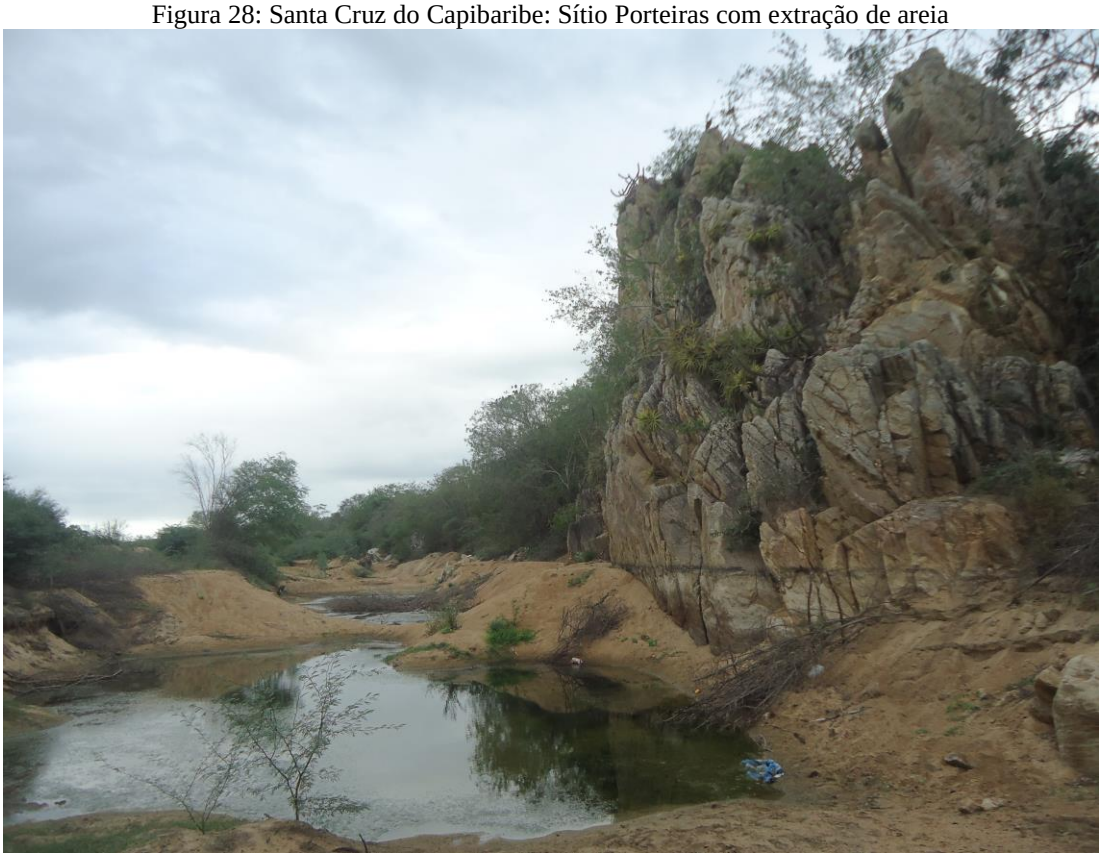


Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 29 - Santa Cruz do Capibaribe: Sítio Carrapicho de Cima coberto de sais



Foto: Elenita Rufino, 2014

Figura 30: Brejo da Madre de Deus/PE - Pedra da Lagartixa, onde pichações imitam traços rupestres



Foto: Elenita Rufino, 2014